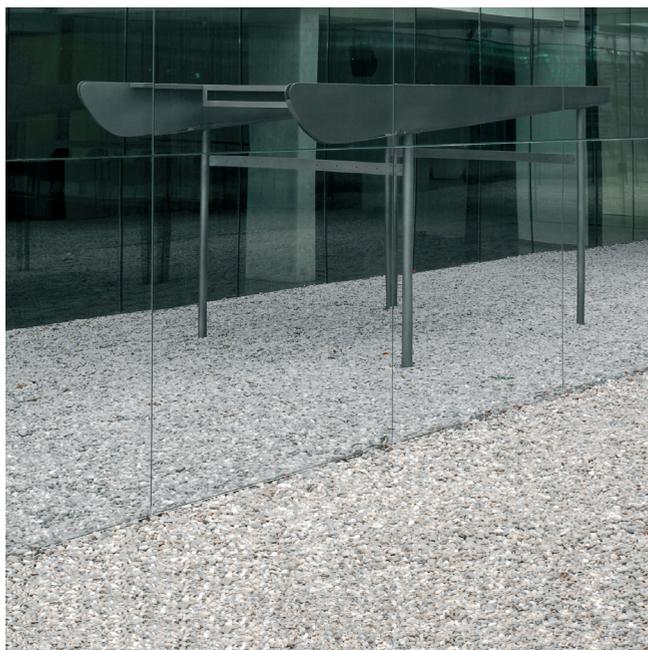


João Rui Pita

A Escola de Farmácia de Coimbra ⁽¹⁹⁰²⁻¹⁹¹¹⁾



Coordenação Científica da Coleção Ciências e Culturas

João Rui Pita e Ana Leonor Pereira

Coordenação Editorial

Maria João Padez Ferreira de Castro

Edição

Imprensa da Universidade de Coimbra

Email: imprensauc@ci.uc.pt

URL: http://www.uc.pt/imprensa_uc

Vendas online: <http://siglv.uc.pt/imprensa>

Design

António Barros

Motivo da Capa

Rui Chafes

«Foi tirado de dentro de mim», 2000

Escultura em ferro • Oferta da Associação Nacional das Farmácias

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra

Foto: João Armando Ribeiro © IUC, 2009

Infografia

António Resende

Revisão de texto

Helena Guerra

Impressão e Acabamento

Artipol • Águeda

ISBN

978-989-8074-69-0

ISBN Digital

978-989-26-0163-2

DOI

<http://dx.doi.org/10.14195/978-989-26-0163-2>

Depósito Legal

302958/09

Obra publicada com a colaboração de:

2



C E I S 3 O
CENTRO DE ESTUDOS
INTERDISCIPLINARES
DO SECULO XX
UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Obra publicada com o apoio de:

FCT Fundação para a Ciência e a Tecnologia

MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR Portugal

Programa Operacional Ciência, Tecnologia, Inovação do Quadro Comunitário de Apoio III

Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra

© Novembro 2009, Imprensa da Universidade de Coimbra

JOÃO RUI PITA

A ESCOLA DE FARMÁCIA
DE COIMBRA [1902-1911]

(Página deixada propositadamente em branco)

Aos meus antepassados familiares farmacêuticos, também eles alunos
da Escola / Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra:

Fortunato Rocha da Fonseca, meu bisavô, farmacêutico em Condeixa-a-Nova
António de Jesus Pita, meu avô, farmacêutico militar em Coimbra e Assistente da Escola de Farmácia

Júlio Pires da Rocha, meu tio-avô, farmacêutico em Condeixa-a-Nova

António Fortunato da Rocha Quaresma, meu primo, farmacêutico em Pombal
Jorge de Vasconcelos Godinho Cabral Couto, meu tio, farmacêutico em Areias, Ferreira do Zêzere

Assim se entende melhor o meu nome completo: João Rui Couto da Rocha Pita

Homenagem e gratidão!

(Página deixada propositadamente em branco)

SUMÁRIO

1. Introdução	9
2. Contexto científico e profissional farmacêutico	13
3. A farmácia em Portugal no início do século XX	17
4. A Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra (1902-1911).....	25
4.1. Breve panorama do ensino farmacêutico no estrangeiro no início do século XX	25
4.2. As necessidades de modernização do ensino farmacêutico.....	26
4.3. A reforma de 1902: entre o possível e o desejável.....	35
4.4. Organização do curso: as proximidades com o ensino universitário.....	39
4.5. As instalações: um problema não resolvido.....	46
4.6. Os professores: mais docência e menos investigação	50
4.7. Os alunos: o desejo de uma aspiração a um novo estatuto profissional	68
4.8. Os funcionários	147
4.9. Os manuais escolares: a recepção da ciência estrangeira	148
4.10. A dinâmica científica	153
4.11. O curso de farmácia: entre a formação profissional e a problemática científica	155
4.12. A reforma de 1902 como pioneira da modernização do ensino farmacêutico no século XX	157
5. Conclusões.....	159

ANEXOS

I. Discussão do projecto de lei que reorganizou o ensino de farmácia.....	163
II. Carta de Lei de 19 de Julho de 1902.....	173
III. Regulamento 17 de Novembro de 1902 da Carta de Lei de 1902.....	179
IV. Rectificação do Regulamento 17 de Novembro de 1902.....	207
V. Comparação do projecto com a Carta de Lei.....	209
VI. Actas das sessões do Conselho Escolar (1903-1911).....	215
VII. Reitores da Universidade de Coimbra (1902-1911).....	251
Fontes e Bibliografia.....	253
Galeria de Imagens.....	267

1. INTRODUÇÃO

A profissão e a ciência farmacêuticas na segunda metade do século XIX, sobretudo no último quartel, reflectem a efervescência científica que se fazia sentir em todos os domínios do saber. Na verdade, trata-se de um período de fértil inovação científica e técnica. Foram, também, significativas as alterações que se operaram no plano institucional e no exercício profissional.

No que diz respeito concretamente ao ensino e formação de farmacêuticos também se deve dizer que foram várias as discussões sobre o modelo e sistema de formação que se pretendia adoptar — estava em causa o ensino da farmácia. Em países mais avançados do que Portugal, do ponto de vista da inovação científica e tecnológica farmacêutica, apostava-se, na sua generalidade, na formação científica e superior do farmacêutico. Em Portugal, a questão do ensino e a formação dos farmacêuticos constituiu um problema com algumas barreiras, convergências e divergências; muitas vezes não havia sintonia de opinião quer entre farmacêuticos, quer no meio exterior aos farmacêuticos, incluindo os poderes do Estado.

Pela *Carta de Lei de 19 de Julho de 1902* e respectivo *Regulamento de 27 de Novembro de 1902*¹ o ensino farmacêutico em Portugal foi reorganizado de forma profunda. Pela primeira vez o ensino farmacêutico foi considerado superior. Com esta reforma os farmacêuticos portugueses passaram a ter uma formação superior. Esta reforma não deve ser considerada apenas como uma reforma dos estudos farmacêuticos ou do plano de estudos mas tem que ser considerada antes uma reforma do ensino farmacêutico uma vez que incide não só sobre o plano de estudos mas incide, também, na organização das Escolas de Farmácia, tendo sido comum às três Escolas de Farmácia do país: de Lisboa, do Porto e de Coimbra.

Mesmo após a reforma de 1902 as Escolas continuaram a ter uma dependência da Faculdade de Medicina (Escola de Farmácia de Coimbra) e das Escolas Médico-Cirúrgicas (Escolas de Farmácia de Lisboa e do Porto), embora no plano organizacional tenha havido um esforço para constituir uma instituição com dinâmica específica incluída na Universidade ou nas Escolas Médico-Cirúrgicas, elevando o valor da profissão e

¹ A Carta de Lei de 19 de Julho de 1902 foi publicada no Diário do Governo nº 141, de 1902. O Regulamento foi publicado no Diário do Governo nº 280, de 1902. Ambos os documentos foram publicados na íntegra em In: M.D.Tello da Fonseca, *História da Farmácia Portuguesa através da sua legislação*, vol. 2, Porto, Emp. Industrial Gráfica do Porto Lda, 1936.

da formação farmacêuticas. Após a reforma de 1902 o ensino farmacêutico continuou a não ser conducente a qualquer grau académico superior nem a instituição tinha o estatuto de *Faculdade*, como por exemplo acontecia em Espanha.

A autonomia relativamente à Faculdade de Medicina só veio em 1911 e somente em 1919 os graus académicos de licenciatura e de doutoramento foram conferidos para os estudos farmacêuticos. O estatuto de Faculdade foi concedido em 1921. A nosso ver, e atendendo à dinâmica imposta às escolas de farmácia, em particular à Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra, este estado de coisas não proporcionou um investimento forte na investigação científica, o que se vinha mantendo desde longa data em Portugal. Isto poderá ser uma das causas que ocasionou marcas profundas na ciência farmacêutica em Portugal, na indústria farmacêutica, no exercício da profissão farmacêutica em Portugal e no estatuto socioprofissional do farmacêutico português.

A Escola de Farmácia mesmo apesar da reforma valorosa de 1902 continuou a ser sobretudo uma escola de formação de profissionais farmacêuticos e não de farmacêuticos profissionais e cientistas; uma escola técnica e não uma escola que projectasse cientificamente os farmacêuticos e as farmácias portuguesas. Contudo, mais do que fornecer um novo conjunto de saberes aos novos farmacêuticos, que na verdade ofereceu, a reforma de 1902 veio permitir reflexões várias e abriu as portas a futuras reformas de ensino e da organização das Escolas de Farmácia sobretudo as de 1911, de 1918 e de 1921. Por isso deve considerar-se uma reforma-chave no ensino farmacêutico em Portugal.

Apesar da sua promulgação e da sua permanência durante cerca de uma década, não queremos dizer que a reforma de 1902 tenha correspondido à unanimidade das vontades dos farmacêuticos portugueses ou pelo menos das elites dos farmacêuticos portugueses, dos corpos dirigentes. Parece-nos que terá sido a reforma possível embora não tenha sido a reforma desejável, pelo menos para a elite farmacêutica. Havia vários pontos polémicos, como por exemplo, a questão do regime transitório, as habilitações de acesso ao curso, os graus académicos, a formação científica, o selo das especialidades farmacêuticas, etc. Sublinhe-se, por exemplo, que a reforma de 1902 extinguiu oficialmente a existência de duas classes de farmacêuticos: de 1ª classe e de 2ª classe embora este problema não tenha sido pacífico entre farmacêuticos como pode ser avaliado em muitas posições assumidas em finais do século XIX em periódicos como *Gazeta de Pharmacia*, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana* e *Boletim Pharmaceutico*.

Vejamos duas opiniões sintomáticas em datas extremas: logo no ano da reforma e em 1910, em ano anterior à reforma republicana dos estudos farmacêuticos. Em sessão de homenagem ao Ministro Hintze Ribeiro, que levou a bom porto a reforma de 1902, evento realizado pela Sociedade Farmacêutica Lusitana no final desse ano, o farmacêutico Francisco de Carvalho era inequívoco ao dizer: “quererá, porém, tudo isto dizer que a reforma do nosso curso, coloca a farmácia portuguesa em condições de instrução iguais ao que se passa em países que têm tratado cuidadosamente deste ramo de ciências médicas? Não, e citarei apenas a França, para não me alongar mais, que, nos é superior, com os seus Doutores em Farmácia”².

² Cf. [Discurso de Francisco de Carvalho], in “Acta da sessão solemne, realizada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (...)”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, p. 235.

Em 1910, o farmacêutico Eduardo Ribeiro, um dos redactores da famosa revista *Boletim Pharmaceutico* era inequívoco ao escrever: “As modernas Escolas de Farmácia, uma pequenina burla (...) aos desejos duma classe inteira, estão ainda fundamentados em leis de 1836. É inacreditável. Há muitos anos já que a Turquia, de que os portugueses se riem, tem moderníssimas e aperfeiçoadíssimas Escolas de Farmácia”³.

As balizas cronológicas para o estudo da Escola de Farmácia de Coimbra, 1902 e 1911, são facilmente justificáveis. Justamente duas reformas do ensino farmacêutico em Portugal; não somente reformas de estudo mas reformas da própria instituição de ensino farmacêutico.

A investigação foi realizada em fontes documentais manuscritas inéditas (existentes no Arquivo da Universidade de Coimbra e na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra), bem como em fontes impressas, que não têm sido objecto de investigação, em particular periódicos farmacêuticos e médicos, bem como outra imprensa periódica existente na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, na Biblioteca da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra, na Biblioteca da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, na Biblioteca Geral da Universidade de Coimbra e na Biblioteca Nacional de Portugal (Lisboa).

Temos a consciência de que haverá mais documentação sobre a Escola do que a que consultámos e analisámos para a realização desta investigação. Contudo, o acervo documental em que trabalhámos, as conclusões a que chegámos e as pistas de trabalhos futuros que se levantam permite-nos realizar, para já, uma introdução ao estudo da Escola de Farmácia entre 1902 e 1911.

A investigação realizada não se limitou unicamente a analisar os pressupostos teóricos da reforma de 1902. Fizeram-se estudos biobibliográficos dos docentes, incidiu-se a atenção sobre a investigação realizada, sobre os alunos, os manuais escolares, etc. Professores como Joaquim dos Santos e Silva, M. Fernandes Costa, Sousa Gomes são alguns dos que ensinaram na Escola de Farmácia de Coimbra, sendo estes alguns dos que mais se notabilizaram, por razões diferentes, entre 1902 e 1911 no ensino farmacêutico na Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra. Joaquim dos Santos e Silva é de todos os professores o que, do ponto de vista da história da ciência, para a cronologia em questão, conseguiu maior notoriedade dados os estudos científicos que realizou e a projecção nacional e internacional que conseguiu alcançar.

A nossa perspectiva é a de analisar a Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra do ponto de vista de uma instituição científica, de formação de profissionais e cientistas. Avaliar a posição perante a inovação científica estrangeira, mecanismos de assimilação do saber científico estrangeiro, eventuais processos de inovação e de formação de escola de investigação, a formação dos profissionais farmacêuticos, a articulação entre o saber farmacêutico e o meio profissional e o meio universitário.

Em causa estava, então, dotar o farmacêutico de um conjunto de saberes científicos modernos e de proporcionar ao farmacêutico português um conjunto de ferramentas capazes de lhes proporcionar uma adequada actuação profissional na problemática medicamentosa e também a nível da saúde privada e pública.

³ Eduardo Ribeiro, “A classe pharmaceutica e a Republica”, *Boletim Pharmaceutico*, 8 (7-8-9-10) 1910, pp. 110-112.

Na presente obra damos a conhecer resultados da investigação a Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra realizado no Grupo de História e Sociologia da Ciência do Centro de Estudo Interdisciplinares do Século XX da Universidade de Coimbra, CEIS20, financiado pela Fundação para a Ciência e a Tecnologia/FCT e em articulação com a investigação histórico-farmacêutica que realizámos na Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra⁴. A primeira fase da investigação realizou-se entre 2002 e 2006 e a segunda fase a partir de 2007.

⁴ O projecto sobre a Escola de Farmácia de Coimbra integra-se desde 2007 na linha de investigação “Ciências, tecnologias e práticas da saúde” do Grupo de História e Sociologia da Ciência do CEIS20.

2. CONTEXTO CIENTÍFICO E PROFISSIONAL FARMACÊUTICO

Entre os finais do século XIX e a primeira metade do século XX opera-se no mundo da farmácia e do medicamento o que se pode chamar de “revolução terapêutica” ou “revolução farmacêutica”⁵. Verifica-se um aumento sem precedentes do arsenal terapêutico com a entrada de princípios activos até então desconhecidos, com o isolamento de novas substâncias activas cuja porta se tinha aberto ainda na primeira metade do século XIX e com novos excipientes — novas matérias-primas. O alargamento do arsenal terapêutico colocava à disposição de quem produzia medicamentos novas substâncias para a sua produção e disponibilizava ao médico prescriptor novas opções terapêuticas. O alargamento do arsenal terapêutico e o surgimento de novas técnicas aplicadas à produção medicamentosa proporcionou o aparecimento de novas formas farmacêuticas, de novos modos de produção dos medicamentos e, necessariamente, a exigência de um controlo oficial e particular sobre os medicamentos produzidos ou em investigação. A química torna-se, gradualmente, cada vez mais um aliado incontornável da farmácia porque proporcionava o aparecimento de novos produtos ou a imitação de produtos que já eram produzidos pela natureza. Este estado de coisas aumentava a exigência quer do médico, quer do farmacêutico, quer das instituições produtoras do medicamento no que diz respeito aos conhecimentos necessários para lidar com a problemática do medicamento.

Abrem-se as portas a vários grupos terapêuticos, demonstrando-se o interesse dos estudos analíticos na produção dos medicamentos, na qualidade dos medicamentos, na avaliação da sua falsificação, etc. A opoterapia, isto é, os estudos das hormonas⁶ foram decisivos no aumento do leque medicamentoso. Outros produtos obtidos em trabalho laboratorial químico vieram enriquecer o arsenal terapêutico. Entre muitos exemplos citem-se: a pilocarpina (1871), a cocaína (1858), da ergotonina (1875), a heroína (1896), a estrofantina (1905), a novocaína (1905), a ergotoxina (1906), a epinefrina (1908), etc.. Assinalem-se também hipnóticos como o cloral (1869), o sulfonal (1885), o veronal (1905), o luminal (1911), etc. Merecem ser assinalados, também, o ácido salicílico

⁵ Cf. Francisco Javier Puerto Sarmiento, *El mito de Panacea. Compendio de Historia de la Terapeutica y de la Farmacia*, Madrid, Doce Calles, 1997, p. 553 e ss.

⁶ O termo hormona foi introduzido pelos norte-americanos Starling e Bayliss em 1905. Depois de alguns trabalhos pioneiros preliminares da descoberta de hormonas, devem referir-se descobertas e isolamentos de hormonas como a adrenalina (1894), tiroxina (1914), progesterona (1929), androsterona (1931), etc.

(1860), o ácido acetilsalicílico (1853; 1899), a antipirina (1884), a estovaína (1904), etc.. Dão-se, também, os primeiros passos na medicação antibiótica em função dos progressos operados na microbiologia⁷ fruto, sobretudo, dos trabalhos das escolas científicas de Pasteur, em França, e de Koch, no território alemão. Desenvolvem-se estudos importantes no domínio dos soros e vacinas. A farmacologia, o estudo dos fármacos, progredia como nunca havia sido visto em função dos conhecimentos que se iam adquirindo em áreas científicas como a fisiologia, a microbiologia, diversas áreas da química, em função dos estudos realizados a nível celular, etc., que permitiam avaliar e caracterizar com pormenor a acção dos fármacos.

A farmacologia experimental e a terapêutica experimental foram decisivas para aumentar o rigor na investigação medicamentosa. Karl Gustav Mitscherlich (1805-1871) em meados do século XIX havia dado um passo pioneiro no desenvolvimento de estudos de trabalhos experimentais com medicamentos. Mas a ele podem associar-se os nomes de R. Buccheim (1820-1879), na Universidade de Dorpat; K. Binz (1832-1912), professor em Bona; e O. Schmiedeberg (1834-1921), professor em Estrasburgo; os seus trabalhos e o seu trabalho no plano institucional foram relevantes na consolidação da farmacologia experimental ao fundarem laboratórios de investigação farmacológica experimental nas suas instituições. Paul Erlich (1854-1915), considerado o fundador da terapêutica experimental, introduziu na terapêutica o famoso salvarsan 606 e o neosalvarsan 614. Pese embora os progressos operados na farmacologia e na farmacologia experimental, ou como se dizia, no plano da história natural das drogas, bem como no domínio da técnica farmacêutica, outras áreas da farmácia conheciam caminhos inovadores, como foi o caso da farmacognosia que, apesar dos progressos que se operavam na medicação sintética, progrediu em moldes modernos tirando partido de rigorosos estudos químicos deixando para trás o restos de empirismo de que se revestia⁸.

Neste período surgem, também, novas formas farmacêuticas e novas técnicas farmacêuticas para a obtenção de medicamentos. A produção em série, nas indústrias de medicamentos, começa a tirar lugar à produção tradicional, unitária, nas farmácias de oficina. Continuam a melhorar-se formas farmacêuticas tradicionais como, por exemplo, pomadas, elixires, destilados, pílulas, etc., mas, por outro lado, surgem formas farmacêuticas adaptadas essencialmente à realidade industrial como é o caso declarado dos comprimidos e dos injectáveis. Do mesmo modo melhoram-se, adaptando-se ao plano industrial, formas farmacêuticas como, por exemplo, pastilhas, xaropes, cápsulas, colírios, etc.

Também se deve dizer que, do ponto de vista fármaco-terapêutico, as inovações científicas ocasionaram o aparecimento de produtos farmacêuticos como, por exemplo, soros, vacinas e outros produtos cuja obtenção não era viável numa farmácia de oficina.

Em diversos países da Europa e nos Estados Unidos da América surgem indústrias farmacêuticas algumas com origem em indústrias químicas que se dedicaram à produção de corantes e outros produtos químicos e que depois derivaram para a produção de medicamentos; outras indústrias constroem-se a partir do desenvolvimento do laboratório

⁷ Contudo o primeiro antibiótico foi descoberto em 1928, a penicilina, por Fleming e as sulfamidas por Domagk em 1932.

⁸ Cf. Francisco Javier Puerto Sarmiento, *El mito de Panacea*, ob. cit., p. 565 e ss.

de farmácias de oficina. Nos últimos vinte anos do século XIX assinala-se o surgimento da produção de medicamentos em indústrias como a Geigy, CIBA, Sandoz, Hoffman-La Roche, todas na Suíça; Bayer e Hoechst, na Alemanha; Smith-Kline, nos Estados Unidos da América; etc. A industrialização do medicamento ocasionava a produção de medicamentos a mais baixo custo, em maior quantidade, democratizando e globalizando um produto que tinha consequências ímpares na esperança e qualidade de vida da população. Deve dizer-se que a produção industrial de medicamentos ultrapassava as fronteiras do país da sua produção. A breve trecho, as indústrias produtoras disseminam os seus produtos para além das suas fronteiras. A publicidade ao medicamento, agressiva e ilustrada, traduz a nova realidade do medicamento e torna-se, ela própria, numa realidade na problemática do medicamento.

O medicamento passa a ter uma relação nova com o público, o consumidor, mas também, com o médico, o prescritor, e o farmacêutico, o que o vende e em certa medida produz. Estabelecem-se novas lógicas organizacionais, novas lógicas comerciais. Os regulamentos e as normas passam a constituir uma necessidade absoluta num mundo e num mercado que passava a mexer mais profundamente com a realidade social e económica. Mas não apenas no plano nacional, mas também no plano internacional.

Todas estas inovações científicas e técnicas tinham que estar naturalmente sintonizadas com a literatura farmacêutica oficial — as farmacopeias. Na verdade, no decurso do século XIX generalizam-se as farmacopeias oficiais e nacionais em países europeus e na América do Norte. Algumas farmacopeias surgem também adaptadas a novas realidades políticas e geográficas como foi o caso da *Pharmacopoea Germanica* que foi publicada em 1872 e que é entendida como “uma das primeiras manifestações da unidade e do nascente espírito nacional”⁹. Em Itália a *Farmacopoea ufficiale del regno d'Italia* foi publicada em 1892. Em França, no decurso do século XIX, desde 1818 a 1884 publicaram-se quatro edições do famoso *Codex* a farmacopeia oficial. Em Espanha, a *Farmacopea Española* publicada em 1865 sucede à tradicional *Farmacopea Matritensis* que teve várias edições. Mas, no decurso do século XIX são publicadas muitas outras farmacopeias oficiais em muitos países europeus e algumas farmacopeias que apresentam uma preocupação transnacional; nestas condições está, por exemplo, a *British Pharmacopoeia*, publicada em 1820, que veio substituir as farmacopeias de Londres, de Dublin e de Edimburgo. Do outro lado do Atlântico, nos Estados Unidos da América do Norte, publicou-se em 1820 a primeira edição da *The United States Pharmacopoeia*. A designação das farmacopeias, tendo no título a alusão ao país, não foi apenas uma questão de terminologia. Essa designação acentua, com mais profundidade, o carácter nacional da obra e a sua importância reguladora e normalizadora. Isso significava a tutela normalizadora do Estado na resolução dos problemas farmacêuticos. Mas exigia-se actualização e actualidade nessas obras oficiais. Era necessário que estivessem actualizadas do ponto de vista técnico e científico, mas era necessário que estivessem, adaptadas à realidade sócio-económica e aos modelos de organização de cada país. Quanto mais apertadas fossem as malhas da periodicidade da sua revisão mais actualizadas estariam do ponto de vista científico. E isto era tanto

⁹ Francisco Javier Puerto Sarmiento, *El mito de Panacea. Compendio de Historia de la Terapeutica y de la Farmacia*, ob. cit., p. 573.

mais importante na medida em que se vivia um período de inovação muito forte com uma cronologia inovadora muito apertada que proporcionava rapidamente a desactualização de obras científicas e, por conseguinte, de farmacopeias.

Todas as questões referidas devem ser articuladas tendo em conta os três diferentes modelos do exercício profissional e de ensino farmacêutico característicos da época: por um lado, um modelo de forte controlo do Estado na formação científica e técnica e no controlo do exercício profissional farmacêutico; este modelo era característico dos países de centro e norte da Europa como a Finlândia, a Rússia, a Alemanha. Por outro lado, o modelo de controlo do Estado na formação científica e técnica dos farmacêuticos, de controlo do exercício profissional articulado com outras preocupações sanitárias do Estado, mas deixando a instalação dos estabelecimentos farmacêuticos ao critério do próprio grupo profissional; neste caso estavam os países do sul da Europa, em particular a França, a Itália e a Espanha. Finalmente um modelo em que a venda de medicamentos pouco ou nada tinha de técnico e científico, apenas centralizado no plano comercial e com um regime absolutamente livre; era o caso da Grã-Bretanha, território em que não era conferida formação específica aos farmacêuticos tal como era feita em grande parte dos países da Europa.

Isto é, a par dos progressos científicos e técnicos que se operavam no mundo da farmácia e do medicamento, pode dizer-se que durante o século XIX e na primeira metade do século XX se acentuou em muitos países da Europa uma estratégia normalizadora do mundo da farmácia e do medicamento. Essa estratégia conferia garantias tanto para aqueles a quem se dirigia o exercício profissional farmacêutico e o medicamento — os doentes, a população — mas também permitia contribuir para a regulação e padronização da própria comunidade científica e profissional.

3. A FARMÁCIA EM PORTUGAL NO INÍCIO DO SÉCULO XX

Nos finais do século XIX e nos primeiros anos do século XX, Portugal encontrava-se sintonizado com outros países europeus mais avançados do ponto de vista farmacêutico no que diz respeito a problemas e questões que necessitavam de resolução urgente.

A estratégia normalizadora que abrangia vários domínios desde a produção dos medicamentos, o controlo das matérias-primas, a venda dos mesmos medicamentos atingia igualmente Portugal. Nos periódicos farmacêuticos portugueses encontramos bem plasmadas as diferentes estratégias normalizadoras da farmácia e, também, normalizantes do exercício profissional farmacêutico. Com efeito, as novas realidades científicas e técnicas relacionadas com o medicamento, bem como as realidades profissionais daí decorrentes encontram-se bem inscritas nas páginas da história da farmácia portuguesa. Havia o conhecimento do que se ia fazendo no estrangeiro, havia o conhecimento de várias questões da realidade portuguesa, denunciavam-se problemas, apontavam-se, por vezes alguns caminhos, mas nem sempre se encontravam soluções, nem sempre havia convergência de interesses, nem sempre havia concordância dos diferentes trilhos a seguir. Acima de tudo parece-nos ter havido uma enorme ausência de medidas, de normas e regulamentos que surgem organizadamente em Portugal sobretudo com o Estado Novo.

Em textos anteriores¹⁰ já tivemos oportunidade de sistematizar o que nos parecem ser as principais questões da realidade farmacêutica na primeira metade do século XX. Não será demais lembrar algumas das principais questões que podem ser agrupadas em três grandes grupos:

1) desde logo problemas directamente relacionados com os medicamentos (produção de medicamentos; o controlo das matérias primas medicamentosas e do receituário médico; o problema da normalização das farmacopeias, ou seja, um problema científico com consequências práticas na produção de medicamentos), etc..

Como já referimos, o final do século XIX e os primeiros anos do século XX são profundamente marcados pelas inovações no que diz respeito a novas substâncias activas, novas formas farmacêuticas, novas concepções de medicamentos. Portugal

¹⁰ Cf. João Rui Pita, “Ciências médico-farmacêuticas e normalização social”. In: RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (Coord.) – *Portugal – Brasil. Uma visão interdisciplinar do Século XX. Actas do Colóquio, 2 a 5 de Abril de 2003*, Coimbra, Quarteto, 2003, p. 408.

não era um país produtor do novo, da inovação científica no plano farmacêutico, mas era essencialmente um país reprodutor do saber científico estrangeiro. Pode dizer-se, para os primeiros dez anos do século XX, que não havia em Portugal locais relevantes de investigação científica inovadora. Eram realizados estudos, sobretudo nas Escolas de Farmácia, nas Escolas Médico-Cirúrgicas e nas Faculdades de Medicina, mas não se pode falar declaradamente de uma investigação inovadora. Este estado de coisas é um pouco alterado nos anos seguintes quando algumas indústrias farmacêuticas portuguesas investem declaradamente nalguma investigação que se traduzia, também, por alguma inovação. Foi o caso, por exemplo, do *Laboratório Farmacológico*. Ainda relativamente à problemática medicamentosa deve dizer-se que o crescimento dos medicamentos industrializados trouxe consigo alterações e problemas significativos, tanto de ordem técnica como de ordem institucional e profissional. A montagem de indústrias farmacêuticas carecia de investimento económico significativo e em Portugal nem sempre havia possibilidade de o fazer sobretudo se os interessados quisessem competir com indústrias estrangeiras. Por outro lado, Portugal não tinha uma indústria química forte que seria importante para servir de suporte à indústria farmacêutica. O nascimento de indústrias farmacêuticas se por um lado ocasionava uma nova realidade profissional, por outro lado, iniciava uma crise no exercício profissional da farmácia de oficina. Portugal não tinha uma indústria farmacêutica inovadora. No início do século surgem várias indústrias, algumas devido ao crescimento do laboratório de produção de farmácias de oficina, mas não havia, na generalidade um investimento na inovação, embora nalguns casos se possa falar de produtos portugueses. O 1º Congresso Nacional de Farmácia realizado em Lisboa em 1927, para além de ser essencialmente um Congresso de debate de temas socioprofissionais, foi, também, um Congresso de demonstração da indústria farmacêutica portuguesa.

A este propósito muitas questões se levantavam: a) o medicamento manipulado vai cedendo terreno ao medicamento industrializado: a produção unitária cede lugar à produção em série com novas técnicas, aparelhos, novas argumentações científicas, novas exigências económicas, etc. Mas a questão da industrialização do medicamento tinha consequências até então desconhecidas. Estabelecem-se novas relações entre médico, farmacêutico e doente com o medicamento. O medicamento, a partir da sua industrialização, globaliza-se e a recepção de medicamentos industrializados estrangeiros em Portugal não se fez sentir o que ocasionou problemas novos: se seria lícito importar medicamentos estrangeiros; se as indústrias farmacêuticas portuguesas deveriam produzir medicamentos para Portugal e só estes deveriam ser vendidos em Portugal; o regime de produção em geral; se a qualidade dos medicamentos estrangeiros era pior ou melhor do que os medicamentos portugueses; etc. Depois, podemos falar de questões mais concretas como, por exemplo, o problema do imposto de selo, a questão da medicação estupefaciente, etc. Era necessário, portanto, legislar a este propósito, estabelecer normas e regras que normalizassem a problemática medicamentosa em Portugal. Era necessário salvaguardar as garantias económicas para o país e era necessário salvaguardar o seu prestígio profissional e os seus interesses económicos. Ora a articulação de todas estas questões e a sua resolução foi um problema difícil de resolver e era relativamente novo e para o qual não havia respostas adequadas, mas que se prolongou demais no tempo pois só com o advento do Estado Novo houve, na verdade, medidas para tentar normalizar a problemática do medicamento em

Portugal; *b*) falava-se insistentemente na necessidade de vigiar em conformidade a produção dos medicamentos especializados, era necessário fiscalizar a produção dos medicamentos e as próprias matérias-primas para se obterem produtos com qualidade; *c*) o surgimento de novos medicamentos, novas formas farmacêuticas, produzidos com novas matérias-primas e em condições novas ocasionava novos desafios para os médicos que se viam agora confrontados com uma nova realidade medicamentosa; *d*) era necessário tutelar rigorosamente as matérias-primas, os medicamentos e as condições de produção. Para além dos investimentos que havia a fazer do ponto de vista administrativo, regulamentar e legislativo mostrava-se de capital importância a actualização da farmacopeia oficial. Do ponto de vista regulamentar e legislativo foram escassas as medidas tomadas em entre 1902 e 1911. Do ponto de vista técnico também as medidas eram insuficientes; na verdade a *Pharmacopêa Portuguesa*, editada em 1876 e que se manteve em vigor em 1935 mostrava-se absolutamente ultrapassada. A normalização oficial da produção medicamentosa em Portugal surge necessariamente com a publicação da primeira farmacopeia oficial portuguesa — a *Pharmacopeia Geral* — publicada em 1794, da autoria de Francisco Tavares. No decurso do século XIX surgiram em Portugal duas outras farmacopeias oficiais: o *Código Pharmaceutico Lusitano*, publicado pela primeira vez em 1835, da autoria de Agostinho Albano da Silveira Pinto, com sucessivas edições como farmacopeia oficial até ser substituído pela terceira farmacopeia oficial portuguesa, a *Pharmacopêa Portuguesa*, editada em 1876, pela primeira vez da responsabilidade de uma comissão designada para a sua elaboração, presidida pelo médico Bernardino António Gomes e que tinha como relator o célebre médico, mas também farmacêutico, Sousa Martins. Não é nosso objectivo fazer um historial das farmacopeias oficiais portuguesas. Pretendemos somente transmitir que a questão das farmacopeias era uma enorme preocupação para farmacêuticos e médicos portugueses de finais do século XIX e do início do século XX. A farmacopeia de 1876 vigorou até 1935, sendo substituída pela *Farmacopeia Portuguesa IV*. Vigorou durante cerca de seis décadas, sem novas edições actualizadas, quando noutros países se faziam actualizações para acompanhar o progresso científico. Como se sabe, os objectivos de uma farmacopeia oficial como a de 1876 era o de ser uma obra que, mandada redigir pelo Estado, tinha por objectivo normalizar e padronizar as matérias-primas necessárias à produção medicamentosa, as próprias técnicas de produção de medicamentos, bem como sistemas de pesos e medidas, ensaios analíticos, aparelhos, recipientes, etc. Para além das matérias-primas incluía, ainda, um formulário para a produção medicamentosa, servindo como livro importante para a prescrição médica, bem como para o estudo dos alunos de medicina e de farmácia. Ora o que lá vinha inscrito revestia-se do maior interesse por serem considerados os produtos ou as técnicas oficialmente consagradas. Isto é: o Estado, através da farmacopeia, indica quais os procedimentos que considera mais válidos e coloca a sua chancela oficial num lote de produtos necessários à produção de medicamentos. Em causa estava, portanto, a defesa da qualidade dos medicamentos produzidos, o bom exercício médico e farmacêutico e, por conseguinte, a defesa dos interesses do doente — para além da saúde privada, a saúde pública. Isto exigia que uma farmacopeia fosse uma obra actualizada. Mais ainda quando no período em questão se operavam com uma enorme velocidade inovações tanto no plano técnico, como plano científico e ainda no plano do exercício profissional farmacêutico. Mais do que noutros períodos históricos, em finais do século XIX e no início do século XX a

atualização da farmacopeia oficial era uma exigência capital não só para a comunidade científica mas, também, para defesa dos interesses do doente. Uma farmacopeia oficial deverá ser uma obra actualizada em função da sua revisão periódica. E isto nem sempre aconteceu em Portugal, são várias as questões que condicionaram uma actualização efectiva da farmacopeia oficial portuguesa. Das sucessivas farmacopeias oficiais portuguesas, são várias as razões, desde motivos de ordem de política sanitária, passando por questões de ordem institucional, até conflitos de ordem socioprofissional. Chegaram a estar nomeadas comissões e a serem elaboradas obras que nunca chegam a ser publicadas como farmacopeias oficiais. Durante cerca de seis décadas a farmacopeia oficial portuguesa manteve-se fiel a princípios científicos que se vinham mostrando desactualizados. Foram seis décadas num dos períodos mais férteis e de maior inovação farmaco-terapêutica, o que transforma o problema da desactualização da farmacopeia, ainda, numa questão mais grave. Em Espanha, por exemplo, entre 1884 e 1954 foram publicadas seis farmacopeias oficiais (uma delas com três edições) e em Portugal para um período idêntico foram publicadas duas farmacopeias oficiais, uma delas com duas edições. Ou seja, em Portugal temos uma periodicidade média de cerca de 23 anos, enquanto que em Espanha a periodicidade foi cerca de metade. Em 1925 numa palestra proferida na Sociedade Farmacêutica Lusitana, em Lisboa, Raúl Lupi Nogueira dizia que “é uma vergonha esta situação! É absolutamente indispensável uma nova Farmacopeia”.

2) por outro lado, temos as questões relacionadas com o exercício profissional sustentado no progresso das ciências médico-farmacêuticas (a propriedade e o funcionamento das farmácias de oficina, o exercício ilegal da profissão, os problemas profissionais que decorrem da industrialização do medicamento, etc.).

O exercício profissional farmacêutico foi-se alterando de forma significativa entre finais do século XIX e a primeira metade do século XX. As alterações prendiam-se com os progressos que se operavam no domínio das ciência(s) farmacêutica(s), com as inovações tecnológicas, com as alterações que tinham a ver com o novo conceito de medicamento industrializado, etc. Por outro lado, havia questões pendentes, antigas e não resolvidas, que continuavam por resolver e para as quais os farmacêuticos esperavam resposta: é o caso, por exemplo, da necessidade de regulamentar inequivocamente a propriedade e o funcionamento das farmácias de oficina, de controlar o exercício ilegal da profissão, de regular novos exercícios profissionais farmacêuticos decorrentes da industrialização do medicamento, etc. Várias destas preocupações motivaram o Estado e os farmacêuticos, mais até os próprios farmacêuticos, a pensarem e a instituírem um conjunto de leis e de regulamentos que normalizassem o exercício profissional farmacêutico. Nem sempre havia opiniões convergentes e nem sempre as opiniões dos farmacêuticos eram coincidentes com as dos poderes do Estado. Se percorrermos periódicos como, por exemplo, *Gazeta de Pharmacia*, *Boletim Pharmaceutico*, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, etc. encontramos bem plasmadas estas questões. O exercício profissional farmacêutico necessitava, de acordo com a generalidade dos farmacêuticos, de uma nova organização, de uma reorganização que passava por avaliar os problemas, muitos já denunciados pelos próprios farmacêuticos, sanear as ilegalidades, fazer surgir medidas adequadas às realidades do país e traçar um serviço de inspecções adequado. Foram feitos alguns esforços, ainda que muito ténues, para

tentar estabelecer um conjunto de medidas tendencialmente normalizadoras do exercício profissional farmacêutico. Em 1890, Serpa Pimentel fomentou o surgimento de uma comissão de farmacêuticos e professores de farmácia para lançarem as bases de uma reforma do exercício profissional farmacêutico. Por outro lado, a nível do exercício profissional farmacêutico, constata-se que no nosso país não havia uma forte intervenção do Estado na organização da distribuição das farmácias e da sua abertura e muito pouco na sua inspecção e controlo. Fomos confrontados com vários artigos em revistas profissionais farmacêuticas aspirando por uma reforma do exercício. Só assim se completava a reforma do ensino e se dava uma completa volta no sector farmacêutico português: “a reforma do exercício é tão necessária para completar a reforma do ensino, como esta era necessária para o bem geral da saúde pública do país”, referia o prestigiado farmacêutico Tello da Fonseca¹¹. As queixas são muitas a este propósito¹², sendo dignos de registo os debates¹³ em torno da propriedade das farmácias, do seu funcionamento, da limitação do número de farmácias¹⁴, do exercício ilegal da profissão¹⁵, da implantação de indústrias farmacêuticas, da implantação de indústrias

¹¹ Cf. Tello da Fonseca, “A reforma de exercício”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (1) 1903, p. 3.

¹² Cf. Tello da Fonseca (relator), “O exercício de pharmacia no Porto”, *Boletim Pharmaceutico*, 3 (3) 1904, pp. 39-45. Trata-se de um relatório apresentado numa reunião de farmacêuticos realizada em Dezembro de 1902, em Lisboa, pela Associação dos Farmacêuticos Portugueses. Este texto tem como ponto de partida a farmácia na cidade do Porto mas pretende assumir-se como uma crítica muito forte à desorganização da farmácia em Portugal. A abrir o texto refere-se: “O que é a farmácia no Porto? Isto: um simulacro. E porquê? Porque a farmácia em Portugal nunca saiu da sua infância” (p. 39).

¹³ Em várias reuniões da Sociedade Farmacêutica Lusitana este assunto foi abordado ocasionando discussões profundas. Nas actas das sessões insertas no *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, podemos avaliar estas preocupações. Vejam-se, por exemplo, apenas depois de 1900, no referido *Jornal*: Sessão extraordinária de 6 de Novembro de 1900 (12ª série, 1900, pp. 212-215); Sessão extraordinária de 10 de Novembro de 1900 (12ª série, 1900, pp. 215-223).

¹⁴ O *Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana*, em 1900, transcreve um artigo do farmacêutico francês Hypolyte Marcaillon d’Ayméric, intitulado “Limitação das pharmacias. Resultados obtidos nos paizes onde ella existe” (*Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900), que sublinha que em França a limitação de farmácias já foi várias vezes solicitada e que “apresenta tão poucos inconvenientes e tão grandes vantagens, que corresponde às nossas actuais necessidades; ajudará a equilibrar melhor o serviço farmacêutico rural tornando-o económico e mais seguro; é essencialmente democrático, pois que descentraliza os socorros tornando-os mais imediatos”, (p. 70). Ver, também, “A limitação das pharmacias”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 130-134. Cf., por exemplo, Tello da Fonseca, “O limite de pharmacias”, *Boletim Pharmaceutico*, 1(3)1902, p. 43-45; o autor entendia que devia haver limitação do número de farmácias, considerando que tal era um “assunto transcendente para a vitalidade da farmácia nacional” (p. 43); neste artigo o autor referia que havia excesso de concentração de farmácias em Portugal, sobretudo nalgumas localidades; um dos casos mais gritantes era, por exemplo, em Lisboa e no Porto. Nesta cidade na Praça Infante D. Henrique, num raio de cerca de 40 a 50 metros, o autor referia que existiam cinco farmácias! Veja-se igualmente: “Um projecto”, *Boletim Pharmaceutico*, 5(3)1906, p. 33, onde se dá conta de uma reflexão realizada provavelmente por um farmacêutico utilizando um pseudónimo, Oliveira Gaguinho, sobre um projecto de reforma do exercício farmacêutico. Na crítica a esta reflexão o *Boletim Pharmaceutico* defende a limitação do número de farmácias. Cf. “Limitação de pharmacias”, *Boletim Pharmaceutico*, 5 (10) 1906, pp. 145-148.

¹⁵ Cf., por exemplo, Tello da Fonseca, “Abusos”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (9) 1902, pp. 142-145. “Representação Illmo e Exmº Sr. Ministro das obras publicas, commercio e industria”, *Boletim Pharmaceutico*, 5 (2) 1906, pp. 28-32.

farmacêuticas estrangeiras, da comercialização das especialidades farmacêuticas¹⁶, da inspecção do exercício farmacêutico¹⁷, da inspecção dos medicamentos, do exercício da farmácia no ultramar¹⁸, etc., etc. Estas questões foram afloradas inúmeras vezes e por muitos anos. Atravessaram dezenas de anos da história da farmácia portuguesa penetrando transversalmente através de diferentes realidades políticas, económicas e sociais. Pode dizer-se que, *grosso modo*, desde os anos 80 do século XIX até aos anos 40 do século XX estes problemas continuaram a ser o pano de fundo da farmácia portuguesa. Várias vezes foram apontadas diversas possibilidades de reforma do exercício profissional farmacêutico, sem convergência de posições da totalidade dos farmacêuticos e com resultados práticos absolutamente estéreis. Veja-se, por exemplo, o relatório e o projecto de reforma do exercício farmacêutico realizado por uma comissão oficial nomeada em 1906, como se refere, “pelo governo progressista”¹⁹. Veja-se, também, por exemplo, o que é dito em 1910 em “Os pharmaceuticos. A reforma do exercício profissional — Trabalhos da comissão”²⁰, numa síntese de Alcibiades de Barros, onde se dá conta dos trabalhos de uma comissão de farmacêuticos com vista a sugerir ao Governo uma reforma para o exercício profissional farmacêutico. Em 1908, Eduardo Ribeiro, um dos redactores do *Boletim Pharmaceutico*, intitulava um artigo “O futuro da pharmacia portuguesa. O que é preciso fazer com urgencia”, onde aponta os problemas da farmácia portuguesa: “a péssima organização dos laboratorios, a grave falta de pessoal auxiliar, o vexame da fiscalização do imposto do selo, a forma como é ministrado o ensino, o imprescindível descanso dominical, a concorrência desleal das drogarias e mercearias, a inspecção às farmácias, o aumento dos quadros do pessoal farmacêutico do exército, marinha e ultramar, e alguns outros — são medidas que se devem tomar para o engrandecimento e bom nome da classe farmacêutico portuguesa”²¹.

¹⁶ Cf. “Projecto de regulamento para a venda de remedios secretos e especialidades pharmaceuticas”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 165-168. “Parecer da Comissão encarregada de apreciar o projecto de regulamento de remedios secretos e especialidades pharmaceuticas”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 206-212. “Projecto de Regulamento para a venda de especialidades pharmaceuticas e medicamentos secretos”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1901, pp. 48-51.

¹⁷ Cf., por exemplo, Alcibiades de Barros, “As inspecções ás pharmacias”, *Boletim Pharmaceutico*, 7 (5-6) 1909, pp. 242-243.

¹⁸ Cf., por exemplo, J.A.Fernandes, “O exercicio de pharmacia no ultramar”, *Boletim Pharmaceutico*, 6 (9-10) 1908, pp. 213-214. J.A.Fernandes, “Breves considerações sobre o serviço pharmaceutico militar do ultramar”, *Boletim Pharmaceutico*, 6 (11-12) 1908, pp. 218-222.

¹⁹ Cf. “Reforma do exercicio de pharmacia”, *Boletim Pharmaceutico*, 5(2)1907, pp. 24-28. Veja-se o seguimento deste projecto em *Boletim Pharmaceutico*, 5 (3) 1907, pp. 45-48; 5 (4) 1907, pp. 61-64; 5 (6) 1907, pp. 88-94; 5 (7) 1907, pp. 109-112; 5 (8) 1907, pp. 126-128; 5 (9) 1907, pp. 142-144; 5 (10) 1907, pp. 158-160; 5 (11-12) 1907, pp. 173-176; 6 (1-2) 1908, p. 184; 6 (3-4) 1908, pp. 191-192; 6 (5-6) 1908, p. 200; 6 (7-8) 1908, pp. 202-207-208.

²⁰ Cf. Alcibiades de Barros, “Os pharmaceuticos. A reforma do exercicio profissional – Trabalhos da comissão”, *Boletim Pharmaceutico*, 8 (7-8-9-10) 1910, pp. 75-81. Veja-se, também do mesmo autor, “O exercicio profissional. Derrocada inevitavel. Apello ao snr. Ministro do Interior”, *Boletim Pharmaceutico*, 8(7-8-9-10)1910, pp. 82-85, onde se denunciam os grandes problemas da farmácia em Portugal.

²¹ Eduardo Ribeiro, “O futuro da pharmacia portuguesa. O que é preciso fazer com urgencia”, *Boletim Pharmaceutico*, 6 (7-8) 1908, pp. 202-203.

3) como terceiro grande tópico podemos colocar problemas de interesse para a saúde pública resultantes do cruzamento da ciência com a prática farmacêutica.

Isto traduz o alargamento do papel do farmacêutico para além dos limites do medicamento, sendo, também, um dos pilares essenciais da profissionalização do farmacêutico português. Entre questões práticas podem referir-se a falsificação de medicamentos, a produção de medicamentos preventivos, a análise e qualidade dos alimentos e das águas, etc. Na verdade, a falsificação de medicamentos, a qualidade e a análise de alimentos, a qualidade e a análise das águas, a produção de vacinas, as análises de produtos tóxicos são alguns dos assuntos para os quais os farmacêuticos portugueses se encontravam em condições de dar respostas. Com efeito, a formação do farmacêuticos, dava-lhe competências para trabalhar não só nas questões do medicamento mas também no plano das análises aplicadas à saúde pública. A aplicação de análises físico-químicas e também microbiológicas a vários produtos de consumo e produtos biológicos tornam-se vulgares e exigências científicas e sociais: é o caso das análises de águas, de leites, de vinhos, de carnes, etc., mas também de urinas, sangue, etc. Um campo que muito se desenvolve é o do estudo da falsificação dos medicamentos e de muitos alimentos. Também é digno de registo os progressos operados no domínio da toxicologia e da toxicologia forense. Ora o farmacêutico já desempenhava algumas funções a este nível e a reforma de estudos de 1902 garantiu-lhe uma formação mais profunda a este nível, dando-lhe então ferramentas consistentes para poder trabalhar para além do medicamento – como analista com aplicação à saúde pública. Este alargamento do papel do farmacêutico sustentado em bases científicas conferia-lhe um protagonismo relevante na dinâmica da saúde pública. Contudo, este estado de coisas ainda acentuou mais a necessidade de que era necessário promulgar mais legislação para evitar problemas como falsificação de medicamentos, falsificação de alimentos, avaliação da qualidade das águas e de alimentos, etc. Neste domínio notabilizaram-se vários químicos mas também farmacêuticos como o professor da Escola de Farmácia de Coimbra, Joaquim dos Santos e Silva. À semelhança do que vinha acontecendo no estrangeiro, também em Portugal vão surgindo laboratórios de análises químicas e microbiológicas aplicadas à saúde pública. Foi o caso do *Instituto Bacteriológico Câmara Pestana* (Lisboa), do *Laboratório Chimico Municipal do Porto* (Porto) e do *Gabinete de Microbiologia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra* (Coimbra).

Transversalmente a estas questões surge o problema da formação dos farmacêuticos portugueses — do ensino farmacêutico. Havia a consciência de que era necessário fornecer aos futuros profissionais um conjunto de ferramentas científicas e técnicas que lhes permitisse exercer a profissão do modo mais moderno possível e adaptado aos novos desafios científicos, técnicos e profissionais. E este problema não era de fácil resolução nem havia unanimidade de opiniões entre os farmacêuticos portugueses.

Várias destas preocupações vinham desde a segunda metade do século XIX e prolongaram-se no tempo até meados do século XX. Podemos dizer que houve vários problemas que atravessaram transversalmente a realidade farmacêutica portuguesa sem solução real ou até mesmo aparente. A cientificação que se vinha operando no mundo da farmácia e do medicamento e a consciência do valor do papel do farmacêutico na sociedade e do seu trabalho sustentado no rigor científico foi conhecida em Portugal, recebida em alguns campos específicos do saber farmacêutico, mas nem sempre teve

reflexos práticos na dinamização de iniciativas científicas inovadoras e na organização científica farmacêutica. Para além das questões científicas constituíam preocupações fortes para os farmacêuticos portugueses as que se colocavam no plano da organização farmacêutica portuguesa e no exercício prático da profissão. E isto encontra-se bem plasmado em vários textos publicados no início do século XX, para nos limitarmos a esse período. É esclarecedora a *Mensagem dirigida ao Excellentíssimo Presidente do Conselho de Ministros da Republica Portuguesa*²² em 28 de Outubro de 1910, dias depois da revolução republicana, numa tentativa imediata de sensibilizar os novos poderes políticos para as preocupações farmacêuticas. Essa mensagem sistematiza com muita clareza muitas questões que, muitas vezes dispersamente, circulavam na comunidade farmacêutica e fora do mundo farmacêutico: *a)* ”rever-se urgentemente a legislação relativa ao ensino de farmácia decretado em 1902”; *b)* ”revisão da legislação ácerca do exercício da farmácia, que faça cessar, de uma vez, a preparação e venda de medicamentos de receituário nas drogarías e mercearias e por uma horda de charlatães, o que constitui um abuso inqualificável e um perigo tão fatal quanto terrível para a Saúde Pública, porque os altos poderes do Estado têm de interessar-se, constante e carinhosamente”; *c)* ”inadiável é ainda o procurar beneficiar, sem perda de tempo os Serviços farmacêuticos do exército de terra e mar, que no estrangeiro, tamanho desenvolvimento têm tido, graças aos valiosos serviços que prestam os funcionários que os desempenham”. Deve também sublinhar-se que foram colocadas muitas expectativas no regime republicano para a resolução da crise grave em que se encontrava a farmácia portuguesa, sendo bem ilustrativas as palavras de Eduardo Ribeiro ao escrever que “A República surge como uma autêntica e brilhantíssima esperança”²³.

²² Cf. “Mensagem dirigida ao Excellentíssimo Presidente do Conselho de Ministros da Republica Portuguesa em 28 de Outubro de 1910”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 1909-1910, p. 604.

²³ Cf. Eduardo Ribeiro, “A classe pharmaceutica e a Republica”, *Boletim Pharmaceutico*, 8 (7-8-9-10) 1910, p. 112.

4 A ESCOLA DE FARMÁCIA DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (1902-1911)

4.1. Breve panorama do ensino farmacêutico no estrangeiro nos finais do século XIX e início do século XX

A obra de Emílio Fragoso, *O ensino e exercício da Pharmacia em Portugal e outras nações* (1898) prefaciada por João José de Sousa Telles, tem um capítulo inteiramente devotado ao ensino farmacêutico nalguns países estrangeiros. Não é nosso objectivo estudar o que Emílio Fragoso pensava do ensino fora de Portugal. Fragoso, na época, era defensor da existência de uma dupla via para o acesso à profissão, uma profissionalizante, relativamente curta e outra de maior extensão e mais científica. O que pretendemos é recorrer a essa obra como fonte de dados para compararmos o ensino farmacêutico em finais do século XIX em diferentes países embora estejamos conscientes de que não se trata de uma avaliação em 1902 mas mesmo ao findar o século XIX. Fica apenas como orientação.

Ora, antes da reforma de 1902, muito resumidamente, havia em Portugal duas vias de acesso à profissão, uma sustentada na prática e outra por curso regular nas Escolas de Farmácia de Coimbra, de Lisboa e do Porto. Os primeiros eram os farmacêuticos de 2ª classe e os segundos os farmacêuticos de 1ª classe. Todavia o curso não era conducente a nenhum grau académico, levando à obtenção de um diploma para um exercício profissional. E esta era, como veremos, uma discussão muito forte: se eram ou não necessários estudos muito desenvolvidos para o exercício da profissão. Se para se ser farmacêutico era necessário apenas um curso profissional ou não? Mas a questão pode ser vista de outro modo, isto é, quais os países que em matéria de ensino farmacêutico mais se desenvolveram no sentido de proporcionarem estudos avançados em matérias farmacêuticas? Quais os países que investiram na formação especializada, científica, mesmo continuando a proporcionar uma formação paralela de formação profissional? Em Portugal o ensino farmacêutico afecto à Universidade foi pioneiro na Europa mas em contraposição foi muito demorada a transformação do ensino farmacêutico em ensino superior e o surgimento das Faculdades de Farmácia. Será que isto deixou marcas profundas tanto em farmacêuticos como fora da comunidade farmacêutica? Julgamos que sim, a avaliar pelas discussões plasmadas em diversos periódicos farmacêuticos e a avaliar pelos textos provenientes dos organismos da tutela. E também, sobre a

própria condição de farmacêutico e sobre o exercício profissional em Portugal e o desenvolvimento da investigação farmacêutica. Retomaremos este tópico mais tarde.

Em diversos países da Europa e de fora da Europa existiam dois regimes de estudos: um curso profissional e outro de natureza superior, algumas vezes coincidente com o doutoramento. Este era sobretudo destinado ao ensino farmacêutico e muitas vezes articulado com a existência de estudos anteriores de ciências. Entre os países que conferiam doutoramento tínhamos, por exemplo, a Itália, a Holanda, a França, a Espanha, os Estados Unidos da América, a Bélgica, a Áustria, a Argentina, etc. Alemanha, Dinamarca, Suécia, Noruega, Uruguai apresentavam especificidades, genericamente, com curso único mas sem este ser pouco rigoroso mas também não demasiado profundo. A Suíça, tal como a Rússia, conferia um curso profissional e um curso superior. Isto só para dizer que a dupla opção de ensino farmacêutico era uma realidade em muitos países tal como era realidade em diversos países o ensino farmacêutico possibilitar estudos superiores e doutoramento.

Ora, muito logicamente, os efeitos deste estado de coisas fazia-se sentir em Portugal. Que modelo adoptar, era uma pergunta recorrente. Seria oportuno Portugal manter o acesso à profissão tal como se vinha processando nos seus grandes moldes desde 1836? Seria oportuno fundar Faculdades autónomas? Seria interessante manter o ensino farmacêutico unicamente como ensino profissional ocasionando uma habilitação meramente profissional? Ou, pelo contrário, devia ser dada uma formação mais científica e aprofundada ao farmacêutico transformando-o num homem de ciência?

4.2. As necessidades de modernização do ensino farmacêutico

As modificações operadas nos domínios científico e técnico, entre a segunda metade do século XIX e os primeiros anos do século XX, exigiam modernização da formação do farmacêutico, uma formação que em Portugal se mantinha em moldes idênticos desde 1836, isto é, desde a reforma dos estudos de Passos Manuel.

Para que o farmacêutico tivesse um protagonismo mais activo na problemática do medicamento e para que tivesse um papel mais influente e decisivo nas várias questões aplicadas à saúde privada e pública era de capital importância a sua formação científica, técnica e ética, conducente a um correcto exercício profissional.

O alargamento do papel do farmacêutico para além da esfera do medicamento proporcionava-lhe ter um papel mais activo na saúde pública embora essa consolidação não tenha sido demasiado evidente²⁴. Esse protagonismo, esse alargamento do papel no domínio da saúde pública dotava o farmacêutico português de um prestígio socio-profissional mais acentuado, mas também de um conjunto de responsabilidades éticas e cívicas que se acentuavam em virtude do alargamento do seu papel profissional.

Para isso era necessário que tivesse uma formação mais moderna que lhe possibilitasse ter competências para os desafios que a sociedade lhe proporcionava. O que estava em causa era não somente a modernização do ensino do ponto de vista institucional mas

²⁴ Veja-se o artigo “Chimica. Necessidade do seu ensino pratico”, *Boletim Pharmaceutico*, 3 (4) 1904, pp. 52-55. Neste texto, que retoma trabalhos de Alfredo Pereira, sublinha-se o valioso papel que o farmacêutico podia ter no sector da química aplicada à farmácia.

também a organização do ensino do ponto de vista das matérias a serem leccionadas que pretendiam dotar o farmacêutico de um conjunto de saberes científicos mais modernos relacionados com os medicamentos, mas também com um conjunto de competências científicas relacionadas com a vertente analítica aplicada à saúde pública.

Esta discussão manteve-se durante muitos anos, na segunda metade do século XIX e ultrapassou as fronteiras de uma discussão profissional interna. Em muitos periódicos da época estas posições eram extremadas. Há muitos exemplos dessas polémicas e vivas trocas de opiniões²⁵. Também nalgumas obras este assunto foi abordado polemicamente e de modo específico como, por exemplo, na obra de Alberto Veiga, Francisco de Carvalho e José Pedro Estanislau da Silva intitulada *A questão do ensino pharmaceutico. Exposição verídica dos últimos acontecimentos*²⁶ trabalho que demonstra o que este problema inquietava a classe farmacêutica, embora não houvesse convergência de opiniões sobre as matérias de interesse farmacêutico, houvesse divisões entre farmacêuticos do Norte e farmacêuticos do Sul, entre Associações profissionais e com a Sociedade Farmacêutica Lusitana. Este assunto, por si só, merece um estudo aprofundado: as polémicas entre farmacêuticos sobre o ensino da farmácia no século XIX.

No início do século XX o regime de formação dos farmacêuticos mostrava-se antiquado e desajustado das necessidades científicas e profissionais. São esclarecedoras as palavras de uma Representação enviada ao Parlamento pela associação de classe *Centro Farmacêutico Português*, do Porto, em 1900: “Ninguém, por certo, ignora, senhores deputados, que todos os ramos de instrução pública tem sofrido em nosso país, uma remodelação completa e radical. Não faltam as academias politécnicas, as escolas normais, etc., sem falar em novas cadeiras e em novos cursos que têm sido esses estabelecimentos sucessivamente dotados. Só o ensino da farmácia — vergonha é dizê-lo — há dezenas de anos, desde 1854, data da sua última e assaz mesquinha reforma, permanece estacionário, totalmente esquecido dos poderes públicos, votados, enfim, a um ostracismo ignominioso e cruel”²⁷. Por isso no mesmo texto se refere que “O estado em que se encontra neste país o ensino e o exercício daquele importante ramo da arte de curar [farmácia] não pode ser mais caótico nem mais deplorável”²⁸. No mesmo trabalho refere-se ainda Costa Simões, professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, com boas relações com a farmácia, escrevendo-se: “o ensino de farmácia, entre nós, é uma vergonha nacional”²⁹. Recorde-se que vigorava nos seus grandes moldes o plano instituído em 1836, com a criação das Escolas de Farmácia de Lisboa, do Porto e de Coimbra, com algumas alterações introduzidas

²⁵ Veja-se, por exemplo, a viva troca de opiniões entre Vicente José de Seíça e Fausto de Figueiredo a propósito do *Projecto de reforma do ensino de pharmacia* publicado por Seíça (uma fracção desta polémica encontra-se no *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 149-153, neste caso a resposta de V. J. Seíça datada de 19 de Agosto de 1900, ao artigo publicado pelo seu opositor no jornal *O Seculo*).

²⁶ Alberto Veiga, Francisco de Carvalho e José Pedro Estanislau da Silva, *A questão do ensino pharmaceutico. Exposição verídica dos últimos acontecimentos*, Lisboa, Typ. Estevão Nunes & Filhos, 1896.

²⁷ Cf. “Ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, p. 126.

²⁸ Cf. Idem, *Ibidem*, p. 128.

²⁹ Costa Simões citado em “Ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, p. 128.

sobretudo a partir de 1850 e anos seguintes³⁰, portanto, um plano de estudos e uma organização do ensino farmacêutico com cerca de setenta anos que na época constituiu uma melhoria relativamente ao ensino farmacêutico existente, que suscitou ainda no decurso do século XIX algumas críticas e contestações, mas que no início do século se mostrava desajustado tanto nos aspectos institucionais como no plano científico e técnico. Tratava-se, essencialmente, de uma formação de grande componente prática, sem uma estruturação semelhante aos cursos superiores, sem fornecer profundas competências científicas e que do ponto de vista institucional era portadora de grandes ambiguidades. Levantava muita polémica, entre outros: a existência de dois tipos de farmacêuticos habilitados pelas Escolas (os farmacêuticos de 1ª classe e os farmacêuticos de 2ª classe) mas com as mesmas saídas profissionais; a formação teórica e prática dos alunos farmacêuticos; a autonomia do ensino farmacêutico relativamente ao ensino médico; o prestígio dos professores de farmácia relativamente a professores de outros cursos; etc.³¹.

Algumas reformas do ensino farmacêutico estiveram em marcha, mais ou menos adiantada, mas nenhuma delas conseguiu ser promulgada. Emílio Fragoso³², inseriu na sua obra *O ensino e exercício da pharmacia em Portugal e outras nações* um quadro sinóptico onde coloca os projectos de reforma de ensino farmacêutico entre 1836 e até ao final do século XIX. Assim, assinala os seguintes projectos: de 1849, de 1853 e de 1859, todos da responsabilidade da Sociedade Farmacêutica Lusitana; de 1857, da responsabilidade de António Xavier Rodrigues Cordeiro; de 1860, da autoria de Bernardino António Gomes; de 1867, atribuído ao Conselho da Escola Médica de Lisboa; de 1867, da autoria de Pedro José da Silva; de 1884, da responsabilidade da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra; de 1886, sob tutela da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa; de 1890, da autoria de uma comissão farmacêutica nomeada pelo Governo; de 1893, da responsabilidade de Claudino Leitão; do Centro Farmacêutico Português. Como se pode apreciar a Sociedade Farmacêutica Lusitana teve neste ponto um papel de grande importância nas tentativas de renovação do ensino farmacêutico em Portugal.

³⁰ Não é nossa intenção estudar nem referir com pormenor a reforma de estudos farmacêuticos de 1836. Contudo, diga-se que até 1902 a formação de farmacêuticos em Portugal se manteve nas suas grandes linhas conforme o estipulado em 1836 podendo assinalar-se alguns ajustamentos introduzidos após 1836 conforme se pode apreciar na colectânea de legislação sobre o ensino da farmácia em Portugal: M.D.Tello da Fonseca, *História da Farmácia Portuguesa através da sua legislação*, vol. 2, Porto, Emp. Industrial Gráfica do Porto Lda, 1936.

³¹ Veja-se, por exemplo, o que é dito a este propósito em Emílio Fragoso, *O ensino e exercício da pharmacia em Portugal e outras nações*, Lisboa, Typographia de Pereira & Faria, 1898. Não queremos dizer com isto que o farmacêutico Emílio Fragoso representasse a unanimidade dos farmacêuticos portugueses. Emílio Fragoso tinha ideias bem consolidadas sobre o ensino e exercício da farmácia em Portugal sendo contudo um pouco diferentes de outros farmacêuticos, também da elite farmacêutica portuguesa. Contudo, nesta completa obra para além das opiniões do autor traça-se um historial do ensino farmacêutico em Portugal até aos anos 90 do século XIX e salientam-se alguns dos problemas e virtudes do ensino farmacêutico português oitocentista.

³² Emílio Fragoso foi um elemento muito importante na história da farmácia portuguesa. Foi Chefe do Serviço Farmacêutico do Hospital de S. José e Director da famosa revista *Gazeta de Pharmacia*; foi sócio honorário da Sociedade Farmacêutica Lusitana.

Vejam os alguns casos particulares das propostas de final do século: sublinhe-se que em 1890 a comissão fora nomeada pelo Conselheiro António de Serpa Pimentel sendo formada por farmacêuticos para elaborar um projecto de reforma: “a comissão cumpriu cabalmente o seu dever, como o prova a portaria de 12 de Junho de 1890, assinada pelo sr. conselheiro João Marcelino Arroyo, louvando-a pela inteligência, zelo e presteza com que desempenhou o importante cargo que lhe fora confiado. Infelizmente, a saída do sr. conselheiro Arroyo do cargo de ministro de instrução pública, prejudicou tão necessária reforma”³³. Em 1896, com o Ministro do Reino João Franco, houve enorme sensibilização para a reforma do ensino e do exercício farmacêutico, dizendo-se mesmo que “S. Ex^a convencido como estava já, de que era indispensável que isso [a reforma do ensino] se fizesse, prometeu elevar o nosso ensino. Infelizmente, pouco tempo mais esteve no poder, e nada foi possível fazer-se”³⁴. Em 1899, houve a promessa do Conselheiro José Luciano de Castro, de que seria apresentado ao parlamento um projecto de reforma do ensino farmacêutico, o que também não veio a ser concretizado por razões de doença do proponente³⁵. Por isso se compreendem as palavras insertas no *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana* ao fazer um breve historial das propostas de reforma do ensino da farmácia que nunca passaram do papel ou que nunca passaram das intenções: “Eis, muito resumidamente, o que tem acontecido nos últimos anos com esta malfadada questão, sobre a qual muitos projectos têm sido apresentados ao governo e alguns da Sociedade Farmacêutica Lusitana, pedindo e pugnando sempre pela unificação do ensino, que é este o desejo da classe”³⁶. Em 1890, Sacadura Botte, professor de matéria médica e farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra a propósito de um projecto de reforma dos estudos médicos referia que “esse projecto de reforma dos estudos médicos na Universidade eleva a farmácia à categoria de Faculdade. Imitam-se os países mais adiantados neste ramo da farmacologia; presta-se à farmácia justa consideração”³⁷.

Contudo, deve sublinhar-se que a reforma dos estudos da Universidade de 1901 (Decreto nº 4 de 24 de Dezembro de 1901) propôs a continuidade do ensino farmacêutico absolutamente dependente da Faculdade de Medicina e sem significativa elevação do curso na estrutura do ensino. O curso compreenderia dois anos na Faculdade de Filosofia e dois anos na Faculdade de Medicina. O surgimento deste plano de estudos, que não terá dado farmacêuticos, levou a que na *oração de sapiencia* o professor da Faculdade de Medicina António de Pádua lamentasse o seguinte: “É certo que poucos meses depois da publicação dessa lei [a reforma dos estudos de 1901], algumas das suas disposições para logo foram modificadas, o que mostra a

³³ “Representação entregue ao sr. Ministro do Reino ácerca da reforma do ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12^a série, 1900, p. 147. Esta representação, datada de 1 de Setembro de 1900 foi assinada por José Bento Coelho de Jesus, Francisco de Carvalho e António Cesário de Almeida Alves.

³⁴ Idem, *Ibidem*, p. 147.

³⁵ Cf. Idem, *Ibidem*, pp. 146-148. Veja-se, também, “Representação entregue ao sr. Ministro do Reino sobre o ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12^a série, 1900, pp. 46-47.

³⁶ Idem, *Ibidem*, p. 147.

³⁷ Júlio de Sande Sacadura Botte, *Pharmacia. Elementos de pharmacotechnia*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1890, p. 6.

pouca solidez dos legisladores. Citarei, para comprovar o asserto, o que teve lugar com relação ao ensino da Farmácia, estatuído na reforma da Universidade e logo modificado radicalmente numa outra reforma, cuja aparatosa estrutura, para quem tanto carece de gastar assisadamente, chega a parecer inverosímil³⁸.

Em 1901, Francisco de Carvalho dizia: “Fechou o parlamento sem ter sido possível conseguir-se reformar o ensino da farmácia. Mas não devemos desanimar, porque a causa é justíssima, importante e não interessa só aos farmacêuticos”³⁹. Ainda no mesmo artigo ao citar vários periódicos que referiam o problema do ensino da farmácia inscrevia-se: “Disseram os periódicos, no seu boletim parlamentar, o seguinte: Ensino de farmácia — ‘O sr. Moraes de Carvalho Sobrinho chamou a atenção do sr. presidente do conselho para a necessidade de se reformar o ensino farmacêutico, cujas escolas são tudo que há de mais mesquinho, e não tem acompanhado os progressos da ciência médica, como acontece noutros países. Um lente da Universidade considerou o ensino farmacêutico como uma vergonha nacional; pela sua parte espera que o governo o erga do baixo nível a que desceu. O sr. *presidente do conselho* prometeu estudar o assunto, que é digno de toda a ponderação, e resolvê-lo por forma consentanea com os recursos do tesouro. Que tem um projecto elaborado, mas falta ainda receita para ocorrer a despesa que traz”⁴⁰.

Num dos primeiros números do *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana* de 1902 inscrevia-se a proposta de lei de reorganização do ensino da farmácia em Portugal. Dizia-se que “a citada proposta de lei é um documento honrosíssimo para a classe farmacêutica, que se regosija, pela justiça que se lhe está fazendo, como se prova com as deliberações tomadas em sessão da Sociedade Farmacêutica Lusitana de 6 de Março⁴¹, e do Centro Farmacêutico Português, de 8 de Março de 1902 (...) A causa, que a Sociedade Farmacêutica Lusitana e o Centro Farmacêutico defendiam, era tão simpática, que sempre esperámos, que havia de ser resolvida a seu favor, e assim vai acontecer. O serviço, que o sr. conselheiro Hintze Ribeiro presta aos farmacêuticos e à causa pública, é tão importante, que o seu nome vai para sempre ficar ligado à nossa história e a classe farmacêutica jamais o esquecerá”⁴². Nos pressupostos que levaram ao projecto de lei de reorganização do ensino de farmácia sublinhava-se: *a)* que o curso de farmácia estabelecido em 1836, que deveria ter uma orientação provisória, manteve-se nas suas grandes linhas até 1902, “na sua mesquinhez primitiva”⁴³; *b)* que o ensino de farmácia era menos prestigiado do que outras formações científicas e profissionais

³⁸ António de Pádua, “Oração de sapientia”, *Anuario da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1902, p. XXXIII.

³⁹ Cf. Francisco Carvalho, “Ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1901, pp. 116-119.

⁴⁰ Francisco Carvalho, “Ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1901, p. 117.

⁴¹ Veja-se “Sessão extraordinaria de 6 de Março de 1902”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 161-172.

⁴² “Reforma do ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, p. 65.

⁴³ Idem, *Ibidem*, p. 65.

porque “era obtido em condições tão rudimentares”⁴⁴, embora houvesse a consciência de que a classe profissional “se esforce por alcançar, nas escolas públicas, a graduação profissional e científica que lhe compete”⁴⁵; *c*) dada a estreita relação entre medicina e farmácia, “da elevação do nível farmacêutico depende também a do nível médico”⁴⁶; *d*) era urgente graduar os farmacêuticos, correspondendo essa graduação a uma “competência real”⁴⁷ por haver uma “verdadeira conveniência pública e interesse geral”⁴⁸. Também se reconhecia que tardava a reforma do ensino farmacêutico e que esse atraso no tempo era “porque sobre as bases e condições da reforma se têm suscitado alvitre desenhados no que respeita à categoria dos diplomas, ao conteúdo do ensino, aos graus de curso — dissidências estas, que apresentadas com intransigência, comprometem o êxito da causa. Certamente é esta uma das razões que têm feito retardar até agora a tão esperada reforma”⁴⁹. Por parte dos legisladores recomendava-se, por razões de ordem económica, técnica, científica e profissional, que o curso não demorasse mais de dois anos. Também havia a consciência de que o curso tivesse uma componente forte no domínio da farmacotecnia e outra componente forte do domínio analítico, e respectivas práticas, para que o farmacêutico ficasse em condições de “prestar auxílio de tanta necessidade por toda a parte à clínica e à higiene”⁵⁰. Contudo, para além da componente lectiva com as cadeiras obrigatórias estabelecia-se, ainda, dois cursos, um de toxicologia e outro de legislação farmacêutica.

Algum tempo depois, o farmacêutico Francisco de Carvalho dizia a abrir um artigo sobre o ensino farmacêutico: “Até que finalmente temos a satisfação de dizer que o projecto de reforma do ensino farmacêutico está aprovado pelo parlamento. Foi uma grande vitória que alcançámos — os que andávamos envolvidos nesta antiga e importantíssima questão. Tão antiga, como a existência da Sociedade [Sociedade Farmacêutica Lusitana]; e a esta se deve, principalmente, o projecto levado às côrtes pelo sr. conselheiro Hintze Ribeiro — benemérito da classe que fica com o seu nome sempre ligado à história da farmácia portuguesa — e que foi aprovado na câmara dos dignos pares, em sessão prorrogada de 2 de Abril de 1902, às 6 horas e 10 minutos da tarde, tendo a discussão começado às 4 horas”⁵¹.

O reconhecimento para com o estadista Hintze Ribeiro foi tal que no dia 17 de Novembro de 1902 realizou-se uma sessão solene na Sociedade Farmacêutica Lusitana em sua homenagem ou, como se dizia, “em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolfo Hintze Ribeiro, digno presidente do conselho de ministros e ministro do

⁴⁴ Idem, *Ibidem*, p. 65.

⁴⁵ Idem, *Ibidem*, p. 65.

⁴⁶ Idem, *Ibidem*, p. 66.

⁴⁷ Idem, *Ibidem*, p. 66.

⁴⁸ Idem, *Ibidem*, p. 66.

⁴⁹ Idem, *Ibidem*, p. 66.

⁵⁰ Idem, *Ibidem*, p. 67.

⁵¹ Cf. Francisco de Carvalho, “Reforma do ensino pharmaceutico”, Francisco Carvalho, “Ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1901, pp. 116-119.

reino, pela reforma do ensino farmacêutico”⁵². Hintze Ribeiro foi distinguido pela Sociedade Farmacêutica Lusitana com os diplomas de sócio benemérito e de presidente honorário. Nesta sessão, onde foram dados muitos “vivas” em honra de Hintze Ribeiro, falaram vários farmacêuticos como Coelho de Jesus, Alberto da Costa Veiga, António Carvalho da Fonseca, Francisco de Carvalho, Fausto Cardoso de Figueiredo, etc.

Coelho de Jesus, Presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana, referiu-se em empolgante discurso, às promessas sucessivamente adiadas por sucessivos governos e da enorme sensibilidade de Hintze Ribeiro para o problema do ensino farmacêutico. Para este farmacêutico português, que elogiou o trabalho do Presidente do Conselho de Ministros e as reformas que levou a bom termo na administração pública para além da reforma do ensino da farmácia. Para Coelho de Jesus não estava somente em causa os benefícios e o prestígio do grupo profissional farmacêutico mas, também, da própria população portuguesa. Por isso dizia ao reportar-se à reforma de 1902 que “deve-se portanto à sua boa vontade [de Hintze Ribeiro] e energia tão grande melhoramento não só para a classe como para o próprio país pela elevação intelectual de maior número de seus filhos, porque a importância dos povos avalia-se não só pela sua população, mas também pelo seu grau de ilustração”⁵³. O 1º Secretário, Alberto da Costa Veiga, que lembrou que desde a sua fundação em 1835 a Sociedade Farmacêutica Lusitana sempre foi defensora de uma reforma do ensino da farmácia. Para Costa Veiga, “ampliou-se o ensino universitário; criaram-se e desenvolveram-se consideravelmente as escolas médico-cirúrgicas e politécnicas, os institutos e as escolas industriais e de belas artes, etc.; e só à farmácia coube a sorte de se ver excluída de tão benéfico influxo”⁵⁴. Dirigiu-se este farmacêutico a Hintze Ribeiro nestes termos: “Conquistou-se, finalmente, a tão desejada reforma graças ao nobre ministro que se digna assistir a esta sessão! A classe farmacêutica exulta de contentamento pela realização desse supremo *desideratum*, por esse grande triunfo — que é mais um título de glória para o sr. conselheiro Hintze Ribeiro — cujo nome ficará doravante esculpido em letras de ouro na história da farmácia portuguesa”⁵⁵. António Carvalho da Fonseca, designou a sessão de homenagem a Hintze Ribeiro como “soleníssima sessão”, falou do empenhamento da Sociedade Farmacêutica Lusitana em estimular os sucessivos governos a uma reforma do ensino farmacêutico e considerou a reforma como essencial para o progresso da farmácia e o bem estar da população. É um discurso altamente cáustico não só para os governos anteriores a Hintze Ribeiro como para a formação antiga que os farmacêuticos recebiam em Portugal. Considerou o ensino farmacêutico até 1902 como “uma vergonha nacional”⁵⁶ adiantando que “a classe farmacêutica que da ciência vive, na ciência deve colaborar e para a ciência produz”⁵⁷ ainda se orientava “pelas noções

⁵² “Acta da sessão solenne, realisada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, digno presidente do conselho de ministros e ministro do reino, pela reforma do ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 221-248.

⁵³ Discurso de Coelho de Jesus em Idem, *Ibidem*, p. 224.

⁵⁴ Discurso de Alberto da Costa Veiga em Idem, *Ibidem*, p. 227.

⁵⁵ Discurso de Alberto da Costa Veiga em Idem, *Ibidem*, p. 228.

⁵⁶ Discurso de António Carvalho da Fonseca em Idem, *Ibidem*, p. 230.

⁵⁷ Idem, *Ibidem*, p. 230.

hervanárias de há 50 anos e que já então eram reputadas de insuficientes!”⁵⁸. Por isso dizia claramente que “a decadência a que havia chegado a instrução do farmacêutico português fazia-nos reportar ao século XV, em que a química alicerce de todo o edifício farmacêutico, não existia como ciência!”⁵⁹. A. Carvalho da Fonseca era ainda muito claro ao criticar o ensino farmacêutico anterior a 1902 dizendo “quando por toda a parte a farmácia esplendia, e os farmacêuticos alternavam nas lutas da ciência com os demais filhos de Minerva, aos pobres farmacêuticos portugueses negava-se-lhes o pão do espírito, e para sustento intelectual atirava-se-lhes com a broa bolorenta do seu curso irrisório”⁶⁰.

Francisco de Carvalho sublinhou o valor do trabalho desempenhado pela Sociedade Farmacêutica Lusitana em prol da reforma do ensino farmacêutico, bem como noutros trabalhos de análises aplicadas à saúde pública, em particular à Câmara Municipal de Lisboa. Este farmacêutico referiu também que era inevitável que para a reforma do ensino da farmácia existisse a força de um homem de Estado e que no caso da reforma de 1902 essa força tinha vindo de alguém sensibilizado para o problema como foi o caso de Hintze Ribeiro. Ao falar do estado deficiente em que se encontrava o ensino farmacêutico em Portugal, Francisco Carvalho reportou-se a Costa Simões, professor da Faculdade de Medicina e que foi reitor da Universidade de Coimbra; nesta condição disse “que não conhecia nada mais miseravelmente científico do que o ensino farmacêutico em Portugal”⁶¹. Fausto Cardoso de Figueiredo sintetizou o estado deficiente em que se encontrava o ensino da farmácia, o papel da Sociedade Farmacêutica Lusitana e de Hintze Ribeiro do seguinte modo: “É incontestável que o ensino da farmácia carecia de urgente reforma, de maneira a equipará-lo com o ensino dos países de instrução mais avançada; mas o que é indubitável também é que não obstante os diversos pedidos e representações dirigidos aos colegas anteriores do sr. conselheiro Hintze Ribeiro mostrando o estado caótico do ensino farmacêutico e instando pela sua reforma, estes limitavam-se unica e simplesmente a meras promessas! Passando-se nestes prometimentos o melhor de 60 anos!...”⁶². O sócio honorário da Sociedade Farmacêutica Lusitana, José Pedro Estanislau Silva considerava: “desolador e vexatório era o estado da farmácia entre nós, que tanto pretendemos competir com as outras nações cultas e civilizadas! Não havia ninguém dentre a nossa classe que se não convencesse de que era impossível a continuação do que estava”⁶³. Ao reportar-se à importância da formação científica do farmacêutico, porque trabalhava no âmbito da saúde pública, disse: “comparando este statu-quo com o progresso de outras ciências, de todas as nossas escolas de ensino e muito especialmente das escolas superiores, morria-se de tristeza e dor ao ver na rectaguarda da ciência os que colaboram na saúde pública e a quem estão confiados os mais sérios elementos de cura da humanidade enferma”⁶⁴.

⁵⁸ Idem, *Ibidem*, p. 230.

⁵⁹ Idem, *Ibidem*, p. 231.

⁶⁰ Idem, *Ibidem*, p. 231.

⁶¹ Discurso de Francisco de Carvalho em Idem, *Ibidem*, p. 236.

⁶² Discurso de Fausto Cardoso de Figueiredo em Idem, *Ibidem*, p. 237.

⁶³ Discurso de José Pedro Estanislau da Silva em Idem, *Ibidem*, p. 238.

⁶⁴ Idem, *Ibidem*, p. 238.

No discurso que proferiu na sessão solene em sua homenagem, Hintze Ribeiro, sublinhou o valor da profissão farmacêutica para a sociedade, bem como o empenhamento da Sociedade Farmacêutica Lusitana em prol dos interesses da farmácia e do farmacêutico e da reforma do ensino da farmácia. O estadista aproveitou a ocasião para homenagear a classe farmacêutica dizendo que os farmacêuticos “desinteressadamente trabalham pela causa da humanidade”⁶⁵ e que a farmácia “tem como galardão supremo a honra de contribuir para o bem comum”⁶⁶. Por isso, para Hintze Ribeiro, que considerou a homenagem que a Sociedade Farmacêutica Lusitana lhe prestava como “imerecida homenagem”⁶⁷, salientou que a reforma do ensino da farmácia era urgente para dar “luzimento e brilho àqueles que cultivem esta ciência [a farmácia]”⁶⁸. Hintze Ribeiro formulou um voto para a farmácia portuguesa: “que a classe farmacêutica portuguesa seja, de futuro, uma classe, que, garantida com um curso perfeitamente adequado, e cercada de todas as condições de ilustração, se afirme digna do acatamento e do respeito que se devem a quem estuda e trabalha, e tem como galardão supremo a honra de contribuir para o bem comum”⁶⁹.

Por inúmeras vezes o assunto foi tema nas páginas do *Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana*, órgão defensor dos interesses da classe. A questão do ensino farmacêutico foi debatida pública e privadamente e foram vários os periódicos que deram testemunho de que a formação dos farmacêuticos em Portugal era um tema da maior importância embora não recolhesse unanimidade de opiniões. Uma das questões capitais era a de se saber até que ponto se para se ser farmacêutico era necessária uma formação longa, uma formação semelhante a outros cursos universitários, com conhecimentos científicos teóricos e práticos, se a ciência e a técnica dos medicamentos era suficientemente vasta e importante que justificasse a existência de profissionais dotados de competências semelhantes às de outros profissionais com uma formação universitária. Numa posição defensora da unificação do ensino e sua elevação científica podemos citar os farmacêuticos Vicente Seíça e A. José dos Santos Viegas (ambos de Coimbra)⁷⁰, sendo o primeiro farmacêutico do Dispensatório farmacêutico e, depois de 1902, professor da Escola de Farmácia. Santos Viegas pretendia que “se dê aos farmacêuticos portugueses, por *igual*, mais ciência”⁷¹.

A *Gazeta de Pharmacia* transcreveu parte de uma lição do professor Dupuy onde o autor é inequívoco ao dizer que “negar a absoluta necessidade de educação científica do farmacêutico equivale a desconhecer a importância do seu papel social e negar as numerosas funções que lhe pertence desempenhar numa sociedade progressiva”⁷².

⁶⁵ Discurso de Hintze Ribeiro em Idem, *Ibidem*, p. 244.

⁶⁶ Idem, *Ibidem*, p. 246.

⁶⁷ Idem, *Ibidem*, p. 246.

⁶⁸ Idem, *Ibidem*, p. 245.

⁶⁹ Idem, *Ibidem*, p. 246.

⁷⁰ Cf. F. Carvalho, “Reforma do ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 148-154.

⁷¹ A. José dos Santos Viegas citado em F. Carvalho, “Reforma do ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, p. 149.

⁷² “O Pharmaceutico na actualidade (extracto d’uma interessante lição do professor Dupuy, na escola de pharmacia de Tolouse)”, *Gazeta de Pharmacia*, 23 (18) 1905, p. 275.

Mas, se, por um lado, para alguns, mesmo farmacêuticos, não seria oportuno um ensino longo com componente teórica, científica e prática, para outros a formação científica, teórica e prática do farmacêutico era a desejável não só para que ele ganhasse mais competências para o seu exercício profissional, mas também, para o seu prestígio profissional e maior elevação na hierarquia socioprofissional.

Mas, deve dizer-se, como dissemos mais atrás, que em vários países da Europa a formação do farmacêutico era também distante da formação de outros cursos universitários. A existência de uma grande componente prática na formação dos farmacêuticos era uma realidade, bem como de uma dupla via de acesso à profissão. Em França a dupla via de acesso foi extinta em 1898, embora o ensino de farmácia em França, tradicionalmente, conferisse uma formação científica aos boticários muito mais consistente que em Portugal. Na Alemanha o ensino dos farmacêuticos era também mais exigente do ponto de vista científico. O mesmo acontecia em Itália. Em Espanha o ensino farmacêutico e o aprofundamento da formação científica dos farmacêuticos com acesso a cursos de doutoramento antecipou muito o que se viria a passar em Portugal. Num artigo publicado no *Boletim Pharmaceutico*, em 1906⁷³, a propósito da limitação do número de farmácias cruzavam-se dois pontos distintos: a formação dos farmacêuticos com a limitação de farmácias; assim, em Itália, na Áustria e na Holanda referia-se a existência de um “curso profissional” e de um “doutorado” em farmácia. Na Dinamarca, um “curso superior”. “Curso profissional e curso superior” era a realidade na Suíça e na Rússia; na Alemanha, na Suécia, na Noruega referia-se a existência de um “curso único”. Contudo, deve dizer-se que o ensino farmacêutico relacionava-se com a prestação do exercício profissional. Na Grã-Bretanha, por exemplo, onde a actividade farmacêutica se limitava a uma mera actividade comercial destituída de vertente técnico-científica, não sendo exigível a presença de farmacêuticos no exercício da profissão em farmácias de oficina, a formação dos farmacêuticos apresentava uma lógica totalmente diferente⁷⁴.

4.3. A reforma de 1902: entre o possível e o desejável

Ainda em 1901, na sessão solene aniversária da *Sociedade Farmacêutica Lusitana*, o farmacêutico António Carvalho da Fonseca estava com enorme receio de que o projecto de reforma do ensino farmacêutico não fosse avante; como tal, pedia que se estabelecessem aulas de disciplinas que achava capitais para a modernização do ensino farmacêutico, no âmbito da *Sociedade Farmacêutica Lusitana*, “devendo ser regidas gratuitamente estas disciplinas por colegas e pagando quem as frequentasse 1\$000 réis mensais para ocorrer às despesas necessárias do seu custeamento”⁷⁵.

⁷³ Cf. “Limitação de pharmacias”, *Boletim Pharmaceutico*, 5 (10) 1906, pp. 145-148.

⁷⁴ Cf. Francisco Javier Puerto Sarmiento, *El mito de Panacea. Compendio de Historia de la Terapeutica y de la Farmacia*, ob. cit., p. 582 e ss.

⁷⁵ Cf. *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, p. 95.

A reforma do ensino farmacêutico de 1902 (Carta de Lei de 2 de Julho de 1902 e Regulamento de 27 de Novembro de 1902) considerou pela primeira vez como superior o ensino farmacêutico em Portugal.

Esta reforma de estudos e da Escola deu início a uma série de reformas e de alterações que se sucederam em Portugal na primeira metade do século XX e também na Universidade de Coimbra. Em cerca de trinta anos, foram múltiplas as reformas no ensino farmacêutico em Portugal, não só no plano de estudos, mas também, no plano das instituições. Vejamos, muito sumariamente essas alterações. Em 1911 (Decreto de 26 de Maio de 1911) o curso ficou autónomo relativamente à Faculdade de Medicina e foi estabelecido um novo plano de estudos. Em 1918 (Decreto nº 4.653 de 1918) foi feita uma alteração do plano de estudos. Em 1919 (Decreto nº 5.463 de 1919) as Escolas passaram a conceder o grau académico de licenciado. Em 1921 (Decreto nº 7.238 de 1921) as Escolas foram transformadas em Faculdades. Em 1926 (Decreto nº 12.698) houve nova alteração do plano de estudos. Em 1928 (Decreto nº 15.365 de 1928) foi extinta a Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra. Em 1930 (Decreto nº 18.432 de 1930) foi dada nova reorganização às Faculdades de Farmácia e ao plano de estudos. Em 1931 (Decreto nº 20.294 de 1931) foram estabelecidas algumas alterações na organização das Faculdades. Em 1932 (Decreto nº 21.863 de 1932) foi novamente criada a Escola de Farmácia de Coimbra e a Faculdade de Farmácia de Lisboa foi transformada em Escola; a Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto manteve o mesmo estatuto. Com este Decreto houve nova organização do plano de estudos que ficou dividido em dois ciclos: o primeiro ciclo, com a duração de 3 anos (curso profissional de farmácia) e o segundo ciclo, com a duração de 2 anos (licenciatura e doutoramento). Só a Faculdade de Farmácia do Porto dava o grau de licenciado e doutor e as Escolas de Coimbra e Lisboa apenas conferiam o curso profissional. Sublinhe-se que na introdução do Decreto de 1932, promulgado já por António de Oliveira Salazar, justificava-se a existência dos dois ciclos com razões de ordem económica, técnica e científica. Em primeiro lugar, face à falta de farmacêuticos em Portugal, era necessário organizar um curso de fácil acesso e curto para garantir mais rapidamente farmacêuticos com o objectivo de melhorar a cobertura farmacêutica do país e para evitar o exercício ilegal da profissão; em segundo lugar, não se justificavam a existência de três Faculdades para conceder a licenciatura porque não haveria alunos suficientes para alimentar as três instituições o que seria demasiado oneroso para o Estado; e em terceiro lugar, manteve-se a Faculdade de Farmácia na Universidade do Porto pois era a que se encontrava mais bem apetrechada do ponto de vista material⁷⁶.

O problema da reforma do ensino farmacêutico em Portugal não teve unanimidades entre os farmacêuticos portugueses. Desde a reforma de 1836 que notamos posições antagónicas entre os farmacêuticos portugueses e entre a comunidade farmacêutica e o Governo. Por exemplo, quando em 1836 se estabeleceu a existência de dois grupos de farmacêuticos, mais tarde designados de farmacêuticos de 1ª classe e de farmacêuticos de 2ª classe, nos anos seguintes encontramos entre farmacêuticos, posições antagónicas.

⁷⁶ Este tipo de organização manteve-se até 1968 ano da transformação da Escolas de Farmácia de Coimbra e de Lisboa em Faculdades de Farmácia. Neste período, a *Sociedade Farmacêutica Lusitana* deu lugar ao *Sindicato Nacional dos Farmacêuticos* e fundou-se o *Grémio Nacional das Farmácias*, duas corporações que se vieram a articular com o regime corporativo do Estado Novo.

Algumas justificavam anulação destas duas classes de farmacêuticos e outras sustentavam a sua permanência. Veja-se, como exemplo, o que foi transmitido por Albano Saraiva no *Boletim Pharmaceutico*, em 1902, ao reportar-se a Emílio Fragoso, farmacêutico defensor de mais do que uma classe de farmacêuticos: “Eu e os meus amigos, em harmonia com os interesses e a dignidade da nossa classe, pugnávamos ardentemente pela ideia da uniformidade do ensino, isto é, pela existência duma só categoria de farmacêuticos: o sr. Fragoso e os seus prosélitos raclamavam exactamente o contrário disso, pois não se contentavam com menos de três espécies de diplomados em farmácia”⁷⁷.

A reforma de estudos de 1902 acabou formalmente com a existência de duas classes de farmacêuticos, embora no novo regime de acesso ao curso se possa falar de um resto de farmacêuticos de 2ª classe, e dotou o farmacêutico português com um conjunto de saberes importantes para a sua afirmação socioprofissional. As reformas que se sucederam até 1921, culminando na formação das Faculdades de Farmácia, foram também um forma de estímulo para uma reorganização do exercício farmacêutico em Portugal. Por parte da elite farmacêutica havia a consciência de que uma boa formação científica era a base de um bom desempenho profissional, a bem da saúde privada e pública. Por isso, depois da reforma do ensino de 1902 aspirava-se a uma reforma do exercício profissional que, de acordo com testemunhos da época, comportava problemas profundos, nem sempre de fácil solução e com raízes fortes e marcadas na sociedade e na classe farmacêutica portuguesa.

Ao percorrermos vários dos periódicos farmacêuticos portugueses entre os últimos vinte anos do século XIX e os primeiros trinta anos do século XX verifica-se em muitos textos a consciência de que era necessário reformar e lançar novas bases legais para o exercício da profissão farmacêutica em Portugal, fiscalizar o exercício farmacêutico o que veio a acontecer nos finais dos anos vinte e nos anos trinta do século XX, temas que se relacionavam com a problemática complexa do ensino farmacêutico. Vejamos alguns exemplos: Gomes de Matos, em 1882 era defensor de que a *Sociedade Farmacêutica Lusitana* deveria promover o ensino farmacêutico dizendo que era fundamental “desenvolver progressivamente o estudo de farmácia, que é hoje deficiente”⁷⁸.

Para além de algumas divergências sobre a formação dos farmacêuticos havia, também, relativamente à reforma de 1902, entre vários homens da farmácia portuguesa e de outras áreas, como por exemplo a medicina, a consciência de que havia sido feito o possível mas não o desejável.

Ainda em 1902, na sessão solene de aniversário da Sociedade Farmacêutica Lusitana, em 30 de Dezembro, o Presidente José Bento Coelho de Jesus era claro ao referir-se ao

⁷⁷ Cf. Albano Saraiva, “A reforma pharmaceutica”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (1) 1902, p. 42. Vejam-se, também, a propósito da Escola de Farmácia do Porto: Tello da Fonseca, “Em vespera d’um concurso”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (10) 1902, pp. 158-161. “Os concursos de pharmacia”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (10) 1902, pp. 162-166; 1 (11) 1902, pp. 186-188; 1 (12) 1902, pp. 207-211; 2 (1) 1903, pp. 5-7; 2 (4) 1903, pp. 63-65. “Os concursos de pharmacia”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (11) 1902, pp. 178-185. Tello da Fonseca, “O fim d’uma lucta”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (12) 1902, pp. 196-199. Tello da Fonseca, “Os concurso de pharmacia”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (7) 1904, pp. 107-116. “Os concursos de pharmacia no Parlamento”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (8) 1904, pp. 123-128. A polémica sobre o assunto do concurso que envolveu o médico Alberto d’Aguiar mantém-se em vários números do *Boletim Pharmaceutico* em 1904, inclusivamente com a transcrição de textos publicados noutros periódicos.

⁷⁸ J. Gomes de Matos, “Escola de pharmacia”, *Gazeta de Pharmacia*, 1 (3) 1882, p. 4.

ensino farmacêutico: “estão, pois, satisfeitas as justas aspirações da classe farmacêutica. Já não se pode chamar o curso irrisório; e, se não satisfaz por completo a todos, e se tem algumas deficiências, é de esperar que os conselhos das novas escolas de farmácia as irão remediando, por ser mais fácil daqui em diante fazer qualquer melhoramento parcial do que até aqui, que dependia de uma reforma profunda”⁷⁹.

Em 17 de Janeiro de 1903, a Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra elaborou um documento da responsabilidade dos professores Costa Alemão, Filomeno da Câmara, Daniel de Matos, António de Pádua e Sousa Refoios, onde se critica muito directamente a reforma do ensino farmacêutico de 1902. Não estava em causa no referido documento o valor e o interesse da farmácia. O que estava em causa para os redactores do documento era a insuficiência da reforma de 1902. No documento reconhece-se que a reforma do ensino da farmácia em Portugal era uma urgência tanto mais que no país existiam muitos farmacêuticos, os de 2.^a classe, “cuja bagagem científica era insignificante embora o seu número no país seja relativamente grande”⁸⁰. No parecer reconhece-se que farmácia e medicina devem andar lado a lado e nessa medida “o ensino da farmácia não pode nem deve isolar-se do ensino da medicina”⁸¹. No documento medicina e farmácia devem constituir um todo, criticando-se uma eventual autonomia entre as duas áreas da arte de curar. Por isso se diz: “médicos e farmacêuticos são, e não podem deixar de ser, cooperadores intimamente ligados, auxiliando-se mutuamente, sendo indispensável que o medico conheça a farmácia, embora o farmacêutico para exercer a sua profissão necessite de estudar particularidades de técnica que o médico pode não saber executar. A dependência da farmácia relativamente à medicina é um facto científico, porque a farmácia é essencialmente uma parte desta ciência, embora susceptível de aperfeiçoamentos sucessivos em si mesma, mas adaptando-se sempre à evolução da medicina”⁸². As críticas à Lei de 1902 e ao regulamento das escolas são muitas e, a nosso ver, de dois tipos: por um lado críticas institucionais que demonstram claramente um conflito de poderes entre escolas e, por outro lado, críticas científicas que nos remetem claramente para um conflito de saberes. Se por um lado o parecer mostra claramente a necessidade de actualização do ensino farmacêutico em Portugal, demonstrando-se muito facilmente a falta de preparação de muitos farmacêuticos portugueses, por outro lado o parecer mostra o desagrado da Faculdade de Medicina em deixar de tutelar a escola de farmácia e em serem incluídos no plano de estudos matérias que não seriam, para os redactores, da competência de farmacêuticos mas sim de médicos. Para os legisladores a autonomia (não formal mas informal) que estava a ser concedida à Escola de Farmácia relativamente à medicina não passava de uma “ vaidade balofa”⁸³.

⁷⁹ José Bento Coelho de Jesus, “[Discurso]”. In: “Acta da sessão solemne anniversaria do sexagesimo setimo anno da Sociedade Pharmaceutica Lusitana”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12^a série, 1903, p. 51.

⁸⁰ Sousa Refoios, “A reforma do ensino de pharmacia. Parecer da Faculdade de Medicina”, *Movimento Medico*, 2 (19) 1903, p. 319.

⁸¹ Idem, *Ibidem*, p. 319.

⁸² Idem, *Ibidem*, p. 319.

⁸³ Idem, *Ibidem*, p. 321.

O farmacêutico Agostinho Silvestre Cardoso era inequívoco ao dizer: “Depois de tantos anos de luta, veio finalmente a reforma de farmácia, mas não ficámos melhor do que estávamos, se é que não ficámos pior. Era indispensável a reforma e nisto todos os farmacêuticos estavam de acordo; mas, acima da reforma, estava e está o dever de garantir aos farmacêuticos o seu futuro e os meios com que possam ocorrer à sua subsistência e de suas famílias”⁸⁴.

Também se pode assinalar a posição crítica inserta na dissertação de concurso por Benjamim Gonçalves Craveiro, em 1903, ao referir-se à reforma de estudos de 1902 e a todo o historial do ensino farmacêutico em Portugal. Para o autor o farmacêutico tinha que ser entendido como um homem de ciência: “se a farmácia portuguesa, à semelhança das pessoas mal fadadas, tem tido uma evolução vagarossíssima pela indiferença, para não dizer tédio, talvez, é isso em grande parte por culpa de muitos profissionais pelo modo como a olham. Se assim não fora, talvez que, olhando-se o farmacêutico como homem de ciência, exactamente como se olha um bacharel formado em qualquer faculdade, houvesse vontade de ajudar a progredir este ramo de ciência”⁸⁵.

4.4. Organização do curso: as proximidades com o Ensino Universitário

No projecto de lei de reorganização do ensino de farmácia em Portugal apresentado à Câmara dos Deputados, na sessão de 4 de Abril de 1902, encontram-se inscritas as razões e justificações oficiais que levaram à reforma do ensino farmacêutico de 1902. A proposta apresentada teve o parecer positivo das diferentes comissões de ensino superior e especial, de saúde e da fazenda. Tratava-se do projecto de Lei nº 20. De acordo com o documento a reforma do ensino farmacêutico em Portugal era urgente dizendo-se que a formação dos farmacêuticos portugueses no início do século XX estava de acordo com os moldes estabelecidos em 1836. Referia-se mesmo no referido documento que na prática o ensino farmacêutico estava a cargo de uma única pessoa sem uma formação adequada para a complexidade científica que a área da farmácia e do medicamento exigiam. Dizia-se mesmo que em Portugal não havia mais nenhum curso comparável ao de farmácia. No projecto assinala-se que associações médicas e farmacêuticas pretenderam dar uma nova organização ao ensino farmacêutico em Portugal e também não faltaram muitas outras comissões inclusivamente parlamentares que pretenderam reformar o ensino da farmácia em Portugal, contudo, sem efeito. Não obstante, segundo o projecto de reforma, era imprescindível alterar o ensino farmacêutico garantindo uma melhor formação ao farmacêutico português, colocando-o à altura do ensino médico, e de acordo com as exigências da elevada importância da função social do farmacêutico. O mesmo projecto considerava importante que era da maior utilidade a junção na mesma instituição do ensino médico com o ensino farmacêutico. Daí ter-se proposto que a Escolas de Farmácia continuassem dependentes

⁸⁴ Agostinho Silvestre Cardoso, “Os charlatães e a reforma de pharmacia”, *Gazeta de Pharmacia*, 23 (13) 1905, p. 206.

⁸⁵ Benjamim Gonçalves Craveiro, *Algumas considerações sobre a pharmacia portuguesa*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1903. p. XII.

das Faculdade de Medicina. Isto devido às enormes afinidades científicas existentes e pelo facto deste estado de coisas evitar duplicações orçamentais. Por outro lado, o projecto de 1902, considerando que a existência de dois tipos de farmacêuticos em Portugal (de 1ª e de 2ª classe) em nada beneficiava o exercício profissional dado haver desequilíbrios de formação com consequências práticas evidentes. O projecto de 1902 foi considerado um projecto de meio termo entre projectos europeus: nem demasiado exigente a arrojado, nem demasiado fácil de modo a não transformar os farmacêuticos em vulgares comerciantes mas antes fazer com que eles fossem homens de ciência como a sociedade da época exigia. Contudo, havia a consciência de que não era oportuno tornar o curso numa formação demasiado longa condensando-se nos dois anos o que era considerado imprescindível à formação do farmacêutico, sendo remetidas algumas matérias como a toxicologia e a deontologia e legislação para um curso auxiliar. Por outro lado, sublinhava-se que era imprescindível a existência de uma formação base preparatória de estudos preparatórios de modo a elevar a dimensão científica do curso, bem como uma prática em farmácia. Para fazer face às despesas, o projecto estipulava a existência de um imposto de selo sobre as especialidades farmacêuticas e águas mineromedicinais de composição e aplicações terapêuticas semelhantes às exploradas em Portugal. O mesmo diploma entendia que isto nada tinha de mais ou de menos justo uma vez que o acesso às especialidades farmacêuticas era para as classes mais abonadas e por isso as menos favorecidas não eram prejudicadas, entendimento este que mais tarde não se veio a confirmar por parte dos farmacêuticos portugueses que consideravam que com tal imposto eram os farmacêuticos que pagavam a sua própria formação.

Com a reforma de 1902 o curso de farmácia na Universidade de Coimbra, e a ser leccionado nas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e do Porto, passou a ter uma organização próxima de outros cursos superiores. Mas é interessante salientar que na Universidade de Coimbra, o Professor da Faculdade de Medicina, António de Pádua, na sua *Oração de Sapiência* no ano-lectivo de 1902-1903, colocava em causa a necessidade desta reforma de estudos de 1902 uma vez que em 1901 havia sido feita uma reforma do ensino na Universidade de Coimbra que já abrangia a Escola de Farmácia. Para António de Pádua, a reforma de estudos de 1901 veio “alargar consideravelmente o campo de acção das diferentes faculdades”. Sublinha ainda que “é certo que poucos meses depois da publicação dessa lei, algumas das suas disposições para logo foram modificadas, o que mostra a pouca solidez dos legisladores. Citarei, para comprovar o asserto, o que teve lugar com relação ao ensino da Farmácia, estatuído na reforma da Universidade e logo modificado radicalmente numa outra reforma, cuja aparatosa estrutura, para quem tanto carece de gastar assiadamente, chega a parecer inverosímil”⁸⁶. Vejamos alguns dos pontos essenciais da organização do curso de farmácia na Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra com a reforma de 1902.

⁸⁶ António de Pádua, “Oração de Sapiência”, *Anuario da Universidade de Coimbra. Anno lectivo de 1902-1903*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1902, p. XXXIII. Contudo, a nosso ver, nada de relevante se adianta ao ensino farmacêutico com a reforma universitária de 1901 (Decreto nº 4, de 24 de Dezembro de 1901). O regime de estudos manteve-se o já existente até 1902.

A Carta de Lei de 2 de Julho de 1902 e Regulamento de 27 de Novembro de 1902 estabeleceram uma nova organização do ensino da farmácia em Portugal. E esta nova organização não foi apenas uma alteração do plano de estudos. A reforma de 1902 implicou uma reforma profunda da organização das instituições de ensino farmacêutico, bem como do regime de formação dos farmacêuticos em Portugal.

Com a Carta de Lei de 1902 o ensino farmacêutico tinha que ser ministrado de modo igual nas três Escolas de Farmácia do país (de Coimbra, de Lisboa e do Porto) e a habilitação para o exercício da profissão era concedido pelas referidas três Escolas. Isto é, afastava-se qualquer possibilidade de outras instituições leccionarem o curso de farmácia ou de outras instituições poderem habilitar farmacêuticos, cortando-se, assim, com uma tradição existente desde finais do século XVI em que existiam duas vias para o acesso à profissão farmacêutica em Portugal⁸⁷.

Com esta reforma consagrou-se, pela primeira vez, que o ensino farmacêutico era considerado como ensino superior. E pela primeira vez o ensino de farmácia em Portugal ficou a ter um regime relativamente próximo de outros cursos ministrados na Universidade de Coimbra ou nas Escolas Médico-Cirúrgicas de Lisboa e do Porto. Próximo na medida em que era um regime de ensino em dois anos, com um conjunto de disciplinas dotadas de ensino teórico e de ensino prático.

Mas, vejamos como ficou organizado o curso com a reforma de 1902:

1º ano

1ª cadeira

História natural das drogas. Posologia

2ª cadeira

Farmácia química, análises microscópicas e químicas aplicadas à medicina e à farmácia

Prática nos respectivos laboratórios

2º ano

3ª cadeira

Farmacotecnia, esterilizações e prática no laboratório farmacêutico

4ª cadeira

Análises toxicológicas, química legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos

Prática no laboratório químico

⁸⁷ Recorde-se que desde finais do século XVI existia a via do físico-mor e a via da habilitação pela Universidade de Coimbra. Em 1836, com a fundação das Escolas de Farmácia de Lisboa, do Porto e de Coimbra este estado de coisas acabou. Contudo, ficaram a existir duas outras vias para o acesso à profissão: a via do ensino regular nas Escolas de Farmácia conducentes a farmacêuticos de 1ª classe e a via de acesso à profissão através de prática profissional em farmácias e posterior exame nas Escolas de Farmácia, conducente aos farmacêuticos de 2ª classe. O número de farmacêuticos de 2ª classe era esmagadoramente maior do que de farmacêuticos de 1ª classe. Isto é: a proposta de ensino das Escolas não foi suficientemente sedutora a diversos níveis que desse preferência aos futuros boticários para optarem pelo ensino regular, nas Escolas. Resta dizer que farmacêuticos de 1ª classe e farmacêuticos de 2ª classe tinham exactamente os mesmos direitos, regalias e deveres.

O Regulamento da Carta de Lei estabeleceu ainda a existência de um curso auxiliar de deontologia e legislação farmacêutica a ser leccionado pelo lente substituto. Este, para além do ensino deste curso auxiliar a leccionar “quando as exigências do serviço o permitam”⁸⁸, teria ainda a seu cargo a substituição dos professores catedráticos.

O Regulamento da Carta de Lei estabelecia ainda o horário escolar: início a 16 de Outubro e termo no dia 30 de Julho. As aulas terminavam no final de Maio estando reservados os meses de Junho e Julho para os exames das cadeiras. Os meses de Agosto e Setembro eram reservados a férias escolares. Não havia aulas aos Domingos e dias Santos e ainda nos seguintes dias: 2 de Novembro (dia de finados), dia de Carnaval, quarta-feira de cinzas. Determinava, ainda, o Regulamento que não haveria aulas nos “dias de grande gala” e nos dias “de luto nacional”. As aulas eram igualmente interrompidas na época do Natal e na época da Páscoa. No Natal entre o dia 24 de Dezembro e 6 de Janeiro (dia de Reis), isto é, cerca de duas semanas; na Páscoa, entre o Domingo de Ramos e o Domingo de Pascoela, isto é, duas semanas. O mesmo documento referia ainda que na Escola de Coimbra não haveria trabalhos escolares no dia 4 de Julho, o dia da Rainha Santa Isabel⁸⁹. A frequência às aulas era obrigatória estipulando este diploma uma autêntica norma de avaliação dos alunos tanto no que dizia respeito ao ensino prático como no que dizia respeito ao ensino teórico. Muito sumariamente pode dizer-se que estava consagrada a existência de três tipos de avaliações: *a)* exames de validação da prática; *b)* exames por cadeiras; *c)* exame geral. Os primeiros, como o nome indicava, diziam respeito a uma avaliação relativamente aos trabalhos práticos executados nas aulas e consistiam numa execução prática. Os exames por cadeiras não eram mais do que uma avaliação sobre o programa teórico e prático leccionado em cada disciplina. O exame geral era realizado no final do curso depois do aluno estar aprovado a todas as disciplinas e era composto por uma parte teórica e por outra parte prática. Este exame era, então, o exame final que determinava a habilitação para o exercício profissional. O seu resultado era inscrito num livro próprio. O Regulamento era inequívoco ao inscrever: “Os termos deste exame serão lançados em livro especial, que dará elementos para o diploma que servirá ao candidato como único título de capacidade legal para o exercício profissional”⁹⁰.

Em cada cadeira o ensino abrangeria aulas teóricas “acompanhadas de demonstração experimental, repetições orais e trabalhos escritos”⁹¹; estas aulas seriam três por semana, tendo cada uma a duração entre uma hora e uma hora e meia. As aulas práticas designados por trabalhos práticos “executados pelos alunos serão distribuídos e, quanto possível, fiscalizados pelos professores, não podendo durar menos de duas horas”⁹². O acompanhamento das aulas práticas seria feito pelo preparador que tinha a seu

⁸⁸ Cf. Regulamento da Carta de Lei de 19 de Julho de 1902, artº 104º e ss. In: M. D. Tello da Fonseca, *História da Farmácia Portuguesa através da sua legislação*, vol. 2, *ob. cit.*, p. 226. O curso auxiliar era ministrado sem qualquer gratificação suplementar que não fosse a gratificação pelo exercício.

⁸⁹ Cf. Idem, artº 16º. In: Idem, *Ibidem*, p. 203.

⁹⁰ Cf. Idem, artº 69º. In: Idem, *Ibidem*, p. 214. Os júris para os exames estavam consagrados no artº 70.

⁹¹ Cf. Idem, artº 16º. In: Idem, *Ibidem*, p. 202.

⁹² Cf. Idem, artº 18º. In: Idem, *Ibidem*, p. 202.

cargo “vigiar a execução dos trabalhos que lhes forem determinados pelo professor da respectiva cadeira, guiando-os e instruindo-os na sua execução”⁹³.

Os estudos preparatórios de ingresso — a Carta de Lei de 1902 exigia a necessidade de estudos preparatórios para ingresso no curso de farmácia. Não queremos dizer com isto que os estudos preparatórios tenham sido introduzidos com este diploma. A reforma de 1836 obrigava à existência de estudos preparatórios para o ensino farmacêutico e o curso ministrado no Dispensatório Farmacêutico, instituído em 1772 com a reforma pombalina da Universidade obrigavam a uma habilitação mínima — o latim. O que queremos dizer é que houve uma maior exigência desses estudos preparatórios e que congregavam, nalguns casos, a possibilidade de habilitações académicas com experiência profissional. Havia, assim, uma aproximação muito maior dos estudos preparatórios relativamente ao que era exigido para outros cursos superiores. Assim, como estudos preparatórios exigia-se o seguinte:

“1º Curso complementar dos liceus, ou somente curso geral, quando seguido de três anos de prática profissional;

2º Exames de química inorgânica, química orgânica, análise química e botânica feitos na Faculdade de Filosofia da Universidade, Escola Politécnica de Lisboa ou Academia Politécnica do Porto;

3º Prática farmacêutica de dois anos exercida em qualquer farmácia alopata do país, posteriormente ao curso complementar dos liceus, ou de três anos, posteriormente ao curso geral dos liceus;

4º Ter sido aprovado no exame de validação da prática”⁹⁴.

Como podemos ver, as habilitações de ingresso eram variadas, várias possibilidades podiam ser equacionadas pelos futuros alunos sendo frequente o recurso à prática profissional como habilitação de ingresso.

No que diz respeito à avaliação de conhecimentos, os alunos eram obrigatoriamente avaliados a cada disciplina. No final do segundo ano, após o último exame, os alunos solicitavam a admissão a um exame final, que versava as matérias leccionadas em todas as disciplinas. Sendo considerados aptos após esse exame era passado o diploma final de habilitação. Todos os habilitados com o curso podiam exercer farmácia em qualquer parte do país. A Carta de Lei de 1902 era inequívoca ao inscrever o seguinte: “A aprovação neste exame [o exame final] é condição indispensável para a escola passar ao aluno o respectivo diploma de habilitação profissional, único título de capacidade legal, para o exercício de farmácia no país”⁹⁵.

A Carta de Lei de 1902 estabelecia o número de professores do quadro: 3 catedráticos e 1 substituto. Para além disso, a Escola estipulava ainda a existência de 1 preparador,

⁹³ Cf. Idem, artº 19º. In: Idem, *Ibidem*, p. 202. O mesmo Regulamento nos artigos 20º, 21º e 22º refere-se aos programas das disciplinas, modo da sua aprovação e horários das lições. Nestes pontos a aprovação passava pelo Conselho Escolar.

⁹⁴ Cf. Carta de Lei de 19 de Julho de 1902, artº 6º. In: M. D. Tello da Fonseca, *História da Farmácia Portuguesa através da sua legislação*, vol. 2, *ob. cit.*, p. 193. O Regulamento da Escola de Farmácia inscrevia entre os artigos 6º e 15º o conjunto de condições para a admissão de alunos.

⁹⁵ Cf. Idem, artº 3º. In: Idem, *Ibidem*, p. 192.

1 escriturário e de 2 serventes⁹⁶. A 1ª, a 2ª e a 3ª cadeiras eram regidas pelos lentes catedráticos da Escola de Farmácia e a 4ª cadeira era regida “pelo químico-analista do Conselho Médico-Legal da respectiva circunspeção”⁹⁷.

O mesmo diploma estabelecia ainda os vencimentos a atribuir aos lentes: vencimento de categoria dos lentes catedráticos, 600\$000 réis (anual dividido por doze fracções) + vencimento de exercício (mensal) 30\$000 réis. Lente substituto: vencimento de categoria 400\$000 réis (anual dividido por doze fracções) + vencimento de exercício (mensal) 30\$000 réis. O lente da 4ª cadeira, o químico-analista receberia por essa função a “gratificação” de 450\$000 réis (anual dividido por doze fracções). Tivemos oportunidade de consultar as folhas de vencimento dos docentes e verificámos que nos meses de férias escolares os professores não recebiam o vencimento de exercício. Quando as disciplinas foram garantidas por docentes de outras Faculdades da Universidade, os professores apenas recebiam a designada gratificação uma vez que já recebiam o vencimento de outras instituições. Isto era o que acontecia com o professor da 4ª cadeira. Contudo, a gratificação deste professor não era um valor assim tão reduzido, representava 75% do vencimento de categoria e nos professores de outras Faculdades era 50% do vencimento de categoria. Isto é: estes professores recebiam muito mais do que os professores que trabalhavam exclusivamente na casa. Em 1903 era somente um o professor que se encontrava nestas circunstâncias. Os outros eram todos externos. Este estado de coisas alterou-se rapidamente e mais tarde apenas ficou o professor da 4ª cadeira em acumulação, porque a disciplina era dada por inerência do cargo no Conselho Médico-Legal. O professor substituto apenas recebia o vencimento de categoria permanentemente. Ganhava vencimento de exercício quando fazia na realidade substituições e quando começou a leccionar o curso de “Deontologia e Legislação”. Em 1903, noutras Faculdades, o vencimento de um Professor Catedrático era mais um terço do que um da Escola de Farmácia e o vencimento de exercício era de mais de cerca de 40%.

Dado que a Escola de Farmácia não apresentava autonomia relativamente à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, as autoridades académicas eram exteriores à Escola. Dizia a Carta de Lei: “As funções de director e secretário na Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina, são respectivamente exercidas pelo Prelado da Universidade e respectivo Secretário”⁹⁸. Mais adiantava a respectiva Carta de Lei relativamente ao Conselho Escolar dizendo o seguinte: “O conselho escolar será constituído pelo director e lente secretário da escola de medicina respectiva, pelo lente de matéria médica e pelos lentes da respectiva escola de farmácia”⁹⁹. A mesma Carta de Lei estabelecia ainda que, entre farmacêuticos, somente os habilitados com o curso criado em 1902 podiam aspirar ao magistério na Escola, por concurso público.

⁹⁶ O vencimento estipulado para os preparadores era de 300\$000 réis; para os escriturários era de 240\$000 réis; para os serventes, de 180\$000 réis.

⁹⁷ Cf. Carta de Lei de 19 de Julho de 1902, artº 14º. In: Idem, *Ibidem*, p. 195.

⁹⁸ Cf. Idem, artº 10º § 1º. In: Idem, *Ibidem*, p. 194.

⁹⁹ Cf. Idem, artº 10º § 2º. In: Idem, *Ibidem*, p. 194. A Direcção e o Conselho Escolar encontravam-se estabelecidos através do Regulamento da Carta de Lei de 19 de Julho de 1902, artº 84º e ss. In: M.D.Tello da Fonseca, *História da Farmácia Portuguesa através da sua legislação*, vol. 2, *ob. cit.*, p. 221 e ss.

Todos os outros farmacêuticos só podiam ter acesso ao magistério se tivessem pelo menos três anos de exercício profissional¹⁰⁰.

Um dos pontos mais polêmicos da organização do ensino de 1902 foi a questão orçamental. Uma vez que a Faculdade de Medicina tutelava a Escola de Farmácia o seu orçamento foi aumentado em 1.000\$000 réis anual. Constituíam ainda fontes de receita o registo de prática farmacêutica, as propinas de abertura e de encerramento de matrícula. Contudo, como estes valores seriam escassos para as despesas da instituição determinou-se na Carta de Lei de 1902 que nas especialidades farmacêuticas fossem colocados selos de imposto: “Art. 17º A cada frasco, tubo ou caixa de especialidade farmacêutica ou de remédios secretos estrangeiros e a cada frasco de águas minero-medicinais estrangeiras será imposto um selo de 50 réis e de 10 réis para as especialidades nacionais, sem prejuízo dos tratados existentes - § único. São considerados especialidades estrangeiras todos os preparados farmacêuticos que tiverem rótulos ou inscrições em idioma estrangeiro, nome ou nomes dos preparadores e autores estrangeiros”¹⁰¹. Este imposto consistia no seguinte: “50 réis sobre cada especialidade farmacêutica estrangeira e águas minero-minerais estrangeiras”, estando reservado para as especialidades farmacêuticas portuguesas um imposto de 10 réis¹⁰². Este imposto para financiamento do ensino farmacêutico foi uma medida que causou enorme polémica entre a comunidade farmacêutica e que foi motivo de enormes escritos em revistas da especialidade. O que estava em causa era o seguinte: seria razoável e justo uma classe profissional fazer um auto financiamento da formação dos seus profissionais, destituindo-se o estado dessas competências, havendo depois outras questões de ordem técnica para a qual o Estado não dava a resposta mais atempada a um certo estado de desregulação das condições de aposição do selo¹⁰³.

O Presidente da Sociedade Farmacêutica Lusitana, Coelho de Jesus, numa alusão crítica ao imposto sobre as especialidades farmacêuticas¹⁰⁴ estipulado pela Lei do ensino farmacêutico de 1902 disse: “infelizmente, porém, foi necessário tributarem-se as especialidades farmacêuticas, o que é para lamentar; por isso que a nenhuma das classes que o governo teve de ministrar instrução, lhe exigiu tributo algum com fim

¹⁰⁰ O regulamento dos concursos para professores encontrava-se estabelecido no Regulamento da Carta de Lei de 19 de Julho de 1902, artº 71º e ss. In: M.D.Tello da Fonseca, *História da Farmácia Portuguesa através da sua legislação*, vol. 2, *ob. cit.*, p. 215 e ss.

¹⁰¹ Cf. Idem, artº 17º. In: Idem, *Ibidem*, p. 195.

¹⁰² Cf. Regulamento da Carta de Lei de 19 de Julho de 1902, artº 145º e ss. In: M.D.Tello da Fonseca, *História da Farmácia Portuguesa através da sua legislação*, vol. 2, *ob. cit.*, p. 237 e ss.

¹⁰³ Cf., por exemplo, Eduardo Ribeiro, “A classe pharmaceutica e o sello das especialidades”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (1) 1903, pp. 8-9. Tello da Fonseca, “O sello”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (2-3) 1903, pp. 19-54. “O sello das especialidades”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (4) 1903, p. 67. “A sellagem”, *Gazeta de Pharmacia*, 23 (19) 1905, pp. 295-303; “A sellagem e as avenças”, *Gazeta de Pharmacia*, 23 (20) 1905, pp. 305-307; “A sellagem”, *Gazeta de Pharmacia*, 23 (21) 1905, pp. 321-327. Tello da Fonseca, “Carta aberta ao Inspector technico do sello das especialidades pharmaceuticas”, *Boletim Pharmaceutico*, 4 (4-5-6) 1905, pp. 61-66.

¹⁰⁴ Veja-se a definição de especialidade farmacêutica nacional e estrangeira, bem como as instruções para a liquidação, fiscalização e cobrança do imposto em F. Carvalho, “O imposto sobre as especialidades pharmaceuticas”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 1903, pp. 161-200, texto que transcreve partes do *Diário do Governo* alusivo à matéria.

especial. As despesas originadas por essas reformas, saem dos cofres do Estado, e assim deve e devia ser; e tanto mais que a nossa classe contribui, bem como todas as outras, para as exigências do Estado. Contudo, o estado precário das finanças do país não permitia, actualmente, o aumento de despesa, e daí proveio, necessariamente esse imposto do selo sobre as nossas especialidades e as estrangeiras, sem o que não teríamos conseguido este notável e tão ambicionado melhoramento”¹⁰⁵. Francisco de Carvalho, em oposição ao que defendia o director do periódico *Gazeta de Pharmacia*, Emílio Fragoso, e que havia liderado uma comissão designada superiormente para estudar o problema e a listagem dos produtos a sujeitar a imposto. O *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana* encontra-se bem recheado de alusões à questão da selagem das especialidades farmacêuticas, sendo tónica comum dos artigos a oposição a essa mesma selagem, com críticas fortes e directas a todos os que defendiam o referido imposto de selo.

4.5. As instalações: um problema não resolvido

Em 1902 a Escola de Farmácia não dispunha de instalações próprias. A Casa dos Melos, situada na rua do Norte onde ainda funciona parte do ensino da farmácia¹⁰⁶, apenas foi cedida à Escola de Farmácia em 1912, isto é, após a reforma de ensino de 1911. Portanto, entre 1902 e 1911 a Escola de Farmácia viveu em espaços não específicos dentro da Universidade de Coimbra mas onde se instalaram os laboratórios consagrados pela Carta de Lei de 1902. A legislação recomendava que além de salas destinadas ao ensino teórico, haveria ainda dois laboratórios anexos ao ensino da 2ª cadeira e da 3ª cadeira, um gabinete de trabalho dos professores e uma biblioteca. O ensino laboratorial da 1ª cadeira era realizado nos dois laboratórios anteriores e o ensino prático da 4ª cadeira era realizado no laboratório químico dos conselhos médico-legais ou no laboratório químico da escola. A biblioteca seria dirigida por um dos professores das cadeiras da Escola, salvo da 4ª cadeira. O Laboratório Farmacêutico tinha uma dotação de 350\$000 réis anuais, sendo o mesmo valor atribuído ao Laboratório Químico. A Biblioteca tinha uma dotação de 200\$000 réis anuais e para expediente reeservava-se uma verba de 100\$000 réis anuais¹⁰⁷.

Recorde-se que na reunião do Conselho da Escola de 17 de Maio de 1904 o professor Manuel Fernandes Costa chamou a atenção ao Presidente do Conselho Escolar, naquela reunião o Doutor Avelino Calisto, para o problema das instalações considerando que a Escola se encontrava instalada em estado “impróprio e inconveniente”, solicitando

¹⁰⁵ José Bento Coelho de Jesus, “[Discurso]”. In: “Acta da sessão solemne anniversaria do sexagesimo setimo anno da Sociedade Pharmaceutica Lusitana”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1903, p. 52.

¹⁰⁶ Aquando da redacção desta obra as instalações da Faculdade de Farmácia estavam divididas em três partes: a central na Casa dos Melos, outra na Couraça dos Apóstolos e uma terceira parte nos antigos serviços farmacêuticos dos antigos Hospitais da Universidade de Coimbra. Em Janeiro de 2009 a Faculdade de Farmácia transitou para novas instalações no Pólo III da Universidade de Coimbra, em Celas.

¹⁰⁷ Em 1902 determinava-se uma verba de instalação de 1.500\$000 réis, independentemente da dotação anual.

ao Director da Escola que exercesse as suas melhores influências junto do Estado de modo a conseguir uma instalação adequada para o ensino farmacêutico; enquanto isso não fosse resolvido Fernandes Costa era de opinião de que deveria ser arrendado um edifício para o ensino farmacêutico. A mesma posição assumiu Santos e Silva, tendo referido o Presidente do Conselho Escolar que em devido tempo houve a ideia de se ceder para a Escola de Farmácia um edifício situado na rua dos Loios e que pertencia à Universidade, disponibilizando-se a dar caminho aos interesses da Escola junto do Governo, designadamente conseguindo verbas para as despesas de adaptação do edifício. Na sessão ordinário do Conselho Escolar de 3 de Junho de 1904, presidida pelo professor de Matéria Média, Doutor Lúcio Martins da Rocha, as instalações da Escola voltaram a ser tema de debate, dizendo-se que o Conselho Escolar novamente resolve dirigir uma representação aos poderes públicos, a Sua Magestade, solicitando a cedência e adaptação de um edifício localizado no colégio de S. Boaventura, situado na rua dos Loios. Contudo, o Conselho foi mais além dizendo que enquanto não vier a autorização para estas obras deveria ser feito o arrendamento de uma casa para aí se instalar provisoriamente; mais se dizia que essa casa já havia sido visitada por professores da Escola e que a sua renda era de 200\$000 réis anuais. Contudo, é interessante lembrar que os professores da Escola resolveram enviar um ofício ao Reitor da Universidade para que este enviasse aquela representação aos organismos adequados do Estado e para que este desse autorização para que fosse levantada a verba de 1.500\$000 réis destinado à instalação da Escola e que ainda não havia sido gasto por não haver instalações onde fosse gasta com obras aquela verba. Na sessão do Conselho Escolar de 23 de Julho de 1904, presidida pelo Professor Doutor Lúcio Martins da Rocha foi referido que o Director Geral da Instrução Pública tinha acolhido bem o ofício de instalação provisória da Escola numa casa própria que até seria adquirida para esse efeito. O mesmo Director Geral terá referido que com brevidade seria dada ordem para que a Escola pudesse levantar a verba de 1.500\$000 réis para a instalação. Continuando a informação, o professor da Escola, Fernandes Costa, de acordo com Vicente Seiça, referiu ainda que tinha tido conhecimento de que o arquitecto encarregado do projecto da Escola conhecia bem o Colégio de S. Boaventura e que o professor Vicente Seiça havia ficado encarregado de organizar um plano para a Escola e servir de intermediário com o arquitecto de modo que as obras começassem o mais breve possível. Na sessão do Conselho Escolar de 20 de Janeiro de 1905 o problema das instalações foi novamente abordado sublinhando os professores da Escola que esta se encontrava numa situação deplorável. Não estava em causa o apetrechamento da Escola em termos de material para as aulas; o que estava em causa eram as instalações havendo professores que chegavam a guardar material em casa pois não tinham onde o arrumar. Na sessão de 31 de Maio do mesmo ano o professor Vicente Seiça, na sequência do que havia sido referido na reunião anterior dizia mesmo que declinava qualquer responsabilidade relacionada com o material em uso. Na reunião seguinte, em 28 de Junho de 1905, o professor Vicente Seiça falando das necessidades da Escola, falou da necessidade urgente da Escola ter instalações próprias sublinhando o professor Fernandes Costa que o Director da Escola deveria solicitar que ela fosse instalada na então casa do capelão da Universidade, a Casa dos Melos, sita na rua do Norte, embora a Escola tivesse que pagar da sua dotação a renda de uma casa para o capelão da Universidade. Na reunião de 11 de Novembro de 1905, voltou a ser focado o problema das instalações,

indo no mesmo sentido as intervenções feitas. A 11 de Janeiro de 1906 o Conselho Escolar volta ao mesmo assunto deliberando que a Direcção da Escola enviasse um officio ao Ministro do Reino a insistir que no próximo ano lectivo fossem incluídas verbas destinadas à venda de uma casa para funcionamento da Escola e uma dotação suplementar para instalação. O Conselho Escolar reunido a 5 de Junho de 1907, “deliberou mais procurar o Prelado da Universidade, seu director pedindo-lhe que interponha todo o seu valimento perante o Governo para que sejam, com urgência, satisfeitas as duas principaes e justissimas pretensões d’esta escola, tantas vezes levadas às estações superiores: (a) instalação da escola em edificio appropriado, cessando a instalação provisoria em dependências graciosamente cedidas pela faculdade de philosophia, que a esta podem deixar de fazer falta, e onde a escola se encontra também pouco à vontade. — o conselho lembra o edificio do antigo collegio de S. Boaventura, na rua dos Loyos, do qual ha poucos annos foi levantada a planta pelo architecto das construcções escolares, Snr. Adães Bermudes, com o intuito de ser aproveitado para as escolas normais d’esta cidade. — Com muito menos despesa, aproveitando-se o trabalho feito por esse architecto, poderá aquelle edificio ser adaptado para escola de Pharmacia, e não sairá da posse da Universidade, como é de toda a conveniencia; (b) ser entregue as conselho da escola a verba de 1.500\$000^s, concedida pelo artigo 15 § unico da lei de 19 de julho de 1902 e artigo 119 § unico do regulamento de 27 de novembro do mesmo anno, para as despesas de instalação de cada uma das escolas de pharmacia, quantia que ainda não foi entregue à escola de Coimbra, tendo-o já sido às suas congeneres de Lisboa e Porto”¹⁰⁸. Na sessão do Conselho Escolar de 23 de Novembro de 1911, sob a Presidência do professor da Escola Fernandes Costa, este comunicou os contactos que haviam sido feitos para instalar a Escola de Farmácia. Referiu que agora se abria uma nova etapa no ensino farmacêutico pois o actual reitor estava empenhado em resolver tendo-se já verificado que o Colégio de São Boaventura pertencia à Faculdade de Filosofia e a sua cedência à Escola de Farmácia gerou alguma opposição interna; contudo, o Reitor cedeu uma sala no pátio da Universidade, nos baixos à esquerda da porta férrea e pediu para a Escola de Farmácia a casa do Bispo; caso isto acontecesse, também podia ser cedida parte das instalações do Colégio de S. Boaventura, ficando a Escola com boas instalações. Nessa reunião o conselho tomou conhecimento de que pelo senado universitário foram cedidos a esta escola 9% de metade da receita própria daquele semestre da Faculdade de Direito e mais 6% arrançados pelo Reitor que através da antiga distribuição pertenciam à extinta Faculdade de Teologia. Também é de muito interesse a sessão do Conselho Escolar de 25 de Novembro de 1911, sob a Presidência do professor Fernandes Costa. Na sua acta inscreve-se: “O director communicou que tendo hontem com o Sn^r Reitor visto umas dependencias do collegio de São Boaventura as encontrou inconvenientes por acanhadas para a instalação de qualquer serviço da escola: quanto à casa do Bispo, deseja-a uma commissão municipal para instalação d’um museu prehistorico e a casa Eugenio de Castro para ampliação do museu d’arte: lembrou o mesmo reitor que as difficuldades com que a escola actualmente lucha se poderão remover n’um futuro

¹⁰⁸ Ver totalidade da acta em anexo.

proximo quando o instituto passar para a faculdade de letras deixando o seu edificio vago e podendo ser n'esta altura occupado pela escola"¹⁰⁹. Isto significou um voltar atrás no problema das instalações.

Ou seja, durante toda a reforma de 1902 o ensino farmacêutico na Universidade de Coimbra manteve-se em condições de instalações muito precárias. Na teoria tudo deveria passar-se como se inscrevia na legislação: em locais próprios e com equipamentos adequados. Mas na prática as coisas não se passaram desse modo. O professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, Sousa Refoios, foi muito crítico mas simultaneamente esclarecedor quanto a este assunto e disse: "(...) aparece autorização superior para abrir as escolas de farmácia quase no fim de Janeiro, donde resulta que o primeiro ano-lectivo farmacêutico começou três meses mais tarde do que normalmente deve começar, e donde resultaram em Coimbra dificuldades mais importantes de instalação; a escola de farmácia de Coimbra não tem ainda instalação própria"¹¹⁰.

É extremamente esclarecedora a "Representação" do corpo docente da Escola de Farmácia enviada ao Senhor Ministro e Secretário de Estado dos Negócios do Reino em 8 de Abril de 1905 solicitando espaços e equipamentos próprios para o ensino farmacêutico; diz a referida representação: "A Escola, Exmº Senhor, carece com urgência de instalação e material próprio, exclusivamente seu, para que os professores possam dar ao ensino e às suas demonstrações experimentais a orientação que o progresso da ciência lhes for indicando..."¹¹¹.

Por isso, facilmente se compreende que a cedência da Casa dos Melos para o ensino farmacêutico em 1912 foi uma conquista importante embora tenham sido feitas algumas observações fortemente críticas e com muita contestação àquele espaço, considerado pouco apropriado.

Lembre-se que na acta da reunião da *Junta Administrativa da Universidade* de 17 de Janeiro de 1912 se inscreve o seguinte: "Informada, ainda, pelo Exmº Presidente de que a Escola de Farmácia applicaria a quantia de cinco contos, aproximadamente, à restauração da chamada *Casa dos Melos*, em harmonia com o plano do professor António Augusto Gonçalves — ficando essa Casa para instalação da mesma Escola — a Junta aplaudiu semelhante resolução"¹¹².

Foi a 19 de Janeiro de 1903 que se iniciou o ano lectivo na Escola de Farmácia de Coimbra, de acordo com a reforma de estudos de 1902. O curso de Deontologia e Legislação Farmacêutica iniciou-se em 19 de Janeiro de 1906, leccionado pelo Professor Substituto.

¹⁰⁹ Ver a Acta em anexo.

¹¹⁰ Sousa Refoios, "A reforma do ensino de pharmacia", *Movimento Médico*, 2 (19) 1903, p. 326.

¹¹¹ "Representação do corpo docente da Escola de Pharmacia de Coimbra", *Gazeta de Pharmacia*, 23(14)1905, p. 211.

¹¹² Veja-se Manuel Augusto Rodrigues, *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Junta Administrativa. Vol. I (1908-1916)*, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1990, 5ª Sessão em 17 de Janeiro de 1912, p. 114.

4.6. Os professores: mais docência e menos investigação

Os primeiros professores definitivos, isto é, não provisórios, da Escola de Farmácia entre 1902 e 1911 foram Vicente José de Seíça e Joaquim dos Santos e Silva, ambos farmacêuticos. Eram, respectivamente, professores da 3ª e da 4ª cadeiras. Vicente José de Seíça manteve-se na disciplina até ao final da cadeira. Joaquim dos Santos e Silva ensinou aquela cadeira até 1906, ano do seu falecimento, tendo sido substituído por Francisco José de Sousa Gomes, lente da Faculdade de Filosofia, que se manteve no ensino da cadeira até ao final da reforma.

Em 1903, o *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*¹¹³ anunciava que foram concorrentes aos três lugares vagos da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra os seguintes candidatos: Benjamim Gonçalves Craveiro, José Colaço Alves Sobral, António Carvalho da Fonseca, Joaquim Cardoso da Silva, Luís de Almeida, Manuel José Fernandes Costa, Victor Henriques Aires Mora e José Cipriano Rodrigues Dinis. Mais adiantava o referido periódico que o júri que havia de seleccionar os três candidatos era composto pelos Doutores Manuel da Costa Alemão (Presidente), Raimundo da Mota, Lúcio Martins da Rocha, Serras e Silva, Ângelo da Fonseca, Luís Viegas e Elísio de Moura, todos como vogais.

Na verdade, o livro de *Registo dos Pontos para Concursos* é inaugurado no ano de 1903/1904 com o “Concurso para duas vagas de lentes cathedaticos e uma de lente substituto da Escola de Pharmacia”¹¹⁴, acrescentando-se de seguida “sendo marcados os dias 18, 20, 23 e 26 de fevereiro para a primeira lição, os dias 29 de fevereiro, 3, 7 e 9 de março para a segunda lição, os dias 12, 15, 18 e 21 de março para a sustentação das dissertações e os dias 22, 23 e 24 de março para as provas práticas”¹¹⁵. Os candidatos que se apresentaram a concurso eram todos farmacêuticos e, pela ordem de entrega dos documentos, foram:

- Benjamim Gonçalves Craveiro;
- José Colaço Alves Sobral;
- Joaquim de Jesus Cardoso e Sousa;
- Luís de Almeida;
- Victor Henriques Aires Mora;
- José Cipriano Rodrigues Dinis;
- Manuel José Fernandes Costa.

No mesmo livro inscrevia-se a constituição do júri:

O Presidente:

- Doutor Manuel da Costa Alemão, Presidente
(Lente de Prima e Decano e Director da Faculadde de Medicina);

¹¹³ Cf. “Escola de Pharmacia da Universidade de Coimbra”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1903, p. 120.

¹¹⁴ Cf. Escola de Pharmacia. Registo dos pontos para concursos – Livro. A.U.C.-IV-2ªE-9-3-37, fl. 1.

¹¹⁵ Cf. Idem.

e os Vogais, Doutores:

- Raimundo da Silva Mota;
- Lúcio Martins da Rocha;
- João Serras e Silva;
- Ângelo Rodrigues da Fonseca;
- Luís dos Santos Viegas;
- Elísio de Azevedo e Moura.

Todos os membros do júri eram professores da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, a instituição que tutelava a Escola de Farmácia. Recorde-se que somente em 1911 a Escola passou a ser autónoma relativamente à Faculdade de Medicina pelo que as funções tutelares pertenciam, muito logicamente, à Faculdade de Medicina.

Tendo em conta o processo de concurso (ver legislação), o primeiro passo foi o sorteio dos candidatos. Foram ordenados numericamente, do seguinte modo:

1. José Colaço Alves Sobral;
2. Manuel José Fernandes Costa;
3. Luís de Almeida;
4. Joaquim de Jesus Cardoso e Sousa;
5. Benjamim Gonçalves Craveiro;
6. Victor Henriques Aires Mora;
7. José Cipriano Rodrigues Dinis.

Depois do sorteio foram extraídos os pontos¹¹⁶, que ficaram assim distribuídos pelos candidatos:

1. José Colaço Alves Sobral: ponto nº 5 (1ª cadeira) — Criptogâmicas. Por ter faltado por doença no dia das provas realizou-se novo sorteio tendo saído o ponto nº 7 (3ª cadeira) — Ferros terapêuticos.
2. Manuel José Fernandes Costa: ponto nº 1 (1ª cadeira) — Importância da micrografia e da microquímica no estudo das drogas.
3. Luís de Almeida: ponto nº 8 (3ª cadeira) — Extractos e sucos orgânicos.
4. Joaquim de Jesus Cardoso e Sousa: ponto nº 2 (1ª cadeira) — Quinas.
5. Benjamim Gonçalves Craveiro: ponto nº 4 (3ª cadeira) — Extractos.
6. Victor Henriques Aires Mora: ponto nº 10 (3ª cadeira) — Esterilização pelos agentes químicos e biológicos.
7. José Cipriano Rodrigues Diniz: ponto nº 8 (1ª cadeira) — Corpos gordos.

As provas de José Colaço Alves Sobral foram 26 de Fevereiro de 1904, tendo como arguentes Ângelo Rodrigues da Fonseca e Elísio de Azevedo e Moura; contudo, o candidato desistiu das provas não chegando a ser interrogado.

As provas de Manuel José Fernandes Costa realizaram-se a 18 de Fevereiro de 1904. Foram arguentes Lúcio Martins da Rocha e Luís dos Santos Viegas.

¹¹⁶ Os sorteios foram realizados nos seguintes dias: candidatos nº 1 e 2 (16 de Fevereiro de 1904); candidatos nº 3 e 4 (18 de Fevereiro de 1904); candidatos nº 5 e 6 (21 de Fevereiro de 1904); candidatos nº 7 e novamente o nº 1 por ter faltado às provas (24 de Fevereiro de 1904).

Luís de Almeida seria avaliado a 20 de Fevereiro de 1904, mas desistiu após 45 minutos de prova. Os arguentes não chegaram a fazer qualquer pergunta.

Joaquim de Jesus Cardoso e Sousa foi avaliado a 20 de Fevereiro de 1904, sendo arguentes Lúcio Martins da Rocha e Luís dos Santos Viegas.

As provas de Benjamim Gonçalves Craveiro, a 23 de Fevereiro de 1904. Foram arguentes Lúcio Martins da Rocha e Luís dos Santos Viegas.

Provas de Victor Henriques Aires Mora a 23 de Fevereiro de 1904. Foram arguentes João Serras e Silva e Angelo Rodrigues da Fonseca.

Provas de José Cipriano Rodrigues Diniz a 26 de Fevereiro de 1904. Foram arguentes Lúcio Martins da Rocha e João Serras e Silva.

Passaram à segunda fase das provas os candidatos seguintes:

2. Manuel José Fernandes Costa;
 4. Joaquim de Jesus Cardoso e Sousa;
 5. Benjamim Gonçalves Craveiro;
 6. Victor Henriques Aires Mora;
 7. José Cipriano Rodrigues Dinis,
- por desistência dos candidatos 1 e 3.

De seguida o livro de *Registo dos Pontos para Concursos* inscreve o processo que decorreu para a segunda lição do candidato nº 2, Manuel José Fernandes Costa. Foi no dia 27 de Fevereiro de 1904 que foi “tirado” o ponto para a segunda lição de candidato referido. O júri era presidido pelo professor da Faculdade de Medicina Manuel da Costa Alemão coadjuvado pelos vogais Doutores Raimundo da Silva Mota, Lúcio Martins da Rocha, João Serras e Silva, Ângelo Rodrigues da Fonseca, Elísio de Azevedo e Moura; esteve presente, também o secretário da Universidade, Manuel da Silva Gaio. Mais se indica no referido livro que foi tirado o ponto nº 5 (2ª cadeira) dedicado ao tema “enzimas”. O acto teve lugar na sala de medicina operatório no então designado “edifício do Museu”, pelas 13h30mn. Dois dias depois, a 29 de Fevereiro, no mesmo local, continuaram as provas do mesmo candidato, perante júri semelhante com a adição do Doutor Luís dos Santos Viegas. Neste segundo dia teve lugar a discussão do assunto tendo sido arguentes os Doutores Ângelo Rodrigues da Fonseca e Elísio de Azevedo e Moura.

Um processo semelhante, com júri igual e com os mesmos arguentes, foi realizado por Benjamim Gonçalves Craveiro. Foi tirado o ponto nº 3 (2ª cadeira) subordinado ao tema “albuminóides”. A primeira sessão teve lugar a 1 de Março de 1904 e a sessão de discussão do ponto teve lugar a 3 de Março.

Entretanto o candidato Joaquim de Jesus Cardoso e Sousa faltou às provas.

No dia 5 de Março de 1904 foi seguido um processo semelhante para o candidato Victor Henriques Aires Móra que obteve o ponto nº 6 (4ª cadeira) subordinado ao tema “alterações e falsificações do vinho”. Dois dias depois perante um júri semelhante aos anteriores (quando o ponto foi tirado o júri encontrava-se incompleto) e com a arguição dos professores Raimundo da Silva Mota e João Serras e Silva, foi discutido o tema.

A 9 de Março de 1904 foi tirado o ponto para a segunda lição de José Cipriano Rodrigues Dinis perante um júri presidido por Raimundo da Silva Mota e que teve como vogais os Doutores João Serras e Silva e Elísio de Azevedo e Moura. Foi tirado

o ponto nº 4 (2ª cadeira) subordinado ao tema “ácidos orgânicos”. Dois dias depois, perante um júri semelhante aos que examinaram os candidatos anteriores, e perante os arguentes Ângelo da Fonseca e Elísio de Moura, foi feita a discussão do tema.

Depois de ultrapassadas estas etapas tiveram depois lugar as arguições das dissertações de concurso apresentadas pelos candidatos ou, como se referia, os “argumentos sobre o objecto da dissertação”. Os candidatos que prosseguiram os seus trabalhos eram:

- Manuel José Fernandes Costa
- Benjamim Gonçalves Craveiro
- Victor Henriques Aires Mora
- José Cipriano Rodrigues Dinis

A 14 de Março de 1904, pelas 13h30mn, na sala de medicina operatória do edifício do Museu, teve lugar “o acto de interrogação sobre o objecto da dissertação” do candidato Manuel José Fernandes Costa. Foram arguentes os Doutores Lúcio Martins da Rocha e Luís dos Santos Viegas que falaram durante uma hora. O júri foi composto ainda pelos Doutores Manuel da Costa Alemão (Presidente) e Raimundo da Silva Mota, João Serras e Silva, Ângelo Rodrigues da Fonseca e Elísio de Azevedo e Moura (vogais). A dissertação intitulava-se *Hypericum Androsimum, L.* (Coimbra, 1904). Trata-se de um estudo com 117 páginas dividido em duas partes: uma de menor dimensão intitulada “estudo botânico” e outra de maior dimensão, designado “estudo químico e fisiológico”. Fernandes Costa não se limitou a realizar uma revisão de conjunto sobre o produto. Trabalhou no laboratório, agradecendo a Júlio Augusto Henriques e a Charles Lepierre, o apoio concedido e a disponibilidade dos seus laboratórios onde realizou a sua investigação. Em causa estava, pois, estudar uma planta a que tanto se recorre em Portugal. É declaradamente um trabalho de matéria médica, de história natural das drogas, que mais tarde viria a desembocar na farmacognosia. No final da dissertação, de acordo com o regulamento, o candidato inseria as teses a defender de acordo com as cadeiras do curso. Para a 1ª cadeira: “A dosagem dos princípios activos dos medicamentos officinais, denominados heróicos, só pode ter um valor relativo”; 2ª cadeira: “Os óxidos amarelo e vermelho de mercúrio são corpos quimicamente idênticos”; 3ª cadeira: “Os vinhos medicinais preparados com extractos fluidos constituem uma defeituosa forma farmacológica”; 4ª cadeira: “Na pesquisa toxicológica do arsénio prefiro o método de Gautier”.

A 16 de Março de 1904, no mesmo local e à mesma hora, teve lugar a discussão da dissertação do candidato Benjamim Gonçalves Craveiro. O júri era o mesmo mas foram arguentes os Doutores João Serras e Silva e Ângelo Rodrigues da Fonseca. A dissertação apresentada por Benjamim Gonçalves Craveiro, com um total de 112 páginas, intitulava-se *Algumas considerações sobre a pharmacia portugueza*. É um trabalho interessante sobre história e legislação farmacêutica. Na primeira parte o autor reporta-se à história da farmácia em Portugal, em particular do ensino farmacêutico, fazendo depois uma síntese da legislação farmacêutica em vigor; na segunda parte do trabalho o autor reporta-se ao exercício profissional farmacêutico observado do ponto de vista da legislação farmacêutica, tendo como estudo de caso a farmacopeia portuguesa; assim, incide “na necessidade de fórmulas para casos omissos de algumas preparações farmacêuticas”, o segundo capítulo intitula-se “do licopódio como intermédio da massa pilular”, seguidamente o capítulo designa-se “da limonada de citrato de magnésia

com força dupla” e, finalmente, dentro da parte da farmacopeia o último capítulo designa-se “da pomada mercurial da farmacopeia”. O autor valoriza o desempenho profissional e científico do farmacêutico e sublinha o interesse da farmácia enquanto profissão e ciência e critica fortemente o estado em que se encontrava a farmácia em Portugal, em grande medida face ao desinteresse do Estado e dos sucessivos governos perante uma área tão importante como a que trata dos medicamentos. No final da dissertação, “para satisfazermos às exigências do programa de concurso”, como refere Craveiro, o candidato inseria as teses a defender de acordo com as cadeiras do curso. 1ª cadeira: “Vaselina e lanolina não são corpos gordos”; 2ª cadeira: “A membrana de invólucro dos esporos do licopódio não pertence, ou às polihexoses da classificação de Fischer, ou às amiloses (3ª classe de compostos da antiga classificação de hidratos de carbono)”; 3ª cadeira: “Pomadas, xaropes e pílulas são medicamentos de fórmula espúria”; 4ª cadeira: “Aos medicamentos impõe-se a análise química, inclusivé a toxicológica para outros, como os açucarados”.

Dois dias depois, nas mesmas condições, tiveram lugar as provas de Victor Henriques Aires Mora, com a arguição de Raimundo da Silva Mota e de João Serras e Silva. A sua dissertação intitulava-se *O chá. Sua composição química, preparação e falsificação* (Coimbra, 1904). Trata-se de um trabalho em 54 páginas em que o autor faz sobretudo uma revisão de conjunto intensa sobre o chá, tendo realizado algum trabalho de investigação laboratorial por exemplo sobre a dosagem da cafeína e do tanino. No final da dissertação, o candidato inseriu as teses a defender de acordo com as cadeiras do curso, embora não tenha sistematizado por cadeira e expondo oito pontos em vez dos quatro que os seus colegas habitualmente faziam. Assim, os pontos das teses foram: “O bálsamo de Tolú é um bom intermédio para as pílulas de creosota”; “O bicloreto de mercúrio em soluto de um por mil não serve para esterilizar os tecidos de lã e seda”; “Os fermentos, ou enzimas, merecem ser considerados na acção das drogas e na sua conservação e dos seus preparados”; “A posologia dos opiáceos carece de revisão”; “Na determinação da cafeína prefiro o processo de Grandval e Lajoux, seguido de levigações do produto pela água quente”; “O exame microscópico do café não basta na maioria dos casos para verificar a pureza da droga”; “O cobre não tem o valor tóxico que se lhe atribui; o chumbo pelo contrário é mais perigoso do que se pensa”; “A crioscopia é o melhor meio para descobrir a falsificação do leite pela água”.

No dia 22 de Março de 1904, nas mesmas condições que os candidatos anteriores, o candidato José Cipriano Rodrigues Dinis defendeu a sua dissertação que foi argumentada pelos Doutores Ângelo Rodrigues da Fonseca e Elísio de Azevedo e Moura. A dissertação de J.C. Rodrigues Dinis intitulava-se *Solanaceas medicamentosas portuguesas. Meimendros (Hyosциamus niger L., Hyosциamus albus L.)* (Coimbra, 1904). Trata-se de uma dissertação que apresenta duas partes, sendo uma declaradamente de revisão de conjunto sobre a caracterização botânica da planta e a outra parte de trabalho experimental. No final da dissertação, de acordo com o regulamento, o candidato inseriu as teses a defender de acordo com as cadeiras do curso. 1ª cadeira: “O meimendro branco e o meimendro negro possuem as mesmas propriedades terapêuticas”; 2ª cadeira: “As modalidades de acção dos diversos agentes medicamentosos, podem até certo ponto explicar-se pelas suas fórmulas de constituição”; 3ª cadeira: “As modernas investigações da química farmacêutica não justificam a tendência da substituição dos preparados galénicos

pelos chamados medicamentos químicos”; 4ª cadeira: “Na investigação médico-legal dos alcalóides vegetais, a análise química não dispensa a experimentação fisiológica”.

Como referimos o candidato Luís de Almeida desistiu. Contudo, tivemos oportunidade de consultar a sua dissertação de concurso que havia preparado e havia impresso na Imprensa da Universidade de Coimbra. Intitulava-se *A Pharmacia. O exercício profissional (A traços gerais)*. Trata-se de um trabalho com poucas páginas (45 p.), de natureza doutrinal ou socioprofissional. No preâmbulo do trabalho Luís de Almeida dá a conhecer que durante oito anos havia exercido a profissão numa farmácia de aldeia. Tece críticas muito profundas ao acesso ao magistério nas Escolas de Farmácia e ao ensino farmacêutico em Portugal. O autor transpõe para o trabalho a sua experiência profissional e fornece um conjunto de indicações e sugestões sobre o exercício da profissão abordando aspectos como a importância da terapêutica e as modernas vertentes terapêuticas da época, o deficiente exercício profissional (sobretudo aviamento e preparação de medicamentos) e o Código Penal, rotulagem de medicamentos e preços de medicamento. No final inscreve as teses a defender: “1ª cadeira: a História da Farmácia e a Posologia convém que sejam debatidas pelos profissionais; 2ª Cadeira: a Farmácia Química substitui vantajosamente a antiga Farmácia Galénica; a Técnica Farmacêutica deve sempre obedecer às intenções clínicas; 4ª Cadeira: os produtos de indústria química e farmacêutica, devem sujeitar-se à análise química, antes de empregados como medicamentos”¹¹⁷. Quanto a nós trata-se de um trabalho menos conseguido que os anteriores, com as temáticas tomadas mais superficialmente.

Seguidamente tiveram lugar as provas práticas dos candidatos. Havia dois pontos comuns para todos os candidatos:

- | | |
|------------------|--|
| Ponto oficial: | nº 3 – Electuário de cúbebas |
| | nº 4 – Solutio de arsenito de potássio |
| Ponto magistral: | nº 3 – Ácido fénico, 5 g |
| | Petróleo |
| | Glicerina aã 50 g |

A 12 de Abril de 1904, pelas 13h30mn, na sala de Matéria Médica e Farmácia do Dispensatório Farmacêutico da Universidade de Coimbra foram dados a conhecer aos candidatos os pontos referidos e a 13 de Abril foram sorteados mais dois pontos para provas práticas (ponto nº 1 e 3) comuns, também, a todos os candidatos. No dia 15 de Abril de 1904, pelas 13h30mn, no Gabinete de Higiene, no edifício do Museu, foi sorteado, sendo comum para todos os candidatos, o ponto para a “prova prática e respectivo relatório de uma análise qualitativa de uma mistura”; foi extraído o ponto nº 1. No dia 16 de Abril, no mesmo local e hora imediatamente antes referidos, fez-se o sorteio de mais um ponto comum a todos os candidatos para a prestação de provas práticas: “determinar a quantidade de ácido oleico num azeite”. Dia 18 de Abril de 1904, pelas 13h30mn, no Gabinete de Microbiologia, no edifício do Museu foram

¹¹⁷ Luís de Almeida, *A Pharmacia. O exercício profissional (a traços rápidos)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1904, p. 45.

sorteados mais dois pontos práticos comuns a todos os candidatos: “Investigação do sclorotriira tuberculi Kochii na expectoração” e “Exame dum sedimento de urina”.

Em 1904/1905 Manuel José Fernandes Costa, também farmacêutico, assumiu a 1ª cadeira, tendo-se mantido o cargo até ao final da reforma. Antes de Fernandes Costa assumir a disciplina, Lúcio Martins da Rocha, lente de Matéria Médica e Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra garantiu o ensino da cadeira. Também foi em 1904/05 que José Cipriano Rodrigues Dinis, médico e farmacêutico, ficou professor da 2ª cadeira, tendo mantido o ensino até final da reforma. Antes dele assumir a cadeira, Francisco Sousa Gomes garantiu o ensino da 2ª cadeira, bem como Álvaro José da Silva Basto, ambos da Faculdade de Filosofia. O lugar de professor substituto ficou ocupado em 1904/1905 com o licenciado em medicina Victor Henriques Aires Mora que se manteve como professor substituto até 1911. Assinale-se que em 1909/1910, José Colaço Alves Sobral foi o primeiro preparador definitivo da Escola de Farmácia. Nos anos anteriores, desde 1903/1904, Arménio da Silva Baptista ficou no cargo, ainda que interinamente, até 1907/08 e no ano-lectivo seguinte foi António de Moura o preparador da Escola. A questão da Escola de Farmácia ter um corpo docente formado unicamente por farmacêuticos também não era indiferente aos farmacêuticos. Tello da Fonseca ilustra bem esta preocupação ao dizer: “A tutela médica tem sido para a farmácia portuguesa o garrote asfixiante da sua degradação. Acabe-se com ela: o ensino deve ser unicamente ministrado por farmacêuticos, só assim será profícuo e poderá produzir bons farmacêuticos”¹¹⁸. Em 1902 o Centro Farmacêutico Português, do Porto, fortíssima associação de classe, reuniu como o objectivo único de discutir o pedido de um professor da Escola Médica para fazer exame de farmácia para poder vir a ser professor na Escola de Farmácia; o Centro denunciava a situação, discordando, tendo enviado uma representação ao Ministro do Reino¹¹⁹. A. J. Ferreira da Silva, famoso químico português, defensor dos valores da farmácia e da formação científica dos farmacêuticos, num artigo publicado em *A Medicina Moderna* defendia que as Escolas de Farmácia deveriam e poderiam ter nos seus quadros professores que não fossem farmacêuticos de formação base, tomando como exemplo o caso da toxicologia. Para o químico do Porto à semelhança do que acontecia no estrangeiro, havia disciplinas do curso de farmácia, como a toxicologia, que poderiam ser leccionadas por docentes com outras formações, mas que fossem altamente especializados na matéria; isso valorizaria o curso e a formação dos farmacêuticos portugueses. Por isso, era defensor de concursos de admissão específicos para cada cadeira do curso, não devendo o ensino da toxicologia ficar confiado “a um professor de passagem, com diletantismo pela ciências dos venenos?”¹²⁰.

De seguida faremos um breve esboço biográfico dos docentes da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra entre 1902 e 1911:

¹¹⁸ Tello da Fonseca, “Inspecção das pharmacias”, *Boletim Pharmaceutico*, 1(2)1902, p. 26.

¹¹⁹ Cf. “Centro Pharmaceutico Portuguez. Acta da assembleia geral ordinaria de 8 de agosto de 1902”, *Boletim Pharmaceutico*, 1(3)1902, pp. 37-38.

¹²⁰ A. J. Ferreira da Silva, *O ensino da toxicologia e a reforma de pharmacia*, Porto, Sep. de *A Medicina Moderna*, nº 100, 1902, p. 5.

Vicente Seixa — nasceu em Coimbra, em 7 de Maio de 1858. Era filho de José Luís Lourenço Gomes e Delfina Rosa Soares. Farmacêutico em 1876, Vicente José de Seixa teve a sua primeira nomeação para funcionário público em 3 de Agosto de 1878, nomeação para ajudante e substituto do Director da Escola de Farmácia, por doença de Cândido Joaquim Xavier Cordeiro. Em 1880 deixou Coimbra e o Dispensatório Farmacêutico, isto é, a farmácia do Hospital Escolar onde se fazia uma das partes mais importantes do ensino farmacêutico da Escola de Farmácia, e foi para a Guarda para dirigir a Farmácia da Misericórdia. A sua presença naquela farmácia transformou-a numa das mais importantes do interior de Portugal, tendo voltado a Coimbra. Por falecimento de Xavier Cordeiro foi convidado a concorrer ao lugar de Director do Dispensatório Farmacêutico depois de ter regressado a Coimbra como farmacêutico substituto do Dispensatório a convite do Reitor da Universidade de Coimbra. Em 23 de Junho de 1883 passou a Director da Escola de Farmácia sendo o Director do Dispensatório Farmacêutico. Assumiu o ensino na reforma de 1902 porque era o farmacêutico do Dispensatório Farmacêutico. Passou a Professor Catedrático da Escola de Farmácia em 27 de Novembro de 1902 (visto do Conselho Superior de Finanças em 24 de Dezembro de 1902 e data da publicação em 11 de Dezembro de 1902). Com a reforma de 1911 passou ao cargo de professor ordinário. A sua actividade docente e farmacêutica ultrapassou os limites cronológicos de 1911. Vejamos, contudo, alguns aspectos da sua vida e obra. Foi membro da comissão de reforma do ensino e exercício de farmácia (Portaria de 21 de Fevereiro de 1890) tendo merecido um louvor em Portaria de 12 de Junho de 1890. Era um defensor da unificação do ensino farmacêutico. Foi chamado pela Direcção Geral da Instrução Pública, em Agosto de 1902, para fazer os regulamentos de novas escolas de farmácia; foi louvado por Portaria de 4 de Março de 1903. Foi membro da comissão de revisão da Farmacopeia oficial portuguesa (por Decreto de 21 de Janeiro de 1903) tendo apresentado os trabalhos de química que lhe foram distribuídos e discutiu outros; nesta comissão trabalhou sobre a questão química da farmacopeia e participou ainda nos trabalhos de farmácia e de história natural. Todos estes serviços foram feitos gratuitamente, conforme consta do seu processo de professor existente no Arquivo da Universidade de Coimbra. Há indicação de que tomou parte da Comissão encarregada de rever a farmacopeia oficial portuguesa, em 1903. Era membro de diversas instituições científicas como Sociedade de Química de França (sócio correspondente), Instituto de Coimbra (Sócio efectivo), Sociedade Farmacêutica Lusitana (sócio honorário), Centro Farmacêutico Português (sócio benemérito), Associação dos Farmacêuticos Portugueses (sócio fundador). É autor de diversos trabalhos originais e artigos diversos que publicou em *O Instituto*, *Coimbra Médica*, *Gazeta de Pharmacia*, *Pharmacia Portuguesa*, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, etc., etc. Um dos seus trabalhos mais relevantes foi a análise das águas de Coimbra, em colaboração com Charles Lepierre, trabalho que mereceu os maiores louvores da Câmara de Coimbra. Representou oficialmente a Escola de Farmácia no funeral de Joaquim dos Santos e Silva. As suas preocupações científicas e técnicas tinham a ver essencialmente com a questão da técnica farmacêutica, a *farmacotecnia*, como era referido e, ainda, com o tema crucial na época: a questão das esterilizações que remetia para a problemática etiológica. Vicente Seixa faleceu em Coimbra, a 29 de Fevereiro de 1928.

Joaquim dos Santos e Silva — nasceu em Bruscos, Vila Seca, Condeixa, filho de Manuel dos Santos, em 25 de Janeiro de 1842. Chegou a Coimbra em 1859 e nesta cidade realizou os estudos liceais. Em 1864 assumiu o cargo de ajudante do preparador do Laboratório Químico da Universidade de Coimbra, tendo trabalhado sob tutela do químico alemão Bernhard Tollens que na época dirigia o Laboratório Químico. Em 1871, depois de ter garantido a direcção dos trabalhos práticos do Laboratório Químico devido ao facto de Tollens ter regressado à Alemanha, foi enviado pelo Reitor da Universidade de Coimbra à Alemanha para aí prosseguir estudos e realizar estágios. Nesta época ainda não tinha terminado o seu curso de farmácia. Assim, entre 1871 e 1872 esteve na Alemanha, em Göttingen, onde realizou estudos sob orientação de Tollens, de Wöhler e de Hübner, no domínio da química orgânica e noutros domínios da química. Daquela cidade alemã foi para Bonn onde prosseguiu estudos de química orgânica sob orientação de Kekulé e de Wallach, tendo regressado a Portugal em 1873, pois, por Portaria de 20 de Julho de 1872, foi autorizado a permanecer mais um ano na Alemanha. Em Bonn obteve o ácido monobromo-canfo-carbónico e os seus sais de bário e prata, tendo publicado uma memória na revista da Sociedade Química de Berlim. Logo de seguida foi contratado para chefe dos trabalhos práticos do Laboratório Químico da Faculdade de Filosofia cargo que assumiu em absoluto em 1880 (por Decreto de 23 de Junho de 1880). Em 1875 terminou o curso de farmácia que deixara incompleto quando foi para a Alemanha. Realizou exame de farmácia no dia 9 de Abril de 1875 (farmacêutico de 1ª classe), sendo Presidente e Primeiro arguente o Doutor António Egípcio Quaresma Lopes de Vasconcelos, Lente de Matéria Médica e Farmácia da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Este professor foi o primeiro arguente e constituíram ainda o júri os Doutores João Jacinto da Silva Correia, Lente substituto da mesma cadeira e Cândido Joaquim Xavier Cordeiro, Administrador do Dispensatório Farmacêutico. Foi aprovado plenamente. Recorde-se que no ano-lectivo de 1870/71 Santos e Silva esteve matriculado no 4º ano do curso de farmácia. Foi nomeado professor catedrático da Escola de Farmácia por Decreto de 27 de Novembro de 1902. Acumulou o cargo com o de químico-analista da circunspecção de Coimbra do Conselho Médico-Legal, tendo sido nomeado em 23 de Novembro de 1899; neste cargo colaborou com diversos professores da Faculdade de Medicina em análises químico-legais. No campo da química toxicológica colaborou na realização de análises toxicológicas ou químico-legais ordenadas pelos tribunais da Comarca de Coimbra, entre 1878 e 1899. Em 1892 tomou parte no famoso processo médico-legal Urbino de Freitas, tendo tomado a posição da defesa, e em oposição a peritos como A. J. Ferreira da Silva. Foi provavelmente do ponto de vista de impacto científico o docente que mais se distinguiu de todos os que permaneceram na Escola de Farmácia entre 1902 e 1911. Para isto não teria sido estranha a formação científica que, como dissemos, realizou entre 1871 e 1873 no Laboratório Químico da Universidade de Göttingen e as viagens de estudo a Universidades estrangeiras, tendo sido marcantes as expedições científicas realizadas a Berlim, Leipzig, Heidelberg, Giessen. É numerosa a sua bibliografia sobre estudos e análises químicas a águas de consumo, águas termais, alimentos, etc. No campo da hidrologia analisou desde 1876, isoladamente ou em colaboração, águas de Coimbra, Caldas da Rainha, Bem-Saúde, Vidago, Campilho, Amieira, Pedras Salgadas, Vizela, Fervença, Caldela, Marvão, Cucos, Alcanhões, Murtas, Amarante, Santo António de Tavira, etc. Publicou muitos

destes resultados em revistas como *O Instituto e Coimbra Médica*. Foi pioneiro na introdução da análise química em Portugal. Com o conjunto de conhecimentos que ganhou na Alemanha redigiu uma obra intitulada *Elementos de analyse chimica*, publicados pela primeira vez em Portugal em 1874. Esta obra é considerada como pioneira naquele ramo do conhecimento. Teve outras edições tendo nós localizado uma segunda edição em 1883 e em 1891 a terceira edição. Da primeira para a segunda edição o autor manteve a estrutura inicial com algumas actualizações e um número de notas consideradas importantes. Nesta obra o autor aborda diversas questões práticas da análise química, nomeadamente as reacções analíticas, as reacções dos ácidos, método geral da análise, análises especiais, etc. Realizou o estudo químico da cânfora, tendo publicado em *O Instituto* o trabalho *Estudo chimico d'alguns derivados da camphora*; trata-se de um trabalho de investigação que o autor começou no laboratório químico do Prof. Kekulé na Alemanha, em 1873 e que concluiu no laboratório químico da Universidade de Coimbra. O trabalho está datado de Maio de 1874. O autor incidiu a sua investigação nas pesquisas sobre o ácido canfocarbónico e sobre outros derivados da cânfora, tendo obtido pelo método de Baubigny uma quantidade enorme de borneol em estado de pureza significativo. Mais tarde publicou outro artigo sobre o mesmo tema intitulado também *Estudo chimico d'alguns derivados da camphora* onde diz que procurou obter “alguns derivados etéreos do borneol ou álcool canfólico, seguindo para isso os processos gerais, por meio dos quais se obtêm os derivados correspondentes do álcool ordinário e dos outros álcoois da mesma série, não tanto com o fim de verificar as analogias entre o álcool canfólico e os álcoois da série gorda, como para enriquecer a colecção de química orgânica do laboratório” (p. 18). Realizou pesquisas sobre a essência da pimenteira falsa tendo publicado o estudo *Ensaios chimicos sobre a essência da pimenteira falsa* onde a influência da sua presença na Alemanha é notória. Refere o autor o seguinte: “Guiada pelas experiências de Kekulé, Oppenheim e outros, sobre a essência de terebentina e diversos hidrocarburetos da mesma composição; e ignorando se existe algum trabalho especial sobre as bagas da pimenteira falsa, principalmente sobre o óleo essencial, empreendi as experiências que vou descrever, não por que presumisse que delas havia de resultar grande proveito para a ciência, mas por que me assiste a convicção de que em química como em outros ramos das ciências naturais, os trabalhos experimentais são o meio mais profícuo de aprender. Todos os objectos de estudo em ciências naturais têm sempre um lado útil e interessante, como sabiamente diz um nosso escritor, seja qual for o ponto de vista debaixo do qual se considerem; e por isso nunca o tempo e o trabalho consagrados a esse estudo se devem julgar perdidos” (p. 210). Santos e Silva homenageia os cientistas alemães com quem trabalhou falando das “fecundíssimas ideias de Kekulé, Oppenheim e outros” (p. 209). Conclui no final que “os factos hoje conhecidos mostram, pois, que o cimol obtido das diferentes essências é metil-propil-benzina da *para-serie*; e a constituição das essências da fórmula C₁₀H₁₆, que parece ser a mesma que a do cimol, em breve será, provavelmente, posta fora de dúvida” (p. 254). Recorde-se que em 1873 Santos e Silva havia escrito a uma pequena nota intitulada *Ueber die bromcamphocarbonsäure*, publicada nos *Berichte* da Sociedade Química Alemã (tomo 6, p. 1092) onde havia já tratado temas semelhantes aos que havia publicado na revista *O Instituto*. Em 1877 por estímulo do Professor da Faculdade de Filosofia Júlio Augusto Henriques, analisou quantitativamente e qualitativamente os alcalóides de quininas de S. Tomé, donde

resultou uma publicação em *O Instituto*, intitulada *Breve notícia sobre a riqueza das quininas cultivadas nas possessões portuguesas da Africa* (1876). Trata-se de um trabalho com enorme importância para um produto que estava a ser tomado como um bem económico de indiscutível interesse. Também encontramos de Santos e Silva uma obra prática intitulada *Factoren-Tabellen zur Ausführung chemischer rechnungen (...)* editada em 1887. Era Sócio efectivo do Instituto de Coimbra, Sócio Honorário da Sociedade Farmacêutica Lusitana e Sócio da Sociedade de Química de Berlim. Faleceu em 22 de Fevereiro de 1906 vítima de doença cardíaca; o seu falecimento cortou a nosso ver um trabalho que havia sido promissor e que atingia a maturidade científica. Santos e Silva, cuja abordagem fizemos de um modo sintético, não tendo enunciado a totalidade das suas obras publicadas, é merecedor de um estudo específico sobre a sua obra científica.

Manuel José dos Santos Costa — nasceu em 25 de Fevereiro de 1870, em Foz de Arouce, Coimbra. Era filho de Francisco José Fernandes e Leopoldina da Conceição Costa. Era irmão de Francisco José Fernandes Costa e Pai do também professor da Faculdade de Farmácia de Coimbra, Aloísio Fernandes Costa. Concluiu os estudos farmacêuticos na Universidade de Coimbra em 12 de Junho de 1871. Após concurso foi admitido a professor da Escola de Farmácia de Coimbra e foi professor por Decreto de 2 de Maio de 1904. Apresentou a dissertação *Hypericum androsoemum L.*. Como vimos foi professor da 1ª cadeira, precedendo concurso, da Escola de Farmácia (Decreto de 2 de Maio de 1904; Visto de 5 de Maio de 1904. DG nº 105, de 13 de Maio de 1904), tendo tomado posse em 14 de Maio de 1904, a mesma data da entrada em exercício. Exerceu significativa actividade política, desempenhou diversos cargos na Escola de Farmácia e tornou-se numa figura marcante, sobretudo do ponto de vista institucional, desempenhando um papel muito importante na reivindicação de instalações próprias para o ensino farmacêutico. As suas actividades ultrapassam a cronologia da presente investigação, perduram até à sua jubilação em 25 de Fevereiro de 1940 e vão até ao seu falecimento em Coja, em 27 de Dezembro de 1952. Republicano, Fernandes Costa foi na política deputado à Assembleia Nacional Constituinte de 1911 pelo Círculo de Arganil. Em 1919 voltou a ser deputado eleito pelo Partido Evolucionista. Em 1921 foi eleito senador por Coimbra pelo Partido Liberal. Na Escola de Farmácia desempenhou diversos cargos: foi Director da Escola de Farmácia eleito em Conselho da Faculdade de 26 de Outubro de 1911, tendo sido confirmado novamente no cargo em 1914, 1918, 1925, 1926. Foi eleito para o Senado da Universidade de Coimbra em 26 de Outubro de 1911. Foi agregado à Comissão encarregada de rever o decreto com força de lei de 26.5.1911 (Despacho de 16 de Janeiro de 1915. *Diário do Governo* nº 15, de 19 de Janeiro, de 1911). Foi Relator do projecto de reforma do ensino farmacêutico e do exercício profissional, apresentado ao Governo. Foi Relator do projecto de reorganização das Escolas de Farmácia apresentado à comissão nomeada pelo Ministro da tutela. Foi o Relator do projecto de lei de transformação das Escolas de Farmácia em Faculdades. Em 1926 foi nomeado Director do Laboratório e Horto Botânico da Faculdade de Farmácia e ficou encarregado da Direcção do Laboratório de Farmácia Galénica em 1931. Foi Director em simultâneo dos Laboratórios de Farmacognosia e de Farmácia Galénica até à sua jubilação em 25 de Fevereiro de 1940. Foi nomeado Secretário da Faculdade de Farmácia (Decreto de 11 de Maio de

1929. Passou à situação de adido após a extinção da Faculdade de Farmácia em 1928 com prorrogação até 1932. Foi nomeado professor efectivo de Farmacognosia da Escola de Farmácia em 1932. No ano seguinte foi nomeado Secretário da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra, em 1933. Foi nomeado Bibliotecário da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra em 1937 e reconduzido em 1939 por mais um biénio. Foi Vogal do júri dos exames de aptidão a Farmácia, em 1937-1938. Foi Reitor interino da Universidade de Coimbra por diversas vezes: 1919 (pontualmente) 1921 (pontualmente) e 1924-1925 (cerca de um ano). Entre 1902 e 1911 ensinou a 1ª cadeira (Historia natural das drogas. Posologia) e posteriormente até à sua jubilação ensinou essencialmente disciplinas do âmbito da farmacognosia, da bromatologia e da farmácia galénica. Deixou-nos alguns trabalhos publicados sobretudo no *Notícias Farmacêuticas*, revista científica e profissional da Escola de Farmácia fundada em 1934. Assinou artigos sob o pseudónimo de Omega e também de Myrtus. Entre os trabalhos publicados, assinalem-se *Passatempo farmaco-naturalista. Plantas vulgares de ornamentação de acção venenosa* (1934), *Ao tabuleiro do gamão. As águas córadas das farmácias como motivo decorativo* (1934-35), *Diversos atributos e emblemas da farmácia e da medicina* (1935), *Exercício ilegal da farmácia. Lá e cá...* (1935), *Esclarecendo* (1935), *O “Laboratório do farmacêutico”* (1935), *Um caso delicado de exercício profissional* (1935-36), *Uma portaria notável* (1936), *Comentando* (1936), *Acêrca da substituição da cânfora natural pela cânfora sintética no óleo canforado injectável* (1936), *A propósito dum artigo sobre incompatibilidades farmacêuticas* (1936-37), *O edifício da Escola Superior de Farmácia de Coimbra e as suas instalações* (1937), *Novo conceito de oleo de figado de bacalhau* (1944), *Justa e merecida homenagem* (1946).

José Cipriano Rodrigues Dinis — era natural de Coimbra, onde nasceu em 8 de Agosto de 1876 e faleceu em 1954. Era filho de Francisco Rodrigues Dinis e Emília Carolina Pereira Dinis. Era filho e neto de farmacêuticos em Coimbra que desejavam que seu filho seguisse a mesma profissão. Ingressou nos preparatórios de medicina no ano-lectivo de 1893-1894 e no curso de medicina em 1897-1898. Bacharel em medicina em 1901 e licenciado em 1902. Logo de seguida realizou exame para habilitação de farmácia através do regime de prática farmacêutica, tendo obtido no mesmo ano de 1902 o diploma farmacêutico. Foi médico nos Hospitais da Universidade de Coimbra mas durante pouco tempo pois em 1903 concorreu a professor da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra; foi nomeado cirurgião interino pela Administração dos Hospitais da Universidade de Coimbra, cargo que exerceu entre 21 de Março de 1903 até 10 de Julho de 1904, dia em foi exonerado a seu pedido. Entre 19 e 26 de Abril de 1906 esteve em Lisboa no Congresso Internacional de Medicina. Quer nesta breve passagem pelos Hospitais, quer no exercício de clínica privada o Dr. José Cipriano Rodrigues Dinis foi sempre um benfeitor dos menos protegidos fazendo da medicina um sacerdócio. Foi um dos primeiros professores da Escola de Farmácia após a reforma de 1902. Apresentou como dissertação de concurso o trabalho *Solanaceas medicamentosas portuguesas — Meimendros*. Professor da 2ª cadeira, nomeado em 2 de Maio de 1904 veio a exercer diversos cargos e funções na instituição. Foi-lhe conferido o grau de doutor em farmácia em 1921. Foi sócio fundador (1912) da Associação dos Médicos do Centro de Portugal. Foi Presidente da Comissão Executiva da Cantina Escolar de Coimbra (1912). Bibliotecário em 1918 e durante vários anos e depois em 1929.

Em 1922 foi eleito para o Conselho Fiscal da Associação dos Médicos do Centro de Portugal, sendo depois seu Secretário e Presidente. Em 1924 fez na Universidade de Coimbra a oração de sapiência intitulada *Influência da farmácia no desenvolvimento da química — a farmácia em Portugal*. Em 1925 foi admitido como membro da Associação dos Farmacêuticos do Centro de Portugal. Foi nomeado membro da Comissão de Honra do primeiro Congresso Nacional de Farmácia (1927). Em 1926 foi nomeado Director do Laboratório de Farmácia-Química da Faculdade de Farmácia, que ajudou a organizar e em 1929 Director da instituição, confirmado depois em 1936. Foi colocado na situação de adido devido à extinção da Faculdade de Farmácia em 1928. Foi vogal de júri para provimento de três lugares de professor catedrático da Faculdade de Farmácia da Universidade de Lisboa, em 1929 e membro do júri de concurso para farmacêutico do quadro de saúde da Índia, em 1930. Em 1937 foi nomeado para o Conselho Municipal e reeleito para o cargo em 1938. Em 1931 foi nomeado Director do Laboratório de Toxicologia da Faculdade de Farmácia, tendo vindo a substituir o colega Vítor Henriques Aires Mora que atingiu o limite de idade. Foi nomeado Professor efectivo da cadeira de Química Farmacêutica da Escola de Farmácia em 1932, quando a Escola foi novamente reconstituída. Nomeado, por eleição, Director da Escola de Farmácia em 1933. Em 1935 foi membro do júri de exames de admissão à primeira matrícula na Universidade de Coimbra e Presidente e vogal de júris de exames de aptidão à Faculdade de Farmácia em 1936 a 1946. Foi nomeado Director do Laboratório de Farmacognosia da Escola de Farmácia em 1940. Foi nomeado membro da comissão encarregada de estudar a reorganização do ensino farmacêutico em Portugal, por despacho ministerial de 4 de Julho de 1945. Foi membro dos júris de doutoramento do Lic^o José Ramos Bandeira (1944) e do Lic^o Aloísio José Fernandes Costa (1946); ambos vieram a ser professores na Escola-Faculdade de Farmácia de Coimbra. Em 1937 foi nomeado membro do Conselho Municipal do Concelho de Coimbra. Participou em reuniões da Comissão do Congresso da História da Actividade Científica Portuguesa (1939), em reuniões da Comissão de estudo relativa à secção suplementar de “Cultura Portuguesa” do “Congresso do Mundo Português”. Foi agraciado com o grau de oficial da Ordem da Instrução Pública por decreto de 4 de Junho de 1946. Atingiu o limite de idade em 1947. José Cipriano Rodrigues Dinis foi sobretudo um pedagogo e um professor que viveu os problemas do ensino e da organização da instituição. Foi um médico benfeitor dos mais pobres e amigo dos mais desprotegidos. Conhecemos poucos trabalhos seus resultantes de sua investigação nem lhe conhecemos tutela de investigação, sendo os escritos que nos legou sobretudo um conjunto de textos sobre algumas questões institucionais, de sublinhar a sua dissertação de concurso publicada sob a forma de livro intitulada *Solanaceas medicamentosas portuguesas. Meimendros (Hyosциamus niger L., Hyosциamus albus L.)* (Coimbra, 1904) e outros textos como *Exposição da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra entregue ao Exm^o Sr. Reitor Dr. João Duarte de Oliveira, Lente Catedrático da Faculdade de Medicina da mesma Universidade* (1937), *O ensino farmacêutico na Universidade de Coimbra. Sua evolução desde 1902 até à reforma de 1932* (1937), *O ensino farmacêutico na Universidade de Coimbra. Sua evolução desde 1902 até à reforma de 1932* (1937-1938), *Prof. Doutor Manuel José Fernandes Costa* (1940), *Um magno problema. Os laboratórios de análises de aplicação à clínica* (1943), *D. José Casares Gil* (1944), *Real Academia de Farmácia de Madride. Esboço histórico*

(1944). Entre estes sublinhem-se, contudo, pela sua importância o interessante estudo sobre o ensino farmacêutico entre 1902 e 1937. É um trabalho que resulta da vivência do autor na Escola de Farmácia de Coimbra, uma história recente do ensino farmacêutico, e que apresenta dados muito objectivos sobre o ensino da farmácia na Universidade de Coimbra entre 1902 e 1937. A sua dissertação de curso intitulada *Solanaceas medicamentosas portuguesas. Meimendros (Hyosciamus niger L., Hyosciamus albus L.)* (Coimbra, 1904)¹²¹ é um interessante trabalho de investigação ilustrado com gráficos, tabelas e desenhos, com bibliografia actualizada e com um total de 127 páginas. Encontra-se dividido em duas partes: a primeira que é uma profunda revisão de conjunto. A segunda parte que descreve e conclui sobre uma série de experiências laboratoriais. Desde logo sobre a composição química dos meimendros, embora o autor refira que “não fizemos o estudo químico completo das duas espécies de meimendro, porque isso exigiria tempo demasiado e material apropriado de que não podíamos dispor”; porém sublinha que os meimendros eram ricos sobretudo em hyosciamina e em menor quantidade em hyoscina e atropina. Realizou, também, trabalhos laboratoriais de avaliação da acção fisiológica e das propriedades terapêuticas dos meimendros em animais; o autor realizou investigação laboratorial para determinar a sua “acção fisiológica” avaliando a sua “toxidez”, a “acção sobre a pupila”, a “acção sobre os capilares”, a “acção sobre a nutrição”, a “temperatura”, a “acção sobre a circulação e respiração”. Rodrigues Dinis refere mesmo que “predominou sempre em nós a ideia de apresentar como Dissertação para o concurso ao professorado da nova Escola de Farmácia, o estudo de qualquer assunto, feito sob o ponto de vista prático, de modo que esse trabalho se baseasse em dados da nossa própria observação. E esse desejo nos esforçámos em realizar, tanto quanto coube na medida dos nossos fracos recursos. Os trabalhos foram realizados na Faculdade de Medicina, sendo de referir os recursos e aparelhos do Laboratório de Microbiologia. Os meimendros encontravam-se descritos na *Farmacopeia* oficial portuguesa. Contudo, na prática profissional, na preparação medicamentosa, o meimendro negro era substituído pelo meimendro branco. O investigador, sabendo desta substituição frequente, estuda laboratorialmente, fazendo experimentação animal, as propriedades dos dois meimendros e concluiu que embora sendo duas espécies diferentes apresentavam muita semelhança no que diz respeito à sua composição química, apresentavam a mesma riqueza em alcalóides “expressa em hiosciamina”, apresentando uma acção idêntica sobre o organismo empregando-se, por isso, nas mesmas doses; apresentavam, deste modo, as mesmas propriedades terapêuticas. Por isso, conclui, “o emprego usual do meimendro branco em vez do meimendro negro, contra a prescrição da actual *Farmacopeia* e sem protesto algum da clínica, fazia já prever que não haveria inconveniente na substituição de um pelo outro”¹²². Conclui ainda J. C. Rodrigues Dinis que “não há portanto razão para que na *Farmacopeia portuguesa* subsista a proibição do emprego do meimendro branco substituindo o meimendro negro”¹²³. No que respeita às propriedades terapêuticas

¹²¹ José Cipriano Rodrigues Dinis, *Solanaceas medicamentosas portuguesas. Meimendros (Hyosciamus niger L., Hyosciamus albus L.)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1904.

¹²² Idem, *Ibidem*, p. 119.

¹²³ Idem, *Ibidem*, p. 119.

Rodrigues Dinis indica que em resumo “podemos dizer que o meimendro e a hyosciamina, pela sua acção fisiológica comprovada já pelos resultados obtidos do seu emprego, servem para acalmar a dor, as nevroses convulsivas e diversas afecções congestivas da medula”¹²⁴ podendo ser utilizado através de formas farmacêuticas tanto de uso interno como de uso externo. A hyosciamina entrava na composição de grânulos, xaropes, injeções hipodérmicas e colírios. O meimendro era utilizado sob a forma de infusos, extractos alcoólicos, extractos aquosos, pílulas, tinturas, alcoolaturas, cozimentos, loções, cataplasmas, injeções, óleos, fomentações, bálsamos, pomadas, glicerados e supositórios. Legou-nos, ainda, alguns trabalhos de articulação com o mundo profissional publicados em *O Monitor de Farmácia*, *A Acção Farmacêutica*, *Notícias Farmacêuticas* e são conhecidas várias intervenções públicas de sua autoria embora não publicadas.

Victor Henriques Aires Mora — era natural do Sardoal, onde nasceu em 24 de Junho de 1861. Era filho do médico Emídio António Mora e Maria da Assunção Mora. O Pai foi durante vários anos Administrador do Concelho do Sardoal. Matriculou-se em medicina no Porto mas por razões políticas teve que abandonar os estudos e ir para o estrangeiro. Mais tarde regressou a Portugal concluiu o curso de farmácia e foi para a sua terra natal onde dirigiu uma farmácia. Em 1895 voltou a estudar medicina, tendo concluído o curso em 1900. No Sardoal exerceu clínica e actividade política. Foi Presidente da Câmara e tal como o Pai, Administrador do Concelho. Foi Professor Substituto da Escola de Farmácia desde 1904, tendo apresentado a dissertação de concurso intitulada *O chá, sua composição química, preparação e falsificação*. Trata-se de um trabalho em 54 páginas onde o autor faz essencialmente uma revisão de conjunto intensa sobre o chá. Realizou, contudo, algum trabalho de investigação laboratorial por exemplo sobre a dosagem da cafeína e do tanino. Mora começa por fazer uma abordagem histórica do chá, passando depois a sua revisão a incidir sobre: a descrição do chá, “estudo microscópico da folha do chá”, “cultura e colheita”, “preparação dos chás verdes e pretos”, “variedades comerciais”, “preparação do infuso do chá”, “composição química do chá”, “quantidades de cinzas de diferentes chás”, “composição média das cinzas para 100 partes”, “análise do chá”, “dosagem da cafeína pelo processo de Grandval e Lajoux”, “dosagem do tanino”, “cafeína por cento, em gramas, obtida directamente do chá não infundido”, “cafeína por cento, em gramas, obtida dos mesmos chás depois de esgotados”, “tanino por cento, em gramas, obtido do infuso por 20 minutos de 2 gramas dos mesmos chás para 250 de água”, “acção fisiológica do chá”, “caféismo agudo”, “caféismo crónico”, falsificações e imitações”. Trata-se, portanto, de um trabalho declaradamente de história natural das drogas, do mais tarde viria a transformar-se em farmacognosia. Nesta condição de professor substituto foi o primeiro docente do curso de *Deontologia e Legislação Farmacêutica* na Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra, iniciado em 1906/1907; o curso era dado à primeira e terceira sexta-feira de cada mês às 8h. A partir de Janeiro passou para a primeira e terceira quarta-feira de cada mês. Em 1914 foi nomeado professor extraordinário. Em 1919 ingressou como membro do Conselho Médico-Legal uma vez que era professor de Toxicologia; em

¹²⁴ Idem, *Ibidem*, p. 115.

1920 passou a reger a cadeira de Toxicologia Forense do Curso Superior de Medicina Legal em substituição do titular o Doutor Luís dos Santos Viegas, acabando por ficar provido definitivamente no lugar em 1923, cargo que manteve até à sua jubilação. Professor Ordinário em 1919 e Professor Catedrático em 1926. Em 1926 foi nomeado Director do Laboratório de Toxicologia da Faculdade de Farmácia de Coimbra. Foi Director do Laboratório de Criptogamia; Secretário da Escola de Farmácia a partir de 1918 até se ter jubilado em 24 de Junho de 1931. No âmbito farmacêutico para além da sua dissertação de concurso publicada em livro, não conhecemos outra obra de Victor Aires Mora. Deve mencionar-se, também, a sua dissertação apresentada à Escola Médico-Cirúrgica do Porto intitulada *Luxações do maxilar inferior*. Na Escola de Farmácia, depois de 1911, regeu Botânica Criptogâmica, Química Biológica e análises Bioquímicas e Toxicologia. Faleceu no Sardoal em 25 de Fevereiro de 1933, deixando viúva a Sra D. Alexandrina de Sousa Mora.

Francisco José de Sousa Gomes — era natural de Braga onde nasceu a 17 de Dezembro de 1860. Era filho de Pedro José Gomes e Rosa de Sousa Gomes. Realizou a primeira matrícula na Universidade em 1877, formou-se na Faculdade de Filosofia em 1881, em 1882 licenciou-se, realizou as conclusões magnas e o doutoramento. Depois de ter passado por professor substituto foi Professor Catedrático da Faculdade de Filosofia em 1888/89. O seu trabalho essencial situava-se no domínio da química, sendo professor de Química Inorgânica e ensinou também Química Orgânica, Botânica, Física e Análise Química. Desempenhou diversos cargos na Faculdade de Filosofia, tendo sido Secretário da Faculdade, Director do Laboratório Químico e Fiscal da Faculdade. Foi também professor do Liceu e autor de obras para os estudantes liceais; ensinou física no Seminário de Coimbra a alunos que não se destinavam à vida eclesiástica (1886). Foi Administrador da Imprensa da Universidade, nomeado em 1900. Foi químico-analista do Conselho Médico Legal de Coimbra. Exerceu alguma actividade política tendo sido Procurador à Junta Geral do Distrito de Coimbra e Vogal da Comissão Executiva da Junta Geral do Distrito de Coimbra. Foi Procurador Efectivo do concelho de Penela na Junta Geral (1884). Encontramos no seu processo de professor no Arquivo da Universidade de Coimbra diversos atestados médicos que nos remetem para uma certa falta de saúde de Sousa Gomes. Na Escola de Farmácia foi regente da 2ª cadeira após 1902. No primeiro ano de funcionamento da reforma de 1902 veio garantir o funcionamento da cadeira de *Farmácia química, análises microscópicas e químicas aplicadas à medicina e à farmácia* no ano de 1903/04 em substituição de Álvaro José da Silva Basto, seu colega da Faculdade de Filosofia que consta mesmo inicialmente como professor da cadeira. Em 1904/05 esta cadeira passou a ser leccionada por J. C. Rodrigues Dinis e como tal a Escola deixou de ter os serviços de Sousa Gomes. Voltou novamente à Escola de Farmácia em 1906/07 depois para substituir na quarta cadeira (*Análises toxicológicas, química legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos*) o professor Joaquim dos Santos e Silva, falecido em 22 de Fevereiro de 1906. De resto, logo após o falecimento deste professor, Sousa Gomes garantiu o ensino da cadeira aos alunos. Fez parte da comissão de organização de pontos para concurso na Escola Politécnica, em Lisboa (1896). Integrou a Comissão de avaliação de manuais escolares, nomeada por Decreto de 12 de Junho de 1897; presidiu à secção de História Natural. Avaliou livros de botânica e de zoologia para a 3ª classe e de zoologia para a

1ª e 2ª classes. Integrou a Comissão Técnica dos Métodos Químico-Analíticos, presidida pelo Dr. A. J. Ferreira da Silva, do Laboratório Químico Municipal do Porto (1905). É autor de várias obras. Em 1892/93 iniciou a publicação, sob a forma policopiada, das suas lições de química. Em 1895 publicou as lições de química, obra muito bem recebida pela comunidade científica e muito apreciada na Academia das Ciências de Lisboa, na qual veio a ingressar (*Lições de química — I. Química Inorgânica*). Traduziu do inglês para português a obra do autor americano Alexander Smith, *Introduction to general chemistry*. Redigiu várias obras para o ensino secundário, sendo de sublinhar a publicação dos seus *Elementos de química*. Publicou ainda trabalhos como *Estudo sobre o período glaciário* (2 partes, 1882-1883) e *Notas sobre o ensino da química na Universidade de Coimbra* (1892).

Sousa Gomes era um membro empenhado nas organizações católicas. Quando faleceu em 8 de Julho de 1911, devido a uma úlcera de estômago, tinha nove filhos.

Álvaro José da Silva Basto — nasceu em Guimarães em 22 de Abril de 1873 e faleceu em 16 de Novembro de 1924. Era filho de António José da Silva Basto e de Emília Rosa Marques. Bacharel em Matemática em 1893, licenciado em 1895 e doutor em 1897. Bacharel em Filosofia em 1896, licenciado e doutor em 1897. A sua presença na Escola de Farmácia deu-se unicamente logo após a reforma de 1902, isto entre 1902 e 1911, uma vez que foi mais tarde contratado. Ensinou na 2ª cadeira onde alternou com Sousa Gomes, logo em 1903. Foi professor da Faculdade de Filosofia e aqui foi professor de Física, de Química Orgânica, de Petrologia, de Mineralogia e de Análise Química. Exerceu diversos cargos na Faculdade de Filosofia como os de Secretário e de Fiscal da Faculdade. Quando a Faculdade de Filosofia deu lugar à Faculdade de Ciências, em 1911 e com a inclusão da Faculdade de Matemática, foi professor nessa Faculdade de Química, de Química Física, de Análise Química, de Química Orgânica, de Química Geral, de Análise Química Quantitativa e de Análise Química Qualitativa. Foi Director do Laboratório Químico entre 1911 e 1922. É autor de diversos livros e trabalhos de química como, por exemplo, *Introdução à teoria da dissociação electrolítica* (Coimbra, 1897), *Índices cefálicos dos portugueses* (Coimbra, 1898), *Lições de estereoquímica* (Coimbra, 1900; segunda edição, 1901), *Primeiras noções de análise quantitativa pelos métodos volumétricos* (Coimbra, 1908, obra com segunda edição em 1913), *A organização das Faculdades de Ciências em Portugal* (Coimbra, 1912), *Elementos de Análise Quantitativa pelos métodos gravimétricos* (1916)¹²⁵, *Curso de análise química qualitativa inorgânica* (obra em 3 volumes, 1918-1920). Foi o tradutor da obra de John Wade, *Introdução ao estudo da química orgânica*. Exerceu diversos cargos em diversas instituições no domínio da química e foi membro de diversas sociedades científicas nacionais e estrangeiras. Foi membro do Instituto de Coimbra. Na Escola de Farmácia, entre 1902 e 1911, prestou serviço descontinuado, com o estatuto de professor interino, na 2ª cadeira, em 1903, em alternância com Sousa Gomes. Colaborou novamente mais tarde com a Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra a partir de 1919 até 1924, ensinando química orgânica.

¹²⁵ Tratava-se de, como refere o autor, um “guia teórico e prático para uso dos alunos do Laboratório Químico da Universidade de Coimbra”.

Lúcio Martins da Rocha — nasceu em 24 de Dezembro de 1864 e faleceu em 1950. Era natural de Famalicão, Guarda e filho de Antónia da Rocha e Luís José Martins. Realizou a sua primeira matrícula na Universidade em 14 de Outubro de 1884. Foi bacharel em 1891, formou-se em 1892. Apresentou as conclusões magnas com a dissertação *A sero-terapia nas moléstias infectuosas* (1894) tendo realizado doutoramento em 1894. Nesta dissertação, que o autor sublinha que se trata de uma revisão de conjunto. Na verdade, trata-se de um estudo com 180 páginas minucioso sobre as doenças infecciosas e sua prevenção. É, portanto, declaradamente um trabalho do âmbito da microbiologia e, por conseguinte, também farmacêutico. Por isso o autor refere que “o estudo das moléstias infectuosas cada vez mais domina e absorve no vasto campo das ciências médicas” (p. XV). O autor define a seroterapia como sendo “o emprego terapêutico do soro dos animais refractários a uma determinada moléstia infectuosa contra essa moléstia” (p. XVI). O autor refere que gostaria de ter realizado algumas experiências microbiológicas no Gabinete de Microbiologia da Faculdade de Medicina mas sublinha que fez algumas tentativas de experiências mas que não havia condições para continuar, dizendo que “em razoáveis condições quanto à parte instrumental, o Gabinete encontra-se em grande falta no que respeita a instalações necessárias e indispensáveis a variadas investigações bacteriológicas; e realizar sem elas experiências de uma certa ordem seria uma imprudência por todos os motivos condenável” (p. XVI). Trata-se de um trabalho declaradamente moderno, defensor dos valores e das ideias pasteurianas, apologista da medicina de laboratório e consciente da importância da microbiologia nas ciências da saúde e no exercício da clínica. Faz uma revisão pormenorizada sobre a eventual aplicação da soroterapia em patologias como a tuberculose, a sífilis o tétano, a difteria, a pneumonia, a febre tifóide, a cólera, a raiva, o mormo, a gripe e a septicemia. Apresenta, igualmente, uma bibliografia pormenorizada sobre o assunto onde encontramos entre muitos autores trabalhos de investigação de Metchnikoff, Ehrlich, Roux, etc. Lúcio Martins da Rocha foi lente substituto em 1895 e logo de seguida catedrático. A sua dissertação de concurso intitulou-se *A symphyseotomia nas viciações pélvicas*. Trata-se de um trabalho de um âmbito diferente, uma obra de 169 páginas que apresenta mesmo como indicação geral, na capa, “estudos de obstetrícia”. Enquanto que a sua dissertação inaugural apresentava na parte superior da capa “estudos de therapeutica”. Na Faculdade de Medicina ensinou *Patologia Geral* e as disciplinas do âmbito da matéria médica, da farmacologia e da farmácia. Regeu, igualmente, disciplinas nos cursos de Medicina Sanitária, Hidrologia e Climatologia e superior de Medicina Legal. Na Faculdade de Medicina desempenhou vários cargos e funções como, por exemplo, Preparador do Museu de Anatomia Patológica e Toxicologia (1892), Bibliotecário (1921), Director da Faculdade. Foi, igualmente, médico dos Hospitais da Universidade de Coimbra. Logo após a reforma de 1902, garantiu provisoriamente em 1903/04 o ensino da 1ª Cadeira (História natural das drogas. Posologia). No ano lectivo seguinte esta disciplina foi leccionada por Manuel José Fernandes Costa, mas Lúcio Martins da Rocha continuou a colaborar com a Escola de Farmácia, por exemplo, em júris de exames e de concurso. Não foi um dos professores da Faculdade de Medicina e colaboradores da Escola de Farmácia que mais tenha publicado, mas todo o seu labor, docência e provas académicas tiveram em grande parte que ver com a problemática farmacêutica

e medicamentosa. Assinale-se, contudo, a sua posição assumida, nas suas *theses* para obtenção do grau de doutor, contra as especialidades farmacêuticas, referindo que “não reconhecemos vantagens no emprego das especialidades medicamentosas” (p. 16), justamente num período de emergência das especialidades farmacêuticas e em que as indústrias farmacêuticas portuguesas de grandes dimensões faziam a sua aparição.

4.7. Os alunos: o desejo de uma aspiração a um novo estatuto profissional

Entre 1902 e 1911 o curso de farmácia foi frequentado por 105 alunos. A esmagadora maioria dos que se matricularam no curso de farmácia naquele período aproveitaram o regime transitório¹²⁶. Existe uma variedade significativa de origens escolares dos alunos de farmácia: desde farmacêuticos habilitados pelo regime anterior, passando por alunos do regime antigo e que se inscreveram para ficarem habilitados pelo novo regime de estudos. Vários eram já farmacêuticos pelo regime de estudos anterior, *grosso modo*, o regime de 1836. Em média existe uma frequência-inscrição de 12 alunos por ano-lectivo. Nas *Actas* do Conselho Escolar da Escola de Farmácia, na reunião de 9 de Fevereiro de 1920, refere-se mesmo que os antigos farmacêuticos haviam constituído desde 1902 a maioria dos alunos da Escola. Refere-se mesmo que sem eles, muito provavelmente, a Escola já teria encerrado por falta de alunos. Embora seja bastante confusa a escrita dos alunos matriculados e sua condição de acesso, o professor da Escola Rodrigues Dinis referiu que o primeiro aluno regular só teria entrado na Escola em 1907. Tudo isto significava um número reduzido quando comparado com o de outras Faculdades da Universidade de Coimbra¹²⁷.

Na época, a Escola de Farmácia tentava afirmar-se no panorama universitário. Mas os estudos farmacêuticos eram um consistente suporte para a profissionalização farmacêutica em Portugal. Apenas com estudos semelhantes a outros cursos universitários o farmacêutico português podia aspirar a uma ascensão na hierarquia das profissões da saúde. Apenas com um suporte científico e técnico condizente com as exigências da problemática medicamentosa o farmacêutico português podia aspirar a uma posição relevante na hierarquia profissional. Contudo, a tradição do ensino farmacêutico em Portugal até 1902 não era semelhante ao que se passava noutros países europeus, comparando, por exemplo com o que melhor conhecemos, a realidade espanhola.

¹²⁶ Veja-se V. J. Seiça, “A legislação pharmaceutica e os alumnos de pharmacia do periodo transitorio”, *Boletim Pharmaceutico*, 4(5)1905, pp. 85-87; 4(6)1905, pp. 94-96.

¹²⁷ Vejamos alguns números tratados por Manuel Prata entre 1880 e 1911: a Faculdade de Teologia foi frequentada por 1.083 alunos (até 1911/12), a Faculdade de Direito foi frequentada por 28.976 alunos (até 1910/11), a Faculdade de Medicina foi frequentada por 3.251 alunos (até 1910/11), a Faculdade de Matemática foi frequentada por 509 alunos (até 1910/11) e a Faculdade de Filosofia por 1.919 alunos (até 1910/11). Para a Escola de Farmácia aquele autor indica um número de 483 inscrições até 1910/11 (Manuel Alberto Carvalho, *Academia de Coimbra (1880-1926). Contributo para a sua história*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2002, p. 29 e ss.). Contudo, deve lembrar-se a partir de 1836 a existência de um regime misto de acesso à profissão, os farmacêuticos de 2ª classe, que não eram alunos regulares da Escola embora fossem alunos da Escola. A frequência da Escola com a reforma de 1836 é merecedora de estudo específico sem os quais não se pode entender o ensino farmacêutico em Portugal e na Universidade de Coimbra.

Vejamos de seguida quem se matriculou no curso de 1902¹²⁸:

AZAMBUJA, Jaime Ferreira de. FILIAÇÃO — Joaquim Ferreira de Azambuja. NATURALIDADE — Meãs. RESIDÊNCIA — Rua da Sofia, 82 — na Farmácia Castro. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se de acordo com o artº 138 da Lei de 19 de Julho de 1902. Realizou exames de francês (1896), matemática (1899), física (1898) no Liceu Central de Coimbra. Praticou na botica de António José de Araújo, na Carapinheira (iniciou a actividade com 15 anos desde 1893-1895), “com aplicação e bem comportado” e “tendo inteligência, aproveitamento e bom comportamento”; na botica de Augusto Mendes Leite, em Taveiro (1896), com “regular aproveitamento e bom comportamento”; na botica de Augusto Ferreira de Andrade, em Tentúgal (1896) “com muito regular aproveitamento e bom comportamento”; na botica de José da Costa Carvalho, em Coimbra (1898); na botica de Germano Augusto Pires em Coimbra (1898-1900); na botica de Justiniano de Sousa Gonzaga, em Coimbra (1898 e 1900-1902) “com bom aproveitamento e bom comportamento”.

BRANDÃO, Artur Augusto. FILIAÇÃO — Albino José Brandão. NATURALIDADE — Pombal. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório. Quando se matriculou no 1º ano tinha feito com aprovação o 2º ano de farmácia da reforma anterior. Apresentou documentação comprovativa desta habilitação. Em 1904/05 pretende matricular-se no “4º ano de farmácia 1ª classe, 3ª e 4ª cadeiras”.

BRANQUINHO, Aires da Costa. FILIAÇÃO — Alexandre Gomes de Almeida Branquinho (natural de Coimbra, proprietário) e Eugénia da Costa Pinto. NATURALIDADE — Lagares da Beira. RESIDÊNCIA — Rua dos Militares, 44. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05; 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 1905/06; 3ª cadeira: 1904/05; 1905/06; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Apresentou uma certidão de baptismo. Nasceu a 1 de Dezembro de 1882. Apresentou comprovativo de ter realizado exames de física, química e história natural (Liceu de Viseu, em 1900). Foi constituído seu procurador Custódio José Vieira, estudante da Universidade de Coimbra, para realizar as matrículas. Foi constituído seu procurador o “Exmº Senhor Dr. Júlio Henriques”. Em 1904 e em 1905 foi constituído seu procurador o estudante casado da Universidade de Coimbra Joaquim Carlos de Sousa. Apresentou registo de prática na botica de José

¹²⁸ Foi feita investigação nos seguintes documentos manuscritos existentes no Arquivo da Universidade de Coimbra (AUC): *Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1902/03; 1903/04* – Livro – AUC – D-CV-4-27 (IV-1ªD-12-1); *Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1904/05; 1905/06* – Livro — AUC — D-CV-4-28 (IV-1ªD-12-1); *Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1906/07; 1907/08* – Livro – AUC – D-CV-4-29 (IV-1ªD-12-1); *Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1908/09; 1909/10* – Livro – AUC – D-CV-4-30 (IV-1ªD-12-1); *Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1910/11; 1911/12; 1912/13* – Livro – AUC – D-CV-4-31 (IV-1ªD-12-1).

Maria Rodrigues, em Carregal do Sal (início com 16 anos, 1892-1897), “com regular aproveitamento e muito bom comportamento”; na mesma botica em 1898/99, “com bom aproveitamento e exemplar comportamento” e “com regular aproveitamento e bom comportamento”; na botica de António José de Sousa em Lagares da Beira (1900/01), “com bom aproveitamento e comportamento”; na botica de Sotero Simões de Oliveira na Figueira da Foz (1902) “tendo sido despedido” (trabalho de 20 de Janeiro a 18 de Agosto); na botica de José Maria Rodrigues, em Carregal do Sal, (1898/99), “com bom aproveitamento e muito bom comportamento”; na botica de Francisco da Luz (local ?), em 1902/03, “com regular aproveitamento e comportamento”.

CUNHA, António Januário Carreira da. FILIAÇÃO — Alfredo Martiniano Carreira da Cunha e de Bárbara Joaquina Valente da Cunha. NATURALIDADE — Setúbal. RESIDÊNCIA — Rua de S. Jerónimo, 7 e Rua de Tomar nº 1. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO: 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Apresentou-se com certificado de habilitações de física, francês, matemática, realizados no Liceu de Lisboa. Apresentou certidão de prática farmacêutica registada na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa. Praticou na botica de Francisco António Marques, em Setúbal (iniciou-se com 15 anos, em 1897 e até 1903; “tem tido progresso (...) comportamento bom”). Refere-se que praticou noutras boticas. Teve um procurador para assinar a matrícula do 1º ano: o estudante casado residente em Coimbra, Custódio José Vieira.

NEVES, Arnaldo Vieira das. FILIAÇÃO — César Augusto Vieira das Neves. NATURALIDADE — Vila (?) — Tábua. RESIDÊNCIA — Rua dos Militares, 3. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Quando se matriculou no 1º ano já possuía o 2º ano do antigo curso (farmacêutico de 1ª classe). Nomeou seu procurador Custódio José Vieira, estudante da Universidade de Coimbra e João Norberto Gonçalves Guerra, também estudante, para seus procuradores nas matrículas.

CORTESÃO, João Avelino. FILIAÇÃO — António Avelino. NATURALIDADE — S. Silvestre. RESIDÊNCIA — Rua da Moeda; em 1904 dá como morada Rua Direita nº 8. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Quando se matricula no 2º ano (1904/05) diz que está ao abrigo do artº 135 do regulamento de 27 de Novembro de 1902.

MEDEIROS, José Augusto de. FILIAÇÃO — Manuel José de Medeiros e de Maria Clara de Medeiros. NATURALIDADE — Avelar. RESIDÊNCIA — Rua da Sofia, 80. MATRÍCULA NO 1º ANO—1903/04; 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 1904/05; 2ª cadeira: 1903/04; 1904/05; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Apresentou-se a matrícula com prática farmacêutica na botica de Alfredo Teodoro Simões Manso, no Avelar (início com 15 anos em 1897-1900) “com bom aproveitamento e comportamento”; na botica de José Augusto Dias Pereira, em Souselas (1900/1901); na botica de Anastácio Rodrigues

Portela, em Ancião (1901-1902); na botica de Sebastião Lopes Pessoa de Oliveira, em Leiria (1902-1903). Apresentou certificados de exames realizados no Liceu Central de Coimbra em francês (1901), matemática (1901), física e química (1901). Foi seu procurador para matrícula o Sr. Custódio José Vieira “encarregado da direcção da Sociedade Filantrópica Académica”. Na matrícula do 2º ano (1904) apresentou certificados de prática nas boticas de: Sotero Simões de Oliveira, na Figueira da Foz (1903-1904), de Sebastião Lopes Pessoa de Oliveira, em Leiria (1904) – dizia-se que era irregular (nº 2 da Portaria de 8 de Fevereiro de 1856).

CUNHA, José Augusto Simões da. FILIAÇÃO — Joaquim Pedro da Cunha e de Emília da Conceição. NATURALIDADE — Aldeia Galega do Ribatejo ou Aldegalga. RESIDÊNCIA — Rua do Cotovelo, 4. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de baptismo. Nasceu a 1 de Agosto de 1881. Apresentou certidão de habilitações: exames de matemática (1898), física (1901) no Liceu Central de Évora. Para se matricular apresentou prática farmacêutica na botica de Augusto César em Lisboa (iniciou com 16 anos, em 1897 e até 1902), tendo obtido “progresso e comportamento óptimo”; contudo refere-se que “esta participação é irregular”, artº 2º da Portaria de 8 de Fevereiro de 1856. Praticou na botica de António Duarte Maneira (1903) mas o farmacêutico comunicou: “Tem tido progresso óptimo, comportamento óptimo, saiu da minha farmácia”. Foi constituído seu procurador Custódio José Vieira, estudante e residente em Coimbra. Em 1904 constituiu seu procurador Joaquim Carlos de Sousa, estudante Universidade de Coimbra, casado.

SERRANO, José Simões. FILIAÇÃO — José Simões Serrano. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Largo do Príncipe D. Carlos nº 4. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Frequentou a cadeira de botânica em 1901/02 na Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra. Foi aprovado nos exames práticos e teóricos de química orgânica e análise química em 9 e 10 de Julho de 1903. Em 1904/05 diz que pretende matricular-se no 4º ano de Farmácia 1ª classe (3ª e 4ª cadeira do novo curso).

PINHEIRO, Virgílio da Silva. FILIAÇÃO — Egídio Cardoso Aires Pinheiro. NATURALIDADE — Alfarelos. RESIDÊNCIA — Rua da Esperança 32; Rua das Flores, 3. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Regime transitório (?). Matriculou-se de acordo com o artº 137º do Regulamento à Lei de 19 de Julho de 1902. Apresentou certidões de exames: matemática (1899), francês (1898), física (1900). Realizou os exames no Liceu Central de Coimbra. Apresentou certificados de prática farmacêutica na botica de Egídio Cardoso Aires Pinheiro, em Alfarelos (início aos 12 anos, em 1894 até 1897) “com algum aproveitamento e bom comportamento”, “com regular aproveitamento e bom comportamento”; na botica de Francisco Miranda de Assis, em Coimbra (1897-1898); novamente na botica de Egídio Cardoso Aires Pinheiro (1897-1902) “com regular aproveitamento e bom comportamento”.

PITA, António de Jesus. FILIAÇÃO — António de Jesus Pita (lavrador) e Maria do Rosário (governante em casa). Neto paterno de: Luís de Jesus Pita e de Henriqueta Maria. Neto materno de: Luis dos Santos e Maria do Pranto. Afilhado de: Wenceslau Martins de Carvalho (proprietário na Atadoa) e Maria do Pranto (Condeixa-a-Velha). NATURALIDADE — Condeixa-a-Velha. RESIDÊNCIA — Travessa da Matemática, 11; em 1904, Rua da Matemática nº 9; em 1911, Rua Pedro Cardoso, 62. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04; 1910/11. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 1910/11; 2ª cadeira: 1903/04; 1910/11; 3ª cadeira: 1904/05; 1912/13; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório. Matriculou-se ao abrigo do artº 137º. Em 1911/12 matriculou-se no 3º ano do regime transitório (Química Farmacêutica; Bacteriologia e História Natural das Drogas. Posologia; Análise Bromatológica). Fez exame de francês (1900), matemática (1901), física (1902) no Liceu de Coimbra. Apresentou certificado de prática farmacêutica na botica de Fortunato Rocha da Fonseca, em Condeixa-a-Nova (Início com 13 anos, em 1898 e até 1903, sempre com aproveitamento e bom comportamento; em 1903 praticou na botica de José Augusto Serra Campos em S. Martinho da Cortiça). Foi seu procurador para realizar a matrícula em 1903 Cipriano Quaresma residente em Condeixa e proprietário. Apresentou certidão de baptismo passada pelo Prior de Condeixa-a-Velha. Quando se matricula em 1904 no 2º ano diz que se matricula ao abrigo do período transitório (artº 137 do Regulamento de 27 de Novembro de 1902). Apresentou atestado comprovativo de que não sofre de “moléstia contagiosa nem tem qualquer defeito físico” (25 de Setembro de 1910). Apresentou pública forma comprovativa de que realizou exame de farmácia de 2ª classe em 3 de Julho de 1905, tendo sido aprovado plenamente. Solicitou em 13 de Março de 1912 a matrícula no “curso de zoologia farmacêutica”, o que foi deferido. Em 30 de Setembro de 1912 desejou matricular-se no 4º ano do curso superior de farmácia (3ª cadeira Farmacotecnia) e no Curso de Análise Toxicológica e Química Legal e Curso de Legislação e Deontologia Farmacêutica (foi deferido pelo Reitor). Foi inscrito no 3º ano do curso em Novembro de 1912.

GUERRA, João Norberto Gonçalves. FILIAÇÃO — Miguel Caetano Gonçalves. NATURALIDADE — Paredes de Coura. RESIDÊNCIA — Rua Joaquim António de Aguiar, 126; em 1904 dá como residência Monção, Viana do Castelo. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório (?). O aluno envia uma petição em que diz que quer matricular-se no “3º ano do curso de farmácia 1ª classe (1º ano da Escola de Farmácia)”. Entregou uma declaração de ter feito exame teórico e prático de química orgânica e análise química como aluno do 2º ano do Laboratório Químico e frequentou a cadeira de botânica para farmácia. Em 15 de Setembro de 1904 pediu para se matricular “no quarto ano do antigo curso de Farmácia 1ª classe”. Em Outubro de 1904, quando dá como morada Monção, constitui seu procurador o Dr. António Fortunato Freire Temudo.

CARVALHO, Augusto Ferreira de. FILIAÇÃO — Máxima Maria dos Santos Ferreira. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Rua da Louça, 112. MATRÍCULA NO 1º ANO

— 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório; de acordo com o artº 137 da Lei de 19 de Julho de 1902 realizou exame de matemática (1900), física, química e história natural (1899), francês (1898) no Liceu Central de Coimbra. Praticou farmácia na botica de Elisiário Augusto Macedo Ferraz, em Coimbra (início com 11 anos de idade em 1895 e até 1896), “com bom aproveitamento e comportamento”; na botica de António Silvano, em Coimbra (1897) “com algum aproveitamento e regular comportamento”; na botica de Manuel Augusto da Costa Nazareth (1897) em Santa Clara, Coimbra, “com algum aproveitamento e regular comportamento”; na botica de Francisco Miranda d’Assis (1901/02; 1902/03), em Coimbra, “com bom aproveitamento e comportamento” e “com muito aproveitamento e bom comportamento”; na botica de António Augusto Ribas e Sousa, em Penela (1898-1899; 1899-1900), “com bom comportamento e aproveitamento”.

MOURA, Arnaldo Pereira de. FILIAÇÃO — Augusto Pereira de Moura. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Rua Sá da Bandeira. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03; 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1904/05. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 1903/04; 2ª cadeira: 1902/03; 1903/04; 3ª cadeira: 1904/05; 4ª cadeira: 1904/05. OBSERVAÇÕES — Em 1902/1903 já era farmacêutico de 2ª classe pela Universidade de Coimbra. Realizou exame em 15/05/1897. Foi entregue atestado médico dizendo que não sofre de “moléstia contagiosa ou deformidade física incompatível com a disciplina escolar, e foi vacinado”.

IDÃES, Carlos Cordeiro. FILIAÇÃO — José Pinto Idães. NATURALIDADE — Pombal. RESIDÊNCIA — Rua do Corpo de Deus, 91. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Fez exame de francês, matemática, física, no Liceu Central de Coimbra em 1897, 1898, 1899. Apresentou para matrícula atestado de ter praticado em diversas boticas de Coimbra: em 1896, com 12 anos de idade iniciou a prática de botica no Dispensatório (1896 a 1898), “com bom desejo de aprender e bom comportamento” e “com regular aproveitamento e regular comportamento”; na botica de Justiniano de Sousa Gonzaga em Coimbra (1898 a 1899) “com bom aproveitamento e muito bom comportamento”; na farmácia da Liga das Associações de Coimbra, tutelada pelo farmacêutico Francisco Maria Rego (1899 a 1902) “com muito aproveitamento e bom comportamento” e “com regular aproveitamento e comportamento” e “com regular aproveitamento e bom comportamento”; na botica de Carlos Leopoldo d’Abreu de Lima Sousa Cordeiro, em Coimbra (1902) “com óptimo aproveitamento e comportamento”.

AREOSA, Joaquim Alberto. FILIAÇÃO — Augusto Duarte Areosa. NATURALIDADE — Moncorvo — Bragança. RESIDÊNCIA — Rua dos Coutinhos, 13. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório. Estava no 3º ano quando se transferiu para a nova reforma.

TAVARES, Joaquim. FILIAÇÃO — Ilídio de Moura Tavares. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Largo da Freiria, 5. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/1903. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório. Estava no 3º ano quando se matriculou na nova reforma.

SOUSA, Joaquim Vieira de. FILIAÇÃO — Manuel Vieira. NATURALIDADE — S. Frutuoso, Ceira. RESIDÊNCIA — Estrada da Beira. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Já era farmacêutico de 2ª classe pela Universidade de Coimbra (20/06/1895). Quando se matriculou no 1º ano apresentou atestado médico onde se dizia que “não sofre de moléstia alguma e tem boa constituição”.

VIEGAS, José da Cruz Santos. FILIAÇÃO — Ana de Jesus e Pai incógnito. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Rua da Sofia, 21. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03; 1905/06 (?). MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04; 1906/07. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 1905/06; 2ª cadeira: 1902/03; 1905/06; 3ª cadeira: 1903/04; 1906/07; 4ª cadeira: 1903/04; 1906/07. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório de acordo com o artº 137º do Regulamento de 27 de Novembro. Praticou na botica de Aureliano José dos Santos Viegas (início em 1896 com a idade de 13 anos). Apresentou documentação de aprovação em matemática, física e francês no Liceu de Coimbra, em 1899, 1900, 1898. Em 1905/06 veio matricular-se no 1º ano (1ª e 2ª cadeira) da Escola de Farmácia pelo 142º do regulamento de 27 de Novembro de 1902. Em 1905 apresentou certidão comprovativa de: 6 anos completos de boa prática farmacêutica, idade legal e estudos exigidos pela Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. Em 1905 apresentou atestado médico “não sofre de moléstia contagiosa, nem tem deformação incompatível com a disciplina escolar”.

COSTA, Júlio José Fernandes. FILIAÇÃO — Francisco José Fernandes. NATURALIDADE — Foz de Arouce. RESIDÊNCIA — Rua do Museu. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Já era farmacêutico de 2ª classe (29 de Julho de 1902). Inscreveu-se de acordo com o artº 142 do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apresentou atestado médico onde se diz: “não sofre de moléstia contagiosa, nem possui incapacidade física incompatível com a disciplina escolar”.

LOBO, Manuel Martins. FILIAÇÃO — Luís Martins Lobo. NATURALIDADE — Lagoas, Ceira. RESIDÊNCIA — Estrada da Beira. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório. Era aluno do 3º ano da reforma anterior.

ABREU, Luís Vilela Vasconcelos. FILIAÇÃO — Augusto Cesário de Vasconcelos Abreu. NATURALIDADE — Lisboa. RESIDÊNCIA — Rua de Sá da Bandeira. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA

— 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório. Era aluno do 3º ano da reforma anterior. Em 1903 constituiu procurador o estudante de Direito Custódio José Vieira.

CARVALHO, João Alves Brandão de. FILIAÇÃO — Domingos Brandão de Carvalho. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Rua Ferreira Borges, 77 a 81. Rua de Montarroio. MATRÍCULA NO 1º ANO—1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se de acordo com o regime transitório. Estava no 3º ano do curso antigo e transitou para o novo curso.

DIAS, José. FILIAÇÃO — José Pedro Dias. NATURALIDADE — Ourique. RESIDÊNCIA — Rua da Trindade, 63 e Rua Antero de Quental. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório. Quando se matriculou na reforma estava no 3º ano do curso de farmacêutico de 1ª classe. Nomeou procurador Custódio José Vieira, estudante, casado, residente em Coimbra.

LEMOS, Carlos Gaspar de. FILIAÇÃO — Elísio Eleutério Gaspar de Lemos. NATURALIDADE — Alhadas. RESIDÊNCIA — Hotel Mondego. OBSERVAÇÕES — 1903/04 — aluno do regime transitório. Em 1900/01 fez exame de química inorgânica como aluno do 1º ano do Laboratório Químico.

FERREIRA, Alfredo Gomes. FILIAÇÃO — Francisco Gomes Ferreira. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Couraça de Lisboa, 99. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04; 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1904/05; 2ª cadeira: 1904/05; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — 1903/04 — Aluno do regime transitório. Em 1902/03 realizou exame de química inorgânica como aluno do 1º ano do Laboratório Químico. Foi constituído seu procurador Manuel Carvalho dos Santos, comerciante em Coimbra. Inscreveu-se no 1º ano ao abrigo do artº 135 do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Frequentou a cadeira de Botânica.

NETO, Fausto Augusto Soares. FILIAÇÃO — Diamantino Marques da Costa Neto e de Maria do Carmo Soares Costa Freire (proprietários). NATURALIDADE — Travanca de Lagos, Oliveira do Hospital. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1904/05; 2ª cadeira: 1904/05; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de baptismo na freguesia de Travanca de Lagos. Nasceu a 12 de Novembro de 1883. Foi padrinho de baptismo Doutor Basílio Augusto Soares Costa Freire (solteiro, proprietário). Apresentou certificado de habilitações de: francês (1900); física (1900); matemática (1900) no Liceu Central de Coimbra. Apresentou atestado de comportamento moral e civil solicitado ao Administrador do Concelho de Oliveira do Hospital. Foi seu procurador o estudante Joaquim Carlos de Sousa e José Portas Nogueira, bacharel em Direito, morador em Coimbra (1905).

CARVALHO, José Correia. FILIAÇÃO — Francisco Correia de Carvalho (proprietário) e de Carolina Amélia Correia de Carvalho. NATURALIDADE — S. Martinho da Cortiça. RESIDÊNCIA — Rua do Norte, 25. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1904/05; 2ª cadeira: 1904/05; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Nasceu a 7 de Agosto de 1884. Apresentou certidão de baptismo passada pelo Prior da freguesia de S. Martinho da Cortiça. Seu Pai era proprietário. No primeiro ano tinha 20 anos de idade. Apresentou certificado de exames de: francês (1900) pelo Liceu Nacional da Guarda. Apresentou certificado de prática farmacêutica: na botica de Adriano de Almeida Melo, em Seia (com início aos 16 anos e em 1899-1900), “com muito aproveitamento e bom comportamento”; na botica da Misericórdia de Coimbra a cargo de Adelino Rodrigues Saraiva (1900-1902), “com muito aproveitamento e exemplar comportamento” e “com bom aproveitamento e bom comportamento”; na botica de Adriano de Almeida Melo, em Seia (1902/03), “com muito aproveitamento e bom comportamento” e “com bom aproveitamento e muito bom comportamento”; na botica da Misericórdia de Coimbra a cargo de Adelino Rodrigues Saraiva (1898-1899) “com bom aproveitamento e bom comportamento”. Apresentou certidão do seu comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Seia. Foi constituído seu procurador Óscar Manuel Guedes Alvim, solteiro, estudante (1905). Apresentou certidão de estar habilitado com o exame de instrução primária de admissão aos Liceus. Certificado de habilitações de exame de matemática (1901), física primeira parte (1901), física segunda parte (1901), passadas pelo Liceu Central de Coimbra. Foi constituído seu procurador Joaquim Carlos de Sousa, casado, residente em Coimbra.

SILVA, Manuel Ferreira da. FILIAÇÃO — António Ferreira Inácio (barbeiro de profissão) e Maria José da Silva (doméstica). NATURALIDADE — Pampilhosa, Mealhada. RESIDÊNCIA — Rua Dr. João Jacinto, 46 (ou 16?) e Rua da Esperança 16 (ou 46?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1904/05; 2ª cadeira: 1904/05; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do artº 137º do regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apresentou certificado de exame de matemática primeira parte (1899), francês (1899), física-química e história natural primeira parte (1900) passados pelo Liceu Central de Coimbra. Apresentou certificado de habilitação de instrução primária; certidão de baptismo passada pelo pároco da Pampilhosa (nasceu em 6 de Agosto de 1884); apresentou, ainda, certidão de “bom comportamento moral e civil” passado pelo administrador substituto do Concelho da Mealhada. Apresentou prática farmacêutica registada nas farmácias de José da Costa Carvalho, em Coimbra (início aos 14 anos de idade e em 1898 até 1900), “com bastante aproveitamento”, “com muito aproveitamento e exemplar comportamento”; de João dos Santos Donato, em Coimbra (1900); de Francisco da Silva Amorim, na Figueira da Foz (1900-1902), “com bom aproveitamento e comportamento”, “com regular aproveitamento e bom comportamento”; de Ernesto de Castro, na Mealhada (1902) “com bom comportamento”; de Abel Godinho Lopes Carreira (1902-1903) “com bom aproveitamento e comportamento”.

SANTOS, Acácio Ortiz dos. FILIAÇÃO — Jerónimo Emiliano dos Santos Pires e Amélia Carolina Ortiz Pires (proprietários). NATURALIDADE — Mangualde. RESIDÊNCIA — Rua da Matemática 19. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1904/05; 2ª cadeira: 1904/05; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Aluno ao abrigo do artº 137º do regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apresentou certidão de baptismo passada pelo coadjutor da freguesia de Mangualde; nasceu a 7 de Agosto de 1881. Apresentou ainda: atestado de “optimo comportamento moral e civil” passado pelo Administrador do Concelho de Mangualde; certidão de exames passadas pelo Liceu Nacional Central de Viseu: língua portuguesa (1894), língua francesa (1894), língua inglesa (1895), geografia (1896), história (1897), língua latina primeira parte (1896), matemática - quarto ano (1898), princípios de física, química e história natural primeira parte - quarto ano (1898), desenho, primeiro ano (1895); certificado de prática farmacêutica apresentado na “Escola Médica do Porto” nas farmácias de: Cândido Augusto dos Santos Pais, em Viseu (1896-1898), José Augusto Pires dos Santos, em Salzedas, Viseu (1899-1902), de Bernardo Ribeiro de Sousa, em Viseu (1903), de Rodrigues da Silva, em Coimbra (1903/04). Apresentou ainda certidão de instrução primária para habilitação aos Liceus. Foi constituído seu procurador José da Cruz e Costa, estudante em Coimbra. Foi constituído seu procurador Joaquim Carlos de Sousa, estudante da Universidade de Coimbra.

ALMEIDA, Augusto de. FILIAÇÃO — Pai incógnito. NATURALIDADE — Vilares, Trancoso. RESIDÊNCIA — Rua das Solas, 30. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1904/05; 2ª cadeira: 1904/05; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do artº 137º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou comprovativo de exame de instrução primária e de exame de admissão aos liceus. Realizou no Liceu Central da Guarda os exames de francês (1898), de matemática (1899), de física (1900). O administrador interino do Concelho de Coimbra passou-lhe um atestado de bons costumes — “bom cumprimento moral e civil”. Comprovativo de prática farmacêutica nas farmácias de: Francisco Miranda de Assis, em Coimbra (iniciou aos 13 anos de idade, de 1898-1902) “com regular aproveitamento e bom comportamento”, “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com regular aproveitamento e bom comportamento”; de José de Matos Cid, em Lisboa (1902/03), “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Augusto Serra Campos, em São Martinho da Cortiça (1903/04) “com bom aproveitamento e bom comportamento”. Apresentou certidão de baptismo passada pelo pároco de Vilares. Nasceu em 1885. Era exposto; apareceu à porta de Ana de Jesus de Frechão (às 9 horas do dia 2 de Julho de 1885). Foi levado a baptismo pela ama, Maria Umbelina, casada, e foi seu padrinho José Luís, jardineiro.

ALVIM, Óscar Manuel Guedes. FILIAÇÃO — Manuel Guedes Alvim e Maria Eduarda Pinto Guedes Alvim (Proprietários). NATURALIDADE — Penajoia, Lamego. RESIDÊNCIA — Largo da Feira, 13. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1904/05; 2ª cadeira: 1904/05; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de

batismo passada pelo Pároco de S. Salvador de Penajoia. Nasceu 4 de Novembro de 1884. Entregou certidão comprovativa de exames de física, química, etc. (1901) e de matemática (1901) passados pelo Liceu Nacional de Aveiro; no Liceu Central do Porto fez português (1900) e francês (1900). Apresentou certificado de prática farmacêutica nas farmácias de: F. J. de Amorim, em S. João da Foz do Douro (1896-1899), “com bom progresso e bom comportamento”; de António Benquerença Ferreira Mendes, em Lamego (1899-1901), “com exemplar comportamento”; de Fernando Ferreira Jorge, em Tamengos (1901-1904). Atestado de “bom comportamento moral e civil” passado pelo Administrador do Concelho de Anadia. Comprovativo de realização de exame de instrução primária.

SOBRAL, José Colaço Alves. FILIAÇÃO — José Raimundo Alves Sobral. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Rua Infante D. Augusto, nº 3. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1904/05; 2ª cadeira: 1904/05; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Apresentou certificado de ter aprendido: teoria e prática de farmácia no Laboratório Químico e no Dispensatório Farmacêutico da Universidade de Coimbra; realizou os exames teóricos e práticos de Química Inorgânica, Química Orgânica, Análise Química; frequentou a aula de Botânica na Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra; foi examinado em química e farmácia na forma dos estatutos; estava habilitado para exercer farmácia pela reforma anterior. Apresentou atestado médico: “não sofre de moléstia contagiosa, nem possui defeito ou deformidade física incompatível com a disciplina escolar”.

DUARTE, João dos Santos. FILIAÇÃO — Manuel Duarte. NATURALIDADE — Barreira Grande, Serra, Tomar. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1904/05. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1904/05; 2ª cadeira: 1904/05; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Estava matriculado no 1º ano da Escola de Farmácia de Lisboa e apresentou comprovativos disso.

GUERRA, Francisco António Gonçalves da. FILIAÇÃO — António Caetano da Guerra (professor de instrução primária) e Maria Hipólita Gonçalves Guerra. NATURALIDADE — Alter do Chão. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1905/06. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1906/07. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1905/06; 2ª cadeira: 1905/06; 3ª cadeira: 1906/07; 4ª cadeira: 1906/07. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de exames de matemática elementar (1901), língua francesa (1901), física e química primeira parte (1902) realizados no Liceu de Portalegre. Entregou certidão de exame de instrução primária; certidão de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador interino do Concelho do Crato; certidão de baptismo passada pelo Pároco da freguesia de Alter do Chão. Quando foi baptizado residia em Gafete. Nasceu em 6 de Agosto de 1886. Apresentou certidão de prática farmacêutica nas farmácias de: João Inácio Gonçalves, de Marvão (1899-1902); de Marta Pires Caldeira, em Portalegre (1902/03), “com bom aproveitamento”, “com regular aproveitamento e bom comportamento”; de José Velez Carço em Gafete (1903/04; 1906/07) “com regular aproveitamento” e “com regular aproveitamento e regular comportamento”; de José Maria Teixeira Guerra, em Portalegre (1904/05); de António Rodrigues Carvalho,

em Portalegre (1905), “com bom aproveitamento”, “com regular aproveitamento e regular comportamento”. Foi constituído seu procurador em 1905 Joaquim Carlos de Sousa, estudante da Universidade de Coimbra, casado.

JÚNIOR, Ildefonso Tito Guedes. FILIAÇÃO — Ildefonso Tito Guedes (empregado das obras públicas) e Elisa Duarte Guedes. NATURALIDADE — Alcácer do Sal. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1905/06. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1905/06; 2ª cadeira: 1905/06; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Pretendeu realizar os dois anos num só. Apresentou certificado de prática farmacêutica já apresentado na Escola de Farmácia de Lisboa nas farmácias de: César de Bastos Romano Baptista, em Setúbal (início com 16 anos de idade, 1901), “progresso bom, comportamento bom”; José Vieira de Abreu, em Setúbal (1899-1900) — esta participação era irregular (artº 2º da portaria de 8 de Fevereiro de 1856; de Abel Marques, em Setúbal (1902-1904) — esta participação era irregular (artº 2º da portaria de 8 de Fevereiro de 1856; de Albino James Garcia Fialho, em Lisboa (1904); em 1899 terá praticado na botica de Manuel Augusto de Matos, em Setúbal (?). Apresentou comprovativo de realização de instrução primária e de admissão aos liceus. Entregou certificado de habilitações de francês (1901) e matemática (1901) realizados no Liceu Central de Évora; de física (1903) no Liceu Central de Coimbra (?). Apresentou certidão de baptismo passada em Alcácer do Sal. Entregou documento da administração do Concelho de Setúbal certificando que esteve a praticar farmácia na “farmácia” de César de Bastos Romano Baptista, em Setúbal (1900-1902), de Abel Marques Pedro, em Setúbal (sem indicação do tempo). Da administração do Concelho de Alcácer do Sal veio a certidão de que havia praticado na “farmácia” de Manuel Augusto de Matos, em Alcácer do Sal (1898). Foi designado seu procurador Joaquim Carlos de Sousa, estudante casado da Universidade de Coimbra. Entregou atestado médico “não sofre de moléstia alguma contagiosa” e atestado de “bom comportamento moral e civil” passado pelo Administrador do Concelho de Setúbal. Em 1904 já se havia matriculado no 1º ano de Farmácia na Escola de Lisboa. Nasceu a 1 de Maio de 1885.

CASTANHEIRA, Amadeu Francisco. FILIAÇÃO — José Francisco Castanheira (negociante) e Maria José de Miranda Rocha (trata da sua vida doméstica). NATURALIDADE — Febres. RESIDÊNCIA — Rua do Guedes, nº 11. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1905/06. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1905/06. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1905/06; 2ª cadeira: 1905/06; 3ª cadeira: 1905/06; 4ª cadeira: 1905/06. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se em 1905/06 no 1º ano e 2º ano ao abrigo do artº 138º do regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apresentou certidão de baptismo na Igreja paroquial de Febres. Nasceu em 26 Junho 1884. Entregou certidão de habilitações de exame de: francês (1898), matemática primeira parte (1898), física primeira parte (1905), no Liceu Central de Coimbra. Entregou certificado de exame de instrução primária e admissão aos liceus; atestado de “bom comportamento moral e civil” passado pelo Administrador do Concelho de Cantanhede. Apresentou certificado de registo de prática farmacêutica nas farmácias de: Francisco Augusto Haro e Oliveira, em Febres (início com 14 anos em 1898 e até 1903) com “aproveitamento e bom comportamento”, “com algum aproveitamento e bom procedimento”, “tendo feito progresso e bom comportamento”,

“tendo feito progressos e tido bom comportamento”, “com bom comportamento e aproveitamento”, “com muito aproveitamento e bom comportamento”; de João dos Santos Donato, em Coimbra (1903-1905). Foi constituído seu procurador Artur Augusto Brandão, estudante do 4º ano, 1ª classe, da Escola de Farmácia.

JÚNIOR, Domingos João dos Reis. FILIAÇÃO — Domingos João dos Reis e de Maria Felícia dos Reis — Pais portugueses. NATURALIDADE — Rio de Janeiro – Brasil. RESIDÊNCIA — Aveiro. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1905/06. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1906/07. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1905/06; 2ª cadeira: 1905/06; 3ª cadeira: 1906/07; 4ª cadeira: 1906/07. OBSERVAÇÕES — Apresentou certificado de registo de prática farmacêutica já apresentado na Escola de Farmácia do Porto nas farmácias de: João Bernardo Ribeiro Júnior, em Aveiro (1899-1905); certidão de baptismo passada pela Igreja Paroquial de Santíssimo Sacramento — Rio de Janeiro — Brasil. Em 1905 tinha 26 anos de idade. Entregou certificado de exames de língua francesa (1904), matemática (1904), ciências físico-naturais (1904), passado pelo Liceu de Aveiro; certificado de exame de admissão ao Liceu de Aveiro; certificado de “bom comportamento moral e civil” passado pelo Administrador do Concelho de Aveiro. Foi constituído seu procurador José Alves dos Santos, tipógrafo, morador em Coimbra (1905) e Alberto Ruela, estudante em Coimbra (1906).

COSTA, José da Cruz e. FILIAÇÃO — Manuel da Cruz e Costa (negociante, natural de Tarelhos (?), Cantanhede) e de Ana de Oliveira e Costa (ocupação doméstica, natural de Ovar). NATURALIDADE — Ançã. RESIDÊNCIA — Largo da Feira, 12. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1905/06; MATRÍCULA NO 2º ANO — 1906/07. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1905/06; 2ª cadeira: 1905/06; 3ª cadeira: 1906/07; 4ª cadeira: 1906/07. OBSERVAÇÕES — Apresentou atestado de “bom comportamento moral e civil” passado pelo Administrador do Concelho de Cantanhede. Entregou certidão de Baptismo passada pelo Prior de Ançã (nasceu a 4 de Junho de 1886); certidão de realização de exame de instrução primária elementar do 2º grau; certidão de exames de língua francesa (1901), matemática (1902), princípios de física, química, etc. (1903), passados pelo Liceu de Coimbra. Apresentou certidão de prática farmacêutica nas farmácias de Francisco Rodrigues Dinis, em Coimbra (1899-1906), “com bom aproveitamento e comportamento”, “com bom aproveitamento”.

LOPES, José Ribeiro. FILIAÇÃO — João Ribeiro. NATURALIDADE — Lagos. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1905/06. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1906/07. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1905/06; 2ª cadeira: 1905/06; 3ª cadeira: 1906/07; 4ª cadeira: 1906/07. OBSERVAÇÕES — Apresentou uma “Pública Forma” onde se refere que estava ao abrigo da Carta de Lei de 1854 passada pela Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa. Apresentou testado comprovativo de que “não sofre de nenhuma doença contagiosa nem possui defeito ou deformidade física que seja incompatível com a disciplina escolar”. Foi constituído seu procurador o Dr. Custódio José Vieira.

LEMOS, Raúl Gaspar de. FILIAÇÃO — Elísio Eleutério Gaspar de Lemos (médico facultativo) e de Maria Augusta da Rocha. Residiam no Louriçal e eram naturais de Alhadãs. NATURALIDADE — Louriçal. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1905/06. MATRÍCULA

NO 2º ANO — 1906/07. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1905/06; 2ª cadeira: 1905/06; 3ª cadeira: 1906/07; 4ª cadeira: 1906/07. OBSERVAÇÕES — Entregou certidão de baptismo passada pela paróquia do Lourçal. Nasceu em 13 Fev. 1885. Certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau; apresentou certidão de exames de língua francesa (1902), matemática primeira parte (1903), ciências naturais (1904) no Liceu Central de Coimbra. Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho da Figueira da Foz. Certidões de prática farmacêutica realizada nas farmácias de: Gervásio Augusto de Oliveira, em Maiorca (1896-1900) “com bom aproveitamento e muito bom comportamento”, “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de João Pais da Cunha Mamede, na Figueira da Foz (1900/01), “com bom aproveitamento e comportamento”; de José da Silva Forte, na Figueira da Foz (1901-1904), “com bom aproveitamento e exemplar comportamento”, “com óptimo aproveitamento e exemplar comportamento”, “com muito bom aproveitamento e exemplar comportamento”; de António Ferreira Pinto, na Figueira da Foz (1904). Foi constituído seu procurador José Rodrigues, impressor, residente em Coimbra (1906).

CASTRO, Armando Lopes de. FILIAÇÃO — José Lopes de Castro (lavrador) e de Josefa Emília de Azevedo NATURALIDADE — Vacariça — Mealhada. RESIDÊNCIA — Rua da Sofia, 21. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1906/07. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1906/07. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1906/07; 2ª cadeira: 1906/07; 3ª cadeira: 1906/07; 4ª cadeira: 1906/07. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do artº 138º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Matriculou-se no Curso de Deontologia e Legislação Farmacêutica (1906/07). Apresentou certidão de baptismo passada pelo pároco da Vacariça. Nasceu em 13 Junho 1883; certidão de habilitação de exame de instrução primária elementar do 2º grau. Entregou certificado de exames de francês (1906), matemática (1906), ciências naturais (1906) realizados no Liceu Central de Coimbra; atestado do “bom comportamento moral e civil” passado pelo Administrador do Concelho de Coimbra; certidão de prática farmacêutica nas farmácias de: Aureliano José dos Santos Viegas, em Coimbra (1901-1906), “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com regular aproveitamento e bom comportamento”; de Adelino Augusto Lopes, nas Caldas da Rainha (1899-1901) “com bom comportamento e bom aproveitamento”.

PEREIRA, Bartolomeu Dias Gomes. FILIAÇÃO — Manuel Gomes Pereira (sapateiro) e de Florinda Augusta — ambos eram solteiros e era filho ilegítimo de M. G. Pereira que o perfilhou. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Colégio dos Órfãos. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1906/07. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1907/08. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1906/07; 2ª cadeira: 1906/07; 3ª cadeira: 1907/08; 4ª cadeira: 1907/08. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do artº 137 do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Curso de Deontologia e Legislação Farmacêutica (1906/07). Entregou os seguintes documentos: certidão de exames de: singular de francês (1901), singular de física e química primeira parte (1903), singular de matemática elementar (1904) realizado no Liceu Central de Coimbra; certidão de baptismo pelo pároco da freguesia de S. Bartolomeu. 21 de Junho de 1887; certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau; certidão de prática farmacêutica: na farmácia de Adelino

Rodrigues Saraiva, administrador da Farmácia da Misericórdia, em Coimbra (início com 13 anos em 1900-1906) “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com muito aproveitamento e muito bom comportamento”, “com muito aproveitamento e bom comportamento”, “com regular aproveitamento e bom comportamento”, “com bom aproveitamento e óptimo comportamento”; atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Coimbra. Era filho ilegítimo perfilhado de Manuel Gomes Pereira.

CRISTINA, Alberto Ferreira Jordão. FILIAÇÃO — José Manuel Cristina (professor) e de Maria das Dores Jordão Cristina (de ocupação doméstica). NATURALIDADE — Pampilhosa do Botão — Mealhada. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se de acordo com o artº 137º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou os documentos: certidão de baptismo da Igreja paroquial da freguesia de Pampilhosa do Botão. Nasceu em 12 Outubro 1882; certidão de bom comportamento moral e civil passado pelo administrador do Concelho de Mealhada; certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau; certificado passado pelo Liceu Central de Coimbra de exames de francês (1905), ciências naturais (1906), matemática (1906); certidão de prática farmacêutica realizada nas farmácias de: Fernando Ferreira Jorge, em Tamengos (1901-1904) “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Abel Godinho Lopes Carreira, na Pampilhosa (1904-1905) “com aproveitamento e bom comportamento”; de Justiniano de Sousa Gonzaga, em Coimbra (1905) “com muito aproveitamento e bom comportamento”, “com aproveitamento e bom comportamento”; de Manuel Antunes da Costa Nazareth, em Coimbra (1905-1906) “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Victor da Silva Feitor, em Coimbra (1906), “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Francisco Rodrigues Dinis (1906-1907) “com bom aproveitamento e bom comportamento”.

CAMPOS, António Pinto de. FILIAÇÃO — João Pinto de Campos e de Maria Amália de Sousa (proprietários). NATURALIDADE — Cabanas, Carregal do Sal, Viseu. RESIDÊNCIA — Rua de S. Jerónimo, 6. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA—1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 1911/12; 4ª cadeira: 1908/09; 1911/12. OBSERVAÇÕES — Em 1911/12 matriculou-se no 4º ano do regime transitório (Farmacotecnia; Análises toxicológicas). Entregou certidão de baptismo pela Igreja Paroquial de Cabanas. Nasceu em 30 de Janeiro de 1888. Apresentou certificado de bom comportamento moral e civil pelo Administrador do Concelho de Carregal do Sal. Entregou certidão de instrução primária elementar do 2º grau; certificado de exames realizados no Liceu Central de Viseu de francês (1903), matemática primeira parte (1904), princípios de física, química e história natural (1905). Entregou certidão de prática farmacêutica nas farmácias de: Cândido Augusto dos Santos Pais, em Viseu (1902-1906); Francisco César Augusto de Oliveira [local ?] (1899-1901) “com regular aproveitamento e regular comportamento”, “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de António de Moura, em Cabanas (1901/1902) “com bastante aproveitamento e bom comportamento”.

Quando se matricula em 1911 já era farmacêutico residente em Viseu. Nomeou seu procurador em 14 de Novembro de 1911 o Dr. José Sobral Alves Colaço, segundo assistente da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra.

DINIS, António Ribeiro de Paiva Soares. FILIAÇÃO — António de Paiva Soares Dinis (fiel do Caminho de Ferro do Minho) e de Maria José Ribeiro (empregada no serviço doméstico). NATURALIDADE — Viana do Castelo. RESIDÊNCIA — Rua da Sofia, 15 - 3º. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Matrícula ao abrigo do artº 137 de regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau. Certidão de exames passada pelo Liceu Nacional de Beja de matemática primeira parte (1904), língua francesa (1904), ciências naturais (1906); certidão de prática farmacêutica nas farmácias de: Paulo Vasco da Silva e Sousa, em Santiago de Cacém (início com 14 anos, em 1900), “progresso e comportamento bons”; de Manuel Coutinho Rosa [local ?] (1901) “progresso bom, comportamento bom” — inscrição irregular de acordo com o artº 2º da Portaria de 8 de Fevereiro de 1856; de Joaquim Coutinho de Oliveira Mota (1902-1904) “progresso muito, comportamento bom”, “progresso muito, comportamento exemplar”; de Adelino Cândido Pereira Correia Júnior, em Castelo Branco (1907), “progresso muito, comportamento exemplar” — certidão irregular. Entregou certidão de baptismo passada pela Igreja Paroquial de Santa Maria da Madalena de Santo Tirso (nasceu em 28 Novembro 1887). Apresentou certidão de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Grândola e pelo Administrador do Concelho de Castelo Branco.

AMORIM, António da Silva. FILIAÇÃO — José Maria da Silva Amorim (carpinteiro) e de Augusta da Costa Pereira (dona de casa). NATURALIDADE — Figueira da Foz. RESIDÊNCIA — Rua Fernandes Tomás, 97. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Inscrição ao abrigo do artº 137º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou certidão de baptismo passada pela Igreja Paroquial da Figueira da Foz. Nasceu 15 Fevereiro 1888. Entregou certidão de habilitações pelo Liceu Central de Coimbra em matemática primeira parte (1903), de francês (1903), ciências naturais (1904); certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau. Entregou certidão de prática farmacêutica nas farmácias de: João Pais da Cunha Mamede, na Figueira da Foz (1900-1901), “com regular aproveitamento e bom comportamento”, “com regular aproveitamento e regular comportamento”; de José da Silva Forte, na Figueira da Foz (1901-1902), “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Joaquim Gomes Simões, na Figueira da Foz (1902-1903; 1907), “com bom aproveitamento e bom comportamento”; Adolfo Augusto Rodrigues, na Figueira da Foz (1903-1904; 1905-1906) “com regular aproveitamento e regular comportamento”, “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Estevão José Trigo, na Figueira da Foz (1904-1905) “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Ernesto da Rocha Castro, em Lisboa (1906) “com regular aproveitamento e regular comportamento”.

Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho da Figueira da Foz.

SILVA, António Teixeira da. FILIAÇÃO — Manuel Teixeira da Silva. NATURALIDADE — Santa Marinha de Tropeço, Arouca. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08. OBSERVAÇÕES — Realizou o exame teórico e prático de Química Orgânica e Análise Química como aluno do 2º ano do antigo curso de farmácia, em 1907. Entregou certificado de frequência da cadeira de Botânica em 1906/07.

RIBEIRO, Bernardino Leite. FILIAÇÃO — Eneias Eduardo Leite Ribeiro e de Maria da Conceição solteiros. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Colégio dos Órfãos. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09; 1909/10. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 1909/10; 3ª cadeira: 1908/09; 1909/10; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Aluno ao abrigo do regime do artº 137º do Regulamento de 1902. Entregou certidão de baptismo passada pela Igreja de Santa Cruz em Coimbra (nasceu em 14 de Fevereiro de 1887); certidão de instrução primária elementar do 2º grau. Entregou certificado de exames de francês (1904), matemática (1905) e ciências naturais (1907) passado pelo Liceu Central de Coimbra. Certificado de registo de prática farmacêutica realizada nas farmácias de: Misericórdia de Coimbra dirigida por Adelino Rodrigues Saraiva (1901-1907), “com aplicação e bom comportamento”, “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com regular aproveitamento e regular comportamento”, “com suficiente aproveitamento e regular comportamento”, “com regular aproveitamento e bom comportamento”, “com bom aproveitamento e bom comportamento”. Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Coimbra.

CARVALHO, Eugénio Ferreira da Silva. FILIAÇÃO — Elísio Ferreira da Silva Carvalho (farmacêutico, natural de Vila, Montemor) e de Virgínia Augusto Carolino (proprietária, natural de Figueira) – residiam nas Alhadas. NATURALIDADE — Alhadas. RESIDÊNCIA — Rua Joaquim António de Aguiar, 44. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA: 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Inscrição de acordo com o artigo 137º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou certidão de baptismo passada pelo Coadjutor das Alhadas. Nasceu em 27 de Agosto de 1886; certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau. Entregou certidão de exames passada pelo Liceu Central de Coimbra: francês (1906), matemática (1905) ciências naturais (1906). Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho da Figueira da Foz; certidão de prática farmacêutica nas farmácias de: Elísio Ferreira da Silva Carvalho (1899-1902; 1903-1906), “com muito aproveitamento e bom comportamento”; “com muito aproveitamento e regular; “com bom aproveitamento e bom comportamento” – foi irregular a prática em 1905 e 1906 – nº 2º da Portaria de 8 de Fevereiro de 1856; comportamento”; de Evaristo Augusto Carolino, em Ançã (1902) “com muito aproveitamento e muito bom comportamento”.

COSTA, Francisco Rodrigues dos Santos. FILIAÇÃO — Pai incógnito e Ana Violante da Silva. NATURALIDADE — Figueira da Foz. RESIDÊNCIA — Couraça dos Apóstolos, 40. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do artº 137º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou certidão de baptismo passada pela Igreja Paroquial da Figueira da Foz. Nasceu a 2 de Julho de 1887. Era filho ilegítimo de Ana Violante da Silva, criada de servir, natural de Verride e moradora na Figueira da Foz na rua dos Banhos. Certidão de exames passada pelo Liceu Central de Coimbra de: matemática (1903), francês (1903), ciências naturais (1904). Entregou certidão de bom comportamento moral e civil passada pelo Administrador do Concelho da Figueira da Foz. Certidão de prática farmacêutica passada feita nas farmácias de: Adolfo Augusto Rodrigues, na Figueira da Foz (1899-1904), “com regular aproveitamento e regular comportamento”, “com regular aproveitamento”; de Augusto José Carlos de Oliveira, em Lisboa (1904-1907), “com regular aproveitamento”. Entregou certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau.

DORES, José Augusto de Sousa. FILIAÇÃO — João José da Silva Dores (1º Sargento de Infantaria Quatro) e de Maria Luísa de Sousa Dores. NATURALIDADE — Elvas. RESIDÊNCIA — Ladeira do Seminário, 15. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Entregou certidão de baptismo passada pelo Prior da Igreja Paroquial de S. Pedro, em Elvas (nasceu em 20 de Outubro de 1886); certidão de exame passada pelo Liceu de Portalegre de: física e química primeira parte (1900), matemática (1900), língua francesa (1900). Entregou certidão de exame de instrução primária elementar, segundo grau; atestado de bom comportamento moral e civil passado pela Administração do Concelho de Elvas. Entregou certidão de prática farmacêutica feita nas farmácias de: Álvaro José da Rosa, de Portalegre (1897-1904), “com regular aproveitamento e bom comportamento”, “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com muito aproveitamento e bom comportamento”; Marta Pires Caldeira, em Portalegre (1904-1906), “com muito aproveitamento e bom comportamento”. Foi constituído seu procurador o estudante Carlos Alberto Ribeiro (1907).

COELHO, Lino Martins. FILIAÇÃO — Manuel Joaquim Martins Coelho e de Maria do Patrocínio (proprietários). NATURALIDADE — Folgoso, Gouveia. RESIDÊNCIA — Rua de Sub-Ripas, 10. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1907/08. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1907/08; 4ª cadeira: 1907/08. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de baptismo do Prior da freguesia de Folgoso. Nasceu em 22 de Janeiro de 1885. Entregou os seguintes documentos: certidão de exame de instrução primária; certidão do Liceu Central de Coimbra de exames de: matemática (1900), ciências naturais (1906), francês (1902); certidão de prática farmacêutica feita nas farmácias de: Manuel António Pereira, em Gouveia (1896-1904). Consta do processo um atestado de muito bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Gouveia. Foi constituído seu procurador Carlos Alberto Ribeiro (1907).

CARVALHO, Manuel Guerreiro de. FILIAÇÃO — Júlio José Marques de Carvalho (farmacêutico natural de Coimbra mas morador em Crato) e de Rosa da Conceição Narciso Guerreiro (“que vive do governo da sua casa”). NATURALIDADE — Crato, Portalegre. RESIDÊNCIA — Rua das Solas, 20. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1907/08. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1907/08; 4ª cadeira: 1907/08. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se de acordo com o artº 138º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou certidão de baptismo passada pelo Prior da freguesia do Crato (nasceu 17 Setembro 1886). Apresentou atestado do Administrador do Concelho do Crato de bom comportamento moral e civil; certidão de instrução primária elementar do segundo grau; certidão de exames passado pelo Liceu de Portalegre de: francês (1904), física (1906), matemática (1906); certidão de prática farmacêutica realizada nas farmácias de: Júlio de Carvalho, em Crato (1897-1905), “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com muito aproveitamento e bom comportamento”, “com exemplar comportamento e bom aproveitamento”. Foi constituído seu procurador Francisco Correia, solteiro, empregado do comércio em Coimbra.

ROSA, Mário de Oliveira Garcia da. FILIAÇÃO — Carlos Garcia da Rosa e de Clotilde da Conceição Oliveira. NATURALIDADE — Coimbra, embora residisse na Figueira da Foz. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1907/08. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1907/08; 4ª cadeira: 1907/08. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do artº 138º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apesar de ser natural de Coimbra os pais residiam na Figueira da Foz na Praça Nova. Entregou atestado passado pelo Administrador do Concelho da Figueira da Foz de bom comportamento moral e civil. Apresentou certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau; certidão de exames passada pelo Liceu Central de Coimbra de: francês (1900), matemática (1905) e de ciências naturais (1906); certidão de prática farmacêutica registada nas farmácias de: Sotero Simões de Oliveira, na Figueira da Foz (início aos 14 anos de idade, de 1899-1907), “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com bom aproveitamento”, “com muito aproveitamento e bom comportamento”, “com aproveitamento e bom comportamento”. Em 1907 o registo foi considerado irregular (nº 2º da Portaria de 8 de Fevereiro de 1856). Assinala-se a vermelho que o candidato tem: 7 anos, 8 meses e 21 dias de prática farmacêutica.

SILVA, Pedro Elias da. FILIAÇÃO — José António Elias (sem profissão) e de Maria Joana da Silva Elias (sem profissão). NATURALIDADE — Flor da Rosa, Crato, Portalegre. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1907/08. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1907/08; 4ª cadeira: 1907/08. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do artº 138º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou os seguintes documentos certidão de baptismo passada pelo Pároco da freguesia de Nossa Senhora das Neves de Flor da Rosa, Crato (nasceu em 27 de Maio de 1885); certidão de instrução primária elementar certidão de exames passada pelo Liceu Nacional de Castelo Branco de exames de: matemática (1903), física, química e história natural (1903); certidão de prática farmacêutica registada nas farmácias de: António de Oliveira

Correia da Silva, em Cabeço de Vide (1898-1901), “com regular aproveitamento e bom comportamento”; António Ferreira Baptista, em Castelo Branco (1902-1903), “com regular aproveitamento e bom comportamento”; José Passos, em Vila Velha de Rodão (1901-1905), “com muito aproveitamento e exemplar comportamento”; de Júlio Albano Mouta (?), em Elvas (1905), “com muito aproveitamento e exemplar comportamento”; Manuel do Livramento Pires, em Ponte de Sôr (1905-1907), “com muito aproveitamento e exemplar comportamento”. Entregou certidão de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho do Crato.

BARBOSA, Virgílio Pereira Barreto José Pereira Barreto Cantanhede. RESIDÊNCIA — Praça 8 de Maio, 18. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Apresentou atestado médico “não padece de moléstia contagiosa, nem possui deformidade física incompatível com a disciplina escolar”. Apresentada uma pública forma justificativa das habilitações para o ingresso em farmácia. Já era possuidor do título de farmacêutico de 2ª classe (artº 136º do Decreto de 29 de Dezembro de 1836).

VASCONCELOS, António Maria Ribeiro de Abreu e. FILIAÇÃO — Adelino Mendes de Abreu. NATURALIDADE — S. Paio de Gramaços, Oliveira do Hospital. RESIDÊNCIA — Rua dos Grilos, 26. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Entregou certidão de exame da 1ª cadeira da Faculdade de Filosofia (1905), de 1º ano de Química (1905), de 2º ano de Química (1906), da 3ª cadeira da Faculdade de Filosofia (1906), da 6ª cadeira da Faculdade de Filosofia (1907) – todos os exames foram realizados na Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra. Entregou atestado médico “não sofre de doença contagiosa nem tem deformidade física que o iniba de bem exercer a prática farmacêutica”

PAIVA, Armando Martins de. FILIAÇÃO — José Custódio Martins Vidigal (proprietário) e de Hermínia dos Santos Paiva (dona de casa) – residentes em Figueiró dos Vinhos Pedrógão Pequeno. RESIDÊNCIA — Rua da Matemática, 10. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de baptismo passada pelo Vigário da freguesia de Pedrógão Pequeno. Nasceu em 18 de Abril de 1887. Certidão de instrução primária elementar do 2º grau. Certidão de exames de francês (1905), matemática (1905), ciências naturais (1906) passada pelo Liceu Central de Coimbra. Certidão de prática farmacêutica nas farmácias de: Francisco Torres Dias Galvão, em Arganil (1900-1902), “com algum aproveitamento”; de Manuel José Fernandes Costa, em Coimbra (1902-1907), “com bom aproveitamento e exemplar comportamento”, “com muito aproveitamento e exemplar comportamento”, “com bom aproveitamento e bom comportamento”. Certidão de bom comportamento moral e civil passada pelo Administrador do Concelho de Coimbra.

SILVA, Alexandre de Oliveira Mata e. FILIAÇÃO — Alexandre de Almeida Oliveira (tenente de Infantaria) e de Maria da Encarnação Mata e Silva Oliveira (proprietária) — residentes na Guarda. NATURALIDADE — Guarda. RESIDÊNCIA — Rua Dr. João Jacinto, 34. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de baptismo do presbítero da freguesia da Sé, da Guarda (nasceu em 16 de Janeiro de 1887). Entregou certidão do Liceu Nacional da Guarda de exames de matemática elementar (1901), língua francesa (1901) e física, química e história natural (1902); certidão de exame de instrução primária do 2º grau; certidão de prática farmacêutica realizada nas farmácias de: Salvador do Nascimento, na Guarda (1900-1902), “com bastante aproveitamento e bom comportamento”, “com muito aproveitamento e exemplar comportamento”; de Francisco Luís Pimentel de Carvalho, local (?) (1904), “com regular aproveitamento e regular comportamento”; de Manuel José Fernandes Costa, em Coimbra (1906-1907), “com aproveitamento e regular comportamento”, “com regular aproveitamento e bom comportamento”; de José Maria Ferreira de Abreu, na Guarda (1902-1904, - assinala-se que entre 1902 e 1903 o registo de prática era “irregular - Portaria de 8 de Fevereiro de 1856); de Clementino Alves de Oliveira, em Trancoso (1904-1905), “com bom aproveitamento e bom comportamento”. Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho da Guarda.

CAMPOS, Inácia Camila de Oliveira. FILIAÇÃO — Manuel Pereira de Oliveira (natural do Cercal, Santa Catarina da Serra, Leiria) e de Maria do Nascimento (natural de Alcaidaria, Senhor dos Milagres, Leiria) — moradores em Leiria. NATURALIDADE — Leiria. RESIDÊNCIA — Rua do Loureiro; Rua de S. Salvador, 2. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1907/08. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1907/08; 4ª cadeira: 1907/08. OBSERVAÇÕES — Aluna do sexo feminino; uma das poucas alunas do curso. Usou do nome de Inácia Camila da Fonseca Pereira. Em 1907 era viúva de Eduardo Mateus de Campos. Atestado de exemplar comportamento moral e civil passado pelo Administrador interino do Concelho de Coimbra (27 de Setembro de 1907). Atestado de exemplar comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Gouveia (24 de Setembro de 1907). Certidão do Liceu Nacional de Leiria comprovativo de exame de instrução primária e admissão aos liceus e de exame de francês (1891). Certidão do Liceu Central de Coimbra comprovativa de exames de matemática (1906) e de “introdução, singular, primeira parte” (1906). Certidão de baptismo passada pela Igreja da freguesia da Nossa Senhora da Assunção, em Leiria. Nasceu em 22 de Janeiro de 1875. Foi baptizada em perigo de vida pela parteira Bernarda de Jesus. Neta paterna de José de Oliveira e de Luísa Camila. Neta materna de Manuel da Fonseca e de Teresa de Jesus. Padrinhos: José Cardoso Lopes, solteiro, caixeiro e Inácia Camila, solteira, tia paterna. Atestado do Cônego Vigário Fernando de Carvalho Maia, de Leiria, com assinatura reconhecida pelo Advogado notário de Leiria Pedro Dias em que se refere que Inácia Camila da Fonseca Pereira e Inácia Camila de Oliveira Campos, viúva de Eduardo Mateus de Campos, “é uma e a mesma pessoa” (atestado passado em 28 de Setembro de 1907). No seu processo de matrícula consta uma “Justificação administrativa – justificante Dona Ignacia camilla d’Oliveira Campos”.

PAIXÃO, António de Figueiredo. FILIAÇÃO — Manuel António Paixão e de Lucrecia Amélia. NATURALIDADE — Trancoso. RESIDÊNCIA — Rua de Sá da Bandeira, 30. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Inscreveu-se ao abrigo do artº 138º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou certidão de baptismo passada pelo abade da freguesia de São Pedro, em Trancoso. Nasceu em 11 de Julho de 1887. Entregou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho da Trancoso. Apresentou certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau; certidão de exame passada pelo Liceu Nacional da Guarda: língua francesa (1901), matemática (1903), física, química e história natural (1906). Certidão de prática farmacêutica feita nas farmácias de: António Augusto de Figueiredo, em Trancoso (1900-1907), “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com muito aproveitamento e bom comportamento”. Foi constituído seu procurador Alberto da Cunha Rocha Saraiva, estudante da Universidade e morador no Largo de D. Luís (1908).

FONSECA, Eduardo Martins da. FILIAÇÃO — João Martins da Fonseca. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1907/08. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1907/08; 2ª cadeira: 1907/08; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Entregou atestado médico onde se declara: “foi vacinado e não padece de moléstia contagiosa nem tem deformidade física que o impossibilita de matricular-se em qualquer estabelecimento de instrução pública” (Janeiro de 1908). Entregou uma “Pública forma” onde se refere que já era habilitado com o curso de farmácia da antiga reforma (farmacêutico de 1ª classe). Foi constituído seu procurador o Dr. Júlio Augusto Henriques, lente catedrático da Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra (Junho de 1908).

COSTA, Acácio José Palmeiro da. FILIAÇÃO — José Cesário da Costa. NATURALIDADE — Estremoz. RESIDÊNCIA — Rua Fernandes Tomás, 59 - 2º. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1909/10. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1909/10; 4ª cadeira: 1909/10. OBSERVAÇÕES — Apresentou uma “Pública Forma” onde se refere que já era farmacêutico de 2ª classe pela Escola de Farmácia de Lisboa. Atestado médico dizendo que “não sofre de doença contagiosa, nem possui qualquer defeito físico incompatível com a disciplina escolar” (1908).

FRANCO, António Lino. FILIAÇÃO — Francisco da Silva Franco (empregado público) e de Celina (?) Lino Franco (dona de casa) – residentes na Figueira da Foz. NATURALIDADE — Figueira da Foz. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Nasceu em 16 Fevereiro 1887. Apresentou os documentos seguintes: certidão de baptismo na freguesia da Figueira da Foz; certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau; certidão de exames realizados no Liceu Central de Coimbra de: língua francesa (1900), matemática elementar (1903), princípios de física, química, etc. (1904); atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador

do Concelho da Figueira da Foz; certidão de prática farmacêutica realizada nas farmácias de: Rodrigo de Campos Costa, na Figueira da Foz (1901-1902), “com muito bom aproveitamento e bom comportamento”, “com aproveitamento e bom comportamento”; de Sebastião Pimentel, na Figueira da Foz (1904), “com muito aproveitamento e bom comportamento”; não se refere a farmácia entre 1902/03 mas é provável que tenha sido de Rodrigo de Campos Costa, mas diz-se que teve “algum aproveitamento e regular aproveitamento”, o mesmo para 1903/04, “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Joaquim Marques Alves da Silva, em Alcoaça (1904-1906), “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Victor Hugo Lima França, na Figueira da Foz (1906-1908), “com muito aproveitamento e exemplar comportamento”.

SEIXO, António dos Santos. FILIAÇÃO — João dos Santos. NATURALIDADE — Seixo Ermida, Mira. RESIDÊNCIA — Rua Ferreira Borges, 4-6 - Diz-se que residia na Rua da Calçada (Farmácia Donato). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Atestado médico comprovativo de que “não sofre de doença contagiosa, nem deformidade física que o impossibilita do desempenho de qualquer cargo público ou o torne incapaz (?) escolar (1908). Entregou na matrícula uma “Pública Forma” onde se refere que é farmacêutico. Em 1908 fez exame de farmacêutico de 2ª classe de acordo com a Lei de 1854.

FONSECA, Aires Correia. FILIAÇÃO — António Cortez da Fonseca (farmacêutico natural de Alvares - Góis) e de Justina Etelvina Correia da Fonseca (governadeira de casa, natural da Lousã). NATURALIDADE — Lousã. RESIDÊNCIA — Lousã. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório. Apresentou certidão de baptismo na Igreja paroquial de S. Silvestre – Lousã (nasceu 12 de Junho 1889). Apresentou atestado do Administrador do Concelho da Lousã, dizendo que “tem sido sempre de bom comportamento moral e civil” (1908). Certidão de exames passado pelo Liceu Central de Coimbra: francês (1904), matemática (1908), ciências naturais (1908); certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau; certidão de prática farmacêutica nas farmácias de: António Coutarda (?) Fonseca, local (?) (1901-1908), “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com muito aproveitamento e bom comportamento”, “com bastante aproveitamento e bom comportamento”, “com muito aproveitamento e bom comportamento”, “com bom aproveitamento”.

CARDOSO, Eduardo Augusto Vasques. FILIAÇÃO — Augusto César Martins Cardoso e de Maria do Sacramento Vasques Carrilho Cardoso. NATURALIDADE — Castro Verde. RESIDÊNCIA — Praça do Comércio, 42. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1909/10. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1909/10; 4ª cadeira: 1909/10. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório de acordo com o artº 137º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apresentou certidão de baptismo da Igreja Paroquial de Castro Verde (nasceu a 30 de Março de 1885); certidão de exame de instrução primária do segundo grau (1898); certidão de exames passada pelo Liceu Nacional de Beja de matemática, primeira

parte (1904), língua francesa (1903) e ciências naturais (1908). Certificado de prática farmacêutica nas farmácias de: farmácia do asilo de Runa, farmacêutico Francisco de Paula Martins Pereira (início com 14 anos, em 1899-1900); de José Mendes da Fonseca, em Beja (1904), “mostra vocação com muito aproveitamento”, “continua tendo aplicação nos trabalhos práticos e bom comportamento”, “mostrou sempre muita vocação para os trabalhos práticos de farmácia, tendo bom comportamento”; de Júlio Martins Pereira, local (?) (1901/1902), é irregular a inscrição em 1901, depois com “progresso bom, comportamento bom digo exemplar”; em 1902 a inscrição de prática havia sido irregular “esta prática não foi dada a tempo por doença do farmacêutico”; de Carlos Júlio Martins Pereira (1904-1906), “progresso bom, comportamento exemplar” — esta inscrição de prática. Atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Coimbra.

PEREIRA, Jacinto José. FILIAÇÃO — Bartolomeu José Pereira (proprietário) e de Maria Joaquina Gomes Pereira. NATURALIDADE — Mértola. RESIDÊNCIA — Marco da Feira, 46. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1909/10. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1909/10; 4ª cadeira: 1909/10. OBSERVAÇÕES — Apresentou os seguintes documentos: certidão de baptismo passada pelo pároco da freguesia de Nossa Senhora d'Entre Vinhas (nasceu 10 de Junho de 1887); certidão de exame de instrução primária do segundo grau (1899); certificado de exames do Liceu Central de Coimbra de: ciências naturais (1908), língua francesa (1903), matemática (1904); certidão de prática farmacêutica registada na Escola de Farmácia de Lisboa, feita nas farmácias de: José Monteiro, em Mértola (início com 13 anos, em 1901-1904), “progresso muito, comportamento exemplar”, “progresso bastante, comportamento bom”, “progresso, comportamento bom”; de Virgílio Pereira Barreto Barbosa, em Coimbra (1904-1906) – é “irregular”; Victor da Silva Feitor, em Coimbra (1907), “com muito aproveitamento e bom comportamento”; atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Coimbra (1908).

MENDONÇA, Jaime Eugénio Ribeiro de. FILIAÇÃO — José Ribeiro de Mendonça (empregado da alfandega) e de Maria Amélia. NATURALIDADE — Idanha-a-Nova. RESIDÊNCIA — Bairro de S. José, 15. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Apresentou os seguintes documentos: certidão de baptismo passada pela Igreja Paroquial da Freguesia de Idanha-a-Nova (nasceu em 12 de Outubro de 1886); certidão de prática farmacêutica realizada nas farmácias de: Augusto Henrique da Costa Simões, botica da Misericórdia, em Arraiolos (início com 14 anos, em 1902, até 1903), “progresso bom, comportamento bom”; de José Ferreira de Almeida, em Évora (1902-1903), “progresso regular, comportamento regular” - em 1903 a participação é irregular (artº 2º da portaria de 8 de Fevereiro de 1856); de Arnaldo Pereira de Moura, em Coimbra (1903-1905; 1905) – entre 1903 e 1905 a participação é irregular, em 1905 “bom comportamento e aproveitamento”; de Albano das Neves e Sousa, em Coimbra (1906; 1907; 1907-1908) – é irregular em 1906 e em 1907 “com muito aproveitamento e bom comportamento”, “com muito aproveitamento e óptimo comportamento”;

Dispensatório Farmacêuticos dos Hospitais da Universidade, farmacêutico Francisco Maria Rego (1906), “com bom aproveitamento e regular comportamento”; de João António da Fonseca, em Penamacor (1907), “com bom comportamento e bastante aproveitamento”; certidão de exames passado pelo Liceu Central de Coimbra de: francês (1905), ciências naturais (1905), matemática (1906); atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Coimbra; certificado de exame de instrução primária elementar do segundo grau (1898).

VAZ, José Emílio Nunes. FILIAÇÃO — Joaquim Manuel da Piedade Vaz (proprietário) e Rosa Emília Fernandes. NATURALIDADE — Cabeço de Vide, Alter do Chão. RESIDÊNCIA — Rua Fernandes Tomás, 67. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09; 1909/10. MATRÍCULAS POR CADEIRA: 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 1909/10; 3ª cadeira: 1908/09; 1909/10; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime ao abrigo do nº 138 do regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apresentou certidão de baptismo passada pelo Prior da freguesia de Nossa Senhora das Candeias, de Cabeço de Vide (nasceu em 20 Fevereiro 1888); certificado do Liceu Nacional de Portalegre de exame de instrução primária (1902), de francês (1906), de matemática (1907), de ciências físicas e naturais (1908); certidão de prática farmacêutica registada na Universidade de Coimbra nas farmácias de: António de Oliveira Correia da Silva, em Cabeço de Vide (1901/02), “com regular aproveitamento e bom comportamento”; de João Marques Namorado, em Fronteira (1904/05), “com bom aproveitamento”; de Sebastião Maria Lopes, em Portalegre (1906-1908), “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com aproveitamento e bom comportamento”, “com aproveitamento”; de Domingos José Monteiro, em Fronteira (1902-1904), “com regular aproveitamento e bom comportamento”; atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Alter do Chão.

FEITOR, Victor da Silva. FILIAÇÃO — António da Silva Feitor. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Praça do Comércio, 195. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1909/10. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1909/10; 4ª cadeira: 1909/10. OBSERVAÇÕES — Quando se matriculou no 1º ano já era farmacêutico estabelecido com farmácia, em Coimbra, na Praça do Comércio. Apresentou atestado médico comprovativo de que “não sofre de moléstia contagiosa incompatível com a disciplina escolar; foi vacinado e revacinado e promete todos os requisitos de saúde e robustez” (1908). Apresentou uma “Pública forma” comprovativa de que era farmacêutico de 2ª classe (1896) com curso tirado na Escola de Farmácia de Coimbra.

COSTA, João Simões da. FILIAÇÃO — Manuel da Costa (farmacêutico, natural de Currelos, Carregal, Viseu) e de Eduarda Simões (natural de Nandufe, Vouzela, Viseu) - eram residentes em Sobral de Monte Agraço. NATURALIDADE — Sobral de Monte Agraço. RESIDÊNCIA — Rua de S. Salvador, 2. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de baptismo passada na Igreja da freguesia de Salvador do Mundo

em Sobral de Monte Agraço. Nasceu em 12 Agosto 1888. Apresentou certificado de prática farmacêutica registada na Escola Médico-Cirúrgica do Porto nas farmácias de: Manuel da Costa, em Sobral de Monte Agraço (1900-1907), “com progresso e comportamento bons”, “com muito aproveitamento e bom comportamento”. Certidão de instrução primária do segundo grau (1899). Apresentou certidão passada pelo Liceu Nacional de Santarém de exame de francês (1901). Apresentou certidão passada pelo Liceu Central de Lisboa de exame de matemática (1903), de física (1903). Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador Interino do Concelho de Sobral de Monte Agraço.

JÚNIOR, José Mendes da Costa. FILIAÇÃO — José Mendes da Costa e Maria da Conceição Fernandes Santa Maria dos Anjos. NATURALIDADE — Ponte de Lima. RESIDÊNCIA — Rua do Norte, 11. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1908/09; 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1908/09; 4ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de nascimento passada pelo Prior da freguesia de Santa Maria dos Anjos de Ponte de Lima. Nasceu em 15 Novembro 1887. Entregou certidão de prática farmacêutica inscrita na Escola Médico-Cirúrgica do Porto feita nas farmácias de: Bruno da Silva Lomba, em Ponte de Lima (1897-1901; 1903-1907). Apresentou certidão de exame de instrução primária do segundo grau (1908). Apresentou certidão passada pelo Liceu Nacional de Viana do Castelo de exames de: curso geral segunda secção - inglês (1908). Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Ponte de Lima.

PEQUITO, João Marques. FILIAÇÃO — António Marques Pequito (lojista) e Maria Bela. NATURALIDADE — Chança Portalegre. RESIDÊNCIA — Rua das Padeiras, 32. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se de acordo com o artº 139º. Apresentou certidão de baptismo passada pela freguesia de Santo Estevão, Alter do Chão. Nasceu 9 de Junho 1885. Solicitou ao Director da Escola de Farmácia do Porto “precisando não ter feito exame de farmácia nessa Escola” (24 de Setembro de 1908) - foi passado o documento. Solicitou o mesmo documento à Escola de Farmácia de Lisboa (24 de Setembro de 1908) – foi passado o documento. Solicitou ao Director da Escola de Farmácia de Coimbra: “precisando da certidão de reprovado para assim ser admitido à matrícula da 2ª e 3ª cadeiras da Escola de Farmácia de Coimbra” (25 de Setembro de 1908) – foi passada declaração onde se refere que o exame fora “adiado”. Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Alter do Chão.

QUINTINO, Manuel Jacinto Prado. FILIAÇÃO — José António Quintino Júnior (Proprietário) e Teresa das Dores Prado Quintino. NATURALIDADE — Castro Marim, embora residente em Beja em 1908. RESIDÊNCIA — Rua da Sofia, 38. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Matrícula ao abrigo do artº 139. Apresentou certidão de baptismo. Nasceu em 9 de Novembro de 1882. Pediu declaração de como ficou adiado o exame de 2ª classe que ia realizar na Escola

de Coimbra em 1908 – foi passada a declaração pelo Secretaria da Escola de Farmácia. Solicitou à Escola de Farmácia de Lisboa que lhe passasse uma declaração comprovativa de que “não fez exame de farmácia nessa escola” (21 de Setembro de 1908) – a Escola passou essa declaração (25 de Setembro de 1908). O mesmo foi solicitado à Escola de Farmácia do Porto (11 de Setembro de 1908) e foi passado semelhante documento (15 de Setembro de 1908). Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Beja (1908).

HIPÓLITO, José João Alves. FILIAÇÃO — Augusto César Hipólito (proprietário) e Amélia da Conceição Alves – naturais de Carviçais. NATURALIDADE — Carviçais, Moncorvo. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se nos termos do regulamento de Novembro de 1906, pois reprovou no exame de farmacêutico de 1ª classe; em 1908 solicitou a matrícula na 2ª e 3ª cadeiras. Solicitou uma declaração passada pela Escola de Farmácia do Porto em como reprovou no exame de farmácia (6 de Setembro de 1908) – foi passada a declaração. Apresentou certidão da Escola de Farmácia de Lisboa comprovativa de que não fez nessa Escola os exames de farmácia (18 de Setembro de 1908). Apresentou certidão de baptismo passada pelo Presbítero de Cerviçais, Moncorvo Bragança. Nasceu em 27 Maio 1882. Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Moncorvo (1908). Atestado médico – muito pouco legível (1908). Apresentou certidão passada pela Universidade de Coimbra de que não fez exame de Farmácia na Escola de Farmácia (26 de Outubro de 1908).

RODRIGUES, Francisco Xavier. FILIAÇÃO — João Rodrigues de Matos Jorge (empregado de escritório do Banco Eborense) e Maria da Conceição Sanches (espanhola). NATURALIDADE — Évora. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1908/09. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1908/09. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1908/09; 3ª cadeira: 1908/09. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do artigo 139º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apresentou certidão da Universidade de Coimbra comprovativa de que o exame de farmácia a realizar na Escola de Farmácia de Coimbra ficou “adiado”. Certidão de nascimento da freguesia de S. Pedro de Évora. Nasceu a 4 de Março de 1807. Apresentou declaração da Escola Médico-Cirúrgica do Porto comprovativa de que nunca fez exame de farmácia nessa Escola (1908). O mesmo para a Escola de Lisboa (24 de Setembro de 1908). Apresentou atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Évora.

MONTEIRO, António Maria Rodrigues. FILIAÇÃO — António Maria Ferreira Monteiro e Maria Clara Rodrigues Tomé (proprietários). NATURALIDADE — Montemor-o-Velho. RESIDÊNCIA — Arazede. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1909/10. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1909/10. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1909/10; 2ª cadeira: 1909/10; 3ª cadeira: 1909/10; 4ª cadeira: 1909/10. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do disposto no artº 138 do Regulamento de 1902. Apresentou os seguintes documentos: certidão de baptismo passada pelo Prior de Montemor-o-Velho (nasceu 18 Janeiro 1889); certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau (1901); certidão passada pelo Liceu Central de Coimbra, de exame de: francês (1904),

matemática (1904); ciências naturais (1904); atestado passado pelo Administrador do Concelho de Montemor-o-Velho de bom comportamento moral e civil; certidão de prática farmacêutica registada na Universidade de Coimbra realizada nas farmácias de: João Gil Júnior (Farmácia Peninsular), na Figueira da Foz (1901/02), “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Alexandre Rodrigues de Moura, na Figueira da Foz (1903-1905), “com regular aproveitamento e regular comportamento”; de Victor da Silva Feitor, em Coimbra (1905/06), “com regular aproveitamento e bom comportamento”; Manuel Antunes da Costa Nazareth, em Coimbra (1906/07), “com regular aproveitamento e regular comportamento”; de Alfredo Gomes Falcão, em Arazede (1908), “com bastante aproveitamento e exemplar comportamento”; de Pompeu Moreira, no Rabaçal (1908/09), “com bom aproveitamento e bom comportamento”.

COSTA, Jaime Redondo da. FILIAÇÃO — José Cardoso Redondo (carpinteiro) e Antónia da Costa (doméstica). NATURALIDADE — Soure. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1909/10. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1909/10; 2ª cadeira: 1909/10; 3ª cadeira: 1910/11; 4ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Matrícula ao abrigo do artº 137º do regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apresentou os documentos seguintes: certidão de baptismo passada pela Igreja Paroquial de Soure. Nasceu 29 Dezembro 1889. Certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau (1900); certidão de exames passada pelo Liceu Central de Coimbra de: francês (1906), matemática (1907), ciências naturais (1908); atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador Interino do Concelho de Soure; certidão de prática farmacêutica registada na Universidade de Coimbra nas farmácias de: Luís Augusto Gonçalves Ascenção, na Azambuja (1901-1902), “com regular aproveitamento e bom comportamento”; de José Rodrigues Ferreira Malva, em Soure (1902-1905; 1908), “com bom aproveitamento e bom comportamento”, “com bom aproveitamento”; de Joaquim Gomes Simões, na Figueira da Foz (1905-1907), “com bom aproveitamento e bom comportamento”; de Alexandre Rodrigues de Moura, na Figueira da Foz (1907), “com bom aproveitamento e óptimo comportamento”; Bernardino de Sena, na Figueira da Foz (1907-1908), “com muito aproveitamento”.

MOREIRA, Pompeu. FILIAÇÃO — Maria do Carmo Moreira. NATURALIDADE — Espírito Santo das Touregas, São Martinho do Bispo. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1909/10. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1909/10; 2ª cadeira: 1909/10; 3ª cadeira: 1910/11; 4ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Era farmacêutico de 2ª classe. Matriculou-se ao abrigo do artº 142 do Decreto de 27 de Novembro de 1902. Apresentou uma pública forma comprovativa de que era farmacêutico de 2ª classe pela Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra (25 Junho 1905). Apresentou atestado médico comprovativo de que “foi vacinado e revacinado e que não sofre actualmente de molestia contagiosa nem tem defeito ou deformidade física incompatível com a disciplina escolar” (Setembro 1909).

DIAS, Ricardo Simões. FILIAÇÃO — Maria Júlia Dias. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Pátio da Inquisição, 25 (1908). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1909/10. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1909/10;

2ª cadeira: 1909/10; 3ª cadeira: 1910/11; 4ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — 1911 – 27, 28 e 29 de Julho – 17 valores. Apresentou certificado passado pela Universidade de Coimbra que “nos dias 13, 14 e 15 de Outubro fizera exame de validação da prática farmacêutica, nos dias 13, 14 e 15 de Outubro de 1909 e fora aprovado com quatorze valores”; entregou certificado de exames realizados na Faculdade de Filosofia de: 1ª cadeira (1908), 3ª cadeira (1909), 6ª cadeira (1909), 1ª parte do curso de análise química (1909), 2ª parte do curso de análise química (1909). Apresentou atestado médico comprovativo de que “não tem defeito ou deformidade física incompatível com o bom exercício da arte farmacêutica, não sofrendo além disso doença contagiosa” (16 Outubro 1909). Em 1911/12 matriculou-se no regime transitório (Química Biológica). Praticou na farmácia de Laura Dias, em Penela (1906/1907), “com muito aproveitamento”; de Rodrigues da Silva, em Coimbra, Rua Ferreira Borges nº 30 a 34, (1907-1908) – registo de prática de acordo com o artº 47º do regulamento e lei de 1902. Pediu matrícula no curso de Química Biológica “cadeira que faz parte do curso superior de Farmácia, segundo o Decreto de 26 de Maio de 1911” (11 de Março de 1912). Em 18 de Outubro de 1912 solicitou matrícula nos cursos de zoologia farmacêutica e mineralogia, geologia e hidrologia na Escola de Farmácia (Foi deferido pelo Reitor em 21 de Outubro de 1912).

SILVA, Júlia da. FILIAÇÃO — Bernardino Inácio da Silva. NATURALIDADE — S. Pedro, Vila Real. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1909/10. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1909/10; 2ª cadeira: 1909/10; 3ª cadeira: 1910/11; 4ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Sexo feminino. Apresentou atestado médico comprovativo de que “não sofre de moléstia contagiosa, nem possui deformidade física incompatível com o bom exercício da prática farmacêutica” (15 de Outubro de 1909). Entregou certidão passada pela Universidade de Coimbra comprovativa de que “fizera exame de Validação da Prática Farmacêutica, nos dias 13, 14 e 15 de Outubro”, no livro do ano-lectivo de 1909-1910. Apresentou certidão de realização de exames na Faculdade de Filosofia de: 1ª cadeira (1908); 3ª cadeira (1909); 6ª cadeira (1909); 1ª parte do curso de análise química (1908); 2ª parte do curso de análise química (1909).

FRAZÃO, Maria Amália de Almeida. FILIAÇÃO — João Celestino da Costa. NATURALIDADE — Frazão, Sabugal. RESIDÊNCIA — Rua do Museu nº 1 - Cº. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1909/10. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1909/10; 2ª cadeira: 1909/10; 3ª cadeira: 1910/11; 4ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Aluna do sexo feminino. Apresentou atestado médico (15 de Outubro de 1909) comprovativo de que “não sofre de doença contagiosa nem tem defeito ou deformidade física incompatível com o bom exercício da prática farmacêutica”. Entregou certidão passada pela Universidade de Coimbra comprovativa de que “fizera exame de Validação da Prática Farmacêutica, nos dias 13, 14 e 15 de Outubro de 1909 e fora aprovada com doze valores”. Entregou certidão de habilitações de exames realizados na Faculdade de Filosofia de: Curso de Análise Química (1ª Parte), 1 de Julho de 1907; 3ª cadeira da Faculdade de Filosofia (25 de Julho de 1908); Análise Química (2ª parte), 12 e 13 de Julho de 1908; 6ª cadeira da Faculdade de Filosofia (19 de Julho de 1908).

FERNANDES, Alberto de Brito Alves. FILIAÇÃO — Joaquim Albino Fernandes (natural de Brasfemes, Coimbra) e Maria Antónia Alves (natural de Cabo Verde). NATURALIDADE — Bolama, Guiné. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1909/10. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1909/10. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1909/10; 3ª cadeira: 1909/10. OBSERVAÇÕES — Também era conhecido por Alberto Alves Fernandes. Matriculou-se ao abrigo do § único do artigo 139 do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou os documentos seguintes: certidão de exame de instrução primária elementar do 2º grau (1898); certidão do Liceu Central de Coimbra comprovativa de realização de exames de: exame singular de francês como aluno externo (1901); “exame singular de matemática, primeira parte, para farmácia de segunda classe, como aluno externo” (1902); “exame singular de princípios de física, química, primeira parte para farmácia de segunda classe, como aluno externo” (1903); certificado passado pela Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa de que realizou exame de farmácia em 16 de Julho de 1909 e ficou reprovado; certificado da Escola Médico-Cirúrgica do Porto comprovativo de que o aluno não realizou exame de farmácia naquela Escola (21 de Setembro de 1909); certificado passado pela Universidade de Coimbra dizendo que o aluno não havia feito exame de farmácia naquela Universidade (27 de Outubro de 1909); certidão passada pelo Juiz de Instrução Criminal de Lisboa dizendo que nada consta em desabono do aluno; certidão de Baptismo passada pelo Pároco da freguesia de São José de Bolama; nasceu em 22 de Fevereiro de 1888.

LEMOS, António de Oliveira. FILIAÇÃO — Francisco de Oliveira Lemos (capataz da linha férrea da Beira Baixa) e de Cecília da Penha (administradora da sua casa) – residentes em Figueiró da Granja – Fornos de Algodres. NATURALIDADE — Alpedrinha. RESIDÊNCIA — Rua Ferreira Borges, nº 6. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1909/10. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1909/10. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1909/10; 3ª cadeira: 1909/10. OBSERVAÇÕES — Matriculou-se ao abrigo do artº 139º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Apresentou certidão de exame de farmácia (2ª classe) na Escola de Farmácia de Coimbra em 7 de Junho de 1909 declarando que foi adiado; certidão de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Coimbra; certidão de baptismo passada pelo Vigário da freguesia de S. Martinho, da Vila de Alpedrinha: nasceu em 7 de Setembro de 1887; certidão de 16 de Agosto de 1909 dizendo que nunca realizou exame de farmácia na Escola Médico Cirúrgica de Lisboa; certidão de 16 de Setembro de 1909 dizendo que não fez exame na Escola Médico-Cirúrgica do Porto.

LEITÃO, Laura Augusta da Soledade. FILIAÇÃO — João Augusto Leitão. NATURALIDADE — Gouveia. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1910/11; 2ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Aluna do sexo feminino. Em 1911/12 matriculou-se no 4º ano do regime transitório (Farmacotecnia; Análises Toxicológicas). Apresentou atestado médico (15 de Outubro de 1910) comprovativo de que “não sofre de moléstia contagiosa nem possui deformidade ou aleijão incompatível com o exercício da farmácia”; certidão de realização de “exame de validação da prática farmacêutica, nos dias 14 e 15 de Outubro de 1910 e foi aprovada com quatorze valores” (Passada pela Secretaria da escola de Farmácia de Coimbra, em 15 de Outubro de 1910); certidão de realização dos seguintes exames na Faculdade

de Filosofia de Coimbra: 1ª cadeira (14 de Junho de 1909); 3ª cadeira (7 de Julho de 1910); 6ª cadeira (13 de Julho de 1910); análise química, 1ª parte (2-3 de Julho de 1909); análise química, 2ª parte (1, 2 e 4 de Julho de 1910).

PAIXÃO, Manuel Rodrigues. FILIAÇÃO — João Rodrigues Paixão. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1910/11 2ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Farmacêutico de 1ª classe. Apresentou pública forma comprovativa de que em 25 de Outubro de 1900 realizou os exames finais para farmacêutico de 1ª classe tendo sido passada carta em 27 de Outubro de 1900. Entregou atestado médico comprovativo de que “não sofre de qualquer moléstia crónica ou contagiosa que o iniba de frequentar o curso que deseja” (9 de Setembro de 1910).

QUINTANS, Carlos Elias. FILIAÇÃO — António Marques Quintans (comerciante) e de Maria Josefina da Conceição Santos (residentes em Lisboa). NATURALIDADE — Lisboa. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1910/11. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1910/11; 3ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Apresentou certidão de baptismo passada pela paróquia de S. Jorge de Arroios, Lisboa; nasceu em 10 de Fevereiro de 1888; certidão passada pela Escola Médico Cirúrgica de Lisboa comprovativa de que a 12 de Julho de 1910 realizou exame e ficou reprovado (12 de Setembro de 1910); certidão comprovativa de que não realizou qualquer exame na Escola de Farmácia do Porto (4 de Outubro de 1910); certidão da Universidade de Coimbra comprovativa de que não fez exame de farmácia naquela Universidade (18 de Outubro de 1910). Certificados do Liceu Central de Lisboa (8 de Outubro de 1910) comprovativa de que fez exame singular de ciências físicas e naturais, matemática e foi aprovado; certificado do Liceu Camões (7 de Outubro de 1910) de que realizou exame de francês (a 25 de Julho de 1906) e foi aprovado; certidão de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador Interino do Segundo Bairro de Lisboa (10 de Outubro de 1910).

PIMENTA, Ema da Costa. FILIAÇÃO — João Dias Correia Pimenta (farmacêutico) e de Maria Benedita da Costa (doméstica). NATURALIDADE — Barreiro. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1910/11; MATRÍCULA NO 2º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1910/11; 3ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Aluna do sexo feminino. Matriculou-se ao abrigo do artº 139º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Entregou os documentos: certidão de Baptismo passada pela freguesia de Santa Cruz da Vila do Barreiro; nasceu 18 de Agosto de 1884; certidão da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa comprovativa de que realizou exame de farmácia em 13 de Novembro de 1909 e ficou reprovada; certidão do Liceu Maria Pia comprovativa de que realizou com aprovação o exame singular de Ciências Naturais (14 de Julho de 1908). Certidão do Liceu Passos Manuel comprovativa de que realizou com aprovação exame de matemática 1ª parte – singular em 21 de Junho de 1902; francês singular para farmácia a 10 de Julho de 1900; certidão da Escola Médico-Cirúrgica do Porto (2 de Setembro de 1910) dizendo que não consta que tivesse feito exame de farmácia. Certidão da Escola Médico Cirúrgica do Porto comprovativa de que não fez exame de farmácia naquela Escola (2 de Setembro de 1910); certidão da Universidade de Coimbra datada de 10 de Setembro de 1910, comprovativa de que a aluna não fez exame de

farmácia na Universidade de Coimbra; atestado do Administrador do Concelho do Barreiro comprovativo de que “tem exemplaríssimo comportamento moral e civil”. Nomeou um procurador para tratar das matrículas: António Maria Pimenta (chefe dos serviços telégrafos postais em Coimbra).

SOUSA, João Aldomiro de. FILIAÇÃO — António Joaquim de Sousa (guarda da alfândega de Faro) e de Elisa Augusta de Sousa (doméstica). NATURALIDADE — Tavira. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1910/11. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1910/11; 3ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Quando realiza a sua matrícula era “ajudante de farmácia”. No pedido de matrícula refere-se que “... achando-se habilitado para frequentar na Escola de Farmácia como mostra pelos documentos juntos, as cadeiras abaixo designadas, afim de obter o curso de farmacêutico de 2ª classe. Nº 2 – farmácia química, análises microscópicas e químicas aplicadas à medicina e à farmácia. Nº 3 – Farmacotecnia, esterilizações no laboratório farmacêutico” (21 de Setembro de 1910). Apresentou os documentos: atestado de bom comportamento moral e civil passado pelo Administrador do Concelho de Tavira (20 de Setembro de 1910); certidão de baptismo passada pelo pároco da freguesia de Santa Maria do Castelo, Tavira; nasceu em 31 Março 1885; certidão de exame de instrução primária realizado em 3 de Agosto de 1897; certidão passada pelo Liceu Nacional de Faro comprovativa da realização de exames de “língua francesa com destino a farmácia” (1 de Julho de 1905); matemática primeira parte “quarto ano, com destino a farmácia” (4 de Junho de 1907); física primeira parte “com destino a farmácia” (4 de Julho de 1908); certidão (de 30 de Setembro de 1910) passada pela Escola Médico Cirúrgica de Lisboa comprovativa de que realizou exame de farmácia em 14 Janeiro de 1910 e ficou reprovado; certidão datada de 23 de Setembro de 1910 da Escola Médico-Cirúrgica do Porto comprovativa de que não realizou exame de farmácia na Escola de Farmácia do Porto. Certidão datada de 30 de Setembro de 1910 da Universidade de Coimbra comprovativa de que não realizou exame de farmácia na Escola de Farmácia de Coimbra, nem frequentou a referida Escola.

ALVIM, Francisco Augusto. FILIAÇÃO — António Domingues Alvim (farmacêutico) e de Maria da Luz de Ribeiro e Alvim (residiam em Braga). NATURALIDADE — Braga. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1910/11. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1910/11; 3ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Entregou certidão de baptismo do pároco da Sé de Braga: nasceu em 22 de Março de 1887; certidão do Liceu Central de Braga comprovativa de que realizou exame de francês em 4 de Julho de 1907; certidão do Liceu Nacional de Guimarães comprovativa da realização de exames de: matemática (16 de Julho de 1908); ciências (12 Julho de 1909); certidão do Secretário da Escola de Farmácia dizendo que o aluno teve exame de farmácia marcado para 23 Julho 1910 mas que foi “adiado”; certidão datada de 29 de Setembro de 1910 da Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa comprovativa de que não realizou exame de farmácia na Escola de Farmácia de Lisboa; certidão datada de 27 de Setembro de 1910 da Escola Médico-Cirúrgica do porto comprovativa de que não realizou exame de farmácia na Escola de Farmácia do Porto. Atestado de “bom comportamento moral e civil” passado pelo Administrador Interino do Concelho de Braga (26 de Setembro de 1910). Teve como procurador José Maria Antunes (empregado público em Coimbra) para lhe tratar das matrículas na Universidade de Coimbra.

FARIA, Avelino. FILIAÇÃO — José Avelino da Costa Faria. NATURALIDADE — S. Simão da Junqueira, Vila do Conde. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1910/11. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1910/11. OBSERVAÇÕES — Pública forma que realizou exame final (2ª classe) no dia 29 de Julho de 1910, tendo sido aprovado plenamente (carta de lei de 12 de Agosto de 1854); foi aprovado plenamente – Escola de Farmácia de Coimbra. Apresentou atestado médico (21 de Setembro de 1910) de que não padece de nenhuma moléstia contagiosa nem deformidade física.

RIBEIRO, Domingos José. FILIAÇÃO — José Maria Ribeiro. NATURALIDADE — Penafiel. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1902/03.

ABREU, Fernando Nunes Garcia Mendes de. FILIAÇÃO — Dionísio Nunes Garcia. NATURALIDADE — Lagares, Oliveira do Hospital. RESIDÊNCIA — (?). MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1902/03; 4ª cadeira: 1902/03. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório, artº 138. Fez exame de matemática, francês em 1896, 1893. Praticou na botica de António Nunes Garcia, na Golegã e na botica de Elisiário Augusto Mendes Ferraz, em Coimbra. Inscreveu-se inicialmente na Escola Médico-Cirúrgica de Lisboa.

PAIS, Graziella Gomes. FILIAÇÃO — João Gomes Pais. NATURALIDADE — Coimbra. RESIDÊNCIA — Largo da Fornalhinha, nº 2. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1902/03. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório, artº 135. Refere que está no 4º ano do curso antigo.

SILVA, João António das Neves e. FILIAÇÃO — José Norberto das Neves. NATURALIDADE — Fundão. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1902/03. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1902/03. OBSERVAÇÕES — regime transitório era aluno do 4º ano do regime anterior.

SANTOS, José da Silva. FILIAÇÃO — António Augusto de Carvalho. NATURALIDADE — Coimbra. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1902/03.

MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1902/03. Em 1903, a 27 de Outubro, terá realizado exame de farmacêutico de 1ª classe (?) aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — Regime transitório. Era aluno do 4º ano do curso de farmácia da reforma anterior.

MIRANDA, César de Carvalho. FILIAÇÃO — Manuel António Miranda e Leonor de Carvalho Miranda. NATURALIDADE — Lisboa. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório (?). Matriculou-se em Lisboa ao abrigo do artº 138º do Regulamento de 1902. Foi uma transferência de Lisboa para Coimbra. Estava no 4º ano do curso de farmácia em Lisboa mas teve 8 valores na 1ª cadeira; 10 (teoria) e 12 (prática) na 2ª cadeira; 3ª cadeira, 8 valores; 4ª cadeira, 13 valores. Veio um documento/certidão da Escola de Farmácia de Lisboa a acompanhar o processo.

SILVA, Manuel Rodrigues Correia da. FILIAÇÃO — Manuel Joaquim da Silva. NATURALIDADE — Paradelo do Lorvão – Penacova. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1902/03. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1902/03. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório. Era aluno do 4º ano da reforma anterior.

MADEIRA, Manuel dos Santos. FILIAÇÃO — Gaudencio Madeira. NATURALIDADE — S. Romão – Seia. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1902/03. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1902/03; 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1902/03; 4ª cadeira: 1902/03. OBSERVAÇÕES — Aluno do regime transitório, artº 138º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902. Habilitação no Liceu da Guarda de exames de francês (1895), matemática (1897), Geografia (1899), desenho (1901), física (1901), filosofia (1902), literatura (1902). Praticou na botica de Roque Alves da Rocha em S. Romão (1889 em diante, “com pouco aproveitamento e regular comportamento”; em 1892 surge “com regular aproveitamento e muito pouco bom comportamento”; em 1893 surge “com regular aproveitamento e muito mau comportamento”; entre 1893 e 1899 praticou na botica de António José de Sousa, em Lagares da Beira, tendo obtido “muito bom aproveitamento e comportamento”; no ano de 1899 obteve “bom aproveitamento e muito bom comportamento”.

DONATO, Saúl Marques Perdigão. FILIAÇÃO — José Marques Perdigão Donato. NATURALIDADE — Coimbra. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/03. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1902/03. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1902/03. OBSERVAÇÕES — Regime transitório. Estava no 4º ano da reforma anterior.

PINHEIRO, Domingues José. FILIAÇÃO — José Maria Pinheiro. NATURALIDADE — Penafiel. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1902/1903. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1902/1903. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 2ª cadeira: 1902/03; 3ª cadeira: 1902/03. OBSERVAÇÕES — Regime transitório. Quando se matricula em 1902/03 diz que é aluno do 4º ano de farmácia.

MOURA, Joaquim Quaresma de. FILIAÇÃO — José Quaresma de Moura e de Maria Carolina Tavares de Moura. NATURALIDADE — Souselas. MATRÍCULA NO 1º ANO — 1903/04. MATRÍCULA NO 2º ANO — 1903/04. MATRÍCULAS POR CADEIRA — 1ª cadeira: 1903/04; 2ª cadeira: 1903/04; 3ª cadeira: 1903/04; 4ª cadeira: 1903/04. OBSERVAÇÕES — Veio transferido da Escola de Farmácia de Lisboa. Inscreveu-se em Lisboa ao abrigo do artº 138º do Regulamento de 27 de Novembro de 1902.

MANOEL, D. Duarte Francisco. FILIAÇÃO — D. Sebastião Manoel. NATURALIDADE — Lisboa. RESIDÊNCIA — (?). 1910. Base de inscrição tardia. OBSERVAÇÕES — É o Pai que faz uma petição directamente ao Ministro do Interior solicitando a inscrição do filho em 13 de Dezembro de 1910; refere-se que não pode fazer a matrícula no prazo legal “por motivo de força maior”. O documento foi remetido pelo Director Geral Interino da Instrução Secundária Superior e Especial e assinado por ele com data de 19 de Dezembro de 1910; refere esta autoridade: “Ao Sr. Reitor da Universidade para que se digne mandar admitir este aluno à matrícula, caso isso não prejudique o serviço

da Escola de Farmácia ou não seja contrário a qualquer (?) da Reitoria” certifica que o aluno “concluiu o exame de saída do curso geral segunda secção, no dia vinte e sete de Junho de mil novecentos e sete com a qualificação final de aprovado com dez valores” (o atestado foi passado em 3 de Dezembro de 1910)¹²⁹.

A origem geográfica dos alunos da Escola de Farmácia era a seguinte:

Alcácer do Sal (1 aluno), Aldeia Galega do Ribatejo (1), Alfarelos (1), Alhadas (2), Alpedrinha (1), Alter do Chão (1), Ançã (1), Avelar (1), Barreira Grande, Serra, Tomar (1), Barreiro (1), Bolama, Guiné (1), Braga (1), Cabanas de Viriato (1), Cabeço de Vide (1), Cantanhede (1), Carviçais, Moncorvo (1), Castro Marim (1), Castro Verde (1), Chança, Portalegre (1), Coimbra (18), Condeixa-a-Velha (1), Crato (1), Elvas (1), Espírito Santo das Touregas, Coimbra (1), Estremoz (1), Évora (1), Febres (1), Figueira da Foz (3), Flor da Rosa, Crato (1), Folgasinho, Gouveia (1), Foz de Arouce (1), Fundão (1), Gouveia (1), Guarda (1), Idanha-a-Nova (1), Lagares da Beira (2), Lagoas, Ceira (1), Lagos (1), Leiria (1), Lisboa (4), Louriçal (1), Lousã (1), Mangualde (1), Meãs (1), Mértola (1), Moncorvo (1), Montemor-o-Velho (1), Ourique (1), Pampilhosa do Botão (2), Paradela do Lorvão, Penacova (1), Paredes de Coura (1), Pedrogão Pequeno (1), Penafiel (2), Penajoia, Lamego (1), Pombal (2), Rio de Janeiro, Brasil (1), S. Frutuoso, Ceira (1), S. Martinho da Cortiça (1), S. Paio de Gramaços (1), S. Pedro, Vila Real (1), S. Romão, Seia (1), S. Silvestre (1), S. Simão da Junqueira, Vila do Conde (1), Sabugal (1), Santa Maria dos Anjos, Ponte de Lima (1), Santa Marina de Tropeço, Arouca (1), Seixo, Ermida, Mira (1), Setúbal (1), Sobral de Monte Agraço, Lisboa (1), Soure (1), Souselas (1), Tábua (1), Tavira (1), Trancoso (1), Travanca de Lagos, Oliveira Hospital (1), Vacariça, Mealhada (1), Viana do Castelo (1), Vilares, Trancoso (1).

Podemos concluir que há uma repartição por todo o país com uma maior presença de alunos da cidade de Coimbra com um total de 18 alunos, entre os 105 inscritos, o que dá em termos percentuais cerca de 17%.

Por distritos (tendo em conta a divisão administrativa da época) a distribuição dos alunos era a seguinte: Aveiro (Stª Marina de Tropeço, Arouca; Vacariça, Mealhada) 2; Beja (Castro Verde; Mértola; Ourique) 3; Braga 1; Bragança (Moncorvo; Pombal de Anciães) 3; Castelo Branco (Alpedrinha; Fundão; Idanha-a-Nova; Pedrogão Pequeno) 4; Coimbra (Alfarelos; Alhadas; Ançã; Cantanhede; Condeixa-a-Velha; Seixo Ermida, Mira; Espírito Santo das Touregas; Febres; Figueira da Foz; Foz de Arouce; Lagares da Beira; Ceira; Lousã; Meãs; Montemor-o-Velho; Pampilhosa do Botão Paradela do Lorvão, Penacova; S. Frutuoso, Ceira; S. Martinho da Cortiça; S. Paio de Gramaços, Oliveira Hospital; S. Romão, Seia; S. Silvestre; Soure; Souselas; Tábua; Travanca de Lagos, Oliveira Hospital) 48; Évora (Estremoz; Évora) 2; Faro (Castro Marim; Lagos; Tavira) 3; Guarda (Folgosinho; Gouveia; Guarda; Sabugal; Trancoso; Vilares, Trancoso) 6; Leiria (Avelar; Leiria; Louriçal; Pombal) 5; Lisboa (Alcácer do Sal; Aldeia Galega

¹²⁹ Não temos a certeza se continuou os estudos ou se alguma vez os frequentou. A sua documentação encontra-se avulso no final do livro.

do Ribatejo; Barreiro; Lisboa; Setúbal; Sobra de Monte Agraço) 9; Portalegre (Alter do Chão; Cabeço de Vide; Chança; Crato; Elvas) 6; Porto (Penafiel; S. Simão da Junqueira, Vila do Conde) 3; Santarém (Serra de Tomar) 1; Viana do Castelo (Stª Maria dos Anjos, Ponte de Lima; Paredes de Coura; Viana do Castelo) 3; Vila Real (S. Pedro, Vila Real) 1; Viseu (Cabanas de Viriato; Mangualde; Penajoia, Lamego) 3. Assinalem-se, ainda, alunos do Brasil (Rio de Janeiro) 1 e da Guiné (Bolama) 1.

Como se pode apreciar, entre os alunos matriculados, cerca de 46 % era da região de Coimbra, seguindo-se Lisboa com cerca de 8,5%, depois os distritos de Guarda e Portalegre com aproximadamente 5,7%. Mas convirá salientar que de todo o país chegavam alunos à Escola de Farmácia de Coimbra, desde o norte ao Algarve. E também da Guiné e do Brasil.

Entre os 105 alunos havia uma centena de homens sendo o resto reservado a mulheres. Tratava-se, portanto de um curso essencialmente masculino como acontecia na Universidade da época. Este estado de coisas veio a ser alterado mais tarde com a industrialização do medicamento e com a alteração operada no exercício da actividade farmacêutica, sobretudo no ramo da farmácia de oficina. Gradualmente o curso começa a ficar cada vez mais feminino levando, por consequência a uma feminização da profissão.

Contudo, ao confrontarmos o livro de matrículas com o livro de exames realizados na Escola de Farmácia¹³⁰, verificamos não haver sobreposição numérica. Na verdade, temos 105 registos de inscrição e 257 registos de exame. E, ainda, centenas de registo de prática em farmácias de oficina, dos quais obtiveram aprovação somente os examinados; mas estas centenas de examinados estavam ao abrigo do regime anterior de acordo com a reforma de estudos de 1836. Consultámos três livros de registo de praticantes de farmácia¹³¹ afectos à Escola de Farmácia de Coimbra desde 1899 até ao século XX. Onde consta um total de 2.273 registos de prática, embora isto não correspondesse a mais de dois mil candidatos diferentes. No livro mais antigo temos 486 praticantes e no livro seguinte 243. Os praticantes registaram essa prática ao abrigo da legislação anterior até 1912. Alguns deles, contudo, terão feito a transição para o novo regime de estudos.

Através da reforma de 1902 realizaram-se exames desde 1904 até 1912: em 1904, 10 exames; em 1905, 24; em 1906, 28; em 1907, 30; em 1908, 24; em 1909, 40; em 1910, 63; em 1911, 17; em 1912, 21 exames. Na verdade, com a reforma de 1902 admitia-se um regime de transição em que os aspirantes de farmácia (a farmacêuticos de 2ª classe) podiam matricular-se na Escola, em opção ao regime geral inovador admitido em 1902. Assim, o Artigo 137º do diploma de 1902 dizia o seguinte: “Os aspirantes de pharmacia, segundo a lei de 12 de Agosto de 1854, que tiverem seis annos de pratica de pharmacia e os preparatorios exigidos pela mesma lei, podem, apresentando esses documentos, frequentar os dois annos da eschola, requerendo exame vago no fim d’essa frequencia. § único. Para fazerem esse exame apresentarão

¹³⁰ A pesquisa teve como base o livro de Exames da Escola de Farmácia existente no Arquivo da Universidade de Coimbra: Escola de Pharmacia. Exames de 1ª e 2ª classes – Livro – AUC-IV-1ºD-4-2-97.

¹³¹ Registo de Praticantes de Pharmacia do Reino – nº 11 – Livro – AUC-1ºD-4-2-84. Registo de Praticantes de Pharmacia do Reino – nº 12 – Livro – AUC-1ºD-4-2-85. Registo de Praticantes de Pharmacia do Reino – nº 11 – Livro – AUC-1ºD-4-2-86.

todos os documentos que agora lhes são exigidos, menos os que tiverem apresentado à entrada na nova escola, substituindo as certidões do 7º e 8º annos de pratica pelas de frequencia nos dois annos da escola” e o Art. 138º indicava “Aos que tiverem 7 annos ou mais de pratica de pharmacia, é-lhes egualmente facultado a assistencia em todas as cadeiras da escola, no mesmo anno, mediante a apresentação das certidões de pratica e exames, requerendo no fim o exame vago nas condições do § único do artigo 137º”. O mesmo diploma, no Art. 139º era claro ao dizer que “estes processos de habilitação para pharmaceutico terminam impreterivelmente 8 annos depois da publicação da lei de 19 de Julho de 1902”, embora tal não tenha vindo a cumprir, alargando-se até 1912. Isto fez com que a maioria esmagadora dos examinados entre 1902 e 1912 fossem provenientes de regime transitório (249), sendo os restantes alunos regulares da Escola, de acordo com o regime novo de 1902. Mais: grande parte dos que solicitaram admissão a exame não constava no rol dos alunos inscritos como se pode apreciar pela listagem dos alunos. Relativamente às aprovações, até 1910 a aprovação era qualitativa e a partir desse ano foi quantitativa: os resultados obtidos foram: Aprovado com distinção (24 alunos); Aprovado plenamente (112); Aprovado pela maior parte (64); Aprovado com 15 valores (1); Aprovado com 14 valores (4); Aprovado com 13 valores (5); Aprovado com 12 valores (3); Aprovado com 11 valores (11); Aprovado com 10 valores (18); Adiado (15). O adiado era equivalente a reprovação, tendo 10 dos alunos adiados voltado a repetir o exame e obtido aprovação. Portanto, dos 257 alunos examinados 10 são repetidos o que equivale a dizer que havia 247 alunos diferentes.

Quanto à origem geográfica dos examinados o resultado é o seguinte:

Abrantes (3), Abrunheira, Verride (1), Aguiar da Beira (1), Albufeira (1), Alcácer do Sal (1), Aldeia Galega do Ribatejo (1), Aldeia Nova de S. Bento, Serpa (1), Alfarelos (2), Alhadassas (1), Alijó (1), Almufala de Baixo (1), Alpedrinha (3), Alter do Chão (3), Anadia (1), Ançã (1), Ansião (2), Angra do Heroísmo (1), Arcozelo, Gouveia (1), Avelar (1), Aviz (1), Azaruja, S. Bento do Mato (1), Azere (1), Barcelos (3), Barrancos (1), Paredes (1), Beja (1), Benavila, Aviz (1), Beringel (1), Bolama (1), Borba (1), Braga (2), Bragança (1), Cabanas de Viriato (1), Cabeço de Vide (2), Campo Maior (1), Carvalhal, Souto, Abrantes (1), Castanheira de Pêra (1), Castro Marim (2), Castro Verde (1), Chança, Alter do Chão (2), Chaves (1), Coimbra (14), Coja (1), Condeixa-a-Velha (1), Crato (1), Cuba (1), Elvas (7), Entre-os-Rios (1), Envendos (1), Ervedal, Aviz (1), Escalhão, Guarda (1), Escapães, Feira (1), Escarigo, Figueira de Castelo Rodrigo (1), Espírito Santo das Touregas (1), Estremoz (1), Évora (3), Faro (2), Febres (1), Fervedo, Arouca (1), Ferreira do Alentejo (3), Figueira da Foz (4), Flor da Rosa, Crato (1), Folgoso, Gouveia (1), Freixo de Espada à Cinta (1), Fundão (1), Gavinhos, Figueira do Lorvão (1), Gois (1), Granja de Espinho, Figueira Lorvão (1), Granja do Ulmeiro (1), Guarda (3), Horta (1), Idanha-a-Nova (1), Joane (1), Jovim, Porto (1), Lagares da Beira (2), Lagoas, Ceira (1), Lagos (1), Leiria (1), Lisboa (5), Lordelo do Ouro (1), Loulé (1), Lourical (1), Lousã (1), Mangualde (2), Marinha Grande (1), Matosinhos (1), Mazedo, Monção (1), Mealhada (1), Meãs (1), Meda (1), Mértola (1), Mirandela (2), Moita, Anadia (1), Moncorvo (1), Monforte (1), Montargil (1), Montemor-o-Velho (2), Mora (2), Muxagata, Vila Nova de Foz Côa (1), Nandufe, Viseu (1), Nossa Senhora de Oliveira, Guimarães (1), Nelas (2),

Óbidos (1), Oliveira do Hospital (1), Oriola, Évora (1), Ourique (1), Ovadas, Viseu (1), Ovar (1), Pampilhosa do Botão (3), Pedrógão Pequeno (1), Penajoia, Lamego (1), Pinhanços, Seia (1), Pinheiro de Loures (2), Pombal (1), Pombal de Anciães (1), Ponta Delgada (1), Ponte de Lima (2), Porches (1), Portalegre (3), Porto (1), Porto de Mós (1), Porto Tejo (1), Redondo (3), Reguengos (1), Rio de Janeiro (1), Rio Maior (1), S. Brás de Alportel (1), S. Frei Gonçalves do Recife (1), S. João da Pesqueira (1), S. João de Areias (1), S. José de S. Lázaro (1), S. Martinho da Cortiça (1), S. Martinho de Dume (1), S. Miguel d'Acha; Idanha-a-Nova (1), S. Salvador do Mundo, Sobral Monte Agraço (1), S. Silvestre (1), S. Simão da Junqueira, Vila do Conde (1), S. Tiago, Tavira (1), S. Vicente, Cuba (1), S. Victor, Braga (1), Sabugal (1), Salvador de Mazedo, Monção (1), Samões, Vila Flor (1), Santa Cruz, Coimbra (1), Santa Margarida, Aviz (1), Santa Maria de Bouro, Braga (2), Santa Maria dos Anjos, Ponte de Lima (1), Santa Maria Maior, Viana do Castelo (1), Santa Marinha, Guarda (1), Santa Ovaia, Oliveira do Hospital (1), Santo Adrião (1), Santo Estevão, Vila Real (1), Santos Evos, Viseu (1), Sardoal (2), Sé, Braga (1), Sebadelhe, Guarda (1), Seixo, Ermida, Mira (1), Ervedal, Coimbra (1), Serpa (2), Setúbal (1), Silves (2), Sobral de Monte Agraço (1), Soure (2), Souselas (1), Tadim (1), Taveiro (1), Tavira (1), Telhado, Fundão (1), Tomar (3), Torres Vedras (1), Trancoso (1), Trandeiras, Braga (1), Travanca de Lagos, Oliveira do Hospital (1), Urros, Bragança (1), Vale da Sancha, Mirandela (1), Vale da Ursa, Vila de Rei (1), Vale de Remigão, Mortágua (1), Venda de Galizes, Oliveira do Hospital (1), Viana do Castelo (1), Vidigueira (1), Vila de Frades, Beja (1), Vila do Barreiro (1), Vila do Cano (1), Vila Nova de Foz Côa (1), Vila Real (1), Vila Viçosa (1), Vilares, Trancoso (1), Vilarinho da Castanheira (1), Vimioso (1)

Como se pode apreciar existe ainda uma maior distribuição geográfica pelo país, reduzindo-se a percentagem dos examinados provenientes de Coimbra. Naturais de Coimbra são apenas 14 o que representa uma percentagem de cerca de 5,4 %.

Quanto à divisão dos examinados por distrito os resultados obtidos são os seguintes:

Açores (3), Aveiro (9), Beja (16), Braga (16), Bragança (11), Castelo Branco (10), Coimbra (52), Évora (13), Faro (13), Guarda (17), Leiria (11), Lisboa (14), Portalegre (28), Porto (7), Santarém (11), Viana do Castelo (7), Vila Real (4), Viseu (12); e ainda, Brasil (2) e Guiné (1).

Como se pode apreciar, o distrito de Coimbra representa 20% dos examinados. Existe uma repartição pelos distritos do país podendo verificar-se um pico mais elevado no de Coimbra com cerca de 20% dos examinados, Portalegre com cerca de 11%, havendo depois uma distribuição entre os 5 e os 7% entre os distritos de Beja (6,2%), Braga (6,2%), Évora (5%), Faro (5%), Guarda (6,6%) e Lisboa (5,4%). Depois com uma percentagem na casa dos 3 e 4 % temos Aveiro (3,5%), Bragança (4,3%), Castelo Branco (3,9%), Leiria (4,3%), Santarém (4,2%) e Viseu (4,6%). Os restantes distritos ficaram com uma percentagem de 2,7% para o Porto e Viana do Castelo e Vila Real com uma percentagem de examinados de 1,5%. Os Açores contribuíram com uma percentagem de 1,2% e Brasil e Guiné, respectivamente com 0,8 e 0,4%. Julgamos a avaliar pelos resultados apresentados que a Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra não era uma escola regional ou uma escola para formar farmacêuticos da

região. Formava farmacêuticos de toda a parte do país e até de um modo que podemos dizer relativamente equitativo. Realizaram o exame 7 mulheres.

No Livro de Exames constam os seguintes alunos:

AREOSA, Joaquim Alberto. FILIAÇÃO — Augusto Duarte Areosa. NATURALIDADE — Moncorvo, Bragança. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 14 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 1ª classe. Comprovou ter o primeiro ano do antigo curso e a frequência dos dois anos da Escola de Farmácia.

LOBO, Manuel Martins. FILIAÇÃO — Luís Martins Lobo. NATURALIDADE — Lagoas, Ceira, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 14 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 1ª classe. Comprovou ter o primeiro ano do antigo curso e a frequência dos dois anos da Escola de Farmácia.

TAVARES, Joaquim. FILIAÇÃO — Ilídio Moura Tavares. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 15 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 1ª classe. Comprovou ter o primeiro ano do antigo curso e a frequência dos dois anos da Escola de Farmácia.

DIAS, José. FILIAÇÃO — José Pedro Dias. NATURALIDADE — Ourique, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 21 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 1ª classe. Comprovou ter o primeiro ano do antigo curso e a frequência dos dois anos da Escola de Farmácia.

CORTESÃO, João Avelino. FILIAÇÃO — António Avelino. NATURALIDADE — S. Silvestre, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 08 de Novembro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 1ª classe. Comprovou ter o primeiro ano do antigo curso e a frequência dos dois anos da Escola de Farmácia.

FERREIRA, Alfredo Gomes. FILIAÇÃO — Francisco Gomes Ferreira. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 23 de Março. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 1ª classe. Comprovou ter o primeiro ano do antigo curso e a frequência dos dois anos da Escola de Farmácia e o exame de validação de prática.

SERRANO, José Simões. FILIAÇÃO — José Simões Serrano. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 13 de Dezembro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 1ª classe. Comprovou ter o primeiro ano do antigo curso e a frequência dos dois anos da Escola de Farmácia e o exame de validação de prática.

CARVALHO, João Alves Brandão de. FILIAÇÃO — Domingos Brandão de Carvalho. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 13 de Dezembro. NOTA — aprovado pela maior parte (com dez valores). OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 1ª classe. Comprovou ter o primeiro ano do antigo curso e a frequência dos dois anos da Escola de Farmácia.

MIRANDA, César de Carvalho. FILIAÇÃO — Manuel António Miranda. NATURALIDADE — Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 18 de Junho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 7 de Junho de 1904, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º.

MOURA, Joaquim Quaresma de. FILIAÇÃO — José Quaresma de Moura. NATURALIDADE — Souselas, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 18 de Junho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 7 de Junho de 1904, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra artº 138º.

IDÃES, Carlos Cordeiro. FILIAÇÃO — José Pinto Idães. NATURALIDADE — Pombal, Leiria. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 21 de Junho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Junho de 1904, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

PINHEIRO, Virgílio da Silva. FILIAÇÃO — Emídio Cardoso Aires Pinheiro. NATURALIDADE — Alfarelos, Soure, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 23 de Junho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 08 de Junho de 1904, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º.

VIEGAS, José da Cruz dos Santos. FILIAÇÃO — Ana de Jesus. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 25 de Junho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 17 de Junho de 1904, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

AZAMBUJA, Jaime Ferreira de. FILIAÇÃO — Joaquim Ferreira de Azambuja. NATURALIDADE — Meãs, Montemor-o-Velho, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1904, 25 de Junho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 16 de Junho de 1904, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º.

PRATES, Augusto Maximo. FILIAÇÃO — Manuel Maximo Prates. NATURALIDADE — Santa Margarida, Aviz, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 10 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 13 de Abril de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ALVES, Augusto Moreno. FILIAÇÃO — Augusto de Jesus Maria Alves. NATURALIDADE — Faro. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 19 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 05 de Maio de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

BRANQUINHO, Aires da Costa. FILIAÇÃO — Alexandre Gomes Branquinho. NATURALIDADE — Lagares, Oliveira do Hospital, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 27 de Junho. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Junho de 1905, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

CUNHA, António Januário Carreira da. FILIAÇÃO — Alfredo Martiniano Carreira da Cunha. NATURALIDADE — Setúbal. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 28 de Junho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 12 de Junho de 1905, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

CUNHA, José Augusto Simões da. FILIAÇÃO — Joaquim Pedro da Cunha. NATURALIDADE — Aldeia Galega do Ribatejo, Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 01 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Junho de

1905, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

PITA, António de Jesus. FILIAÇÃO — António de Jesus Pita. NATURALIDADE — Condeixa-a-Velha. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 03 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Junho de 1905, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

MEDEIROS, José Augusto de. FILIAÇÃO — Manuel José de Medeiros. NATURALIDADE — Avelar, Ansião, Leiria. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 05 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Junho de 1905, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º.

CARVALHO, Augusto Ferreira de. FILIAÇÃO — Maxima Maria dos Santos Ferreira e Pai incógnito. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 06 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Junho de 1905, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

FRANCO, Victor Hugo Lino. FILIAÇÃO — Francisco da Silva Franco. NATURALIDADE — Figueira da Foz. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 15 de Junho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 15 de Junho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

NUNES, Júlio Jacinto. FILIAÇÃO — Manuel Jacinto Nunes. NATURALIDADE — Abrunheira, Verride, Montemor-o-Velho. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 10 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 26 de Maio de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

GALVÃO, António de Moura. FILIAÇÃO — João António Galvão. NATURALIDADE — Beringel, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 11 de Julho. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 12 de Junho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ROSA, Sofia da Conceição Baeta das Neves Barreto. FILIAÇÃO — Albino Inácio Rosa. NATURALIDADE — Castanheira de Pera, Pedrógão Grande. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 12 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutica de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 23 de Junho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

GONÇALVES, António José. FILIAÇÃO — José Gonçalves. NATURALIDADE — Vale de Remigão, Mortágua. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 13 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 04 de Julho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

BRANDÃO, António Alves Pereira. FILIAÇÃO — José Alves de Araújo Soares. NATURALIDADE — Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 14 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 08 de Junho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FALCÃO, José Jerónimo de Sousa. FILIAÇÃO — José de Sousa Prates. NATURALIDADE — Montargil, Ponte de Sor. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 14 de Julho. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 20 de Junho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ALVES, Francisco. FILIAÇÃO — João Alves. NATURALIDADE — S. Martinho de Dume, Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 17 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

COIMBRA, José Alves de Oliveira. FILIAÇÃO — José Alves Marques. NATURALIDADE — Gavinhos, Figueira do Lorvão, Penacova. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 18 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de

2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 26 de Maio de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SALGUEIRO, Júlio Mendes. FILIAÇÃO — Manuel Mendes Salgueiro. NATURALIDADE — S. Miguel d’Acha, Idanha-a-Nova. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 18 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 06 de Julho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MENDES, Francisco António de Matos. FILIAÇÃO — Manuel das Dores Mendes. NATURALIDADE — Campo Maior. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 18 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 03 de Julho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PULIDO, José Fialho. FILIAÇÃO — Domingos Martins Pulido. NATURALIDADE — Vidigueira. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 18 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 12 de Julho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CABRAL, Alexandre José de Sousa. FILIAÇÃO — Casimiro Eugénio de Sousa Cabral. NATURALIDADE — Alijó. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 24 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 12 de Julho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MOREIRA, Pompeu. FILIAÇÃO — Maria do Carmo Moreira. NATURALIDADE — Espírito Santo das Touregas, S. Martinho do Bispo, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 25 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1905, mostrado ter oito anos menos oito meses de boa prática farmacêutica, e falta da idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

REIS, Roque José dos. FILIAÇÃO — Roque José dos Reis. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1905, 23 de Dezembro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 07 de Dezembro de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. Passada Carta em 17 de Outubro de 1906.

FERREIRA, Ernesto Aníbal da Silva. FILIAÇÃO — Manuel José Ferreira. NATURALIDADE — Rio Maior. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 21 de Fevereiro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 13 de Fevereiro de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 . Passada Carta em 06 de Novembro de 1906.

CRUZ, Alberto Pereira da. FILIAÇÃO — Manuel Justino Pereira da Cruz. NATURALIDADE — Tadim, Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 16 de Março. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 28 de Junho de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, Inácio Jacinto Fialho. FILIAÇÃO — Inácio Jacinto Fialho. NATURALIDADE — Ferreira do Alentejo. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 23 de Março. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 20 de Novembro de 1905, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FIGUEIREDO, Godofredo Peres de. FILIAÇÃO — António Rodrigues de Figueiredo. NATURALIDADE — Redondo, Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 02 de Abril. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Março de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ROLDÃO, Raúl da Silva Pereira. FILIAÇÃO — João Pereira Roldão Júnior. NATURALIDADE — Marinha Grande. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 04 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 17 de Abril de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PINHEIRO, João Maria da Silva. FILIAÇÃO — Emygídio Cardoso Aires Pinheiro. NATURALIDADE — Alfarelos, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 04 de Maio. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Abril de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

OSÓRIO, Alfredo. FILIAÇÃO — Pais incógnitos. NATURALIDADE — Escapães, Feira, Aveiro. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 04 de Junho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do

Ministério do Reino de 16 de Abril de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 Passada Carta em 23 de Junho de 1906.

ALMEIDA, José Joaquim Lopes de. FILIAÇÃO — Lúcio Bernardo de Almeida. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 16 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. Passada Carta em 23 de Junho de 1906.

CALADO, Raúl Gomes. FILIAÇÃO — Abel Gomes Bernardo. NATURALIDADE — Moita, Anadia. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 16 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. Passada Carta em 23 de Junho de 1906.

ALVIM, Óscar Manuel Guedes. FILIAÇÃO — Manuel Guedes Alvim. NATURALIDADE — Penajoia, Lamego. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 17 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe havendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra artº 137º.

CARVALHO, José Correia de. FILIAÇÃO — Francisco Correia de Carvalho. NATURALIDADE — S. Martinho da Cortiça, Arganil. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 17 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º. Passada Carta em 25 de Janeiro de 1907.

ALMEIDA, Augusto de. FILIAÇÃO — António Ferreira da Conceição Fonseca. NATURALIDADE — Vilares, Trancoso, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 18 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

SILVA, Manuel Ferreira da. FILIAÇÃO — António Ferreira Inácio. NATURALIDADE — Pampilhosa do Botão, Mealhada. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 18 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

SANTOS, Acácio Ortiz dos. FILIAÇÃO — Jerónimo Emiliano dos Santos Pires. NATURALIDADE — Mangualde. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 19 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º.

CASTANHEIRA, Amadeu Francisco. FILIAÇÃO — José Francisco Castanheira. NATURALIDADE — Febres, Cantanhede. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 19 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º.

MONTEIRO, Augusto César de Paiva. FILIAÇÃO — Joaquim Inácio da Silva Monteiro. NATURALIDADE — Vila Viçosa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 20 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

HENRIQUES, Libério. FILIAÇÃO — Júlio Henriques. NATURALIDADE — Tomar. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 20 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

COELHO, António Fortunato Simas. FILIAÇÃO — José Joaquim do Carmo Coelho. NATURALIDADE — Elvas. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 21 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos

completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FIGUEIREDO, Alexandre de. FILIAÇÃO — José de Figueiredo. NATURALIDADE — Santa Ovaia, Oliveira do Hospital. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 21 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

BRANQUINHO, Aires da Costa. FILIAÇÃO — Alexandre Gomes de Almeida Branquinho. NATURALIDADE — Lagares da Beira, Oliveira do Hospital. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 23 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo mostrado ter mais um ano completo de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a repetição da frequência da 2ª e 3ª cadeiras da Escola de Farmácia segundo o disposto no artº 139º - § único do Regulamento de 27 de Novembro de 1902, artº 139º.

JÚNIOR, José Vieira Lizardo. FILIAÇÃO — José Vieira Lizardo Sênior. NATURALIDADE — Mora, Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 25 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. Passada Carta em 28 de Agosto de 1906.

SARTORIS, Alberto José Pereira. FILIAÇÃO — José Sartoris. NATURALIDADE — Oliveira do Hospital. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 26 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LOUREIRO, João. FILIAÇÃO — João Loureiro. NATURALIDADE — Pampilhosa do Botão, Mealhada. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 26 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FERREIRA, João Evangelista Gonçalves. FILIAÇÃO — António Afonso Ferreira. NATURALIDADE — Ponte de Lima. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 28 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 17 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

GONÇALVES, Eduardo Augusto. FILIAÇÃO — Manuel do Nascimento Gonçalves. NATURALIDADE — Samões, Vila Flor, Bragança. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 30 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 11 de Julho de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, Ildefonso Tito Guedes. FILIAÇÃO — Ildefonso Tito Guedes. NATURALIDADE — Alcácer do Sal. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 16 de Novembro. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º sem Portaria.

NETO, Fausto Augusto Soares. FILIAÇÃO — Diamantino Marques da Costa Neto. NATURALIDADE — Travanca de Lagos, Oliveira do Hospital. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 21 de Novembro. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º sem Portaria.

PONTE, Moisés Amadeu Rodrigues da. FILIAÇÃO — António da Ponte. NATURALIDADE — Salvador de Mazedo, Monção. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1906, 30 de Novembro. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 22 de Novembro de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CUNHA, Joaquim Lopes Marques da. FILIAÇÃO — José Lopes da Cunha. NATURALIDADE — Arcozelo, Gouveia. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 16 de Janeiro. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 10 de Novembro de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

AMARAL, Alberto Carlos Teixeira do. FILIAÇÃO — António Teixeira Amaral Cirne. NATURALIDADE — Ovadas, Viseu. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 8 de Fevereiro. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 7 de Dezembro de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PASSARINHO, Rafael Alves. FILIAÇÃO — Manuel Alves Passarinho. NATURALIDADE — Carvalhal, Souto, Abrantes. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 15 de Fevereiro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 26 de Novembro de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ALMEIDA, António José Antunes de. FILIAÇÃO — João de Deus Antunes de Almeida. NATURALIDADE — Santa Maria de Bouro, Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 1 de Março. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 23 de Janeiro de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CRESPO, Manuel Augusto. FILIAÇÃO — José Manuel Oliveira. NATURALIDADE — Redondo, Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 12 de Abril. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 20 de Dezembro de 1906, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FONSECA, Gaspar Augusto. FILIAÇÃO — António Augusto Fonseca. NATURALIDADE — Ervedal, Coimbra, DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 15 de Abril. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 30 de Janeiro de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SARMENTO, José Joaquim de Morais. FILIAÇÃO — Bento Gomes de Morais Sarmiento. NATURALIDADE — Santo Estevão, Vila Real. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 18 de Abril. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Fevereiro de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

BARREIROS, Artur José. FILIAÇÃO — Bernardo António da Fonseca Barreiros. NATURALIDADE — Vila Nova de Foz Coa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 18 de Abril. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 15 de Fevereiro de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PIMENTA, João de Jesus. FILIAÇÃO — Jerónimo Luís Pimenta. NATURALIDADE — Vila Real. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 30 de Abril. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria

do Ministério do Reino de 4 de Abril de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

DINIS, Claudino Augusto Ferreira. FILIAÇÃO — António Joaquim Ferreira Dinis. NATURALIDADE — Urros, Bragança. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 1 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 25 de Fevereiro de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MEIRA, José Pedro Martins. FILIAÇÃO — João Maria Meira. NATURALIDADE — Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 4 de Maio. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 13 de Abril de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MEIRA, Alberto Carlos Martins. FILIAÇÃO — João Maria Meira. NATURALIDADE — Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 6 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 13 de Abril de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FERREIRA, Ciro Augusto Simões. FILIAÇÃO — Carlos Augusto Simões Ferreira. NATURALIDADE — Anadia. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 20 de Maio. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 10 de Abril de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PEREIRA, Manuel Augusto Alves. FILIAÇÃO — José da Cruz Alves Pereira. NATURALIDADE — Reguengos. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 20 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 15 de Abril de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FRIAS, Eduardo da Cunha e. FILIAÇÃO — António da Cunha e Frias. NATURALIDADE — Gois, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 3 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 26 de Abril de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, José João. FILIAÇÃO — José João. NATURALIDADE — Elvas. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 15 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Junho de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SANTOS, João Correia dos. FILIAÇÃO — António Correia dos Santos. NATURALIDADE — Elvas. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 16 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 31 de Maio de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FIGUEIREDO, Joaquim Augusto de. FILIAÇÃO — Joaquim Augusto de Figueiredo. NATURALIDADE — S. João da Pesqueira, Viseu. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 19 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 8 de Julho de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SILVA, Adriano Alves da. FILIAÇÃO — António Alves da Silva. NATURALIDADE — Sardoal, Santarém. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 20 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 6 de Junho de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SOARES, Casimiro José. FILIAÇÃO — Manuel Joaquim Soares de Sousa. NATURALIDADE — Ferreira do Alentejo, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 20 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 6 de Junho de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, Francisco de Paula Varela de Brito. FILIAÇÃO — Francisco de Paula Varela de Brito. NATURALIDADE — Ervedal, Aviz, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 22 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 6 de Junho de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MOURO, João Baptista. FILIAÇÃO — Manuel Mouro. NATURALIDADE — Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 22 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do

Ministério do Reino de 15 de Abril de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, Domingos João dos Reis. FILIAÇÃO — Domingos João dos Reis. NATURALIDADE — Rio de Janeiro, Brasil. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 23 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º, sem Portaria.

LEMOS, Raúl Gaspar de. FILIAÇÃO — Elísio Eleutério Gaspar de Lemos. NATURALIDADE — Louriçal, Leiria. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 23 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º, sem Portaria.

CABRAL, Armando Lopes de Castro. FILIAÇÃO — José Lopes de Castro. NATURALIDADE — Mealhada. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 24 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º, sem Portaria.

COSTA, José da Cruz e. FILIAÇÃO — Manuel da Cruz e Costa. NATURALIDADE — Ançã, Cantanhede. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 24 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º, sem Portaria.

GUERRA, Francisco António Gonçalves da. FILIAÇÃO — António Caetano da Guerra. NATURALIDADE — Alter do Chão, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 5 de Agosto. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 25 de Julho de 1907, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º, sem Portaria. Dispensado de 17 dias da idade legal pela citada Portaria de 25 de Julho de 1907.

VERGUEIRO, António de Moura. FILIAÇÃO — Acácio de Moura Vergueiro. NATURALIDADE — Vimioso, Bragança. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 2 de Dezembro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 7 de Outubro de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

GOMES, Manuel Coelho de Oliveira. FILIAÇÃO — Francisco José Gomes. NATURALIDADE — S. Victor, Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 11 de Dezembro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 27 de Novembro de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CERQUEIRA, Júlio de Faria. FILIAÇÃO — Marcos António Cerqueira. NATURALIDADE — Santa Maria dos Anjos, Ponte de Lima. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1907, 18 de Dezembro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 30 de Novembro de 1907, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

TAVARES, Alexandre Augusto de Sá Pereira. FILIAÇÃO — José de Sá Pereira Tavares. NATURALIDADE — Meda, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 27 de Fevereiro. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 31 de Janeiro de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, Domingos Homem Garcia. FILIAÇÃO — Domingos Homem Garcia. NATURALIDADE — Horta, Faial, Açores. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 28 de Fevereiro. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 10 de Fevereiro de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CALVÁRIO, Luís António Ribeiro. FILIAÇÃO — António dos Santos Calvário. NATURALIDADE — Pombal de Anciães, Bragança. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 9 de Março. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 22 de Fevereiro de 1908, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LIMA, Daniel José de Almeida. FILIAÇÃO — Daniel dos Santos Almeida. NATURALIDADE — Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 6 de Abril. NOTA — aprovado

plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Março de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LEAL, António Maria. FILIAÇÃO — António Manuel de Jesus Leal. NATURALIDADE — Escarigo, Figueira de Castelo Rodrigo, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 15 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 1 de Abril de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FREIRE, António Mendes. FILIAÇÃO — Francisco Mendes Freire. NATURALIDADE — Ansião, Leiria. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 25 de Maio. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 10 de Abril de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

BRANDÃO, Abel Maria de Melo. FILIAÇÃO — José Maria de Melo Brandão. NATURALIDADE — Montemor-o-Velho. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 27 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, havendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 31 de Março de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PAIVA, José de Moura e. FILIAÇÃO — Urbano Castanheira de Paiva. NATURALIDADE — Azere, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 1 de Junho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 10 de Abril de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

OLIVEIRA, António de Sousa Freire de. FILIAÇÃO — Joaquim de Sousa Pacheco. NATURALIDADE — Paredes, Porto. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 3 de Junho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 10 de Abril de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PEQUITO, João Marques. FILIAÇÃO — António Marques Pequito. NATURALIDADE — Chança, Alter do Chão, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 5 de Junho. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 10 de Abril de 1908, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FONSECA, Francisco Calado da. FILIAÇÃO — José Arsénio da Fonseca. NATURALIDADE — Alter do Chão, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 10 de Junho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Maio de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CALDINHA, José da Silva Torres. FILIAÇÃO — João da Silva Caldinha. NATURALIDADE — Silves. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 10 de Junho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 30 de Maio de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SEIXO, António dos Santos. FILIAÇÃO — João dos Santos Seixo. NATURALIDADE — Ermida, Mira. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 12 de Junho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 3 de Maio de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PEREIRA, Bartolomeu Dias Gomes. FILIAÇÃO — Manuel Gomes Pereira. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 4 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 137º, sem Portaria.

COELHO, Lino Martins. FILIAÇÃO — Manuel Joaquim Martins Coelho. NATURALIDADE — Folgosinho, Gouveia. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 4 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º, sem Portaria.

QUINTINO, Manuel Jacinto Prado. FILIAÇÃO — José António Quintino Júnior. NATURALIDADE — Castro Marim, Faro. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 16 de Julho. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 27 de Junho de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

RODRIGUES, Francisco Xavier. FILIAÇÃO — João Rodrigues de Magos Jorge. NATURALIDADE — Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 16 de Julho.

NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 27 de Junho de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CARVALHO, Manuel Guerreiro de. FILIAÇÃO — Júlio de Carvalho. NATURALIDADE — Crato, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 16 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º, sem Portaria.

ROSA, Mário de Oliveira Garcia. FILIAÇÃO — Carlos Garcia da Rosa. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 17 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º, sem Portaria.

SILVA, Pedro Elias da. FILIAÇÃO — José António Elias. NATURALIDADE — Flor da Rosa, Crato, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 18 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º, sem Portaria.

CAMPOS, Inácia Camila de Oliveira e. FILIAÇÃO — Manuel Pereira de Oliveira. NATURALIDADE — Leiria. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 18 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutica de 2ª classe tendo mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854, e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra, artº 138º, sem Portaria.

FELIZ, Ilídio de Almeida. FILIAÇÃO — Manuel Augusto da Mota Feliz. NATURALIDADE — Mangualde. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 20 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 8 de Julho de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CASTRO, José Alves Rodrigues Dias e. FILIAÇÃO — José Alves Rodrigues. NATURALIDADE — Pinhanços, Seia. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1908, 11 de Dezembro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe

tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 7 de Novembro de 1908, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia do Porto.

ALFEIRÃO, João Francisco Carvalho. FILIAÇÃO — António Maria Alfeirão. NATURALIDADE — Ferreira do Alentejo, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 13 de Janeiro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 28 de Dezembro de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

NAZARETH, Manuel da Costa Fernandes. FILIAÇÃO — Joaquim Fernandes. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 15 de Janeiro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 28 de Dezembro de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

AZEVEDO, José Joaquim Nueves de. FILIAÇÃO — José Joaquim de Azevedo. NATURALIDADE — Porches, Faro. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 15 de Janeiro. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 28 de Outubro de 1908, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CAMPOS, António Pinto de. FILIAÇÃO — João Pinto de Campos. NATURALIDADE — Cabanas, Viseu. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 17 de Fevereiro. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 09 de Fevereiro de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

VASCO, Francisco Baptista. FILIAÇÃO — Francisco António Vasco. NATURALIDADE — Soure, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 24 de Março. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 13 de Março de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854..

DORES, José Augusto de Sousa. FILIAÇÃO — João José da Silva Dores. NATURALIDADE — Elvas. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 26 de Março. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 13 de Março de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

GOMES, Henrique de Sousa Correia. FILIAÇÃO — Maria Jesuina da Silva. NATURALIDADE — N^a Sr^a de Oliveira, Guimarães. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 23 de Abril. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2^a classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 29 de Março de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854. Dispensado de dois meses e onze dias da idade legal pela citada portaria.

SOARES, Joaquim do Nascimento Viegas. FILIAÇÃO — João Viegas Soares. NATURALIDADE — S. Tiago, Tavira. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 26 de Abril. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2^a classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 29 de Março de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FIGUEIREDO, Joaquim de. FILIAÇÃO — Joaquim de Figueiredo. NATURALIDADE — Aviz, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 30 de Abril. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2^a classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 29 de Março de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FORTES, João. FILIAÇÃO — José Fortes. NATURALIDADE — Benavila, Aviz, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 05 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2^a classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 17 de Abril de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FIGUEIREDO, Augusto Quaresma. FILIAÇÃO — Manuel Nunes Figueiredo. NATURALIDADE — Santa Marinha, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 14 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2^a classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Abril de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PONTE, Moisés Amadeu Rodrigues da. FILIAÇÃO — António da Ponte. NATURALIDADE — Mazedo, Monção, Viana do Castelo. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 26 de Maio. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2^a classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Abril de 1909, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11^o da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LEITE, João António Pacheco. FILIAÇÃO — Manuel Joaquim Leite. NATURALIDADE — Barcelos. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 31 de Maio. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2^a classe tendo apresentado Portaria

do Ministério do Reino de 06 de Abril de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ANDRADE, Francisco António d'. FILIAÇÃO — António Joaquim d'Andrade. NATURALIDADE — Sebadelhe, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 03 de Junho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

TEIXEIRA, Ernesto Augusto. FILIAÇÃO — António Augusto Teixeira. NATURALIDADE — Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 05 de Junho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LEMOS, António d'Oliveira. FILIAÇÃO — Francisco d'Oliveira Lemos. NATURALIDADE — Alpedrinha, Castelo Branco. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 07 de Junho. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 29 de Março de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

DINIZ, António Ribeiro de Paiva Soares. FILIAÇÃO — António Paiva Soares Diniz. NATURALIDADE — Viana do Castelo. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 30 de Junho. NOTA — aprovado pela maior parte com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

PAIVA, Armando Martins de. FILIAÇÃO — José Custódio Martins Vidigal. NATURALIDADE — Pedrogão Pequeno, Castelo Branco. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 01 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com doze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

AMORIM, António da Silva. FILIAÇÃO — José Maria da Silva Amorim. NATURALIDADE — Figueira da Foz. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 02 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com quinze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe

tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

COSTA, Francisco Rodrigues dos Santos. FILIAÇÃO — Ana Violante da Silva. NATURALIDADE — Figueira da Foz. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 03 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com quinze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

MENDONÇA, Jaime Eugénio Ribeiro de. FILIAÇÃO — José Ribeiro de Mendonça. NATURALIDADE — Idanha-a-Nova. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 05 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com quinze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 138º, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

PEQUITO, João Marques. FILIAÇÃO — António Marques Pequito. NATURALIDADE — Chança, Alter do Chão, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 06 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com doze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 139º - § único, mostrado ter mais um ano completo de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

RIBEIRO, Bernardino Leite. FILIAÇÃO — Eneas Eduardo Leite Ribeiro. NATURALIDADE — Santa Cruz, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 07 de Julho. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

COSTA, João Simões da. FILIAÇÃO — Manuel da Costa. NATURALIDADE — S. Salvador do Mundo, do Monte Agraço, Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 08 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 138º sem Portaria, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica com dispensa da idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

FONSECA, Aires Correia. FILIAÇÃO — António Cortez da Fonseca. NATURALIDADE — Lousã. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 08 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com quatorze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 138º sem Portaria, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, com dispensa da idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

JÚNIOR, José Mendes da Costa. FILIAÇÃO — José Mendes da Costa. NATURALIDADE — Ponte de Lima. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 10 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com doze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 138º sem Portaria, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

CRISTINA, Alberto Ferreira Jordão. FILIAÇÃO — José Manuel Cristina. NATURALIDADE — Pampilhosa, Mealhada. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 19 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

FRANCO, António Lino. FILIAÇÃO — Francisco da Silva Franco. NATURALIDADE — Figueira da Foz. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 20 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com dezasseis valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 138º sem Portaria, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

CARVALHO, Eugénio Ferreira da Silva. FILIAÇÃO — Elísio Ferreira da Silva Carvalho. NATURALIDADE — Alhadas, Figueira da Foz. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 22 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

QUINTINO, Manuel Jacinto Prado. FILIAÇÃO — José António Quintino Júnior. NATURALIDADE — Castro Marim, Faro. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 22 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com quinze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 139º - § único sem Portaria, mostrado ter mais um ano completo de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios

exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeira da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

SIMÕES, João Augusto. FILIAÇÃO — Francisco Matias Simões. NATURALIDADE — Vila do Cano, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 23 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 16 de Julho de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FARINHO, Francisco Manuel Bravo. FILIAÇÃO — Francisco Manuel Farinho. NATURALIDADE — Aldeia Nova de S. Bento, Serpa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 24 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Abril de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

NUNES, Álvaro Acácio. FILIAÇÃO — João José Nunes. NATURALIDADE — Silves. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 26 de Julho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 10 de Julho de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MIRANDA, Tibério Rodrigues. FILIAÇÃO — José Rodrigues Alves. NATURALIDADE — Vendas de Galizes, Oliveira do Hospital. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 26 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 22 de Julho de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SILVA, Alexandre Oliveira Mata e. FILIAÇÃO — Alexandre de Almeida Oliveira. NATURALIDADE — Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 27 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

VAZ, José Emílio Nunes. FILIAÇÃO — Joaquim Manuel da Piedade Vaz. NATURALIDADE — Cabeço de Vide, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 17 de Novembro. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 138º sem Portaria, mostrado ter sete anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta

de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

CURADO, Júlio Cortez da Silva. FILIAÇÃO — Manuel Cortez da Silva Curado. NATURALIDADE — S. Frei Gonçalves do Recife, Pernambuco, Brasil. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 20 de Dezembro. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

NOGUEIRA, Judite Lupi. FILIAÇÃO — Domingos Francisco da Silva Nogueira. NATURALIDADE — Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1909, 21 de Dezembro. NOTA — aprovada plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Dezembro de 1909, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PAIXÃO, António de Figueiredo. FILIAÇÃO — Manuel António Paixão. NATURALIDADE — Trancoso, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 17 de Janeiro. NOTA — aprovado pela maior parte com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

PARENTE, José Dias Hipólito. FILIAÇÃO — Eduardo dos Santos Hipólito. NATURALIDADE — Alpedrinha, Fundão, Castelo Branco. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 14 de Março. NOTA — aprovada pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 4 de Março de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ANACLETO, Francisco Martins. FILIAÇÃO — Manuel Martins Anacleto. NATURALIDADE — Alter do Chão, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 13 de Abril. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 4 de Março de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FERREIRA, Sertório Humberto da Veiga. FILIAÇÃO — Alípio António Ferreira. NATURALIDADE — Elvas. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 15 de Abril. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 3 de Março de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

TORRES, José de Matos. FILIAÇÃO — João de Matos. NATURALIDADE — Envendos, Santarém. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 22 de Abril. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 5 de Abril de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ZAMBUJO, Manuel José. FILIAÇÃO — João Manuel Zambujo. NATURALIDADE — Azaruja, S. Bento do Mato, Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 9 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, havendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 27 de Abril de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LIBERAL, Albino Luís. FILIAÇÃO — Francisco António Marcos Liberal. NATURALIDADE — Escalhão, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 16 de Maio. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 23 de Abril de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e ter sido dispensado de dois meses e alguns dias que lhe faltaram para completar a idade legal.

FALCÃO, Alberto Pinheiro. FILIAÇÃO — Jacinto Pinheiro Falcão. NATURALIDADE — Mora, Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 23 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Maio de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e ter sido dispensado de sete meses que lhe faltaram para completar a idade legal.

PEREIRA, Carlos da Silva. FILIAÇÃO — Manuel Pereira. NATURALIDADE — Tomar. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 23 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 8 de Abril de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FERRAZ, Manuel Serra da Mota. FILIAÇÃO — Manuel Ferreira da Mota Ferraz. NATURALIDADE — Abrantes. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 25 de Maio. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 2 de Maio de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e ter sido dispensado de quarenta e cinco dias que lhe faltavam para completar a idade legal.

GOMES, António Júlio. FILIAÇÃO — Júlio Manuel Gomes. NATURALIDADE — Chaves. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 1 de Junho. NOTA — aprovado

plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 2 de Maio de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

AMORES, Diniz Campos. FILIAÇÃO — Lino Pereira Amores. NATURALIDADE — Albufeira. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 4 de Junho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 23 de Abril de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

COSTA, Ágripina de Matos Viegas e. FILIAÇÃO — Germano Rodrigues da Costa. NATURALIDADE — S. João de Areias, Viseu. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 8 de Junho. NOTA — aprovado com distinção. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

COELHO, Adriano Venâncio. FILIAÇÃO — António Joaquim Coelho Júnior. NATURALIDADE — Borba, Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 8 de Junho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PAIS, Albino. FILIAÇÃO — Maria Alexandrina. NATURALIDADE — Nelas, Viseu. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 18 de Junho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 6 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MARQUES, António Rodrigues. FILIAÇÃO — Joaquim Rodrigues Marques. NATURALIDADE — Nandufe, Viseu. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 21 de Junho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 25 de Maio de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LAMY, Augusto. FILIAÇÃO — Delfim José de Sousa Lamy. NATURALIDADE — Ovar. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 23 de Junho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Abril de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ALVES, Eduardo. FILIAÇÃO — Francisco Alves Rasteiro. NATURALIDADE — Sabugal, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 4 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

RIBEIRO, Alfredo de Matos. FILIAÇÃO — José de Matos Ribeiro. NATURALIDADE — Porto de Mós, Leiria. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 5 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 30 de Maio de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

COSTA, Eduardo Simões. FILIAÇÃO — Manuel da Costa. NATURALIDADE — Sobral de Monte Agraço, Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 5 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LEMOS, António de Oliveira. FILIAÇÃO — Francisco de Oliveira Lemos. NATURALIDADE — Alpedrinha, Castelo Branco. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 6 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com doze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 24 de Maio de 1910, mostrado ter mais um ano completo de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeira da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da mesma Universidade.

CARVALHO, José de Sousa. FILIAÇÃO — António de Sousa Carvalho. NATURALIDADE — Santos Evos, Viseu. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 9 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 6 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PEREIRA, Manuel José. FILIAÇÃO — Francisco Augusto Pereira. NATURALIDADE — Mirandela, Bragança. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 9 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CARDOSO, Eduardo Augusto Vasques. FILIAÇÃO — Augusto César Martins Cardoso. NATURALIDADE — Castro Verde, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 11 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico

de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

PEREIRA, Jacinto José. FILIAÇÃO — Bartolomeu José Pereira. NATURALIDADE — Mértola, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 11 de Julho. NOTA — aprovado plenamente com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado artº 137º sem Portaria, mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia, anexa à Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra.

SOUSA, Manuel de Jesus. FILIAÇÃO — Camilo de Sousa. NATURALIDADE — Santa Maria de Bouro, Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 12 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FIALHO, Artur Casse. FILIAÇÃO — António Belo Fialho. NATURALIDADE — Serpa, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 12 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 22 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SOUSA, Carlos Rodrigues de. FILIAÇÃO — Manuel Eusébio de Sousa. NATURALIDADE — Angra do Heroísmo, Açores. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 13 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

BAPTISTA, Júlio Bento Marques. FILIAÇÃO — José Bento Marques Baptista. NATURALIDADE — Tomar. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 13 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, havendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, Domingos Correia Arouca. FILIAÇÃO — Domingos Correia Arouca. NATURALIDADE — Faro. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 14 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Maio de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

RAMOS, António Vieira. FILIAÇÃO — Maria Rosa. NATURALIDADE — Jovim, Porto. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 14 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 2 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

REDONDO, Joaquim Filipe. FILIAÇÃO — António Augusto Rodrigues Redondo. NATURALIDADE — Granja do Ulmeiro, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 15 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 5 de Dezembro de 1906, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FERREIRA, Belarmino dos Anjos Gomes. FILIAÇÃO — João António Lourenço Gomes Ferreira. NATURALIDADE — Vilarinho da Castanheira, Bragança. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 15 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 2 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, João Manuel Rodrigues de Passos. FILIAÇÃO — João Manuel Rodrigues de Passos. NATURALIDADE — S. Brás de Alportel, Faro. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 16 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

QUEIMADO, José Manuel Ribeiro. FILIAÇÃO — Manuel Maria Queimado. NATURALIDADE — Redondo, Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 16 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MONTEIRO, António Maria Rodrigues. FILIAÇÃO — António Maria Ferreira Monteiro. NATURALIDADE — Montemor-o-Velho. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 19 de Julho. NOTA — aprovado plenamente (com treze valores). OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter sete anos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

RIBEIRO, Bernardino Leite. FILIAÇÃO — Encias Eduardo Leite Ribeiro. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 19 de Julho. NOTA

— aprovado pela maior parte (com dez valores). OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo mostrado ter mais um ano completo de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

FERNANDES, Alberto Alves. FILIAÇÃO — Joaquim Albino Fernandes. NATURALIDADE — Bolama, Guiné Portuguesa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 20 de Julho. NOTA — aprovado plenamente (com quinze valores). OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, ao abrigo do artº 139º, § único e tendo mostrado ter mais um ano completo de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeiras da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

FRANCO, Henrique José Cabrita de Oliveira. FILIAÇÃO — António Cândido de Oliveira Franco. NATURALIDADE — Cuba, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 20 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 22 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ARNAUT, Augusto Rosa dos Santos. FILIAÇÃO — José Rosa dos Santos Arnaud. NATURALIDADE — Almufala de Baixo, Leiria. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 20 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ALVIM, Francisco Augusto. FILIAÇÃO — António Domingues Alvim. NATURALIDADE — Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 23 de Julho. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 17 de Junho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

NOVAIS, José Pimentel. FILIAÇÃO — Inês Augusta Pimentel. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 25 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CUNHA, António Maria da. FILIAÇÃO — António Nogueira da Cunha. NATURALIDADE — Porto. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 25 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria

do Ministério do Reino de 19 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FERREIRA, Francisco Soares. FILIAÇÃO — António Júlio Soares Ferreira. NATURALIDADE — Joane, Vila Nova de Famalicão, Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 26 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 2 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ANDRADE, António de Figueiredo. FILIAÇÃO — Francisco de Oliveira Cardoso e Figueiredo. NATURALIDADE — Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 26 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 15 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CORREIA, António Tavares. FILIAÇÃO — Manuel Tavares Correia. NATURALIDADE — Nelas, Viseu. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 27 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SALGADO, David António. FILIAÇÃO — Manuel António. NATURALIDADE — Elvas. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 27 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

DORES, António Tibério. FILIAÇÃO — Joaquim António Dores. NATURALIDADE — Oriola, Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 27 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

GONÇALVES, Maria Luiza de Sousa. FILIAÇÃO — Firminiano Gonçalves. NATURALIDADE — Vila de Frades, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 28 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ARCARAÇO, Cláudio Antero. FILIAÇÃO — Pedro Francisco Arcaraço. NATURALIDADE — Porto Tejo, Castelo Branco. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 28 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 14 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FARIA, António Pais de. FILIAÇÃO — Rosa de Jesus. NATURALIDADE — Barcelos. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 28 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 19 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SALAZAR, Victor Manuel de Carvalho. FILIAÇÃO — António Baptista de Carvalho Salazar. NATURALIDADE — Mirandela. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 28 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 23 de Julho de 1910, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CÂNDIDO, Alberto Coelho Teixeira. FILIAÇÃO — Miguel Rodrigues Teixeira Cândido. NATURALIDADE — Entre-os-Rios, Porto. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 29 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 19 de Julho de 1910, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SILVA, Manuel Maria da. FILIAÇÃO — António Bernardo da Silva. NATURALIDADE — S. José de S. Lázaro, Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 29 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 19 de Julho de 1910, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FARIA, Avelino. FILIAÇÃO — José Avelino da Costa Faria. NATURALIDADE — S. Simão da Junqueira, Vila do Conde. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 29 de Julho. NOTA — aprovado plenamente. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PIMENTEL, Tibério. FILIAÇÃO — José Maria Pimentel. NATURALIDADE — Ponta Delgada, S. Miguel, Açores. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 29 de Julho. NOTA — aprovado pela maior parte. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 21 de Junho de 1910, mostrado ter oito

anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

AFONSO, Francisco Augusto Cerqueira. FILIAÇÃO — Francisco Manuel Cerqueira Afonso. NATURALIDADE — Elvas. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 25 de Novembro. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 10 de Novembro de 1910, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ALVES, José António. FILIAÇÃO — Ascanio Alves. NATURALIDADE — Sardeal, Santarém. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 25 de Novembro. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 7 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PANCADA, Raúl Armando de Figueiredo. FILIAÇÃO — José Augusto Pancada. NATURALIDADE — Pinheiro de Loures, Loures, Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 30 de Novembro. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 10 de Novembro de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

BUSTORFF, João Duarte. FILIAÇÃO — João Xavier Bustorff. NATURALIDADE — Lagos. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 23 de Dezembro. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 8 de Dezembro de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

RITO, José Ferreira de Aguiar. FILIAÇÃO — António Tomás de Aguiar Rito. NATURALIDADE — Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 23 de Dezembro. NOTA — aprovado com doze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 12 de Dezembro de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MARQUES, Bento da Silva. FILIAÇÃO — Manuel da Silva Marques. NATURALIDADE — Granja de Espinho, Figueira de Lrvão, Penacova, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 24 de Dezembro. NOTA — aprovado com treze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 9 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

VEIGA, César Guilherme da Mata. FILIAÇÃO — Elias José da Mata Veiga. NATURALIDADE — S. Vicente, Cuba, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1910, 24 de Dezembro. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Reino de 8 de Dezembro de 1910, mostrado mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

VAZ, José Emílio Nunes. FILIAÇÃO — Joaquim Manuel da Piedade Vaz. NATURALIDADE — Cabeço de Vide, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 20 de Janeiro. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, ao abrigo do artº 139º - § único, e depois de ter mostrado mais um ano completo de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeira da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

MOREIRA, Elísio Gomes. FILIAÇÃO — António Gomes Moreira. NATURALIDADE — Fervedo, Arouca, Aveiro. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 27 de Janeiro. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 8 de Dezembro de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeira da Escola de Farmácia anexa à Faculdade de Medicina da Universidade.

AZEVEDO, Joaquim Augusto Pinto de. FILIAÇÃO — António Augusto Pinto. NATURALIDADE — Muxagata, Vila Nova de Foz Coa, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 27 de Janeiro. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 10 de Novembro de 1910, mostrado mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

OLIVEIRA, Carlos de. FILIAÇÃO — António de Oliveira. NATURALIDADE — Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 8 de Fevereiro. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 21 de Julho de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

RAMOS, Sebastião Avelino. FILIAÇÃO — Joaquim do Nascimento Ramos. NATURALIDADE — Loulé. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 6 de Março. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 2 de Dezembro de 1910, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

BANHA, José Francisco. FILIAÇÃO — José Augusto Banha. NATURALIDADE — Estremoz. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 31 de Março. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 18 de Março de 1911, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LOPES, Silvino Armando. FILIAÇÃO — Acelino Augusto Lopes. NATURALIDADE — Óbidos. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 31 de Março. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 18 de Março de 1911, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FREIRE, António Mendes. FILIAÇÃO — Francisco Mendes Freire. NATURALIDADE — Ansião. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 3 de Julho. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 24 de Abril de 1911, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PIMENTA, Ema da Costa. FILIAÇÃO — João Dias Correia Pimenta. NATURALIDADE — Barreiro. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 4 de Julho. NOTA — aprovado com quatorze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, ao abrigo do artº 139º - § único, e depois de ter mostrado ter mais um ano completo de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeira da Escola de Farmácia.

NETO, Manuel Mendes de Oliveira. FILIAÇÃO — Manuel de Oliveira Neto. NATURALIDADE — Abrantes. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 4 de Julho. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 31 de Maio de 1911, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

COSTA, Jaime Redondo da. FILIAÇÃO — José Cardoso Redondo. NATURALIDADE — Soure, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 5 de Julho. NOTA — aprovado com quatorze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, ao abrigo do artº 137º, e depois de ter mostrado ter seis anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras da Escola de Farmácia.

ALVIM, Francisco Augusto. FILIAÇÃO — António Domingues Alvim. NATURALIDADE — Sé, Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 27 de Julho. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, ao abrigo do artº 139º - § único, e depois de ter mostrado ter mais um ano completo de boa prática

farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeiras da Escola de Farmácia de Coimbra.

SOUSA, João Aldomiro de. FILIAÇÃO — António Joaquim de Sousa. NATURALIDADE — Tavira. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 27 de Julho. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe, ao abrigo do artº 139º - § único, e depois de ter mostrado ter mais um ano completo de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 e a frequência da 2ª e 3ª cadeiras da Escola de Farmácia de Coimbra.

PINHARANDA, Francisco João Ferreira. FILIAÇÃO — José Gonçalves Pinharanda. NATURALIDADE — Fundão. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 28 de Julho. NOTA — aprovado com quatorze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 8 de Abril de 1911, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CARVALHO, António da Costa. FILIAÇÃO — Joaquim António da Costa. NATURALIDADE — Coja, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 28 de Julho. NOTA — aprovado com quatorze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 26 de Maio de 1911, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854 .

LEITE, João Ferreira. FILIAÇÃO — António Mendes Leite. NATURALIDADE — Taveiro, Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 10 de Novembro. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 25 de Setembro de 1911, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, Francisco Gomes Beirão. FILIAÇÃO — Francisco Gomes Beirão. NATURALIDADE — Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1911, 13 de Novembro. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 31 de Julho de 1911, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

QUINTANILHA, Júlia Gentil de Magalhães. FILIAÇÃO — Francisco António Fernandes Quintanilha. NATURALIDADE — Bragança. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 28 de Março. NOTA — aprovado com quinze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 27 de Fevereiro de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

TAVARES, Eduardo Augusto Saraiva. FILIAÇÃO — Pais incógnitos. NATURALIDADE — Aguiar da Beira, Guarda. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 3 de Maio. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 16 de Abril de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ALVES, João Vaz. FILIAÇÃO — Joaquim Vaz Alves. NATURALIDADE — Barcelos. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 13 de Maio. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 16 de Abril de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PEREIRA, Alfredo Augusto da Costa. FILIAÇÃO — António Joaquim Pereira. NATURALIDADE — Vale da Sancha, Mirandela, Bragança. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 13 de Maio. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 16 de Abril de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

MAGALHÃES, Armando da Costa. FILIAÇÃO — José Manuel de Magalhães. NATURALIDADE — Lordelo do Ouro, Porto. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 17 de Maio. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 25 de Abril de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CASTILHO, Amarino Pereira. FILIAÇÃO — Bento José Pereira Castilho. NATURALIDADE — Santo Adrião, Famalicão. Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 17 de Maio. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 25 de Abril de 1912, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SILVA, Jaime Monteiro da. FILIAÇÃO — José Manuel da Silva. NATURALIDADE — Santa Maria Maior, Viana do Castelo. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 18 de Maio. NOTA — aprovado com doze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 16 de Abril de 1912, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

BRANCO, Roque dos Reis. FILIAÇÃO — António Dias Branco. NATURALIDADE — Têlhado, Fundão. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 18 de Maio. NOTA

— aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 2 de Maio de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

RODRIGUES, Francisco Xavier. FILIAÇÃO — João Rodrigues de Magos Jorge. NATURALIDADE — Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 22 de Junho. NOTA — aprovado com onze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 11 de Junho de 1912, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PEREIRA, António dos Santos. FILIAÇÃO — António Francisco Pereira. NATURALIDADE — Torres Vedras. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 22 de Junho. NOTA — aprovado com treze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 12 de Junho de 1912, mostrado ter mais dois anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

RODRIGUES, Adriano da Ressurreição. FILIAÇÃO — Adelino Rodrigues Saraiva. NATURALIDADE — Coimbra. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 25 de Junho. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 21 de Maio de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

CAMACHO, João Francisco Morais. FILIAÇÃO — João Baptista Morais Camacho. NATURALIDADE — Serpa, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 25 de Junho. NOTA — aprovado com treze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado Portaria do Ministério do Interior de 29 de Maio de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

ROCHA, Francisco de Almeida da. FILIAÇÃO — José Joaquim da Rocha Júnior. NATURALIDADE — Évora. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 20 de Julho. NOTA — aprovado com treze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo por Decreto de 20 de Junho de 1912, mostrado ter anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PANCADA, Raúl Armando de Figueiredo. FILIAÇÃO — José Augusto Pancada. NATURALIDADE — Pinheiro de Loures, Lisboa. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 22 de Julho. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo por Decreto de 20 de Junho de 1912, mostrado ter anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

LOURO, José Elísio. FILIAÇÃO — António Augusto Louro. NATURALIDADE — Barrancos, Beja. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 31 de Julho. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo por Decreto de 26 de Julho de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

SEMEDO, António Joaquim da Guerra. FILIAÇÃO — Miguel Carlos Pinto Semedo. NATURALIDADE — Monforte, Portalegre. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 31 de Julho. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado por Portaria do Ministério do Reino de 27 de Junho de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

FERREIRA, João Baptista. FILIAÇÃO — João António Ferreira. NATURALIDADE — Trandeiros, Braga. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 31 de Julho. NOTA — aprovado com doze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado por Portaria do Ministério do Reino de 26 de Julho de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

PEREIRA, Faustino dos Santos. FILIAÇÃO — António Joaquim Pereira. NATURALIDADE — Abrantes. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 1 de Agosto. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado por Portaria do Ministério do Interior de 26 de Julho de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

VAREJÃO, Júlio António. FILIAÇÃO — Claudino António Varejão. NATURALIDADE — Freixo de Espada à Cinta. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 1 de Agosto. NOTA — aprovado com dez valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado por Portaria do Ministério do Interior de 26 de Julho de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

JÚNIOR, José da Costa Figueiredo. FILIAÇÃO — José da Costa Figueiredo. NATURALIDADE — Matosinhos. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 1 de Agosto. NOTA — adiado. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado por Portaria do Ministério do Interior de 26 de Julho de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

RODRIGUES, Manuel. FILIAÇÃO — Joaquim Rodrigues. NATURALIDADE — Vale da Ursa Cimeiro, Vila de Rei. DATA DE REALIZAÇÃO DO EXAME — 1912, 1 de Agosto. NOTA — aprovado com treze valores. OBSERVAÇÕES — farmacêutico de 2ª classe tendo apresentado por Portaria do Ministério do Interior de 30 de Julho de 1912, mostrado ter oito anos completos de boa prática farmacêutica, a idade legal, e os estudos preparatórios exigidos pelo artigo 11º da Carta de Lei de 12 de Agosto de 1854.

4.8. Os funcionários

A Escola de Farmácia funcionou entre 1902 e 1910 com um número reduzido de funcionários. Entre 1902 e 1911 a Escola de Farmácia de Coimbra teve três tipos de funcionários: Preparador, Escriurário e Servente.

Entre 1903/04 e 1907/08 o Preparador foi Arménio da Silva Baptista. Deteve o cargo interinamente. Em 1908/09, António Moura substituiu-o no cargo (nomeado a 18 de Maio de 1908) e no ano seguinte José Colaço Alves Sobral, que viria a ser docente da Escola (havia concorrido logo no início da reforma mas não concluiu o processo) ficou no cargo mas provido de modo definitivo (Decreto de 6 de Maio de 1908).

Tivemos mesmo acesso à dissertação de concurso que José Colaço Alves Sobral havia preparado intitulada *O phosphoro e seus principaes compostos* (Coimbra, 1904). Trata-se de um trabalho que apresenta um misto de revisão de conjunto sobre o tema mas simultaneamente uma componente de trabalho experimental realizado no Laboratório Químico da Faculdade de Filosofia da Universidade de Coimbra.

O autor considera que a dissertação redigida era do domínio da química farmacêutica. As 160 páginas de dissertação são divididas em quatro capítulos: o fósforo elementar; compostos inorgânicos do fósforo; compostos orgânicos do fósforo; experiências com o fosfato dicálcico. Este último capítulo resulta do trabalho experimental que realizou no Laboratório Químico com um elemento de enorme importância na época pois “quer pelas suas aplicações industriais quer pelo papel que desempenha em fisiologia, tem este elemento, e os compostos a que dá origem, adquirido uma importância extraordinária”. Dada a importância do fósforo na terapêutica da época, entre várias aplicações no crescimento ósseo das crianças, o autor estuda com pormenor as “combinações orgânicas” do fósforo com outros elementos e que o tornavam assimilável.

Por isso, impunham-se estudos profundos sobre medicação fosforada pois, “acentuando-se cada vez mais as tendências para a formação de uma terapêutica racional, baseada sobre dados fornecidos pela fisiologia e pela química biológica, não são para admirar os consideráveis progressos que nestes últimos anos tem feito a medicação fosforada pela descoberta e pelo estudo sistematizado de novos compostos fosforados, que são, ou as próprias formas fisiológicas sob a quais o fósforo evoluciona nos seres vivos, ou os materiais de construção destas formas, ou os seus produtos de desintegração. Estão nestes casos os glicerofosfatos, as lecitinas, as nucleínas, etc.”.

É interessante verificar que para o período em questão encontramos publicidade a medicamentos que incluem os derivados do fósforo atrás referidos o que nos remete, directamente, para a utilização em larga escala do fósforo e derivados na preparação de medicamentos. No final da dissertação, de acordo com a legislação, Sobral inscreveu as teses a defender de acordo com as cadeiras do curso. Assim, 1ª cadeira: “A posologia não é da competência do farmacêutico”; 2ª cadeira: “A água de cristalização do fósforo dicálcico, é o único factor que influi na quantidade de ácido necessário para solubilizar o sal”; 3ª cadeira: “os medicamentos obtidos pela dissolução do fosfato dicálcico à custa de um ácido, devem ser substituídos por outros preparados com o fosfato monocálcico”; 4ª cadeira: “Os caracteres do ácido fosfórico mencionados na Farmacopeia, são insuficientes para garantir a pureza desta substância”.

José Colaço Alves Sobral era natural de Coimbra, frequentou a Faculdade de Filosofia e o curso de Farmácia, sendo bacharel em Filosofia. Mais tarde veio a concluir o curso, já na Escola de Farmácia, em 1905. Depois de Preparador da Escola veio a ser, a partir de 1911, Primeiro Assistente, isto é, ingressou no corpo docente da Escola.

O escriturário foi entre 1903 e 1911 José Augusto Dias Pereira. Entrou em serviço em Março de 1903. Entre Janeiro e Fevereiro, do mesmo ano, a Escola teve um escriturário interino, António Oliveira e Sá.

Os serventes para o mesmo período foram sempre os mesmos: Guilherme José e José Maria Figueiredo.

Recorde-se que as funções do Preparador eram, de acordo com a lei (ver anexos): “1º Ordenar os utensílios e montar os aparelhos necessários para os trabalhos práticos, em harmonia com as determinações dos professores do curso de farmácia; 2º Executar os trabalhos da especialidade determinados pelos professores; 3º Coadjuvar os professores nas preparações das aulas e em todos os trabalhos de laboratório; 4º Acompanhar os alumnos nos exercicios praticos, velando pela execução dos trabalhos que forem distribuídos pelos professores, e guiando-os e instruindo-os na sua execução; 5º Trazer sempre em dia o inventário da mobília, instrumentos, colecções e mais objectos dos laboratórios e aulas, extraído do arquivo da Secretaria da Escola, separadamente para cada uma das cadeiras, cuidando da sua guarda e conservação”. Ora o trabalho do Preparador era um trabalho também relacionado directamente com a docência, e entre as tarefas determinadas sublinhe-se, por exemplo, o acompanhamento dos alunos nas aulas práticas, um trabalho muito articulado com o trabalho docente.

As funções do Escriturário eram, de acordo com a lei, as de: “1º Escribir os livros, registos e documentos concernentes ao serviço da secretaria; 2º Desempenhar quaisquer outros trabalhos de escrituração, que forem determinadas pelo secretário”.

4.9. Os manuais escolares: a recepção da ciência estrangeira

A selecção dos manuais escolares foi da responsabilidade dos docentes da escola. Encontramos poucos textos da autoria de farmacêuticos portugueses, apenas o tratado de química analítica de Santos e Silva, o que é mais um sinal da escassa produção científica dos farmacêuticos em Portugal. É interessante verificarmos, também, que o manual da disciplina nuclear do curso, a 3ª cadeira, a que era devotada ao ensino da farmacotecnia, era da responsabilidade de um professor da Faculdade de Medicina, especializado no ensino da matéria médica e farmácia, Sacadura Botte. Também verificamos que existe uma fortíssima influência da França e da cultura francesa nos manuais de estudo.

A 1ª cadeira teve como manuais a obra de E. Collin, *Précis de matière médicale*; a obra de Crollas e Moreau, *Pharmacie Chimique*, bem como a *Pharmacopêa Portuguesa*. Isto em 1903/1904. Entre 1904/05 e 1910/11, para além daquelas duas obras, recomendava-se o tratado de L. Prunier, *Médicaments chimiques*.

O *Précis de matière médicale* era da autoria de Eugène Collin, farmacêutico da Academia das Ciências e da Academia de Medicine de França. Tratava-se de uma obra ilustrada, muito volumosa, com 720 páginas, e que não era mais do que a

mistura de uma farmacognosia e de uma farmacologia. O próprio autor refere na introdução da obra que na época a expressão matéria médica vinha sendo substituída pelas duas anteriores. A obra compreendia a origem botânica, a descrição, a estrutura anatómica, a composição química, as utilizações e o modo de emprego, bem como as falsificações de substâncias vegetais (a maioria esmagadora) e animais. O autor mostra conhecer vários autores contemporâneos e outros clássicos com muita importância nos progressos da matéria médica como, por exemplo, Guibourt, Hanbury, Fluckiger, Baillon, Schleiden, Howard, Weddell, Vogl, Planchon, Lemaire, Tschirch, Oestrelle, Herlant, Moeller, Trécul, Van Tieghem, Vesque, Moeller, Errera, Claustriau, Guignard, Gildemeister, Hoffmann, Charabot, Pillet, Dupont, Pouchet, etc. Nas diferentes monografias apresentadas minuciosamente, o autor refere as origens das drogas, faz uma descrição, refere-se à sua estrutura anatómica e composição química, abordando depois as utilizações medicinais das drogas. Relativamente aos elementos de origem animal, além da origem, classificação e descrição do animal, aborda-se a parte utilizável para fins medicinais, faz-se a sua descrição, atende-se à sua composição química e reporta-se a obra à sua utilização e eventuais falsificações.

A obra *Pharmacie Chimique* era da autoria de F. Crollas e B. Moreau, professores da Faculdade de Medicina e Farmácia de Lyon. Incluía-se na famosa e muito divulgada colecção “Bibliothèque de l’étudiant en Pharmacie”, publicada sob a direcção do Dr. Hugounenq, da mesma Faculdade que os autores. Na Escola de Farmácia foi usada a segunda edição que foi publicada justamente em 1902. Trata-se igualmente de uma obra muito completa e volumosa, com 900 páginas, ilustrada, destinada essencialmente a farmacêuticos práticos e a estudantes de farmácia. Definia-se farmácia química como sendo a área da farmácia que tinha por objecto “o estudo dos medicamentos químicos, isto é, dos corpos simples e das suas combinações definidas utilizadas na terapêutica”. A obra dividia os medicamentos químicos em duas grandes classes: os medicamentos minerais e os medicamentos orgânicos. O livro tinha como objectivo colocar à disposição do leitor um conjunto de informações utilizadas sobre a prática laboratorial destinada à obtenção de medicamentos por processos químicos sobretudo em função do desenvolvimento que se operava nas indústrias farmacêuticas. Ficava-se ainda a questão do controlo laboratorial de dosagem para detectar eventuais falsificações, abordava-se o estudo dos processos volumétricos no trabalho laboratorial, bem como a questão da posologia aplicada a cada produto químico e com finalidades terapêuticas. Na segunda edição relativamente à primeira deu-se mais ênfase, também, aos óleos essenciais e às matérias albuminóides. Nas monografias segue-se um protocolo de apresentação semelhante com algumas variações; indica-se a fórmula química, refere-se o seu modo de preparação, purificação, propriedades, reacções ensaios diversos, farmacologia e doses e modo de administração.

A *Pharmacopée Portuguesa* de 1876 era a utilizada. Trata-se da terceira farmacopeia oficial portuguesa, a primeira a ser redigida por uma comissão. Esta obra com 547 páginas, manteve-se em vigor até 1935 ano da publicação da *Farmacopée Portuguesa IV*. Além de algumas tabelas importantes no trabalho laboratorial, a obra compreende uma quantidade grande de monografias de matérias-primas de utilização medicamentosa e uma quantidade também grande de formas farmacêuticas, sendo esta obra também, um importante formulário. Para cada droga, seja vegetal, animal ou mineral, indica-se

a sua origem e, no caso de produtos químicos, muitas informações sobre a sua fórmula, apresentação, diversos parâmetros físico-químicos, etc. No caso das fórmulas, refere-se a composição do medicamento e o respectivo modo operatório.

A outra obra utilizada na 1ª cadeira foi o tratado de Léon Prunier, *Les médicaments chimiques*. Trata-se de uma obra em dois grossos volumes, editados em Paris pela célebre editora Masson. O primeiro datado de 1896 e o segundo de 1899 (tivemos acesso a estas edições). O autor era farmacêutico dos Hospitais de Paris e professor de farmácia química na Escola Superior de Farmácia, em Paris. Era também membro da Academia de Medicina. Prunier faz questão de referir na introdução do primeiro volume que a sua obra não era um tratado de química nem sequer um tratado de farmacologia, nem sequer um formulário ou um manual. Sublinha que a sua obra deveria ser entendida como “um resumo técnico e profissional no qual os alunos, farmacêuticos ou médicos encontrarão sistematizados os documentos dispersos um pouco por toda a parte e que podem interessar ao estudo químico dos medicamentos”¹³². O primeiro volume, com um total de 623 páginas, bastante ilustrado, é dedicado aos compostos minerais e encontra-se dividido em lições, num total de 50, abordando, por exemplo, no início temas como os metalóides monovalentes; depois o oxigénio, o ozono e o enxofre; e no final temas como o ácido cianídrico e os cianetos. O segundo volume, com um total de 832 páginas é dedicado aos compostos orgânicos, é menos ilustrado, e também é composto por 55 lições. Aborda temas como, por exemplo, na primeira lição, os petróleos e derivados; depois os designados carbonetos acíclicos, amilenos, derivados do metano e clorofórmio; sendo alguns dos últimos capítulos (lição 47 à 50) dedicados aos alcalóides e alcalóides das quininas e seus sais; e finalmente as substâncias albuminóides. De uma análise da obra não temos dúvidas em sublinhar que estamos na presença de um tratado de medicamentos químicos muito completo e que a sua escolha como manual da Escola de Farmácia foi uma opção conveniente para o ensino capaz para os futuros farmacêuticos.

A 2ª cadeira teve entre, 1903/1904 a 1905/1906, como base de estudo a *Pharmacie Chimique*, de Crollas e Moreau. Entre 1906/07 e 1910/11 juntou-se àquela obra na lista dos livros recomendados os *Elementos de analyse chimica qualitativa* de J. Santos e Silva¹³³. É interessante salientar que foi após o falecimento de Santos e Silva em 1906 que a obra foi divulgada como manual de ensino para esta disciplina embora já o fosse para a 4ª cadeira. O autor tinha como objectivo “prestar auxílio aos alunos que frequentam o Laboratorio Chimico da Universidade, apresentando-lhes em quadro resumido as reacções principais dos corpos que mais frequentemente se encontram na chimica mineral”¹³⁴. Por isso, pode-se colocar como hipótese que a obra já teria sido muito divulgada entre alunos de farmácia tanto mais que o autor veio a incluir a partir da segunda edição partes destinadas relativas a produtos tóxicos, “venenos minerais e orgânicos” como o autor refere, bem como “o ensaio qualitativo das urinas,

¹³² Léon Prunier, *Les médicaments chimiques*, Paris, Masson et Cie, Editeurs, 1986, p. v.

¹³³ Joaquim dos Santos e Silva, *Elementos de analyse chimica qualitativa*. 3ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1891.

¹³⁴ Idem, *Ibidem*, p. III.

dos sedimentos e dos cálculos urinários”¹³⁵. A obra com um total de 196 páginas apresenta-se muito esquemática como se fosse um autêntico caderno laboratorial, apresentando no final um número pequeno de páginas dedicado aos reagentes.

A 3ª cadeira teve como manuais de ensino, entre 1903/04 e 1905/06 a obra de Júlio Sacadura Botte, *Pharmacia. Elementos de Pharmacotechnia*. A partir de 1906/07 e até ao final da reforma recomendou-se a obra de Edmond Dupuy, *Cours de Pharmacie* (2ª ed.).

A edição da obra de Sacadura Botte que foi seguida pelos alunos de farmácia foi a segunda. A primeira havia esgotado e era datada de 1890. A segunda foi editada nove anos depois¹³⁶. O autor era professor da Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra. Trabalhou essencialmente os domínios da matéria médica e da farmácia e ensinou estas matérias a médicos e a sua obra formou farmacêuticos. De acordo com o autor a segunda edição estava actualizada. Trata-se de uma completa síntese de farmácia e de farmacotecnia, onde o autor revela conhecer o que de mais actualizado se ia fazendo no estrangeiro referindo muitos dos mais importantes autores da época e dando importantes sugestões de leitura como os tratados de farmácia e de terapêutica de Manquart, de Guibourt, de Dorvault, de Andouard, de Souberain, de Huguet, de Bourgoïn, de Chavallier, etc. e uma série grande de publicações no âmbito da história natural, da química médica, da química biológica, etc. O autor estava consciente de que a ciência e a prática dos medicamentos era cada vez mais complexa havendo a necessidade de se formarem pessoas especificamente para tratar com os medicamentos, valorizando o trabalho e o papel do farmacêutico. O autor dividia a farmácia em dois ramos essenciais: a farmacotecnia e a farmacopeia. Segundo Sacadura Botte, farmacotecnia “tem por fim apropriar os princípios das ciências acessórias à colheita, escolha, preparação e conservação das substâncias medicinais; expõe considerações gerais acerca da impureza e purificação das mesmas substâncias; classifica farmacêuticamente os medicamentos; formula, finalmente, as regras que presidem à preparação e conservação destes agentes”¹³⁷.

Para Sacadura Botte, “a farmacopeia compreende a colecção de fórmulas em que se indicam as espécies medicinais, as quantidades respectivas, o modo de preparação dos medicamentos; dá instruções que servem de norma na execução de preparados omissos; descreve as substâncias medicinais empenhando-se em assegurar-lhes a identidade e pureza; aponta outras particularidades úteis com relação a substâncias medicinais e medicamentos. Ministra por essa forma subsídios valiosos para trabalhos de purificação, quando não menciona circunstanciadamente o que importa fazer neste sentido”¹³⁸. Sacadura Botte considerava a farmacotecnia como “preâmbulo indispensável” da farmacopeia, sendo esta considerada como “o fim último da farmácia”¹³⁹.

¹³⁵ Idem, *Ibidem*, p. IV.

¹³⁶ Júlio de Sande Sacadura Botte, *Pharmacia. Elementos de pharmacotechnia*. 2ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1899.

¹³⁷ Idem, *Ibidem*, p. 28.

¹³⁸ Idem, *Ibidem*, p. 28.

¹³⁹ Idem, *Ibidem*, p. 30.

Ao longo de 450 páginas o autor descreve com minúcia, primeiro, diferentes operações farmacêuticas e, depois, diferentes formas farmacêuticas definindo-as e apontando as técnicas operatórias para a sua preparação.

Edmond Dupuy é o autor do *Cours de Pharmacie*¹⁴⁰. Tratava-se de uma obra em três grossos volumes, muito completa, rigorosa e prática. Era muito ilustrada. O seu autor era professor da Faculdade de Medicina e de Farmácia de Toulouse. Tratava-se de um verdadeiro tratado de farmácia, muito ilustrado. O primeiro volume apresenta cerca de mil páginas. Praticamente as duas primeiras centenas são devotadas à história da farmácia e à história da farmácia em França. Depois a obra reparte-se pelo que era essencial à farmácia prática da época: a sistematização e classificação dos medicamentos, as operações farmacêuticas, as formas farmacêuticas nas suas diferentes apresentações. O segundo volume trata da farmácia química e dos medicamentos químicos e apresenta um total de cerca de seiscentas páginas. Sendo o terceiro, com mais de setecentas páginas, essencialmente destinado à química orgânica.

A 4ª cadeira, entre 1903/04 e 1905/06 teve como manual a obra de Joaquim dos Santos e Silva, *Elementos de analyse chimica qualitativa*, já referida. Esta obra foi substituída, após o falecimento do autor, como manual de ensino entre 1906/07 e 1910/11, pelas obras de J. Tarbouriech, *Technique des analyses chimiques* e de Fonzes-Diacon, *Précis de toxicologie*. Como poderemos deduzir, trata-se da introdução de uma vertente mais direccionada para a questão da toxicologia e das análises químicas aplicadas aos alimentos e medicamentos.

Assim, a obra de J. Tarbouriech era famosa a avaliar pelo número de edições. A *Technique des analyses chimiques*¹⁴¹ quando foi introduzida como livro oficial do ensino farmacêutico em Coimbra ia na segunda edição. As análises consagradas na obra eram de natureza médica, industrial e aplicadas a produtos farmacêuticos e alimentares. Destinava-se especificamente a farmacêuticos. J. Tarbouriech era professor da Escola Superior de Farmácia de Montpellier e Chefe dos Trabalhos Práticos de Química, Farmácia e Toxicologia. Também era Chefe dos Trabalhos Laboratoriais da Escola Superior do Comércio e Membro da Sociedade de Química de Paris. A obra tinha como destinatários essenciais os farmacêuticos e ao longo das cerca de 600 páginas o autor quis colocar de um modo acessível e rigoroso “os métodos simples das principais análises químicas” de modo a que se realizassem “ensaios de produtos farmacêuticos indispensáveis à segurança dos seus clientes, e algumas análises médicas ou industriais”, bem como todo um conjunto de ensaios e manipulações analíticas indispensáveis ao farmacêutico da época. É muito interessante aplicar-se o termo “segurança”, mas uma segurança dos clientes do farmacêutico.

O autor começa por abordar o material de laboratórios indispensável, reporta-se depois às operações analíticas, insere um formulário adequado, tudo isto integrado num primeiro capítulo que designou de “O laboratório”. No segundo capítulo fica a análise qualitativa geral. O terceiro capítulo é devotado às análises industriais. O capítulo quarto destina-se às análises dos produtos alimentares. As análises médicas,

¹⁴⁰ Edmond Dupuy, *Cours de pharmacie*. 3 vols. Paris: L. Battaille et Cie Editeurs, 1894.

¹⁴¹ J. Tarbouriech, *Technique des analyses chimiques*. 10ª ed. Paris: A. Maloine Editeur, 1906.

podemos dizer clínicas, pois tratava-se de urina, cálculos urinários e suco gástrico, constituíam o capítulo quinto. O capítulo sexto é devotado aos ensaios de produtos farmacêuticos e o último capítulo trata das investigações toxicológicas. Escrito de uma forma muito esquemática e de fácil compreensão, a obra era um autêntico roteiro do trabalho laboratorial farmacêutico e, muito provavelmente por isso, teve mais que uma edição.

O *Précis de toxicologie* de Fonzes-Diacon era a outra obra recomendada para esta disciplina. O autor era Doutor em Ciências e agregado em química e toxicologia, professor da Escola Superior de Farmácia de Montpellier. Tivemos acesso à edição de 1912, a segunda. E o objectivo da obra era aproximadamente o da anterior: colocar à disposição dos alunos um manual conciso e claro de toxicologia proporcionando uma preparação adequada no laboratório ao estudante e futuro profissional — o farmacêutico — que tantas vezes, segundo o autor, era solicitado a realizar ensaios analíticos decorrentes de intoxicações profissionais, acidentais e criminais. Tratava-se em último grau de problemas de higiene social, matéria em que o farmacêutico estaria habilitado a desempenhar funções. A obra com perto de quinhentas páginas integrava-se na Biblioteca do Estudante de Farmácia, colecção famosa da editora Maloine, com um conjunto de títulos essenciais para a formação do farmacêutico e que teve larga expansão em Portugal.

No primeiro capítulo são dadas noções gerais sobre a temática da obra. No capítulo segundo aborda-se o modo de acção de um veneno, sendo dadas noções gerais sobre o problema do envenenamento. O capítulo terceiro é devotado às generalidades sobre peritagens médico-legais e é feita uma classificação dos venenos. No capítulo quarto fala-se da destruição das matérias orgânicas. Os tóxicos minerais são a matéria dos capítulos quinto, sexto e sétimo. Os venenos metalóidicos constituem o capítulo oitavo. O capítulo IX reporta-se a diversos ácidos. O capítulo décimo trata do óxido de carbono, do ácido carbónico e do designado ar confinado. Os venenos orgânicos constituem a matéria do capítulo seguinte. O capítulo décimo segundo trata dos alcalóides vegetais. Os alcalóides de origem animal são focados no capítulo treze. No capítulo seguinte estudam-se os glucósidos tóxicos e a cantaridina. O autor define toxicologia como sendo “a ciência que se ocupa do estudo dos venenos ou substâncias tóxicas, tanto do ponto de vista dos seus efeitos no organismo humano, como do ponto de vista da investigação no seio deste mesmo organismo”¹⁴².

4.10. A dinâmica científica

Não foi muita a dinâmica científica da Escola de Farmácia de Coimbra entre 1902 e 1911 no sentido de se reconhecer na Escola uma instituição produtora de ciência e de inovação científica. Pensamos que com a reforma de 1902 se prepara o terreno de construção de um edifício científico que se começa a reconhecer sobretudo a partir da década de 20. Isto é coincidente com a transformação da Escola em

¹⁴² Fonzes-Diacon, *Précis de toxicologie*. 2ª ed. Paris: A. Maloine, Éditeur, 1912, p. 5.

Faculdade e posteriormente com a nova transformação da Faculdade em Escola, com a institucionalização de laboratórios, com o aumento do quadro docente e com uma certa consolidação da investigação científica. Mas isso, é matéria para outros estudos aprofundados sobre a Escola / Faculdade de Farmácia após 1911.

É certo que entre 1902 e 1911 a Escola de Farmácia não tinha instalações próprias, não tinha um corpo docente com uma formação científica específica, começavam-se a dar os primeiros passos numa organização científica laboratorial, havia uma escassa internacionalização do corpo docente. Este estaria mais voltado para a formação de novos profissionais do que voltado para um forte desempenho científico. Parece-nos que os professores assumiam sobretudo uma função docente e não uma função docente e de investigação. Pensamos que o sentido de escola científica não terá estado muito presente nos objectivos científicos dos professores da Escola de Farmácia. Basta vermos que o corpo docente da Escola não apresentava desempenho científico de notoriedade para além das que referimos. Salvo as excepções referidas mais atrás, não havia manuais dignos desse nome escritos pelos professores da Escola. Salvo excepções também não foi significativa a produção de livros científicos ou de artigos de natureza científica que seriam a tradução do investimento científico realizado pelos docentes da Escola.

A Escola de Farmácia era essencialmente receptora da inovação científica estrangeira e não propriamente produtora de saber científico novo. Julgamos que o facto de não serem necessários graus superiores como o doutoramento para a progressão na carreira académica na Escola, nem o facto de ser necessário realizar investigação para progredir na carreira condicionaram a dinâmica científica da Escola, de resto inserida numa estrutura científica e de ensino portuguesa mais dada à recepção do saber científico estrangeiro do que, propriamente, na produção do novo. Depois também podemos adicionar a estes factores condicionantes o débil reconhecimento por parte do Estado relativamente às questões farmacêuticas, que a nosso ver colocou sempre o ensino farmacêutico num segundo plano quando comparado com outros cursos.

Contudo, alguns professores fizeram um esforço científico para realizarem trabalho de investigação, quer pura, quer aplicada. Joaquim dos Santos e Silva é, quanto a nós, o que mais sobressai entre os docentes. Mas se estivermos atentos verificamos que embora tenha sido docente da Escola ele esteve e estava ligado a instituições fora da Escola. Talvez por isso produzisse mais e nos tenha legado um maior número de publicações científicas, quer de investigação fundamental, quer de investigação aplicada.

Portanto, se colocarmos a questão de se saber se houve dinâmica científica na Escola de Farmácia de Coimbra entre 1902 e 1911, a nossa questão tem como resposta o seguinte: entre 1902 e 1911 houve pouca dinâmica científica na Escola. Ou, se quisermos, houve a dinâmica científica possível. Talvez porque houvesse, inconscientemente, a noção de que não havia necessidade de se realizar investigação numa Escola que servia sobretudo para formar profissionais e dotá-los de uma formação técnica. Depois, porque a tradição de investigação em Portugal não era muito forte. Mas, também, porque a dependência da Faculdade de Medicina, também ela muito voltada sobretudo para a formação de bons clínicos, fosse modelo para a existência de uma Escola sobretudo voltada para a formação de profissionais farmacêuticos do que para a formação de profissionais e cientistas farmacêuticos.

4.11. O curso de farmácia: entre a formação profissional e a problemática científica

Como já referimos, as modificações operadas nos domínios científico e técnico, entre a segunda metade do século XIX e os primeiros anos do século XX, eram implacáveis no que diz respeito à formação do farmacêutico. Exigiam modernização, isto é, uma formação adequada aos novos tempos. Deve sublinhar-se que Portugal mantinha um regime e um plano de estudos em moldes idênticos desde 1836, isto é, da reforma de Passos Manuel.

Mas, para que o farmacêutico tivesse um protagonismo mais activo na problemática do medicamento e para que tivesse um papel mais influente em várias questões aplicadas à saúde pública era muito importante actualizar a sua formação tanto no plano científico, técnico e também ético. Só assim, de acordo com o que muitos pensavam, era possível dar uma formação que proporcionasse o melhor ou o mais adequado exercício profissional.

Mas isto era, a nosso ver, uma questão que ultrapassava os limites da própria vontade farmacêutica e dos farmacêuticos e os limites da ciência e da técnica. Era, também, uma questão social muito profunda e marcante. O que estava em causa era considerar ou não o farmacêutico um profissional do medicamento alargando o seu papel para questões de saúde pública mais vastas, tudo isso exercido de acordo com critérios científicos e com rigor técnico. Ou então considerar o farmacêutico como um “artesão” do medicamento um produtor e vendedor do medicamento para o qual eram necessários conhecimentos das técnicas operatórias aplicadas à problemática do medicamento.

Julgamos que a reforma de 1902 e que perdura até 1911 se enquadra numa primeira fase de cientificação institucional da farmácia em Portugal. Durante o século XIX o farmacêutico e a farmácia em Portugal aspiram por um reconhecimento científico e institucional, por uma legitimação profissional, por uma ascensão na hierarquia das profissões de saúde e durante os primeiros anos do século XX pretende-se dar legitimação científica e técnica a um estatuto adquirido anteriormente; consolidar e tornar homogêneo o saber científico e a técnica necessária ao exercício profissional. Era necessário que a farmácia deixasse de flutuar científica e tecnicamente. Era importante que se dispersasse com os seus saberes nas diversas vertentes de exercício profissional. A formação científica fornecida era a mínima exigível e a formação técnica a mínima adequada; e talvez fosse mais acessível à própria Escola, dentro da conjuntura de limitações existentes e de falta de reconhecimento por parte do Estado, apostar sobretudo na vertente profissional e não tanto na vertente científica.

Uma das questões que se colocava frequentemente era o alargamento do papel do farmacêutico para além do medicamento. Isto é: se o farmacêutico deveria ter outro papel para além da preparação e venda do medicamento. Basta estarmos atentos ao que se inscrevia em diversos periódicos da época e, por exemplo, no *Jornal da Sociedade Farmacêutica Lusitana*, para verificarmos que desde há vários anos vários farmacêuticos tinham um papel importante no ramo analítico. A formação que passou a ser dada em 1902 proporcionava-lhe ter, ainda mais, um papel mais activo na saúde pública, em particular no domínio das análises quer químicas, quer medicamentosas, quer toxicológicas, quer bromatológicas, quer hidrológicas, quer clínicas, etc. Um papel que já vinha realizando. Verificava-se que entre os diversos profissionais que

trabalhavam no domínio da saúde pública o farmacêutico era o que apresentava um perfil mais adequado a desenvolver o ramo analítico. Ferreira da Silva, famoso químico do Porto sublinhava o papel que o farmacêutico deveria desempenhar para além do medicamento. Mas a formação dada até 1902 não seria a mais desenvolvida neste campo. Se já existia alguma formação, entendia-se em 1902 que essa formação seria ainda insuficiente devendo ser mais profunda. Era necessário especializar mais a formação do farmacêutico no ramo das análises. Mas estas questões não eram, para muitos, demasiado evidentes e por vezes não eram demasiado pacíficas. Havia que ultrapassar obstáculos e determinar a formação do farmacêutico.

O que estava em causa era dotar o farmacêutico de competências científicas e técnicas que lhe proporcionasse actuar em novos ramos do saber aplicados à saúde privada e pública. Como vimos, nos últimos vinte a trinta anos do século XIX a microbiologia afirmou-se como área indispensável nas análises aplicadas à saúde privada e pública. A química analítica veio proporcionar, também, progressos no ramo analítico aplicado à saúde pública. A toxicologia bebia de diversas áreas emergentes do saber. Na segunda metade do século XIX vulgarizam-se os laboratório de higiene. As análises aos medicamentos para avaliar a sua falsificação foi uma realidade de finais do século XIX. E tudo isto tinha consequências importantes na sociedade, na saúde pública, para além do medicamento e todos aqueles domínios estavam à espera da actuação do farmacêutico. Mas, uma questão que se colocava era a de se saber se o farmacêutico deveria ser unicamente alguém habilitado para exercer uma profissão essencialmente técnica ou alguém com formação científica para exercer uma profissão sustentada em bases e critérios científicos? Tratava-se de uma questão já antiga que noutros países também se havia colocado, nuns casos mais consistentemente e noutros casos menos, com menor evidência. Mas a questão também se colocava, claro está para o núcleo mais interno da actividade farmacêutica: a preparação e venda do medicamento. Seria necessária uma formação científica para se ser farmacêutico ou bastaria uma formação que se ajustasse a um mero desempenho técnico-profissional? A nosso ver, o problema que se levantava era muito mais profundo do que à primeira vista parecia ou possa parecer. Era mais profundo do que optar por uma ou outra formação do farmacêutico. O que estava em causa era um problema de mentalidades, de reconhecimento social da profissão, de consolidação de um campo doutrinal. A nosso ver a questão era simples: para consolidar o farmacêutico na hierarquia profissional e para lhe atribuir competências profissionais modernas era necessário consolidar a sua formação científica. E havia uma certa ambiguidade no que diz respeito a esta questão: por um lado queria-se a valorização profissional do farmacêutico e a sua consolidação técnico-científica mas, por outro lado, para muitos isso não necessitava de estudos mais aprofundados, de uma escola mais solidamente formada, de estudos mais longos, etc.. E estes dois cenários eram incompatíveis. Era tentar conciliar o que se viria a mostrar inconciliável.

Para corresponder a todas as necessidades profissionais e científicas era inevitável que o farmacêutico tivesse uma formação para além do estritamente técnico e profissional. Era necessário que o farmacêutico tivesse uma formação que lhe proporcionasse ter competências para os modernos desafios que a profissão lhe colocava e que a sociedade e a ciência lhes proporcionavam. Para muitos o farmacêutico ou era um homem de ciência ou não era. Para outros o farmacêutico deveria limitar-se a ser um profissional esforçado e útil à população apenas com a formação mínima para o desempenho destas

funções. E este estado de coisas, quanto a nós, manteve-se até muito tarde. Esta relação ambígua vai atravessar todo o século XX. O que estava em causa em 1902 era não só a modernização do ensino do ponto de vista institucional mas também a modernização do ensino do ponto de vista científico e técnico.

A nosso ver em 1902 havia o desejo de dar aos alunos de farmácia uma maior valorização científica mas a reforma ficou algo aquém daquilo que os defensores desta posição desejavam. Por isso se pode dizer que foi a reforma possível e não a desejável. O facto de a Escola de Farmácia não atribuir um grau académico e, por exemplo, não proporcionar doutoramentos era limitativo do investimento científico que deveria ter sido feito para projectar as ciências farmacêuticas em Portugal e o farmacêutico não apenas enquanto profissional mas, também, um cientista no domínio do medicamento e da saúde pública.

Contudo, a nosso ver, um ponto crucial ainda não estaria resolvido em 1902. O reconhecimento científico da profissão farmacêutica por parte das autoridades do Estado. Se assim não fosse, não teria, provavelmente, sido lançado o imposto de selo sobre as especialidades farmacêuticas, um modo de financiamento do ensino farmacêutico. Isto é, numa primeira linha de investimentos o Estado não colocava a farmácia, determinando que a formação dos farmacêuticos fosse, em grande parte paga pela sua própria comunidade profissional. Se por um lado este estado de coisas nos remete para o reconhecimento económico da área, por outro lado esta situação parece enunciar que a leitura que o estado fazia da farmácia era a de uma actividade essencialmente profissional de forte componente económica ficando para segundo plano a sua vertente científica. Por outro lado, a condição de dependência da Faculdade de Medicina e do curso de medicina condicionava o florescimento científico da Escola. Não quero dizer com isto que a Escola teria crescido cientificamente se fosse independente relativamente à Faculdade de Medicina. No estrangeiro havia muitos cursos de farmácia inseridos em escolas médicas com bom reconhecimento científico. O que penso ter acontecido é que na tradição portuguesa a não autonomia da Escola de Farmácia traduzia um estatuto socioprofissional e científico do farmacêutico português e da farmácia portuguesa. E este estatuto remetia a farmácia para uma área essencialmente profissionalizante de natureza profundamente técnica, sendo o farmacêutico o profissional de natureza essencialmente técnica.

4.12. A reforma de 1902 como pioneira da modernização do ensino farmacêutico no século XX

A reforma do ensino farmacêutico de 1902 pode ser entendida como pioneira na modernização do ensino farmacêutico em Portugal. Marca o início de uma nova etapa na formação dos farmacêuticos em Portugal. Marca o início de uma viragem importante no exercício do ensino farmacêutico e da actividade farmacêutica em Portugal. A nosso ver poderia ter sido mais arrojada, no sentido da projecção do farmacêutico e da farmácia em Portugal. Por isso se pode dizer que foi a reforma possível e que algum tempo depois de 1902 começava a levantar algumas interrogações. Mas tudo isso não nos impede de dizer que marca o início de uma viragem no ensino farmacêutico e na história da farmácia em Portugal. Desde logo porque o ensino farmacêutico passou

a ser considerado superior, depois porque a estrutura do curso se tenta aproximar da organização e dinâmica de outros cursos universitários, também porque as Escolas de Farmácia e o ensino farmacêutico passaram a ter uma regulamentação bem específica e completa, também porque aumentou o grau de exigência das habilitações de ingresso na Escola de Farmácia, também porque foi aumentado o quadro de docentes na Escola com ingresso por concurso. A formação especializada e relativamente longa do curso era condição essencial para o reconhecimento social e científico da farmácia e do farmacêutico português.

5. CONCLUSÕES

A reforma do ensino farmacêutico de 1902 marca o início de uma tentativa de modernização do ensino da farmácia em Portugal. Com a reforma de 1902 tentou aproximar-se a formação do farmacêutico português de outros cursos superiores em Portugal e de outros cursos universitários. Tentou-se, igualmente, articular a reforma de 1902 com o que se fazia nalguns países estrangeiros embora a nosso ver se tenha desvalorizado a componente científica e valorizado sobretudo a componente profissional num período de intensa efervescência científica, técnica e profissional no mundo farmacêutico.

A reforma de 1902 terá sido a reforma possível, não a reforma desejável pela unanimidade dos farmacêuticos portugueses. Foi uma aspiração da classe profissional farmacêutica mas não se concretizou do modo mais desejável para projectar o farmacêutico na hierarquia profissional, nem na vertente científica. Pensamos que terá havido, por parte do Estado, uma desvalorização do exercício profissional farmacêutico e da problemática do medicamento.

A Escola de Farmácia era vocacionada para uma dimensão essencialmente profissionalizante, seguindo uma tradição do anterior regime de estudos. A produção científica dos professores era reduzida, sendo as suas preocupações essencialmente docentes e não tanto científicas. É certo que cerca de dez anos de reforma podem não ter sido suficientes para lançar consistentemente uma escola de investigação. Também se deve dizer que as instituições que albergavam as Escolas, no caso de Coimbra, a Universidade, ainda demorou algum tempo a dar o espaço necessário a um funcionamento pleno da instituição.

Contudo, a reforma de 1902 foi uma reforma marcante no ensino farmacêutico e abriu as portas a uma modernização. É mesmo uma das reformas mais marcantes da história do ensino farmacêutico em Portugal.

(Página deixada propositadamente em branco)

ANEXOS

(Página deixada propositadamente em branco)

I. DISCUSSÃO DO PROJECTO DE LEI QUE REORGANIZOU O ENSINO DE FARMÁCIA

Projecto de Lei nº 20

Senhores. — As vossas comissões reunidas de ensino superior e especial, de saúde e de fazenda apreciaram devidamente a proposta de lei nº 19-A, sobre ensino pharmaceutico, apresentada á Camara dos Senhores Deputados pelo nobre Presidente do Conselho e Ministro do Reino.

Ao dar parecer sobre essa proposta, essas comissões não occultam de começo o seu unanime applauso á rasgada iniciativa do nobre Ministro.

Urgia na verdade reformar sem detença o ensino pharmaceutico. Ao passo que em todos os ramos do ensino nacional pouco a pouco se tem progredido por successivas reformas, que os guindaram á sufficiencia com que se professam em países mais cultos, o ensino pharmaceutico arrasta-se ainda acorrentado ás leis de 1863 (sic) e 1854.

Um unico professor, sem categoria condigna, nem vencimento remunerador, insufficientemente apetrechado de material, é quem tem sobre si, num cincomportavel esforço de accumulção, a responsabilidade de um ensino tão complexo. Em mesquinhez de organização e em insufficiencia de aprendizagem não ha curso, por mais modesto que seja, que se lhe compare.

E todavia não teem escasseado as iniciativas. Mais de uma vez as sociedades medicas e pharmaceuticas, como os corpos docentes das escolas de medicina, por impulso proprio ou por consulta pedida, se esforçaram por terminar com tão vergonhosa organização de ensino; e, para se não deixar de percorrer todos os passos da via dolorosa, não faltaram as comissões nomeadas *ad hoc*, como tambem ao proprio Parlamento doram presentes projectos que nunca mereceram a discussão. Quaes quer que fossem as causas que esterilizaram tantas vontades decididas, o certo é que todas as tentativas falharam.

Mas não comportava mais demoras a reforma tantas vezes desejada, e outras tantas prometida. Tornava-se indispensavel alçapremar o ensino á altura a que lhe dá direito a importancia da função social do pharmaceutico; não era licito consentir por mais tempo que a este se ministrasse uma instrucção defficiente e não a preparação capaz de mais o chamar á intimidade scientifica do medico, com que tem de continuo irmanar-se no exercicio da arte de curar.

Com a organização proposta pelo nobre Ministro do Reino concordam plenamente as comissões.

Sem lhes tolher a autonomia de que carecem, alliam-se as escolas de pharmacia ás escolas de medicina, junção de todo o ponto vantajosa, não só sob o ponto de vista pedagogico, pela communhão de interesses scientificos de que partilham os dois ensinos, como sob o ponto de vista economico, evitando onerosas duplicações de despesas que o thesouro publico não supporta.

Estabelece-se na proposta a unidade do ensino pharmaceutico. Ás vossas commissões, reunidas, de ensino, de saude e de fazenda, afigura-se igualmente mais vantajoso este regime do que o da dualidade de diplomas, que, traduzindo em ultima analyse uma deficiencia de ensino, leva, como no nosso país, á existencia de duas categorias de profissionaes, uns mais classificados, mas menos favorecidos de pratica, outros mais praticos, mas sem instrucção sufficiente para o desempenho consciencioso do seu mister. A proposta procura obter um meio termo no que em tal materia existe em outros países, pondo de parte ostentações de organização, que nem sempre dizem excellencia de ensino, mas não reproduzindo facilidades de acesso, que convertam os pharmaceuticos em vulgares commerciantes, de homens de sciencia que se exige que sejam.

Mas, para não cair em iniquidade, tornava-se necessario não alongar em demasia o curso, restringindo-o por forma a nelle se estabelecer uma justa proporção entre as exigencias da habilitação e as compensações que de futuro se colham no exercicio profissional. Dividiu-se por isso o curso em dois annos, em que se condensa o que de mais indispensavel importa ao pharmaceutico, tendo todas as cadeiras a sua natural indicação, incluindo o curso auxiliar de toxicologia e legislação pharmaceutica, de que a simples enumeração dispensa qualquer encarecimento. Não se podia abreviar mais, nem escolher melhor.

Exige-se ao aspirante a pharmaceutico um exame geral, sem o qual as escolas não passarão ao alumno o diploma de habilitação profissional, unico titulo de capacidade legal para o exercicio de pharmacia no país. Este exame, essencialmente pratico, não pareça uma demasia; é mais uma prova de apreciação da competencia e aproveitamento dos alumnos, de incontestavel superioridade sobre a these pedida em alguns projectos anteriores, e que mais solida garantia offerece da habilitação profissional.

Pede-se ao aspirante a pharmaceutico a habilitação do curso complementar dos lyceus. Conferindo-se ao curso pharmaceutico a categoria de superior, procurando-se desnivelar differenças entre medicos e pharmaceuticos, cujos esforços se devem conjugar a bem da humanidade, era coherente que assim se fizesse, proporcionando-se aos ultimos condigna illustração, coherencia pedida ainda pela tendencia á uniformização do nosso ensino secundario, que já levou á exigencia do curso complementar para profissões de menos responsabilidade e importancia social.

Como preparatorios para o curso especial, pedem-se ainda os exames de chimica inorganica, organica, e analyse chimica e botanica da faculdade de philosophia da Universidade, da Escola Polytechnica de Lisboa ou academia Polytechnica do Porto. A importancia d'essas cadeiras para um estudo proveitoso das cadeiras do curso pharmaceutico obrigava a essa justa exigencia, que terá valiosa compensação na facilidade e vantagem com que os alumnos proseguirão no aprendizado especial.

Obriga-se finalmente o aspirante pharmaceutico á pratica de dois annos, exercida em qualquer pharmacia, antes da matricula no curso especial, aprendizado que em profissão essencialmente pratica era indispensavel para uma boa educação pharmaceutica.

Pedem-se apenas dois annos, que mais não o permitem tambem as exigencias da instrucção secundaria; mas não pode negar-se que essa pratica, seguida com assiduidade e proveito, junto á pratica no curso especial, dará aos alumnos a sufficiencia que é legitimo exigir no começo do exercicio profissional.

Produzindo despesas com que se tornava impossivel onerar o thesouro na presente conjunctura, a proposta offerece as fontes de receita compensadora, novas taxas em correlação com a melhoria do ensino, e sêllo sobre as especialidades pharmaceuticas e aguas minero-medicinaes de composição e applicações therapeuticas semelhantes ás exploradas no país. Legitimo recurso, mais de uma vez utilizado, nada representa de odioso, porque não affecta a pobreza, mas somente as classes remediadas, as que, pelos seis meios de fortuna, podem comprar o luxo das especialidades.

Para salvaguarda de direitos adquiridos, não se esqueceram disposições transitorias, que suavisassem a passagem do antigo para o novo regime.

Em perfeita concordancia com as idéas do nobre Ministro do reino, que mais uma vez merece os nossos sinceros louvores, como os de todos os que se interessam pela melhoria dos serviços de instrucção, as vossas commissões reunidas de ensino superior e especial, de saude e de fazenda são de parecer que merece a vossa approvação o seguinte

PROJECTO DE LEI

Capítulo I

Da organização do Ensino da Pharmacia

Artigo 1º. O ensino publico da pharmacia e a habilitação para o exercicio da respectiva profissão, serão ministrados pelas eschololas de pharmacia annexas á Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e ás Eschololas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.

§ unico. Este ensino será, para todos os effeitos, considerado como ensino superior.

Art. 2º. Ás Eschololas de Pharmacia, cuja organização será identica, applicar-se-ha o regime vigente para o ensino medico superior, devendo opportunamente regulamentar-se a materia especial d'esta lei.

Art. 3º. O curso de pharmacia será de dois annos e abrangerá as seguintes disciplinas:

1º Anno

1ª Cadeira — Historia natural das drogas e materia medica.

2ª Cadeira — Chimica pharmaceutica, analyses microscopicas e chemicas applicadas á medicina, hygiene e pharmacia.

Pratica nos respectivos laboratorios.

2º Anno

3ª Cadeira — Pharmacotechnia. Alterações e falsificações de medicamentos e alimentos. Pratica nos respectivos laboratorios.

Curso auxiliar de toxicologia e legislação pharmaceutica.

Artº 4º. Os exames serão feitos por annos, perante um jury de tres professores das respectivas Escolas de Pharmacia.

Artº 5º. Approvado o alumno nas disciplinas, queconstituem o 2º anno do curso, será submittido a um exame geral, que abranja as materias das differentes cadeiras, prestado perante um jury, cujo presidente será o lente de materia medica da respectiva escola de medicina, e vogaes todos os professores da escola de pharmacia.

§ 1º. Este exame, essencialmente pratico, será devidamente regulamentado.

§ 2º. O exame, a que se refere este artigo, poderá ser feito immediatamente á approvaçõ no exame do 2º anno, ou nos annos seguintes, em epochas determinadas pelo conselho, quando assim o require o alumno.

§ 3º. A approvaçõ n'este exame é condiçõ indispensavel para a escola passar ao alumno o respectivo diploma de habilitaçõ profissional, unico titulo de capacidade legal, para o exercicio de pharmacia no país.

§ 4º. Ao alumno adiado n'este exame é permitido repeti-lo decorrido um anno.

Artº 6º. São habilitações necessarias para a matricula no 1º anno do curso de pharmacia:

1º Curso complementar dos lyceus, ou somente curso geral, quando seguido de tres annos de pratica pharmacêutica;

2º Exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica feitos na Faculdade de Philosophia na Universidade, Eschola Polytechnica de Lisboa, ou Academia Polytechnica do Porto;

3º Pratica pharmaceutica de dois annos exercida em qualquer phharmacia allopatha do paiz, posteriormente ao curso complementar dos lyceus, ou tres annos, posteriormente ao curso geral dos lyceus;

4º Ter sido approvedo no exame de validaçõ da pratica.

Artº 7º. A pratica a que se refere o nº 3º do Artigo 6º deve ser annualmente registada nas escolas de pharmacia, e só o poderá ser mediante a apresentaçõ dos seguintes documentos:

1º Certidãõ em que se prove ter completado dezasete annos de idade ou somente quinze, quando o alumno faça apenas o curso geral;

2º Certidãõ do curso complementar dos lyceus ou do curso geral, nos termos do nº 1º, do Artigo 6º;

3º Attestado de bom aproveitamento passado pelo pharmaceutico ou pharmaceuticos com quem tenha praticado.

CAPITULO II

Do pessoal

Artº 8º. O quadro do pessoal de cada Eschola de Pharmacia será constituído do seguinte modo:

3 Lentes cathedraicos:

1 Lente substituto;

1 Preparador;

1 Escripuario;

2 Serventes;

Artº 9º. Os vencimentos dos lentes cathedaticos, substitutos, preparadores, escripturarios e serventes, constam da tabella nº 1, annexa a esta lei.

Artº 10º. Desempenharão as funções de director e secretario das e Escolas de Pharmacia, o director e lente secretario das Escolas de Medicina respectivas.

§ 1º. As funções de director e secretario na Eschola de Pharmacia annexa à Faculdade de Medicina, são respectivamente exercidas pelo Prelado da Universidade e respectivo Secretario.

§ 2º. O conselho escolar será constituído pelo director e lente secretario da Escola de Medicina respectiva, pelo lente de materia medica e pelos lentes da respectiva Escola de pharmacia.

Artº 11º. O provimento de logares de lentes das Escolas de Pharmacia só poderá ser feito por concurso de provas publicas, prestadas perante um jury, constituído pelo director, lente da cadeira de materia medica da faculdade e Escolas de Medicina respectivas e pelos lentes da respectiva Escola de Pharmacia, servindo o mais moderno de secretario.

§ unico. Só poderão ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado n'esta proposta de lei.

Artº 12º. O logar de preparador será provido mediante concurso de provas publicas em pharmaceutico legalmente habilitado pelas escholas do continente do reino.

§ unico. Só podem ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado nesta lei e ainda os que, não possuindo aquele curso, tenham pelo menos tres annos de exercicio profissional.

Artº 13º. Ao Governo, pelo Ministro do Reino, sob proposta do Conselho Escolar, compete o provimento de escripturarios e serventes.

Artº 14º. A 1ª, 2ª e 3ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedaticos das Escolas de Pharmacia e o curso auxiliar pelo lente substituto.

CAPITULO III

Da despesa

Artº 15º. Para fazer face ás despesas de sustentação de laboratorios, bibliothecas, expediente, etc., das Escolas de Pharmacia, será elevada a actual dotação de cada uma das Escolas de Medicina á quantia de 1:000\$000 reis em cada anno.

§ unico. Para a installação das Escolas de Pharmacia, fica o Governo auctorizado a despende, ao todo, até á quantia de 4:500\$000 réis.

Art. 16º. O registo de pratica pharmaceutica, as propinas de abertura e encerramento de matricula ficam sujeitas ás taxas da tabella nº 2, annexa a esta lei.

Art. 17º. A cada frasco, tubo ou caixa de especialidade pharmaceutica ou de remedios secretos estrangeiros, e a cada frasco de aguas minero-medicinaes estrangeiras, cuja composição e applicações therapeuticas sejam semelhantes ás exploradas no país, será imposto um sêllo de 50 réis e de 10 réis para as especialidades nacionaes.

§ unico. São consideradas especialidades estrangeiras, todos os preparados pharmaceuticos que tiverem rotulos ou inscrições em idioma estrangeiro, nome ou nomes de preparadores e auctores estrangeiros.

CAPITULO IV

Disposições transitorias

Artº 18º. Os actuaes professores dos dispensatorios pharmaceuticos das escolas de Lisboa e do Porto, e o actual director do dispensatorio da Universidade de Coimbra, serão nomeados lentes proprietarios das suas respectovas escolas.

Os outros lentes das Escolas de Pharmacia serão nomeados precedendo concurso de provas publicas, em que poderão ser candidatos os pharmaceuticos legalmente habilitados pelas escolhas do continente do Reino.

§ 1º. O jury de concurso em cada Escola de Medicina será constituído pelo director, lente de materia medica, professor do dispensatorio pharmaceutico e quatro lentes escolhidos pelo conselho escolar das respectivas Escolas de Medicina, servindo o mais moderno de secretario.

§ 2º. Na Universidade de Coimbra, o jury de concurso, a que se refere este artigo, sedrá organizado semelhantemente ao do paragrafo antecedente, substituindo-se o director pelo decano da Faculdade de Medicina, o professor do Dispensatorio Pharmaceutico por mais um lente escolhido pela congregação.

Artº 19º. Aos actuaes alumno de pharmacia, matriculados ao tempo da publicação d'esta lei, no primeiro ou segundo anno do curso pharmaceutico da Universidade ou das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ser-lhes-ha facultado concluir o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d'esta lei.

Art. 20º. Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos, com mais de tres annos de pratica já registada, poderão matricular-se no primeiro anno das Escolas de Pharmacia, depois de terminada a pratica de oito annos e estarem habilitados com o curso geral dos lyceus.

Artº 21º. Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos, com mais de cinco annos de pratica devidamente registada, podem terminar o seu curso nos termos da legislação em vigor à data da publicação d'esta lei.

§ unico. Este processo de habilitação terminará tres annos depois de organizadas as Escolas de Pharmacia.

Artº 22º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Dada no Paço das Necessidades, aos 19 de Julho de 1902. = El Rei, com rubrica e guarda. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*. — (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das Cortes Reaes de 2 de Maio ultimo, que reorganiza o ensino de pharmacia, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n'elle se contem, pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. = *Gulherme Augusto de Macedo Alves* a fez.

TABELLA N° 1

Lentes cathedrauticos:	
Vencimento de cathegoria.....	600\$000
Vencimento de exercicio (mensal).....	30\$000
Lentes substitutos:	
Vencimento de cathegoria.....	400\$000
Vencimento de exercicio (mensal).....	30\$000
Preparadores — Vencimento	300\$000
Esripturarios — Vencimento.....	240\$000
Serventes — Vencimento.....	180\$000

TABELLA N° 2

Pelo registo de pratica pharmaceutica	
— Cada anno	2\$000
Pela abertura e encerramento de matricula	
— Por cada um d'estes actos	10\$000

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 19 de Julho de 1902. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

Sala das commissões, 1 de março de 1902 = José Dias Ferreira (vencido) = Marianno de Carvalho = João M. Arroyo = Almeida Dias = Manuel de Sousa Avides = Agostinho Lucio = Moraes Carvalho = José Maria de Oliveira Simões = Rodrigo A. Pequito = = J. M. Pereira de Lima = Conde de Paçô Vieira = D. Luiz de Castro = Manuel Fratel = = Alberto Navarro = H. Matheus dos Santos = Anselmo Vieira = Lopes Navarro = = Abel Andrade = Carlos Malheiro Dias = Augusto Louza = Luciano Antonio Pereira da Silva = José Caetano de Sousa e Lacerda = Clemente Pinto, relator.

Senhores. — O ensino pharmaceutico entre nós carece de uma urgente remodelação, que lhe dê garantias de util e esclarecida applicação.

De ha muito que tanto as classes medica e pharmaceutica, como os corpos docentes de medicina, conclamam a absoluta necessidade de reforma d'essa instrucção, que, sem a menor duvida, tem sido o mais abandonado de todos os ramos de ensino nacional. Iniciado um curso regular de pharmacia junto das escolas de medicina pela reforma de 1836, assim se manteve até agora, na mesquinhez primitiva, este singular curso, com um unico professor, sem categoria nem vencimento condignos, e mal dotado de meios praticos de ensino. E por outro lado o regime que não deveria ser senão uma medida transitoria para habilitação de pharmaceuticos sem curso regular, perpetuou-se até hoje.

Obtido em condições tão rudimentares, não admira que o diploma de pharmaceutico seja menos apreciado, e que a classe, ferida nos seus brios, se esforce por alcançar, nas escolas publicas, a gradação profissional e scientifica que lhe compete.

Da elevação do nivel pharmaceutico depende tambem a do nivel medico, pois que a arte pharmaceutica é auxiliar prestante e indispensavel da arte de curar. Não existe

profissão que mais careça de ser exercida em condições de plena confiança do que esta, e por isso, de ha muito, as leis a cercaram de preparações e garantias; ora a primeira de todas é a investidura de um titulo que faça pressupor uma competencia real. A reforma do ensino pharmaceutico é, portanto, de verdadeira conveniencia publica, e interesse geral.

Assim o comprehendeu o Governo, e d'ahi o seu proposito de promover essa reorganisação.

Mas, ao tentar satisfazer esse empenho, depararam-se-lhe obstaculos precisamente da propria causa que pretendia servir; porque sobre as bases e condições da reforma se tem suscitado alvitres descontraídos no que respeita á categoria dos diplomas, ao conteudo do ensino, aos graus de curso, — dissidencias estas, que, apresentadas com intransigencia, compromettem o exito da causa. Certamente é esta uma das razões, que tem feito retardar até agora a tão esperada reforma.

Compulsou o Governo os trabalhos de commissões officiaes e os pareceres das escolas de medicina, e nelles se inspirou para a elaboraçaõ do presente projecto de lei, procuranmdo por um lado organizar um ensino que forneça aos aspirantes pharmaceuticos uma sufficiencia profissional, em que justamente se conciliem as exigencias da habilitaçaõ com as compensaçaõs do exercicio profissional, e por outro crear receita que custeie ou attenuue os encargos das novas despesas, allivio orçamental imposto pelas condições do Thesouro publico.

As tres escolas de pharmacia do Reino continuam annexas á faculdade de medicina e ás escolas medico-cirurgicas. Esta connexão traduz a alliança intima, que essencialmente deve existir entre os dois ensinos medico e pharmaceutico. Mantê-la é uma vantagem pedagogica e economica. As installaçõs e o curso da pharmacia servirão para o ensino pratico da materia medica e pharmacotechnia, necessario aos alumnos de medicina; e, por seu lado, os alumnos de pharmacia participarão no ensino da materia medica.

Por nenhum modo convem, pois, a scisãõ das duas escolas, e muito menos pelo lado economico, em vista dos encargos que traria a sua installaçãõ separada.

Esta vida commun, sob o mesmo tecto, não obsta a que a escola de pharmacia se governe á parte, com um conselho proprio.

Criam-se as cadeiras e disciplinas necessarias, não excedendo o curso o prazo de dois annos. Alongá-lo seria difficultar-lhe o accesso, carregando-o com tempo e despesas menos compativeis com os redditos industriaes da profissão e com as necessidades publicas.

Alem das cadeiras de historia natural das drogas e materia medica, e de pharmacotechnia, alteraçõs e falsificaçõs de medicamentos ed alimentos, estebelece-se uma cadeira de chimica pharmaceutica, analyses microscopicas e chimicas applicadas á medicina, hygiene e pharmacia; é uma habilitaçaõ de grande prestimo ao pharmaceutico, que poderá assim prestar auxilio de tanta necessidade por toda a parte á clinica e á hygiene.

Junta-se a estas cadeiras um curso de toxicologia e legislaçaõ pharmaceutica, cuja importancia é desnecessario encarecer.

Terminados os dois annos do curso, o aspirante a pharmaceutico passa por um exame geral, essencialmente pratico, que 9e mais uma garantia da habilitaçaõ do profissional, chamado a exercer tão melindrosa funcçaõ social.

Submette-se todo o aspirante pharmaceutico á pratica em officina propria, durante dois annos.

É um preparo tão util este apprendizado, que se julgou habilitação previa indispensavel. São apenas dois annos de practica, mas que exercidos com cuidado e assiduidade bastarão ao aspirante pharmaceutico para colher o maximo proveito da practica que terá de cumprir no curso especial.

Devendo dar-se ao pharmaceutico a instrucção bastante para o tornar auxiliar prestimoso do medico, justo era exigir-lhe a preparação secundaria d'aquelle com que se tem de conjugar no exercicio profissional.

Por outro lado, havendo os individuos que se destinam a pharmaceuticos de estudar como preparatorio a chimica inorganica, a organica, a analyse chimica e a botanica, em escolas superiores, faz-se inevitavel o curso complementar, não só por se tratar da matricula nestes institutos, mas porque sem elle faltariam elementos para a prompta e bastante intelligencia dos programmas d'aquellas disciplinas, ou para a proveitosa frequencia de todas ellas. Alem de que o curso complementar dos lyceus já é exigido para outros cursos de não maior importancia social.

Pedem-se ao aspirante pharmaceutico os exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica da faculdade de philosophia, da Escola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto, porque é indispensavel que assim seja, attenta a importancia d'aquellas disciplinas como preparatorios para as cadeiras do curso pharmaceutico.

Na parte financeira, alem de novas taxas, recorre o projecto ao imposto do sêllo sobre as especialidades pharmaceuticas e aguas minero-medicinaes, cuja composiçào e applicaçõe therapeuticas sejam semelhantes ás exploradas no país.

São as especialidades, geralmente, medicamentos de luxo e consumidas pelas classes remediadas; e, portanto, a modica contribuiçào não irá incidir sobre generos da mais vulgar necessidade para a medicina, nem affectará os doentes mais pobres.

Por ultimo estabelecem-se disposiçõe transitorias, absolutamente indispensaveis para não lesar direitos legitimamente adquiridos.

Eis em resumo, as idéas que guiaram a elaboraçào d'este diploma, com o qual o Governo julga concorrer para um melhoramento inadiavel de serviço publico, dentro dos limites impostos pelas circumstancias actuaes.

(Página deixada propositadamente em branco)

II. CARTA DE LEI DE 19 DE JULHO DE 1902

4ª Repartição

DOM CARLOS, por graça de Deus, Rei de Portugal e dos Algarves, etc. Fazemos saber a todos os nossos subditos, que as Côrtes Geraes descretaram e nós queremos a lei seguinte:

Capítulo I

Da organização do Ensino da Pharmacia

Artigo 1º. O ensino publico da pharmacia e a habilitação para o exercicio da respectiva profissão, serão ministrados pelas escholas de pharmacia annexas á Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e ás Escholas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.

§ unico. Este ensino será, para todos os effeitos, considerado como ensino superior.

Art. 2º. Ás escholas de pharmacia, cuja organização será identica, applicar-se-ha o regime vigente para o ensino medico superior, devendo opportunamente regulamentar-se a materia especial d'esta lei.

Art. 3º. O curso de pharmacia será de dois annos e abrangerá as seguintes disciplinas:

1º Anno

1ª Cadeira — Historia natural das drogas. Posologia.

2ª Cadeira — Pharmacia chimica, analyses microscopicas e chemicas applicadas á medicina e á pharmacia.

Pratica nos respectivos laboratorios.

2º Anno

3ª Cadeira — Pharmacotechnia, esterilisações e pratica no laboratorio pharmaceutico.

4ª Cadeira — Analyses toxicologicas, chimica legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.

Pratica no laboratorio chimico.

Artº 4º. Os exames serão feitos por cadeiras, perante um jury de tres professores das respectivas escholae de pharmacia.

Artº 5º. Approvado o alumno nas disciplinas, que constituem o 2º anno do curso, será submittido a um exame geral, que abranja as materias das differentes cadeiras, prestado perante um jury, cujo presidente será o lente de materia medica da respectiva escola de medicina, e vogaes todos os professores da escola de pharmacia.

§ 1º. Este exame, essencialmente pratico, será devidamente regulamentado.

§ 2º. O exame, a que se refere este artigo, poderá ser feito immediatamente á approvaçãõ no exame do 2º anno, ou nos annos seguintes, em epochas determinadas pelo conselho, quando assim o requireira o alumno.

§ 3º. A approvaçãõ n'este exame é condiçãõ indispensavel para a escola passar ao alumno o respectivo diploma de habilitaçãõ profissional, unico titulo de capacidade legal, para o exercicio de pharmacia no país.

§ 4º Ao alumno adiado n'este exame é permitido repeti-lo decorrido um anno.

Artº 6º. Sãõ habilitações necessarias para a matricula no 1º anno do curso de pharmacia:

1º Curso complementar dos lyceus, ou somente curso geral, quando seguido de tres annos de pratica pharmacêutica;

2º Exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica feitos na Faculdade de Philosophia na Universidade, Eschola Polytechnica de Lisboa, ou Academia Polytechnica do Porto;

3º Pratica pharmaceutica de dois annos exercida em qualquer pharmacia allopatha do paiz, posteriormente ao curso complementar dos lyceus, ou tres annos, posteriormente ao curso geral dos lyceus;

4º Ter sido approvedo no exame de validaçãõ da pratica.

Artº 7º. A pratica a que se refere o nº 3º do Artigo 6º deve ser annualmente registada nas escholae de pharmacia, e só o poderá ser mediante a apresentaçãõ dos seguintes documentos:

1º Certidãõ em que se prove ter completado dezasete annos de idade ou somente quinze, quando o alumno faça apenas o curso geral;

2º Certidãõ do curso complementar dos lyceus ou do curso geral, nos termos do nº 1º, do Artigo 6º;

3º Attestado de bom aproveitamento passado pelo pharmaceutico ou pharmaceuticos com quem tenha praticado.

Capitulo II

Do pessoal

Artº 8º. I quadro do pessoal de cada Eschola de Pharmacia será constituido do seguinte modo:

3 Lentes cathedrauticos:

1 Lente substituto;

1 Preparador;

1 Escripturnario;

2 Serventes;

Artº 9º. Os vencimentos dos lentes cathedraicos, substitutos, preparadores, escripturarios e serventes, constam da tabella nº 1, annexa a esta lei.

Artº 10º. Desempenharão as funções de director e secretario das escholas de pharmacia, o director e lente secretario das escholas de medicina respectivas.

§ 1º. As funções de director e secretario na Eschola de Pharmacia annexa à Faculdade de Medicina, são respectivamente exercidas pelo Prelado da Universidade e respectivo Secretario.

§ 2º. O conselho escholar será constituído pelo director e lente secretario da eschola de medicina respectiva, pelo lente de materia medica e pelos lentes da respectiva eschola de pharmacia.

Artº 11º. O provimento de logares de lentes das escholas de pharmacia só poderá ser feito por concurso de provas publicas, prestadas perante um jury, constituído pelo director, lente da cadeira de materia medica da faculdade e escholas de medicina respectivas e pelos lentes da respectiva eschola de pharmacia, servindo o mais moderno de secretario.

§ unico. Só poderão ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado n'esta lei.

Artº 12º. O logar de preparador será provido mediante concurso de provas publicas em pharmaceutico legalmente habilitado pelas escholas do continente do reino.

§ unico. Só podem ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado nesta lei e ainda os que, não possuindo aquele curso, tenham pelo menos tres annos de exercicio profissional.

Artº 13º. Ao Governo, pelo Ministro do Reino, sob proposta do conselho escholar, compete o provimento de escripturarios e serventes.

Artº 14º. A 1ª, 2ª e 3ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedraicos das escholas de pharmacia e a 4ª cadeira pelo chimico analysta do conselho medico-legal da respectiva circumscriptção, que perceberá por esse serviço a gratificação de 450\$000 reis.

Capitulo III

Da despesa

Artº 15º. Para fazer face ás despesas de sustentação de laboratorios, bibliothecas, expediente, etc., das escholas de pharmacia, a actual dotação das escholas de medicina será augmentada da quantia de 1:000\$000 reis em cada anno.

§ unico. Para a installação das escholas de pharmacia, fica o Governo auctorizado a despende, ao todo, até á quantia de 4:500\$000 reis.

Art. 16º. O registo de pratica pharmaceutica, as propinas de abertura e encerramento de matricula ficam sujeitas ás taxas da tabella nº 2, annexa a esta lei.

Art. 17º. A cada frasco, tubo ou caixa de especialidade pharmaceutica ou de remedios secretos estrangeiros, e a cada frasco de aguas minero-medicinaes estrangeiras será imposto um sello de 50 reis, e de 10 reis para as especialidades nacionaes, sem prejuizo dos tratados existentes.

§ unico. São considerados especialidades estrangeiras, todos os preparados pharmaceuticos que tiverem rotulos ou inscrições em idioma estrangeiro, nome ou nomes de preparadores e auctores estrangeiros.

Capitulo IV

Disposições transitorias

Artº 18º. Os actuaes professores dos dispensatorios pharmaceuticos das escholas de Lisboa e do Porto, o actual director do Dispensatorio da Universidade de Coimbra e o chefe dos serviços pharmaceuticos do Instituto de Veterinaria serão nomeados lentes proprietarios das escholas de pharmacia.

Os outros lentes das escholas de pharmacia serão nomeados precedendo concurso de provas publicas, em que poderão ser candidatos os pharmaceuticos legalmente habilitados pelas escholas do continente do reino, considerando-se documento de preferencia aquelle em que se comprove o exercicio profissional.

§ 1º. O jury de concurso em cada eschola de medicina será constituido pelo director, lente de materia medica, professor do dispensatorio pharmaceutico e quatro lentes escolhidos pelo conselho escholar das respectivas escholas de medicina, servindo o mais moderno de secretario.

§ 2º. Na Universidade de Coimbra, o jury de concurso, a que se refere este artigo, será organizado semelhantemente ao do paragrafo antecedente, substituindo-se o director pelo decano da Faculdade de Medicina, o professor do Dispensatorio Pharmaceutico por mais um lente escolhido pela congregação.

Artº 19º. Os actuaes alumnos de pharmacia, matriculados ao tempo da publicação d' esta lei, no primeiro ou segundo anno do curso pharmaceutico da Universidade ou das Escholas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto. Ou os actuaes aspirantes a pharmaceuticos de 1ª classe, que cursam a inscricção secundaria, segundo o antigo regime, ou as cadeiras das faculdades de philosophia, ser-lhes-ha facultado concluir o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d' esta lei.

Art. 20º. Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos de 2ª classe que tiverem pratica registada nas escholas de medicina, ou ainda algum exame de habilitação para o exame de pharmacia, podem terminar o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d' esta lei.

Artº 21º. Os actuaes pharmaceuticos podem matricular-se no primeiro anno das escholas de pharmacia.

Artº 22º. Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Dada no Paço das Necessidades, aos 19 de Julho de 1902. = El Rei, com rubrica e guarda. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*. — (Logar do sello grande das armas reaes).

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade, tendo sancionado o decreto das Cortes Reaes de 2 de Maio ultimo, que reorganiza o ensino de pharmacia, manda cumprir e guardar o mesmo decreto como n' elle se contem, pela forma retro declarada.

Para Vossa Magestade ver. = *Gulherme Augusto de Macedo Alves* a fez.

TABELLA N° 1

Lentes cathedraicos:	
Vencimento de cathegoria.....	600\$000
Vencimento de exercicio (mensal).....	30\$000
Lentes substitutos:	
Vencimento de cathegoria.....	400\$000
Vencimento de exercicio (mensal).....	30\$000
Preparadores — Vencimento	300\$000
Escurpturarios — Vencimento.....	240\$000
Serventes — Vencimento.....	180\$000

TABELLA N° 2

Pelo registo de pratica pharmaceutica	
— Cada anno	2\$000
Pela abertura e encerramento de matricula	
— Por cada um d'estes actos	10\$000

Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em 19 de Julho de 1902. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro*.

(*Diário do Govêrno*, n° 141, de 1902).

(Página deixada propositadamente em branco)

III. REGULAMENTO DA CARTA DE LEI DE 19 DE JULHO DE 1902

4ª Repartição

Usando da faculdade que me foi concedida pela Carta de lei de 19 de Julho do corrente anno, que auctorisou a organização do ensino de pharmacia;

Ouvido o Conselho Superior de Instrução Publica:

Hei por bem, em nome de El-Rei aprovar o Regulamento a que se refere o Artigo 2º da mesma Carta de lei de 19 de Julho, regulamento que faz parte d'este Decreto e baixa assignado pelo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario dos Negocios do Reino.

O mesmo Presidente do Conselho de Ministros, Ministro e Secretario de Estado dos Negocios do Reino, e o Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda, assim o tenham entendido e façam executar.

Paço, em 27 de Novembro de 1902. = Rainha Regente. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro* = *Fernando Matoso Santos*.

PARTE I

Do Ensino de Pharmacia

Capitulo I

Disposições geraes

Artigo 1º. O ensino publico da pharmacia e a habilitação para o exercicio da respectiva profissão, serão ministrados pelas escholas de pharmacia, annexas á Faculdade de Medicina da Universidade de Coimbra e ás Escholas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto.

§ unico. Este ensino será, para todos os effeitos, considerado como ensino superior.

Art. 2º. Ás tres escholas de pharmacia serão applicaveis as disposições regulamentares e disciplinares do regime vigente nas escholas de ensino superior, que não vierem especificadas n'este regulamento.

Art. 3º. As disposições do presente regulamento são communs ás tres escholas de pharmacia, cuja organização sera identica.

Art. 4º. O ensino da pharmacia será ministrado nas escholas de pharmacia, em dois annos, e abrangerá as seguintes disciplinas:

1º Anno

1ª Cadeira — Historia natural das drogas. Posologia.

2ª Cadeira — Pharmacia chimica, analyses microscopicas e chemicas applicadas á medicina e á pharmacia.

2º Anno

3ª Cadeira — Pharmacotechnia, esterilisações e pratica no laboratorio pharmaceutico.

4ª Cadeira — Analyses toxicologicas, chimica legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.

Art. 5º. O ensino de todas as cadeiras será acompanhado de trabalhos praticos nos respectivois laboratorios nos termos do disposto nos artigos 18º, 19º e 20º do presente regulamento.

Capitulo II

Admissão de alumnos

Art. 6º. Podem ser admittidos á frequencia das escholas de pharmacia todos os individuos nacionaes e estrangeiros.

Art. 7º. O prazo para a entrega dos requerimentos de admissão, será annuciado em cada anno com a antecipação necessaria e com a devida publicidade, permitindo-se aos alumnos o assignarem o respectivo termo por meio de procuração. A matricula estará terminada impreterivelmente no dia 15 de Outubro.

Art. 8º. O alumno que pretender matricular-se, deverá requerer ao director da eschola, apresentando o requerimento respectivo, devidamente instruído, ao secretario, o qual, depois de verificada a legalidade dos documentos apresentados e auctorizada a matricula pelo director, lavrará o respectivo termo e archivará os documentos que a legalisam.

Art. 9º. Os documentos a que se refere o artigo antecedente, para a primeira matricula nas cadeiras do 1º anno, são os seguintes:

a) Certidões de aprovação nos exames de chimica inorganica, chimica, analyse chimica e botanica, feitos na faculdade de philosophia da Universidade, Eschola Polytechnica de Lisboa ou Academia Polytechnica do Porto;

b) Certificado de aprovação no exame de validação da pratica;

c) Atestado em que prove não soffrer de doença contagiosa, nem possuir defeito ou deformidade physica incompativel com o bom exercicio da pratica pharmaceutica.

§ 1º. Para a primeira matricula nas cadeiras do segundo anno do curso de pharmacia, basta apresentar certidão de aprovação nas cadeiras do primeiro anno.

§ 2º. Nenhum alumno poderá transitar para o segundo anno sem ter obtido aprovação em todas as cadeiras do primeiro, ficando, comtudo, dispensado da frequencia e exame da cadeira em que fôr approvedo.

Art. 10º. Nos termos de abertura de matricula nas disciplinas do curso de pharmacia deve declarar-se o nome, filiação, naturalidade, morada do alumno e a disciplina ou disciplinas, com a designação do anno a que pertencerem.

Art. 11º. O pagamento das propinas de matricula a que se refere a tabella nº 2, annexa á lei de 19 de Julho de 1902, faz-se, collando ao requerimento uma estampilha de 10\$000 réis, com os competentes addicionaes, por cada anno do curso, ou 5\$785 réis por cada cadeira.

Art. 12º. No primeiro dia util do mez de Junho e dos dias seguintes, com prévio annuncio, proceder-se-ha, na secretaria da eschola, ao encerramento das matriculas sendo admittidos a este acto todos os alumnos que tiverem sido julgados como habilitados pelo conselho escholar.

§ unico. Consideram-se habilitados para encerrar matricula em uma cadeira os alumnos que houverem obtido n'essa cadeira a média final de 10 valores, pelo menos, nos trabalhos theoreticos e de 12 valores, pelo menos, nos trabalhos praticos.

Art. 13º. O encerramento de matricula obriga ao pagamento de propina igual á da abertura, e o termo só pode ser assignado por procuração quando o alumno prove motivo de força maior que o inhabilite de assignar pessoalmente.

Art. 14º. Os alumnos, que no prazo fixado no edital da direcção deixarem de comparecer, por si ou por seu procurador bastante, para encerrar matricula, são considerados como havendo renunciado a esse direito, e perdem o anno. Compete, porém, ao director tomar conhecimento d'estas irregularidades, e providenciar a respeito d'ellas como lhe parecer mais equitativo.

Art. 15º. O encerramento das matriculas e todo o serviço correlativo de secretaria, deverá estar concluido até ao dia 8 de Junho, de modo que o serviço dos exames principie impreterivelmente no primeiro dia util depois d'esta data.

§ 1º. O Governo poderá permitir, sob proposta do conselho escholar, a alteração d'estes prazos, quando as necessidades do serviço assim o exigirem.

§ 2º. Os dias decorridos desde o encerramento das aulas até ao fim dos exames são considerados como de serviço, para o effeito do abono de gratificação de exercicio, estabelecido na tabella nº 1 annexa á lei de 19 de Julho de 1902.

Capitulo III

Methodo de ensino

Art. 16º. O ensino em cadeira abrangerá:

1º. Lições oraes acompanhadas de demonstração experimental, repetições oraes e trabalhos escriptos;

2º. Trabalhos praticos nos respectivos laboratorios.

Art. 17º. As lições oraes e demonstrações correspondentes serão em numero de tres, por semana, em cada cadeira, e não póde cada uma d'ellas durar menos de uma hora nem mais de hora e meia.

Art. 18º. Os trabalhos praticos executados pelos alumnos serão distribuidos e, quanto possivel, fiscalizados pelos professores, não podendo durar menos de duas horas.

Art. 19º. Nos trabalhos praticos, a que se refere o artigo antecedente, os alumnos serão acompanhados pelos preparador, o qual tem a seu cargo vigiar a execução dos trabalhos que lhes forem determinados pelos professor da respectiva cadeira, guiando-os e instruindo-os na sua execução.

Art. 20º. Tanto as lições oraes como os trabalhos praticos serão feitos em harmonia com os programas elaborados, para cada cadeira, pelo respectivo professor.

Art. 21º. Estes programas serão presentes ao conselho escolar, e depois de por elle aprovados submetidos á sanção do Governo.

Art. 22º. O horario das lições e exercícos escolares será annualmente organizado e approved pelo conselho escolar, devendo respeitar-se as disposições relativas á duração dos exercicios e distribuição das disciplinas, constantes d'este regulamento.

Capitulo IV

Frequencia

Art. 23º. O anno escolar principia no dia 16 de outubro e termina no dia 30 de julho.

Art. 24º. A abertura das aulas realisar-se-ha em sessão solemne, effectuando-se na mesma occasião a distribuição de premios e honras de *accessit* aos alumnos. É obrigatória a comparencia de todo o pessoal a este acto da eschola de pharmacia.

Art. 25º. No dia 17 de Outubro ou no immediato, se o dia fôr santificado, principiam os exercicios escolares encerrando-se no ultimo dia de Maio.

§ unico. Se o conselho reputar conveniente prolongar os trabalhos escolares alem do dia 31 de Maio, poderá faze-lo, precedendo auctorisação do Governo.

Art. 26º. Os exames das differentes cadeiras effectuar-se-hão no bimestre de Junho e Julho.

Art. 27º. No bimestre de Agosto e Setembro interrompem-se os trabalhos escolares.

Art. 28º. São feriados geraes todos os domingos e dias santos de guarda, dia 2 de Novembro, da vespera de Natal até ao dia de Reis, inclusivè, os dias de Carnaval e quarta-feira de Cinza, os dias comprehendidos entre o domingo de Ramos e o domingo da Paschoela, os dias de grande gala ou de luto nacional. Na eschola de Coimbra será tambem feriado o dia 4 de Julho (dia da Rainha Santa Izabel).

Art. 29º. Fóra d'estes dias fica expressamente prohibida a concessão de feriados, sob qualquer pretexto que seja, sem prévia auctorisação do Governo.

Art. 30º. Os alumnos da eschola são obrigados a assistir a todos os exercicios escolares, e a executar os trabalhos que lhes forem exigidos pelos professores.

Art. 31º. Logo depois de ter dado a hora designada para a abertura da aula e de ter entrado o professor, o bedel ou contínuo tomará o ponto no seu livro de registo, annunciando em voz alta os numeros dos alumnos que não comparecerem; o professor, verificando o ponto, mandará marcar as faltas, e d'ellas tomará nota no respectivo caderno.

Art. 32º. A secretaria enviará a cada professor, no primeiro dia de aulas, as respectivas folhas de frequencia, e os cadernos para classificações dos trabalhos theoreticos e praticos.

Art. 33º. Nos ultimos dias lectivos dos mezes de Novembro, Janeiro, Março e Maio os professores enviarão á direcção da escola, copia das notas de aproveitamento dos alumnos, para serem registadas immediatamente em livro especial e em seguida archivadas.

Art. 34º. Durante os trabalhos praticos poderão os alumnos ser interrogados acerca dos assumptos que se relacionarem com o que estiverem executando.

Art. 35º. Quando os professores entenderem conveniente, marcarão repetições das materias dadas; serão oraes ou por escripto.

Art. 36º. As lições oraes, as repetições oraes ou trabalhos escriptos e os trabalhos praticos, serão devidamente classificados por valores, de 0 a 20, com as seguintes correspondencias:

Mal	0 a 4
Mediocre	5 a 9
Sufficiente	10 a 14
Bom	15 a 17
Muito bom	18 a 20

Estas classificações serão averbadas nos respectivos cadernos para os effeitos do disposto no artigo 39º.

Art. 37º. As notas das lições, repetições, trabalhos escriptos ou trabalhos praticos dos alumnos, serão publicados em edital affixados no atrio da escola, nos termos seguintes:

1º As notas das lições e repetições oraes publicar-se-hão no dia immediato;

2º As notas dos trabalhos escriptos ou dos trabalhos praticos publicam-se um mez depois da conclusão e entrega d'esses trabalhos;

3º As provas escriptas e os relatorios dos trabalhos praticos são depositados em logar onde possam ser examinados, depois de julgados. Os trabalhos praticos nos respectivos gabinetes ou laboratorios; os trabalhos escriptos na biblioteca da escola, onde podem ser consultados por qualquer pessoa, até à conclusão dos trabalhos académicos do anno lectivo.

Art. 38º. Os trabalhos escriptos, que merecerem a NOTA de "M.B.", serão publicados por conta do Governo.

Art. 39º. O alumno, que durante os primeiros cinco mezes não obtiver nas lições, repetições oraes e trabalhos escriptos, pelo menos, média igual a 10 valores n'uma disciplina e a 12 valores nos trabalhos praticos, segundo a escala de que trata o artigo 36º, perde o anno n'essa cadeira.

Art. 40º. Perde o anno em todas as cadeiras, e não será admittido a exame n'esse anno lectivo o alumno a quem fôr applicada a pena de expulsão.

Art. 41º. O alumno, que a cada cadeira der um numero de faltas superior á quinta parte do numero official de lições durante o anno, perde o anno n'essa cadeira, embora as faltas provenham de motivo attendivel.

Art. 42º. Considera-se *falta* a não comparencia do alumno, durante o tempo e nas horas determinadas, á aula da respectiva cadeira ou a quaesquer trabalhos escolares prescriptos pelo seu professor.

§ 1º. Ao alumno que não entregar no prazo determinado a dissertação ou qualquer exercicio pratico, que lhe tenha sido marcado, contar-se-ha uma falta, e tantas a mais quantos os dias de aula que decorrerem até á entrega da mesma dissertação ou exercicio pratico.

§ 2º. Se o termo do prazo determinado para a entrega da dissertação ou qualquer exercicio pratico coincidir com o ultimo dia da aula, perde o anno o alumno que não apresentar a dissertação ou o exercicio prescripto no prazo determinado.

§ 3º. O professor da cadeira póde prorogar o prazo de apresentação dos trabalhos, a que se refere o § 1º d'este artigo, a requerimento do alumno, sem prejuizo do disposto no § 2º do mesmo artigo.

§ 4º. Na hypothese do § 2º d'este artigo póde o director, ponderando os motivos allegados, justificar a falta dada, evitando a perda de anno, e auctorisar o professor a marcar novo prazo para a entrega da dissertação ou exercicio prescripto.

§ 5º Verificando-se, durante o anno lectivo, que algum alumno deu numero de faltas que, nos termos d'este artigo, determina perda de anno, assim o julgará o conselho da eschola, sob proposta do respectivo lente. Esta deliberação será logo publicada por edital affixado no logar do costume e communicada pela secretaria á Direcção Geral da Instrucção Publica, a fim de ser publicada no *Diario do Governo* para os effeitos legaes.

Art. 43º. Perde tambem o anno:

- a) O estudante que não comparecer a tirar ponto no local, dia e hora prescriptos;
- b) O estudante que, havendo tirado ponto, não comparecer no local, dia e hora designados para o respectivo exame;

§ 1º. O effeito d'esta falta só póde ser annullado pelo director da eschola, dentro de vinte e quatro horas, se assim julgar de justiça.

§ 2º. O estudante, que houver justificado a falta, nos termos precisos do paragrapho anterior, será oportunamente admittido a exame, em novo dia designado por despacho do director, sob proposta e informação do jury respectivo.

§ 3º. O jury dos exames, a que se refere o § 2º d'este artigo, será constituido pelos mesmos professores que julgariam o alumno se elle tivesse feito exame no local, dia e hora designado, salvo impedimento legitimo dos respectivos professores.

§ 4º. A perda de anno, a que se refere este artigo, é publicada por edital com a designação dos nomes dos estudantes, anno e cadeira a que pertencem, sendo em seguida communicada igual nota á Direcção Geral da Instrucção Publica, para ser publicada no *Diario do Governo*.

Art. 44º. O horario que, segundo a lei, tem de regular todos os serviços do ensino, estará permanentemente affixado na sala de entrada da secretaria.

Capitulo V

Exames

Art. 45º. A habilitação dos alumnos é julgada mediante duas especies de provas: exames e trabalhos praticos.

§ unico. Ha tres especies de exames: exame de validação de pratica, exame nas cadeiras e exame geral.

Secção I

Do exame de validação da pratica

Art. 46º. Os exames de validação da pratica realizar-se-hão de 1 a 15 de Outubro, perante um jury constituído pelos professores da 1ª, 2ª e 3ª cadeiras, servindo o ultimo de presidente.

Art. 47º. O requerimento para a admissão a este exame será dirigido ao director da eschola, e instruir-se-ha com os seguintes documentos:

- a) Certidão de aprovação no curso geral ou complementar dos lyceus;
- b) Certidão do registo de dois annos civis de pratica pharmaceutica, exercida em qualquer pharmacia allopatha do paiz, posteriormente ao curso complementar dos lyceus e passada pella Eschola de Pharmacia aonde tenha sido feito o respectivo registo;

§ unico. Os alumnos que requererem o exame de validação instruindo o requerimento com o certificado de aprovação no curso geral dos lyceus, são obrigados a apresentar certidão de registo de tres annos civis de pratica pharmaceutica.

Art. 48º. A pratica a que se refere a alínea *b*) e § unico do artigo antecedente, será annualmente registada, a requerimento, mediante a apresentação dos seguintes documentos, enviados á secretaria de uma d'estas escholas:

- a) Certidão em que prove ter completado desesete annos de idade, ou somente quinze, quando o alumno apresentar apenas certidão do curso geral dos lyceus;
- b) Certidão do curso complementar ou geral dos lyceus, nos termos no nº 1º do artigo 6º da lei de 19 de Julho de 1902;
- c) Attestado de bom aproveitamento passado pelos pharmaceuticos proprietarios ou pharmaceuticos directores das pharmacias dos hospitaes civis ou de misericordias com quem tenha praticado durante o anno, archivando-se em seguida ao respectivo registo (modelos nº 1, 2 e 3);
- d) Senha de pagamento do imposto de registo de pratica, nos termos da tabella nº 2, annexa á lei de 19 de Julho de 1902.

§ 1º. Os pharmaceuticos a que se refere a alinea *c*) são obrigados a passar os attestados de aproveitamento ou não aproveitamento gratuitamente a todos os praticantes que estiverem nas condições das alineas *a*) e *b*) d'este artigo, e em harmonia com os modelos annexos a este regulamento.

§ 2º. Os documentos das alineas *a*), *b*) e *c*) e a senha da alinea *d*) habilitam a registar o primeiro anno de pratica do alumno e a abrir a matricula d'essa pratica na eschola; nos annos seguintes declarará o aluno no requerimento o anno que vae registar — segundo ou terceiro (quarto, etc., para o caso de ficar adiado no exame de validação da pratica), juntando ao requerimento sómente o attestado da alinea *c*) e a senha da alinea *d*).

§ 3º. O attestado da alinea *c*) d'este artigo, que provar o primeiro anno de pratica, deve ter data posterior pelo menos um anno, á conclusão de qualquer dos cursos dos lyceus, nos termos do artigo 47º, alinea *b*) e respectivo § unico.

§ 4º. Quando tenha fallecido o pharmaceutico com quem o alumno praticou, será o attestado da alinea c) substituído por um outro passado pela auctoridade administrativa, o qual deve dar entrada na eschola no mez de Janeiro; este documento attestará que o alumno praticou durante o anno com o pharmaceutico de cujo fallecimento será indicada a data.

Art. 49º. O exame de validação da pratica constará das seguintes provas:

1º Reconhecimento de doze plantas medicinaes ou partes das mesmas;

2º Reconhecimento de oito medicamentos compostos;

3º Execução de uma preparação officinal da Pharmacopêa Portugueza;

4º Execução de duas preparações magistraes em presença da receita *ad hoc*;

5º Interpretação do regimento de preços dos medicamentos.

Art. 50º. As primeiras e segundas provas, a que se refere o artigo antecedente, serão prestadas por escripto, durante uma hora, devendo os exemplares achar-se numerados; as terceira e quarta provas serão executadas em quatro horas; a quinta prova, por escripto, em meia hora, deverá recair sobre os preparados magistraes executados.

Art. 51º. O jury poderá durante as provas fazer quaesquer perguntas em harmonia com os conhecimentos que o candidato deve ter.

Art. 52º. O julgamento das provas será feito por valores, ficando *adiados* os candidatos que obtiverem média inferior a 10.

§ unico. Os examinandos que tiverem classificação superior a 15 valores serão considerados distinctos.

Art. 53º. Os termos d'estes exames serão lançados em livro especial, aonde, se o alumno obtiver numero de valores superior a 15, se fará a inscripção de — *aprovado com distincção com tantos valores*, e, quando só obtiver de 10 a 15, a de *aprovado com tantos valores*.

SECÇÃO II

Dos exames por cadeiras

Art. 54º. Os exames dos dois annos do curso de pharmacia são feitos por cadeiras, separadamente, e provam a habilitação especial nas materias professadas em cada cadeira.

Art. 55º. Os exames, a que se refere o artigo 54º deste regulamento, constam de dois argumentos, e versarão sempre sobre objecto indeterminado da cadeira professada durante o anno.

§ unico. Os argumentos terão por objecto as materias professadas durante o anno, conforme os programmas de ensino, distribuidos por pontos tirados á sorte vinte e quatro horas antes do exame.

Art. 56º. Os pontos serão apresentados ao conselho pelos respectivos professores das cadeiras na ultima sessão do mez de Maio, e depois de aprovados, serão numerados e entregues na secretaria em sobrescripto lacrado.

§ unico. O numero de pontos não será inferior a um quarto do numero provavel de alumnos que serão admittidos a exame.

Art. 57º. Na vespera do dia marcado para cada exame, comparecerá na secretaria á hora da extracção do ponto, e na presença do director da respectiva cadeira e do bedel ou continuos. A turma de alumnos e respectivos supplentes, que serão os da turma immediata.

§ 1º A extracção do ponto será feita de uma urna, onde entrem os numeros dos pontos da cadeira, menos os que tiverem saído nos dias anteriores. Quando os pontos se reduzirem a menos de um terço entrarão novamente na urna os pontos já saídos.

§ 2º. O bedel ou continuo tirarão immediatamente copias do ponto extraído, para serem remettidas aos membros do jury.

Art. 58º. Os exames theoricos serão precedidos de uma parte pratica, perante o mesmo jury, cuja duração será determinada para cada ponto pelo professor da respectiva cadeira, no acto da sua apresentação ao conselho na ultima sessão de Maio.

§ unico. Os pontos para as provas praticas de todos os exames serão tirados á sorte, mas executados seguidamente, e versarão sobre os trabalhos praticos feitos durante o anno.

Art. 59º. Haverá uma votação especial sobre a prova pratica, a que se refere o artigo antecedente, para decidir se o alumno fica admitido á prova theorica ou é excluido d'ella.

Art. 60º. Os exames e as provas praticas serão avaliados por meio de valores, de 0 a 20, nos termos do art. 36º do presente regulamento.

§ 1º. Cada um dos membros do jury declarará qual o valor com que classifica a prova de cada alumno, e a somma d'estes tres numeros, dividida por tres, dará o valor do exame ou o da prova pratica.

§ 2º. Os alumnos que não chegarem a obter 12 valores de média na prova pratica e 10 valores na prova theorica, ficam, no primeiro caso, excluidos da prova theorica, e no segundo, adiados. Em qualquer dos casos, fica o alumno obrigado a repetir a frequencia da cadeira respectiva tanto na parte theorica como na parte pratica.

Art. 61º. Os alumnos que obtiverem classificação final superior a 15 valores, serão considerados distinctos. No respectivo termo escrever-se-ha: "*Approvado com distincção com tantos valores*". Quando a classificação fôr de 10 a 15 valores escrever-se-ha: "*Approvado com tantos valores*".

§ unico. A classificação, a que se refere este artigo obtem-se achando-se o quociente da divisão por 2 da somma das medidas das duas provas — theorica e pratica.

Art. 62º. Na ultima reunião do conselho no anno lectivo a eschola julgará os premios e honras de *accessit*, que houverem de ser concedidos aos estudantes mais distinctos, attendendo ás provas que tiverem dado nos exercicios de todo o anno, e á conta que de si derem no exame publico. A proposta deve ser assignada, pelo menos, pela maioria do jury que examinou o alumno, incluindo n'esta maioria o professor.

Art. 63º. Depois de feita a distribuição solemne dos premios e honras de *accessit*, nos termos do artigo 24º do presente regulamento, serão publicados no *Diario do Governo* os nomes dos estudantes a quem foram conferidos.

Art. 64º. Haverá um livro especial para cada cadeira, aonde se lavrará o respectivo termo de cada alumno, designando a média das provas pratica e theorica e a classificação final obtida pelo alumno, o qual será assignado pelos tres membros do jury, respectivamente, em seguida aos resultados.

SECÇÃO III

Do exame geral

Art. 65º. Os exames geraes realizar-se-hão nos dias do mez de Julho determinados pelo conselho escolar, perante um jury constituído por todos os professores da escola de pharmacia e chimico analysta, servindo de presidente o lente de materia medica da respectiva escola de medicina.

Art. 66º. O exame geral constará de provas escriptas, praticas e oraes:

1º As provas escriptas versarão sobre um assumpto da secção de pharmacia (historia natural das drogas e posologia; pharmacotechnia e esterilisações) e sobre outro da secção de chimica (pharmacia chimica, analyses microscopicas e chemicas applicadas á medicina e á pharmacia; analyses toxicologicas, chimica legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos). Para a prova de cada secção o candidato tirará á sorte um ponto de entre dez que serão presentes no acto do exame. Estas provas serão executadas durante quatro horas.

2º As provas praticas que serão tiradas á sorte, comprehenderão:

- a) Uma preparação da anatomia vegetal;
- b) Uma preparação de pharmacia chimica;
- c) Uma preparação official pharmaceutica;
- d) Uma preparação magistral pharmaceutica;
- e) Uma analyse toxicologica ou de falsificação de medicamentos ou alimento.

§ unico. O alumno será interrogado durante a execução dos pontos praticos pelos professores das cadeiras a que pertencem as provas em preparação.

Art. 67º. O julgamento das provas escriptas e praticas será feito por valores para cada uma d'ellas, obtendo-se a classificação final pelo quociente da divisão por 3 da somma dos valores obtidos nas tres provas.

§ 1º. Os alumnos que obtiverem classificação superior a 15 valores serão considerados *distinctos*, redigindo-se o respectivo termo conforme o artigo 53º d'este regulamento.

§ 2º. Aos professores das differentes cadeiras cumpre considerar devidamente as médias finaes obtidas em cada anno pelo alumno, para melhor poder julgar do merito absoluto do candidato para a informação final, que depende d'este exame.

Art. 68º. O alumno que obtiver numero de valores inferior a 10 ficará addiado, lavrando-se o termo nestas condições, e não poderá repetir o exame senão passado um anno.

§ unico. Ao alumno addiado no exame geral é permittida a assistencia n'uma ou em todas as aulas do curso de pharmacia, permittindo-se-lhe tambem que execute alguns exercicios praticos; mas para isso terá que requerer ao director especificando as aulas e praticas a que deseja assistir para que esse requerimento, sendo julgado na primeira sessão do conselho escolar, obtenha da direcção o despacho em harmonia com a resolução tomada pelo mesmo Conselho.

Art. 69º. Os termos d'este exame serão lançados em livro especial, que dará elementos para o diploma que servirá ao candidato como unico titulo de capacidade legal para o exercicio profissional.

SECÇÃO IV

Jurys dos exames

Art. 70º. Os jurys dos exames serão constituídos pela forma seguinte:

Para a 1ª cadeira:

- Presidente e 1º arguente, o professor da cadeira.
- 1º Vogal e 2º arguente, o professor substituto.
- 2º Vogal, o professor da 3ª cadeira.

Para a 2ª cadeira:

- Presidente e 1º arguente, o professor da cadeira.
- 1º Vogal e 2º arguente, o professor chimico-analista.
- 2º Vogal, o professor da 1ª cadeira.

Para a 3ª cadeira:

- Presidente e 1º arguente, o professor da cadeira.
- 1º Vogal e 2º arguente, o professor substituto.
- 2º Vogal, o professor da 1ª cadeira.

Para a 4ª cadeira:

- Presidente e 1º arguente, o professor chimico-analista.
- 1º Vogal e 2º arguente, o professor da 2ª cadeira.
- 2º Vogal, o professor substituto.

§ 1º. Por conveniencia de serviço poderá o conselho escolar alterar a ordem dos jurys indicados.

§ 2º. Ao 2º vogal dos jurys dos exames assiste a faculdade de interrogar tambem os examinandos, sempre que d'isso carecer para seu esclarecimento.

Capitulo VI

Dos concursos

SECÇÃO I

Concursos para professores

Art. 71º. Os candidatos ao magisterio das escholas de pharmacia, apresentarão na secretaria da eschola respectiva, dentro do prazo fixado no edital do concurso, os seus requerimentos instruidos com os seguintes documentos:

- 1º Carta de pharmaceuticos passada por qualquer das tres escholas do continente do reino ou respectiva publica forma que deverá ser confrontada com a carta;
- 2º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso;

3º Atestado que prove não soffrer de molestia contagiosa e não possuir defeito ou deformidade physica, incompativel com a disciplina escholar;

4º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento;

5º Certificado do commisario da policia ou do administrador do concelho, que comprove todo o tempo de exercicio profissional, extrahido da matricula do diploma, feito nas respectivas repartições d'estes funcionarios;

6º Todos os mais documentos comprovativos do seu merecimento scientifico e litterario, ou de serviços prestados á sciencia ou ao paiz.

Art. 72º. Findo o prazo do concurso convocará o director o conselho escholar a fim de fixar a epocha para a reunião do jury do concurso de revisão dos documentos.

§ 1º. O jury do concurso é constituído pelo director, lente da cadeira de materia medica da faculdade ou eschola de medicina respectiva e por todos os professores da eschola de pharmacia, servindo o professor substituto de secretario.

§ 2º. Na sessão em que o jury proceder ao exame dos documentos dos candidatos, votará a respeito de cada um d'elles sobre o seguinte quesito:

Está ou não o candidato habilitado pelos seus documentos a ser admittido ao concurso?

§ 3º. O resultado d'esta votação será lançado pelo secretario do jury, em livro especial, depois da votação, e que será archivado na secretaria da eschola.

§ 4º. Para ser admittido ás provas do concurso é necessário que o candidato reuna a maioria absoluta do número dos votantes. No requerimento será lavrado o despacho formulado n'estes termos — *habilitado* ou *escusado*.

§ 5º. Á medida que forem admittido os candidatos, serão inscriptos os seus nomes n'um livro, que ficará archivado na secretaria da eschola, e onde ficarão registados, por extracto, todos os documentos que servirão de base á admissão.

Art. 73º. Os concursos para professores constam das seguintes provas escriptas, praticas e oraes:

1ª prova.

Dez dias antes do que fôr designado para o começo das provas do concurso, o candidato apresentará na secretaria da eschola a que concorrer, dez exemplares de uma dissertação impressa, sobre qualquer assumpto relativo ás sciencias professadas no curso de pharmacia, com theses finaes referentes ás cadeiras d'esse curso:

2ª prova (oral):

- a) Uma lição sobre um assumpto referente á 1ª ou 3ª cadeiras do curso;
- b) Uma lição sobre um assumpto referente á 2ª ou 4ª cadeiras do curso;
- c) Argumentos sobre a dissertação e sobre as lições.

3ª prova (pratica e escripta):

- a) Tres preparações pharmaceuticas, sendo duas officinaes e uma magistral;
- b) Reconhecimento de duas plantas recentes e respectivo relatorio;
- c) Reconhecimento de vinte drogas pharmaceuticas, pertencentes aos tres reinos da natureza;
- d) Reconhecimento de doze preparados officinaes;
- e) Analyse qualitativa de uma mistura e respectivo relatorio;

- f) Doseamento de uma substancia, pelos methodos ponderaes e volumetricos e respectivo relatorio;
- g) Duas preparações microscopicas.

§ 1º. Para cada lição o candidato tirará á sorte um ponto com quarenta e oito horas de antecedencia.

§ 2º. A duração das lições oraes será, para cada uma, de uma hora.

§ 3º. A duração dos argumentos sobre a dissertação e cada uma das lições, será respectivamente de hora e meia e uma hora.

§ 4º. A ordem que deve ser guardada nas provas, e bem assim o local em que devem ser dadas, serão préviamente annunciados pelo conselho escholar, conforme fôr mais conveniente.

Art. 74º. Serão vinte os pontos para cada lição, (correspondendo dez a cada cadeira), comprehendendo as materias e as questões mais importantes de cada sciencia professada no curso, formuladas como theses, sem referencia a livros de texto.

§ 1º. Os pontos serão organisados pelo jury e estarão patentes na secretaria da eschola por espaço de vinte dias immediatamente anterior ao começo das provas de concurso.

§ 2º. Nenhum ponto póde repetir-se no mesmo concurso.

§ 3º. As materias que tiverem sido escolhidas para a dissertação não podem ser objecto das lições sorteadas.

Art. 75º. O jury fará entre si a distribuição dos interrogatorios e indicará o modo como devem ser prestadas as provas praticas.

Art. 76º. No fim de todas as provas do concurso o jury fará a classificação dos candidatos por valores, pela maneira como se acha regulada a votação para os diferentes exames do curso. O resultado da votação será exarado pelo secretario no processo do concurso, sendo imediatamente remetido ao Ministerio do Reino.

§ unico. O jury terá sempre em vista, como de maior importancia, para os effeitos da classificação, as provas praticas exibidas pelos candidatos.

Art. 77º. Quando houver um só concorrente e este fôr approvedo, o processo concluirá pela proposta de nomeação feita pelo director; quando, porem, houver numero de concorrentes superior ao de vagas, essas propostas serão juntas aos processos dos mais classificados, em numero igual ao das vagas e por ordem das classificações.

§ unico. Para a nomeação dos professores considerar-se-ha documento de preferencia (em igualdade de classificação no concurso) aquelle em que se comprove maior numero de annos de exercicio profissional.

Art. 78º. O uniforme para o serviço escholar constará de toga de lã ou de seda preta, lisa no peito e nas costas como alamares na parte anterior, gorro do mesmo estofo, gravata branca, cinto de setim preto com borlas de seda da mesma cor, meia de seda preta e sapato com fivela branca.

§ unico. O uniforme para as solemnidades publicas constará de farda direita de panno azul com silvado de folhas e landes de carvalho bordados a ouro na gola e nos canhões, gravata e colete branco, calça azul com uma lista de galão de ouro de largura ordinaria nas costuras lateraes, chapéu armado guarnecido com plumas brancas, e espadim.

SECÇÃO II

Concursos para preparador

Art. 79º. Os candidatos ao logar de preparador das Escolas de Pharmacia, apresentarão na secretaria da eschola, a que desejem concorrer, dentro do praso fixado no edital do concurso, os seus requerimentos instruídos com os seguintes documentos:

1º Carta de pharmaceutico passada por qualquer das tres escholas do continente do reino ou respectiva publica-fórma, que será confrontada com a carta;

2º Attestados de bom comportamento moral, civil e religioso;

3º Attestado com que prove não sofrer de molestia contagiosa e não possuir defeito ou deformidade physica, incompativel com a disciplina escholar;

4º Documento de haver satisfeito á lei do recrutamento;

5º Certificado do commissario de policia ou do administrador do concelho que comprove todo o tempo de exercicio profissional, extrahido da matricula do diploma feito nas respectivas repartições d'estes funcionarios. Este documento dirá respeito, pelo menos, a tres annos para os pharmaceuticos com o curso feito pelas leis vigentes á data da publicação da lei que organisa as escholas de pharmacia;

6º Todos os mais documentos comprovativos do seu merecimento scientifico e litterario, ou de serviços prestados á sciencia.

Art. 80º. Findo o praso do concurso, convocará o director immediatamente o conselho escholar para se constituir o jury formado de tres professores e fixar a epocha para a revisão dos documentos.

§ 1º. Na sessão em que o jury proceder ao exame dos documentos dos candidatos, votará a respeito de cada um d'elles sobre o seguinte quesito:

Está ou não o candidado habilitado pelos seus documentos a ser admittido ao concurso?

§ 2º. O resultado d'esta votação será lançado, pelo bedel ou continuo em livro especial do archivo da secretaria da eschola.

§ 3º. Para ser admittido ás provas do concurso é necessario que o candidato reuna a maioria absoluta do numero de votos. No requerimento dos candidatos será lavrado o despacho formulado n'estes termos — *habilitado* ou *escusado*.

§ 4º. Á medida que forem admittidos os candidatos, serão incriptos os seus nomes em livro especial do archivo da secretaria da eschola de pharmacia, aonde ficarão tambem registados, por extracto, todos nos documentos que servirão de base á admissão.

Artº 81º. Os concursos para preparadores constam das seguintes provas praticas e oraes:

1º Uma analyse qualitativa de uma mistura;

2º Uma analyse quantitativa pelos methodos ponderaes e volumetricos;

3º Montagem de tres apparatus chimicos e pharmaceuticos;

4º Duas preparações microscopicas;

5º Interrogatorio durante meia hora sobre as operações effectuadas, feito pelos professores da 1ª e 2ª cadeiras.

§ único. A ordem que deve ser observada nas provas e bem assim o local em que devem ser prestadas. Serão previamente annunciadas pelo jury, conforme entender mais conveniente.

Art. 82º No fim de todas as provas do concurso, o jury votará a admissão ou exclusão do candidato por meio de valores, pela maneira como se acha regulada a votação dos exames do curso, sendo lavrado no requerimento novo despacho formulado n'estes termos — *admittido com tantos valores* ou *excluido*.

Art. 83º. Quando houver um só concorrente, e êste fôr admittido, o processo concluirá pela proposta de nomeação feita pelo director, que o remeterá immediatamente á Direcção Geral da Instrucção Publica; quando, porem, houver mais que um concorrente em cada eschola, essa proposta será junta ao processo do mais classificado.

Capitulo VII

Direcção e conselho escholar

SECÇÃO I

Direcção

Art. 84º. Os directores das escholas de pharmacia serão, respectivamente, na de Coimbra, o reitor da Universidade, e na de Lisboa e Porto, os directores das escholas medico-cirurgicas.

Art. 85º. Compete ao director da eschola de pharmacia:

1º Cumprir e fazer cumprir, além das leis e regulamentos vigentes, quaesquer ordens do Governo que lhe sejam transmittidas pela Direcção Geral da Instrucção Publica;

2º Fazer cumprir as deliberações do conselho escholar, consultando directamente o Governo sobre o assumpto, no caso de se não conformar com ellas;

3º Superintender na administração e na policia da eschola;

4º Presidir ao conselho escholar e ao conselho administrativo;

5º Corresponder-se directamente com o Governo, no que disser respeito á eschola de pharmacia, por intermedio da Direcção Geral da Instrucção Publica;

6º Enviar annualmente ao Governo, depois de ouvido o conselho escholar, um relatorio geral ácerca da eschola de pharmacia, fazendo-o acompanhar de documentos que comprovem o estado da eschola, propondo quaesquer providencias attinentes ao seu aperfeiçoamento;

7º Remetter ao Governo copias das actas das sessões do conselho escholar, quando este assim o deliberar, ou o Governo o determinar;

8º Auctorisar as certidões que tenham de ser passadas pelo secretario, extrahidas dos livros da eschola;

9º Auctorisar as matriculas, nos termos d'este regulamento;

10º Assignar os documentos e diplomas passados pela secretaria da eschola de pharmacia;

11º Rubricar os livros destinados à escripturação da eschola;

12º Quando se der qualquer vaga de professor, convocar immediatamente o conselho escholar para se resolver a abertura do concurso e organizar o respectivo programma, em harmonia com o presente regulamento, a fim de ser publicado no *Diario do Governo*;

13º Convocar immediatamente o conselho escolar, quando vagar o logar de preparador, para que, com a brevidade possível, seja organizado o programma do concurso, em harmonia com este regulamento, e preenchida a referida vacatura.

SECÇÃO II

Conselho escolar

Art. 86º. O Conselho Escolar é constituído pelos cinco professores do curso de pharmacia, lente de materia medica e secretario da eschola de medicina respectiva.

Será presidido pelo director, e só poderá deliberar estando presente a maioria dos professores do curso de pharmacia.

Art. 87º. Para o effeito do artigo anterior, as funções do secretario da eschola de Coimbra, são desempenhadas pelo secretario da faculdade de medicina.

Art. 88º. O conselho reúne ordinariamente uma vez por mez, durante o tempo lectivo, por convocação do director, e sempre que este o julgue necessario, ou fôr requerido por dois professores do curso de pharmacia, declarando o assumpto que se propõe tratar.

Art. 89º. Os vogaes do conselho serão convocados para as sessões por aviso escripto, em que se designará o dia, a hora e o assumpto a tratar, verificando-se este ultimo requisito quando o aviso se referir a sessão extraordinaria.

Art. 90º. Na ausencia do director presidirá ao conselho vogal mais antigo ou o mais velho no caso de igual antiguidade.

Art. 91º. As sessões do conselho escolar serão convocadas por forma que não perturbem o serviço das aulas.

Art. 92º. O professor que faltar á sessão deve justificar a falta, fazendo-se d'isso menção na acta.

Art. 93º. Todas as questões submittidas á deliberação do conselho serão resolvidas por maioria absoluta de votos.

Art. 94º. Serão votados em escrutinio secreto os assumptos de interesse pessoal, e todos os que o conselho entender, por maioria, dever sujeitar a este modo de votação.

Art. 95º. Qualquer vogal do conselho poderá fazer lançar na acta a declaração fundamentada do seu voto.

Art. 96º. As consultas que o conselho haja de submeter ao Governo serão remetidas directamente á Direcção Heral da Instrucção Publica pelo director da eschola de pharmacia, que as fará sempre acompanhar de informação sua, approvada pelo conselho da mesma eschola.

§ unico. Qualquer vogal poderá fazer juntar á consulta a declaração fundamentada do seu voto.

Art. 97º As actas das sessões, depois de lidas e approvadas pelo conselho, serão lançadas em livro especial e assignadas pelo presidente e secretario do conselho que as redige.

Art. 98º. Compete ao Conselho Escholar:

1º Discutir e propor á approvação superior os programmas das cadeiras professadas na eschola de pharmacia;

2º Discutir e approvar as instrucções a que hajam de se subordinar todos os serviços da eschola;

3º Organisar e submetter á approvação superior os horarios;

4º Julgar as faltas dadas pelos professores, alumnos e pessoal subalterno e menor, conforme as notas apresentadas pelo bedel e continuos;

5º Organisar quaesquer regulamentos de serviço escholar, administrativo ou economico, que de futuro hajam de ser submettidos á approvação do Governo;

6º Elaborar os programmas dos concursos para o provimento dos professores e preparador, em harmonia com o presente regulamento;

7º Resolver sobre a abertura dos concursos para os logares do magisterio respectivo, e do preparador;

8º Resolver sobre as questões concernentes ao ensino e ao regimen interno da eschola de pharmacia;

9º Dar parecer sobre os assumptos em que fôr consultado pelo Governo;

10º Providenciar em tudo que disser respeito ao ensino e policia da eschola;

11º Propor ao Governo os nomes dos individuos que julgar capazes para os logares de escripturario e serventes.

Art. 99º. Compete ao secretario do conselho:

1º Lavrar e transcrever as actas das sessões do conselho no livro respectivo;

2º Fazer as minutas da correspondencia que lhe for incumbida pelo conselho;

3º Transmitir á secretaria da eschola de pharmacia, as resoluções do Conselho Escholar, que pela mesma secretaria devam ser cumpridas.

Capitulo VIII

Do pessoal docente e auxiliar

Art. 100º. A 1ª, 2ª e 3ª cadeiras da eschola de pharmacia são regidas pelos tres professores cathedrauticos. O professor da 4ª cadeira é o chimico-analista. Ha mais um professor substituto para as tres cadeiras, nos termos do artigo 8º da lei de 19 de Julho de 1902.

Art. 101º. Aos professores cathedrauticos e ao chimico-analista compete:

1º Reger a respectiva cadeira e elaborar os seus programmas;

2º Superintender nos trabalhos praticos dos alumnos da sua cadeira;

3º Dirigir e fiscalisar o serviço nas installações a seu cargo, cumprindo-lhe promover a acquisição e conservação das collecções de estudo;

4º Assistir ás sessões do conselho escholar;

5º Propor ao conselho tudo quanto seja conducente a melhorar e a desenvolver o ensino. Quer pela adopção de novos methodos, quer pela melhor distribuição das doutrinas, ou mais acertada direcção dos trabalhos praticos;

6º Fazer parte dos jurys dos exames e dos concursos para professores e preparador;

7º Elaborar os pontos para os exames, submettendo-os á approvação do Conselho Escholar;

8º Aplicar as verbas auctorizadas para a sua cadeira e installação a seu cargo;
9º Participar immediatamente á direcção qualquer impedimento, que o obrigue a interromper a regencia da cadeira ou outros qualquer serviço.

Art. 102º. Nenhum professor é obrigado a reger mais do que a sua cadeira.

Art. 103º. A substituição de um professor impedido temporariamente da regencia da sua cadeira será feita pelo professor substituto.

§ 1º. Quando se der o caso de se acharem impedidos mais do que um professor da eschola de pharmacia, poderá accumular qualquer dos professores cathedraticos ou substituto, pelo que perceberá a respectiva gratificação.

§ 2º. Quando estes professores não queiram accumular, o Governo providenciará, podendo chamar qualquer professor de outro curso superior, sob proposta do Conselho Escholar.

§ 3º. Para o caso da accumulção serão consultados os professores a começar pelo mais antigo.

Art. 104º. Compete ao professor substituto, alem da substituição dos professores cathedraticos, organizar, sem outra gratificação que não seja a de exercicio, um curso auxiliar de deontologia e legislação pharmaceutica, quando as exigencias do serviço o permittam.

Art. 105º. O provimento dos logares de professores da eschola de pharmacia será feito por concurso de provas publicas, conforme o que se acha disposto n'este regulamento.

§ unico. A este concurso só podem admittidos os pharmaceuticos habilitados com o curso organizado pela lei de 19 de Julho de 1902.

Art. 106º. No provimento de qualquer vaga, que seja aberta n'alguns dos cursos de pharmacia, tem preferencia, independentemente de novo concurso, qualquer professor do mesmo curso, procedendo voto do respectivo conselho escholar. Á medida que se abrir qualquer vaga no curso de pharmacia, havendo ou não a referida, o professor substituto será promovido a professor cathedratico, abrindo-se concurso para professor substituto.

§ unico. Da decisão do conselho escholar ha recurso para o Governo.

Art. 107º. É permitida a troca entre os professores das tres escholas de pharmacia, ou a transferencia, no caso de vacatura em qualquer das escholas. A permuta ou transferencia, porem, só póde ser auctorizada pelo Governo, depois de informação favoravel das escholas.

Art. 108º. O logar de preparador será provido por concurso de provas publicas perante um jury constituído pelos professores da 1ª, 2ª e 3ª cadeiras do curso de pharmacia, servindo de presidente o mais antigo ou o mais velho, quando todos tenham a mesma antiguidade.

Art. 109º. Ao preparador compete:

1º Ordenar os utensilios e montar os apparatus necessarios para os trabalhos praticos, em harmonia com as determinações dos professores do curso de pharmacia;

2º Executar os trabalhos da especialidade determinados pelos professores;

3º Coadjuvar os professores nas preparações das aulas e em todos os trabalhos de laboratorio;

4º Acompanhar os alumnos nos exercicios praticos, velando pela execução dos trabalhos que forem distribuidos pelos professores, e guiando-os e instruindo-os na sua execução;

5º Trazer sempre em dia o inventario da mobilia, instrumentos, collecções e mais objectos dos laboratorios e aulas, extraido do archivo da Secretaria da Eschola, separadamente para cada uma das cadeiras, cuidando da sua guarda e conservação.

Art. 110º. O preparador é obrigado a comparecer nas respectivas installações ás horas marcadas pelos professores do curso de pharmacia.

Art. 111º. No impedimento temporario do preparador, o Governo, sob proposta do conselho escholar, nomeará um novo funcionario para esta substituição temporaria.

Capitulo IX

Do pessoal administrativo e subalterno

Art. 112º. O pessoal administrativo compõe-se dos seguintes funcionarios:

1º O secretario das escholas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, em Coimbra, o secretario da Universidade;

2º Um escripturario.

Art. 113º. O logar de escripturario é de nomeação do Governo, por proposta do conselho escholar.

Art. 114º. Ao secretario compete:

1º Dirigir e fiscalizar o serviço da secretaria;

2º Fazer escripturar todos os livros concernentes ao serviço da eschola de pharmacia;

3º Executar e fazer executar todo o serviço de contabilidade e de administração economica da eschola de pharmacia;

4º Minutar e expedir toda a correspondencia que o director lhe indicar;

5º Fazer o expediente das matriculas, termos de exames e de concursos;

6º Passar certidões extrahidas dos livros do archivo da sua secretaria, quando os pedidos feitos em requerimento ao director sejam deferidos;

7º Fazer processar as folhas dos vencimentos do pessoal;

8º Cumprir quaesquer outras disposições d'este regulamento, que digam respeito a assumptos de secretaria.

Art. 115º. O secretario da eschola de pharmacia tem sob a sua guarda e responsabilidade, os seguintes livros:

Livros dos termos dos concursos;

Livro-registo dos pontos para os concursos;

Livro dos termos de posse;

Livro-registo dos processos para aposentações e jubilações;

Livro das actas do conselho administrativo;

Livro-registo da correspondencia reservada;

Livro-registo da correspondencia expedida;

Livro-registo da correspondencia recebida;

Livro-registo das leis, decretos, portarias ou outras quasquer disposições que se refiram ao ensino;

Livro-registo de editaes, avisos, annuncios e quaesquer ordens avulsas;

Livro de matricula dos alumnos;

Livro dos termos dos exames de validação da pratica;
 Livros dos termos dos exames finais, por cadeiras;
 Livros dos termos dos exames geraes;
 Livro-registo do aproveitamento dos alumnos;
 Livro-registo da pratica de pharmacia;
 Livro-registo dos premios e *accessits*;
 Livro-registo das cartas de curso;
 Livro-registo das penalidades impostas aos alumnos;
 Livro-caixa;
 Livros das contas correntes das diversas cadeiras e laboratorios respectivos;
 Livro-registo das folhas dos ordenados do pessoal da Eschola de Pharmacia;
 Livro de facturas;
 Livro-registo das requisições de fundos;
 Livro de inventario geral, por cadeiras;
 Livro de estatística escholar e os demais que venham a ser necessarios.

§ unico. Estes livros serão assignados nos termos de abertura e encerramento pelo director da eschola e por elle rubricados.

Art. 116º. A escripturação de todos os livros deve ser feita com clareza e estar sempre em dia.

Art. 117º. Ao escripturario compete:

1º Escripitar os livros, registos e documentos concernentes ao serviço da secretaria;
 2º Desempenhar quaesquer outros trabalhos de escripturação, que forem determinadas pelo secretario.

Art. 118º. As tres escholas de pharmacia usarão, para authenticar os seus documentos, de dois sellos de dimensões diversas. Estes sellos terão no centro o emblema da pharmacia, lendo-se em volta, superiormente, a inscripção: *Eschola de pharmacia de ... (Coimbra, Lisboa ou Porto)*, e inferiormente: *Lei de 29 de Julho de 1902*.

§ unico. O sello grande só se usará nas certidões do exame geral e carta do curso.

Capitulo X

Da dotação e do conselho administrativo

SECÇÃO I

Da dotação

Art. 119º. A verba destinada á sustentação dos laboratorios, bibliothecas e expediente da cada uma das escholas de pharmacia será annualmente de 1:000\$000 réis e terá a seguinte applicação:

Laboratorio pharmaceutico	350\$000
Laboratorio chimico.....	350\$000
Bibliothecas (livros e publicações diversas).....	200\$000
Expediente.....	100\$000

§ unico. Com a installação de cada uma das escholas de pharmacia poderá des-pender-se de 1:500\$000 réis, por uma só vez, independentemente da dotação annual.

SECÇÃO II

Do conselho administrativo

Art. 120°. O conselho administrativo das escholas de pharmacia será constituído, respectivamente, pelo director e professores do curso de pharmacia, servindo de secretario o secretario da eschola.

Art. 121°. Compete ao conselho administrativo fiscalisar a distribuição e applicação das verbas destinadas aos diversos laboratorios, bibliotheca e expediente e approvar as respectivas folhas de despeza.

Art. 122°. O conselho administrativo reunirá a convite do director, ou a requerimento da maioria dos respectivos vogaes.

Art. 123°. Só o conselho administrativo, com previa auctorisação do Governo, póde alterar a distribuição da dotação constante do artigo 119°.

Art. 124°. Cumpre ao director, alem das outras obrigações consignadas n'este regulamento, como presidente do conselho administrativo:

- 1° Determinar o dia e hora para que deva ser convocado o conselho;
- 2° Fazer cumprir as deliberações tomadas pelo conselho administrativo;
- 3° Assignar as actas com o secretario, a quem cumpre a redução das mesmas, depois de approvadas pelo conselho;
- 4° Fazer expedir pela secretaria toda a correspondencia que diga respeito ao conselho administrativo;
- 5° Auctorisar o pagamento das folhas de despeza, feitas em duplicado, depois de approvadas pelo conselho administrativo.

Capitulo XI

Das installações

SECÇÃO I

Art. 125°. Para a boa execução do ensino haverá em cada uma das escholas de pharmacia, alem das aulas, as seguintes installações:

- Dois laboratorios annexos á 2ª e 3ª cadeiras;
- Gabinete de trabalho dos professores;
- Uma Bibliotheca.

§ unico. O professor da 1ª cadeira servir-se-ha do material e laboratorios de 2ª e 3ª cadeiras, de harmonia com os respectivos directores, bem como de qualquer das aulas, emquanto não tiver laboratorio e aula privativa.

Art. 126°. O professor da 4ª cadeira regerá a pratica respectiva no laboratorio chimico em que forem feitas as respectivas analyses chimico-legaes e, quando fôr conveniente, no laboratorio chimico da eschola, de accordo com a deliberação do conselho, sob proposta do respectivo professor.

SECÇÃO II

Da bibliotheca

Art. 127º. O bibliothecario será nomeado pelo Governo, de entre os professores da 1ª, 2ª e 3ª cadeiras.

Art. 128º. Ao bibliothecario compete:

1º Fazer applicação da verba destinada á bibliotheca, em compra dce livros e outras publicações, de harmonia com os outros professores e as necessidades das diversas cadeiras;

2º Dar á secretaria as indicações precisas, quando se torne necessario corresponder-se com qualquer casa commercial;

3º Mandar distribuir pelas estantes, methodicamente, e por cadeira, as diversas publicações, depois de annotadas com o numero de ordem, estante, pratelleira, etc., organisando verbetes, por ordem alphabetica, um para cada letra, que servirão de indice;

4º Consentir que as publicações sejam consultadas pelos alumnos, mas dentro da sala da bibliotheca;

5º Permittir a sahida das diversas publicações para os professores do curso de pharmacia, mas quando sejam estes que as vão requisitar, deixando declaração por elles assignada, em que fique explicitamente indicado o título da publicação, o nome do auctor, o numero de volume e a data da mesma publicação. Esta declaração será restituída no acto da entrega, que deverá ser quarenta e oito horas depois;

6º Satisfazer, emfim, os demais encargos que julgue convenientes para o bom desempenho da sua commissão;

Art. 129º. Enquanto a bibliotheca não tiver empregados especiaes, mandará o bibliothecario, de harmonia com os outros professores, fazer qualquer serviço de escripturação aos serventes, por turno.

Art. 130º. O bibliothecario marcará a hora em que, nos dias uteis, póde ser consultada a bibliotheca.

Capitulo XII

Disposições transitorias

Art. 131º. Os actuaes professores dos dispensatorios de Lisboa e Porto e o pharmaceutico director do dispensatorio de Coimbra serão nomeados professores nas escholas de pharmacia.

§ unico. O chefe do serviço pharmaceutico do Instituto de Agronomia e Veterinaria será nomeado professor n'uma das escholas de pharmacia.

Art. 132º. Aos primeiros concursos para a abertura das escholas de pharmacia, poderão ser candidatos todos os pharmaceuticos legalmente habilitados pelas tres escholas do continente do reino, conforme o que se acha disposto n'este regulamento, tendo em vista o que preceitua no § unico do artigo 76º e do artigo 78º, para os que comprovem maior numero de annos de exercicio profissional e os que deem melhores provas praticas.

Art. 133º. O jury dos concursos para a abertura das escholas de pharmacia será o que se acha preceituado nos §§ 1º e 2º do artigo 18º da lei de 19 de Julho de 1902.

Art. 134º. Enquanto os gabinetes e laboratorios privativos das escholas de pharmacia se não acharem providos do material necessario, poderão, os professores, por meio de requisições feitas ao director, servir-se de todo o material existente na Universidade escholas medicas de Lisboa e Porto. O mesmo succederá com relação ás bibliothecas especiaes d'estes estabelecimentos, que poderão ser consultados pelos professores e alumnos do curso de pharmacia.

Art. 135º. Os actuaes alumnos de pharmacia que á data da publicação do presente regulamento se acharem matrioculados no 1º e 2º annos das escholas de Lisboa e Porto, e 3º e 4º annos da Universidade, frequentarão as novas escholas de pharmacia, matriculando-se, os do 1º anno das escholas de Lisboa e Porto, e 3º anno da Universidade, nas aulas do 1º anno das novas escholas, e, respectivamente, os do 2º e 4º annos, na 2ª e 3ª cadeiras do novo curso.

§ 1º. Os alumnos que frequentaram as aulas do 1º anno das novas escholas, matricular-se-hão nas do 2º anno com a certidão de frequencia do 1º anno.

§ 2º. Estes alumnos terminarão o seu curso nos termos da lei vigente á data da publicação da lei que regula os novos cursos de pharmacia, requerendo exame vago, para o que apresentarão os seguintes documentos:

1º Os que passaram do 1º anno dos antigos cursos de Lisboa e Porto, e 4º anno da Universidade para os novos cursos, as certidões de frequencia da 2ª e 3ª cadeiras;

2º Áquelles documentos juntarão, os alumnos das antigas escholas de Lisboa e Porto, certidão de dois annos de pratica em qualquer pharmacia; e os da Universidade certidão de dois annos de pratica na pharmacia dos hospitais da Universidade;

3º Esta pratica será registada em conformidade com as disposições do presente regulamento.

Artº 136º. Os alumnos que cursarem a instrucção secundaria, tendo já feito algum exame com destino ao curso de pharmacia, farão immediatamente as suas participações ás secretarias das novas escholas de pharmacia, juntando-lhe a certidão d'esse exame, que não deve ter data posterior á lei de 19 de Julho de 1902. Estes alumnos farão o seu curso como fica preceituado no artigo 135º e seus paragraphos.

§ unico. A apresentação d'esta participação termina tres mezes depois da publicação do presente regulamento.

Art. 137º. Os aspirantes de pharmacia, segundo a lei de 12 de Agosto de 1854, que tiverem seis annos de pratica de pharmacia e os preparatorios exigidos pela mesma lei, podem, apresentando esses documentos, frequentar os dois annos da eschola, requerendo exame vago no fim d'essa frequencia.

§ unico. Para fazerem esse exame apresentarão todos os documentos que agora lhes são exigidos, menos os que tiverem apresentado á entrada na nova eschola, substituindo as certidões do 7º e 8º annos de pratica pelas de frequencia nos dois annos da eschola.

Art. 138º. Aos que tiverem 7 annos ou mais de pratica de pharmacia, é-lhes igualmente facultado a assistencia em todas as cadeiras da eschola, no mesmo anno, mediante a apresentação das certidões de pratica e exames, requerendo no fim o exame vago nas condições do § unico do artigo 137º.

Art. 139º. Estes processos de habilitação para pharmaceutico terminam imprete-
rivelmente 8 annos depois da publicação da lei de 19 de Julho de 1902.

§ unico. Os alumnos que por estes processos de habilitação ficarem adiados,
repetirão no mesmo anno a frequencia da 2ª e 3ª cadeiras, requerendo novo exame
no fim d'um anno, com a certidão d'essa frequencia e a certidão de mais um anno
de pratica de pharmacia.

Art. 140º. Todos os exames vagos de pharmacia requeridos depois da publicação
n'este regulamento, serão feitos nas novas escholas pelos professores da 1ª, 2ª e 3ª
cadeiras, em harmonia com as leis vigentes á data da publicação da lei de 19 de Julho
de 1902, sendo presidente e primeiro arguente o professor mais antigo ou o mais
velho no caso de igual antiguidade.

§ unico. As propinas de matriculas e exames para os alumnos do periodo tarnsitorio
serão os mesmos que se tem adoptado até á data da publicação d'este regulamento, e
terão a mesma applicação.

Art. 141º. Os diplomas de pharmaceuticos para os alumnos do periodo transitorio,
serão passados pelas novas escholas de pharmacia, mas nos termos dos que se tem
passado segundo as leis vigentes á data da publicação da lei de 19 de Julho de 1902,
substituindo as indicações de frequencia que n'esses diplomas se fazem pelos que
tiverem os alumnos.

Art. 142º. Aos actuaes pharmaceuticos é facultada a entrada nas novas escholas
de pharmacia, juntando ao requerimento para a matricula nas cadeiras do 1º anno a
publica-forma, ou a respectiva carta de pharmaceutico, por qualquer das escholas do
continente do reino, e attestado com que provem não soffrer de molestia cingtagiosa,
ou possuirem defeito ou deformidade phisica, incompativel com a disciplina escholar,
ficando sugeitos a tudo o que se acha preceituado n'este regulamento relativamente
aos alumnos do curso criado pela lei de 19 de Julho de 1902.

Capitulo XIII

Do bedel e continuos

Art. 143º. Emquanto o curso de pharmacia não tiver bedel e continuos proprios
serão estes serviços desempenhados pelo bedel e continuo da Faculdade de Medicina
em Coimbra, e pelos continuos das Escholas medico-cirurgicas, em Lisboa e Porto.

Capitulo XIV

Da pratica dos alumnos das Escholas de Medicina

Art. 144º. Emquanto não fôr devidamente determinadas a forma porque os alumnos
da Faculdade e das Escholas de Medicina devem alcançar, d'aqui em deante, a pratica
pharmaceutica a que são obrigados pelos artigo 87º do regulamento de 23 de Abril de
1840, as Escholas de Pharmacia ministrarão este ensino pratico nas condições que o
Governo estabelecer, ouvidas a Faculdade de Medicina, as Escholas Medico-Cirurgicas
e as Escholas de Pharmacia.

PARTE II

Do imposto sobre as especialidades pharmaceuticas

Art. 145º. O Governo cobrará, nos termos da legislação vigente, o imposto de 50 reis sobre cada especialidade pharmaceutica estrangeira e aguas minero-mineraes estrangeiras, e o de 10 reis sobre as especialidades pharmaceuticas nacionaes, creado pelo artigo 17º da carta de lei de 19 de Julho de 1902.

§ 1º. O imposto, a que se refere este artigo, será cobrado por meio de estampilha especial.

§ 2º. O disposto n'este artigo não prejudica o que se acha estipulado nos tratados internacionaes existentes á data da publicação da carta de lei de 19 de Julho de 1902.

Art. 146º. São consideradas especialidades pharmaceuticas estrangeiras, para os effectos d'este regulamento, todos os pharmaceuticos que tiverem rotulos ou inscripções quaesquer em idioma estrangeiro, nome ou nomes de preparadores e autores estrangeiros.

Art. 147º. São considerados especialidades pharmaceuticas nacionaes, para os effectos d'este regulamento, todos os preparados pharmaceuticos, indicando nos rotulos ou envolucros o nome ou nomes dos preparadores ou autores nacionaes ou modo de administração.

§ unico. Não são consideradas especialidades pharmaceuticas nacionaes:

- a) Os medicamentos inscriptos na pharmacopea portugueza;
- b) Os preparados pharmaceuticos comhecidos por denominação estrangeira que tenham formula inscripta na pharmacopea portugueza;
- c) Os preparados pharmaceuticos que, embora pelo seu acondicionamento e aspecto exterior se possam confundir com as especialidades, forem aviadas por meio de receita medica.

Art. 148º. A cobrança do imposto de 50 reis sobre as especialidades pharmaceuticas e aguas minero-medicinaes estrangeiras será feita nas Alfandegas de Lisboa e Porto e nas ilhas adjacentes.

§ unico. É expressamente prohibida a entrada dos produtos a que se refere este artigo por qualquer outra via que não seja a indicada no mesmo artigo, sob pena de serem apreendidos, ficando os contraventores sujeitos ás multas e mais procedimentos fiscaes applicaveis, alem de qualquer outra penalidade que lhes couber pela transgressão.

Art. 149º. Todos os preparados pharmaceuticos e aguas minero-medicinaes nas condições dos artigos 146º, 147º e 148º d'este regulamento que sejam vendidos sem o respectivo sello incorrerão nas penalidades do artigo anterior.

Art. 150º. Todas as especialidades pharmaceuticas, tanto nacionaes como estrangeiras, que á data da publicação d'este regulamento estiverem em deposito na Alfandega ou para consumo, ficam obrigados á aposição da estampilha, feita pelo depositante no acto da venda, devendo a estampilha applicar-se de forma que fique inutilisada ao abrir-se a caixa, tubo, frasco ou qualquer envolucro em que se contenha a especialidade.

Art. 151º. A aposição da estampilha de 10 reis applicada ás especialidades pharmaceuticas nacionaes, será feita pelos preparadores ou auctores no acto da venda ou sahida dos seus laboratorios.

Art. 152º. São extensivas á cobrança do imposto sobre as especialidades pharmaceuticas as disposições dos artigos 26º e 28º do regulamento de 9 de Agosto de 1902, ficando especialmente incumbido d'esse serviço na parte technica, bem como da consulta e informação technica em assumptos especiaes de fiscalisação o funcionario a que se refere o § unico do artigo 131º d'este regulamento.

Paço, em 27 de Novembro de 1902. = *Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro.*

Attestados que os pharmaceuticos são obrigados a passar aos seus praticantes em harmonia com o presente Regulamento

MODELLO N°1

F., pharmaceutico pela Universidade ou pela Eschola de, proprietário da pharmacia ou director da pharmacia do Hospital da Misericordia de (titulo da pharmacia, se o tiver), estabelecida em (nome da terra), rua de N°, da qual fiz a devida matricula no Commissariado ou Administração de (nome da terra em que funciona essa repartição publica):

Attesto e juro que F., filho de F., e de F., natural de (nome da terra, concelho e districto), de Annos de idade, tem praticado n'esta pharmacia com (muito, regular ou pouco aproveitamento), desde o dia De De 19 Em que foi admittido até á presente data (sem interrupção ou com interrupção de tanto tempo, por motivo de doença, ou qualquer outro).

(N'este logar pode o pharmaceutico incluir quaisquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade, assim o declaro, cumprindo o que me preceitua o artigo 48º, alinea c) do regulamento da lei de 19 de Julho de 1902.

Junto a este attestado as certidões de idade e do curso (geral ou complementar), apresentados pelo praticante á entrada na minha pharmacia.

(Localidade) em de de 19....

(Assignatura) (Reconhecimento)

MODELLO N° 2

F., pharmaceutico pela Universidade ou pela Eschola de, proprietario da pharmacia ou director da pharmacia do Hospital da Misericordia de (titulo da pharmacia, se o tiver), estabelecida em (nome da terra), rua de, n°, da qual fiz a devida matricula no Commissariado ou Administração de (nome da terra em que funciona essa repartição publica):

Attesto e juro que F., filho de F., e de F., natural de (nome da terra, concelho e districto), tem continuado a praticar n'esta pharmacia com (muito, regular ou pouco aproveitamento), desde a data do anterior attestado até á data do presente

(sem interrupção ou com interrupção desde o dia de de 19.... Até ao dia de de 19....., por motivo de doença ou de qualquer outro).

(N'este logar pode o pharmaceutico incluir quaesquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade, assim o declaro, cumprindo o que me preceitua o artigo 48º, alinea c), do regulamento da lei de 19 de Julho de 1902.

(Data)

(Assignatura) (Reconhecimento)

MODELLO N° 3

F., pharmaceutico pela Universidade ou pela Eschola de, etc. (exactamente como no modello n° 1):

Attesto e juro que F., filho de F., e de F., natural de (nome da terra, concelho e districto), tem praticado n'esta pharmacia desde o dia De De 19 Até á data do presente attestado, com (muito, regular ou pouco aproveitamento), sem interrupção (ou com interrupção desde o dia de de 19.... até ao dia de de 19....., por motivo de doença ou de qualquer outro), havendo apresentado á entrada n'esta pharmacia attestado do pharmaceutico Snr. ..., com pharmacia em (nome da terra).

(N'este logar pode o pharmaceutico incluir quaesquer datas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade, etc. (exactamente como no modello n° 1).

Junto a este attestado o attestado pelo Snr. F.

(Data)

(Assignatura) (Reconhecimento)

MODELLO N° 4

Attestados que os pharmaceuticos são obrigados
a passar aos alumnos do periodo transitorio

F., pharmaceutico pela Universidade ou pela Eschola de, etc. (exactamente como no modelo n° 1)

Attesto e juro que F., filho de F., e de F., natural de (nome da terra, concelho e districto), de annos de idade, tem praticado n'esta pharmacia desde o dia de de 19....., sem interrupção (ou com interrupção desde o dia de de 19 até ao dia de de 19, por motivo de doença ou qualquer outro), com (muito, regular ou pouco aproveitamento).

(N'este logar incluirá o pharmaceutico quaesquer notas relativas a comportamento e qualidades do alumno).

Por ser verdade, assim o declaro para os devidos effeitos.

(Data)

(Assignatura) (Reconhecimento)

MODELLO N.º 5

DA CARTA

Eschola de pharmacia de (Coimbra, Lisboa ou Porto)

Nós, Director e Conselho d'esta Eschola, fazemos saber que F., filho de F., natural de (terra, concelho e districto), fazendo exame de validação da pratica, em que obteve a classificação de (MB, B ou S com tantos valores ou distincto com tantos valores), depois de ter mostrado que tinha satisfeito a todas as provas de instrucção secundaria e superior que lhe são exigidas para requerer aquelle exame, em conformidade com a lei de 19 de Julho de 1902, foi admittido á frequencia da 1ª, 2ª, 3ª e 4ª cadeiras do curso de pharmacia e suas respectivas praticas, obtendo como medias finais do 1º anno a classificação de (MB, B ou S com tantos valores ou distincto com tantos valores), pelo que nós requerido o exame geral a ella o admittimos. E submetido a esta ultima prova, obteve a media geral de (tantos valores) com a classificação de (MB, B ou S, devendo acrescentar-se com distincção, quando a tiver), pelo que lhe passamos esta Carta, assignada por mim, Director, e pelo Secretario do Conselho Escholar, para que, em conformidade com as leis vigentes, possa servir-lhe de documento legal para o uso professional, d'esta sciencia e arte, em todo o reino e dominios, o que as auctoridades portuguezas cumprirão e farão cumprir, em obediencia ás mesmas leis, pedindo a todas as corporações scientificas nacionaes e auctoridades e corporações scientificas estrangeiras que assim o entendam.

Dada em, aos dias de de 19

O Director,

F.

O Secretario do Conselho Escholar,

F.

(Sello grande com fita larga de seda roxa).

(*Diário do Govêrno*, nº 280, de 1902).

IV. RECTIFICAÇÃO AO REGULAMENTO DE 27 DE NOVEMBRO DE 1902

4ª Repartição

Por terem saído com inexactidão alguns artigos do Regulamento do Ensino de Pharmacia publicado no *Diario do Governo* nº 280, de 11 de Dezembro ultimo, rectifica-se esse regulamento, approved por decreto de 27 de Novembro de 1902, na parte em que elle saiu com inexactidão:

PARTE I

Capitulo VII

SECÇÃO II

Conselho Escholar

Art. 87º. Para o effeito do artigo anterior, as funcções do secretario da Eschola de Coimbra serão desempenhadas pelo professor mais novo da Eschola de Pharmacia.

Art. 90º. Na ausencia do Director presidirá ao conselho o lente de materia medica, e faltando este, o vogal mais antigo ou o mais velho no caso de igual antiguidade.

Art. 96º. As consultas que o conselho haja de submitter ao Governo serão remetidas directamente á Direcção Geral da Instrucção Publica pelo director da Eschola de Pharmacia, que as fará sempre acompanhar de informação sua.

Capitulo XII

Disposições transitorias

Artº 140º. Todos os exames vagos de pharmacia requeridos depois da publicação d'este regulamento, serão feitos nas novas Escholas por um jury constituido pelo lente de materia medica e professores da 2ª e 3ª cadeiras, servindo o primeiro de presidente e primeiro arguente.

Capitulo XIV

Da pratica dos alumnos das Escolas de Medicina

Art. 144º. Enquanto não fôr determinado a forma porque os alumnos das Escolas de Medicina devem alcançar, d'aqui em diante, a pratica pharmaceutica a que são obrigados pelos artigo 87º do regulamento de 23 de Abril de 1840, as Escolas de Pharmacia ministrarão este ensino pratico nas condições que o Governo estabelecer, ouvidas Escolas Medico-Cirurgicas e as Escolas de Pharmacia.

Direcção Geral da Instrucção Publica, em 20 de fevereiro de 1903. = O Conselheiro Director geral, *Abel de Andrade*.

(*Diário do Governo*, nº 48, de 1902).

V. COMPARAÇÃO DO PROJECTO COM A CARTA DE LEI

Artº 3º

Projecto

Artº 3º (...)

1º Anno

- 1ª cadeira — Historia natural das drogas e materia medica
- 2ª cadeira — Chimica pharmaceutica, analyses microscopicas e chemicas applicadas á medicina, hygiene e pharmacia.
- 3ª cadeira — Pharmacotechnia. Alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.
Pratica nos respectivos laboratorios.
Curso auxiliar de toxicologia e legislação pharmaceutica.

Carta de Lei

Artº 3º (...)

1º Anno

- 1ª cadeira — Historia natural das drogas. Posologia
- 2ª cadeira — Pharmacia chimica, analyses microscopicas e chemicas applicadas á medicina e á pharmacia.
Pratica nos respectivos laboratorios.
- 3ª cadeira — Pharmacotechnia, esterilisações e pratica no laboratorio pharmaceutico.
- 4ª cadeira — Analyses toxicologicas, chimica legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos.
Pratica no laboratorio chimico.

Artº 4º

Projecto

Artº 4º. Os exames serão feitos por annos, perante um jury de tres professores das respectivas Escolas de pharmacia.

Carta de Lei

Artº 4º. Os exames serão feitos por cadeiras, perante um jury de tres professores das respectivas escholae de pharmacia

Artº 6º

Projecto

Artº 6º. São habilitações necessárias para a matricula no 1º anno do curso de pharmacia:

- 1º Curso complementar dos lyceus;
- 2º Exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica feitos na Faculdade de Philosophia na Universidade, Eschola Polytechnica de Lisboa, ou Academia Polytechnica do Porto;
- 3º Pratica pharmaceutica de dois annos exercida em qualquer pharmacia do país, posteriormente ao curso complementar dos lyceus.

Carta de Lei

Artº 6º. São habilitações necessárias para a matricula no 1º anno do curso de pharmacia:

- 1º Curso complementar dos lyceus, ou somente curso geral, quando seguido de tres annos de pratica pharmacêutica;
- 2º Exames de chimica inorganica, chimica organica, analyse chimica e botanica feitos na Faculdade de Philosophia na Universidade, Eschola Polytechnica de Lisboa, ou Academia Polytechnica do Porto;
- 3º Pratica pharmaceutica de dois annos exercida em qualquer phharmacia allopatha do paiz, posteriormente ao curso complementar dos lyceus, ou tres annos, posteriormente ao curso geral dos lyceus;
- 4º Ter sido approvedo no exame de validação da pratica.

Artº 7º

Projecto

Artº 7º. A pratica a que se refere o nº 3º do Artigo 6º deve ser annualmente registada nas escholas de pharmacia, e só o poderá ser mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1º Certidão em que se prove ter completado dezasete annos de idade;
- 2º Certidão do curso complementar dos lyceus;
- 3º Attestado de bom aproveitamento passado pelo pharmaceutico ou pharmaceuticos com quem tenha praticado.

Carta de Lei

Artº 7º. A pratica a que se refere o nº 3º do Artigo 6º deve ser annualmente registada nas escholas de pharmacia, e só o poderá ser mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- 1º Certidão em que se prove ter completado dezasete annos de idade ou somente quinze, quando o alumno faça apenas o curso geral;
- 2º Certidão do curso complementar dos lyceus ou do curso geral, nos termos do nº 1º, do Artigo 6º;
- 3º Attestado de bom aproveitamento passado pelo pharmaceutico ou pharmaceuticos com quem tenha praticado.

Artº 11º

Projecto

Artº 11º.

§ unico. Só poderão ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado n'esta proposta de lei.

Carta de Lei

Artº 11º.

§ unico. Só poderão ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado n'esta lei.

Artº 12º

Projecto

Artº 12º.

§ unico. Só podem ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado nesta proposta de lei e ainda os que, não possuindo aquele curso, tenham pelo menos tres annos de exercicio profissional.

Carta de Lei

Artº 12º.

§ unico. Só podem ser admittidos a este concurso os pharmaceuticos habilitados com o curso criado nesta lei e ainda os que, não possuindo aquele curso, tenham pelo menos tres annos de exercicio profissional.

Artº 14º

Projecto

Artº 14º. A 1ª, 2ª e 3ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedricos das Escolas de Pharmacia e o curso auxiliar pelo lente substituto.

Carta de Lei

Artº 14º. A 1ª, 2ª e 3ª cadeiras serão regidas pelos lentes cathedricos das Escolas de Pharmacia e a 4ª cadeira pelo chimico analysta do conselho medico-legal da respectiva circunscripção, que perceberá por esse serviço a gratificação de 450\$000 reis.

Artº 15º

Projecto

Artº 15º. Para fazer face ás despesas de sustentação de laboratorios, bibliothecas, expediente, etc., das Escolas de Pharmacia, será elevada a actual dotação de cada uma das Escolas de Medicina á quantia de 1:000\$000 reis em cada anno.

Carta de Lei

Artº 15º. Para fazer face ás despesas de sustentação de laboratorios, bibliothecas, expediente, etc., das Escolas de Pharmacia, a actual dotação das escholae de medicina será augmentada da quantia de 1:000\$000 reis em cada anno.

§ unico. Para a installação das escholae de pharmacia, fica o Governo auctorizado a despende, ao todo, até á quantia de 4:500\$000 reis.

Artº 17º

Projecto

Art. 17º. A cada frasco, tubo ou caixa de especialidade pharmaceutica ou de remedios secretos estrangeiros, e a cada frasco de aguas minero-medicinaes estrangeiras, cuja composição e applicações therapeuticas sejam semelhantes ás exploradas no país, será imposto um sello de 50 réis e de 10 réis para as especialidades nacionaes.

Carta de Lei

Art. 17º. A cada frasco, tubo ou caixa de especialidade pharmaceutica ou de remedios secretos estrangeiros, e a cada frasco de aguas minero-medicinaes estrangeiras será imposto um sello de 50 réis, e de 10 réis para as especialidades nacionaes, sem prejuizo dos tratados existentes.

Artº 18º

Projecto

Artº 18º. Os actuaes professores dos dispensatorios pharmaceuticos das escholae de Lisboa e do Porto, e o actual director do dispensatorio da Universidade de Coimbra, serão nomeados lentes proprietarios das suas respectivas escholae. Os outros lentes das Escholae de Pharmacia serão nomeados precedendo concurso de provas publicas, em que poderão ser candidatos os pharmaceuticos legalmente habilitados pelas escholae do continente do Reino.

(...)

Carta de Lei

Artº 18º. Os actuaes professores dos dispensatorios pharmaceuticos das escholae de Lisboa e do Porto, o actual director do Dispensatorio da Universidade de Coimbra e o chefe dos serviços pharmaceuticos do Instituto de Veterinaria serão nomeados lentes proprietarios das escholae de pharmacia. Os outros lentes das escholae de pharmacia serão nomeados precedendo concurso de provas publicas, em que poderão ser candidatos os pharmaceuticos legalmente habilitados pelas escholae do continente do reino, considerando-se documento de preferencia aquelle em que se comprove o exercicio profissional.

(...)

Artº 19º

Projecto

Artº 19º. Aos actuaes alumnos de pharmacia, matriculados ao tempo da publicação d' esta lei, no primeiro ou segundo anno do curso pharmaceutico da Universidade ou das Escholae Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto, ser-lhes-ha facultado concluir o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d' esta lei.

Carta de Lei

Artº 19º. Os actuaes alumnos de pharmacia, matriculados ao tempo da publicação d'esta lei, no primeiro ou segundo anno do curso pharmaceutico da Universidade ou das Escolas Medico-Cirurgicas de Lisboa e Porto. Ou os actuaes aspirantes a pharmaceuticos de 1ª classe, que cursam a instrucção secundaria, segundo o antigo regime, ou as cadeiras das faculdades de philosophia, ser-lhes-ha facultado concluir o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d'esta lei.

Artº 20º

Projecto

Art. 20º. Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos, com mais de tres annos de pratica já registada, poderão matricular-se no primeiro anno das Escolas de Pharmacia, depois de terminada a pratica de oito annos e estarem habilitados com o curso geral dos lyceus.

Carta de Lei

Art. 20º. Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos de 2ª classe que tiverem pratica registada nas escholae de medicina, ou ainda algum exame de habilitação para o exame de pharmacia, podem terminar o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d'esta lei.

Artº 21º

Projecto

Artº 21º. Os actuaes aspirantes a pharmaceuticos, com mais de cinco annos de pratica devidamente registada, podem terminar o seu curso nos termos da legislação em vigor á data da publicação d'esta lei.

§ unico. Este processo de habilitação terminará tres annos depois de organizadas as Escolas de Pharmacia.

Carta de Lei

Artº 21º. Os actuaes pharmaceuticos podem matricular-se no primeiro anno das escholae de pharmacia.

Artº 22º

Projecto

Artº 22º. Os actuaes pharmaceuticos podem matricular-se no primeiro anno das Escolas de Pharmacia.

Carta de Lei

Artº 22º Fica revogada a legislação em contrario.

Mandamos portanto a todas as auctoridades, a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

Artº 23º

Projecto

Artº 23º. Fica revogada a legislação em contrario.

(Página deixada propositadamente em branco)

VI. ACTAS DAS SESSÕES DO CONSELHO ESCOLAR (1903-1911)

Este livro ha-de servir para nelle serem lavradas as actas das sessões do conselho da Escola de Pharmacia de Coimbra; e tem o numero de folhas que constam do termo de encerramento. Todas rubricadas por mim com a rubrica de que uso.

Paço das Escolas, em 9 de Janeiro de 1903

D^{or}. Manuel Pereira Dias

SESSÃO DE 10 DE JANEIRO DE 1903

[1] Sessão de 10 de Janeiro de 1903. Presentes o director, o professor de materia medica na Faculdade de Medicina doutor Lucio Rocha, o professor de Pharmacia Vicente Jose de Seiça e Joaquim dos Santos e Silva, e o secretario da Faculdade de Medicina Doutor Elysio Moura. Aberta a sessão, o Director chamou a atenção do Conselho para os artigos do Regulamento da Pharmacia cuja execução demandava uma deliberação immediata. E assim foi resolvido que o Prof. D^{or}. Lucio Rocha ficasse mantido na regencia da 1^a cadeira, e os prof. Santos e Silva e Vicente Seiça respectivamente da regencia da 2^a e da 3^a. Foi approved o seguinte horario:

1^a cadeira — 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} — 8 1/2 ás 10

2^a cadeira — 3^{as}, 5^{as} e sabbados — 9 ás 10 1/2

3^a cadeira — 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} — 1 ás 2 1/2

Foi proposto para escriptuario o pharmaceutico José Augusto Dias Pereira, e para serventes José Maria de Figueiredo e Guilherme Jose. A proposta do preparador ficou para ulterior resolução, visto o conselho escolar dispensa-lo por enquanto. Resolveu-se que a abertura das aulas se effectuasse no dia 19 do corrente. E de nada mais se tratou nesta Congregação de que eu secretario, Elysio de Moura, lavrei a presente acta

D^{or}. Avelino Cesar Augusto Callisto

D^{or}. Elysio de Azevedo e Moura

SESSÃO DE 19 DE JANEIRO DE 1903

Sessão de 19 de Janeiro de 1903: Presentes o director, o prof. de materia medica D^{or}. Lucio Rocha, os professores de Pharmacia Santos e Silva e Seiça, e o secretario da Faculdade de Medicina. [1v^o] Foi modificado pela forma a seguir indicada o horario approved na sessão anterior.

- 1ª cadeira — 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} — 8 1/2 ás 10
2ª cadeira — 3^{as}, 5^{as} e sabbados — 10 1/2 á 1
3ª cadeira — 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} — 1 1/2 ás 3
4ª cadeira — 3^{as}, 5^{as} e sabbados — 9 ás 10 1/2

Rezolve-se abrir concurso por espaço de 90 dias para 2 logares de professor cathedratico e um de professor substituto. O D^{or}. Lucio Rocha propõe que seja convidado o professor cathedratico da Faculdade de Philosphia D^{or}. Alvaro Basto a reger interinamente a 2ª cadª da Escola de Pharmacia, visto que os professores da Faculdade de Medicina mais directamente ligados ao conselho da Escola — os D^{or}. Viegas e Moura, o 1º substituto de materia medica, o 2º secretario da Faculdade e do conselho da Escola — se recusaram, como particularmente lhe declararam, a assumir a regencia dessa cadeira caso fossem propostos pelo conselho, allegando falta de tempo e de saude.

O conselho approva esta proposta do D^{or}. Lucio, e bem assim a que este professor formula para que na acta desta sessão fique exarado um voto de profundo sentimento pela morte do professor Jubilado da Faculdade de Medicina D^{or}. Bernardo de Mirabeau. E de nada mais se tratou nesta sessão, de que eu Elysio de Moura [2]secretario, lavrei a presente acta.

D^{or}. Avelino José Augusto Callisto

D^{or}. Elysio de Azevedo e Moura

SESSÃO DE 29 DE JANEIRO DE 1903

Sessão de 29 de Janeiro de 1903. Presidencia do D^{or}. Avelino Callisto e Vogaes presentes D^{or}. Lucio Rocha, D^{or}. Alvaro Basto, Santos e Silva, Vicente J. de Seiça e Elysio de Moura. Resolve-se nomear preparador interino o Sr. Armenio da Silva Baptista. E de nada mais se tratou nesta sessão do conselho de que eu secretario lavrei a presente acta. Digo, o Sr. D^{or}. Lucio Rocha propoz e foi approvado que o Sr. Santos e Silva substituisse na regencia da 3ª cadeira o prof. Seiça durante o seu impedimento. E de nada mais se tratou nesta sessão, de que eu lavrei a presente acta.

D^{or}. Lucio Martins da Rocha

Joaquim dos Santos e Silva

SESSÃO DE 30 DE JUNHO DE 1903

Sessão de 30 de Junho de 1903 — Presidencia do professor de materia medica D^{or}. Lucio da Rocha; vogaes presentes D^{or}. Alvaro Bastos e Santos silva. Lida e approvada a acta da sessão anterior verificou-se que nenhum alumno perdeu o anno. Foi presente e approvada a seguinte tabella de serviço: Jury da 1ª cadeira = D^{or}. Lucio Rocha, presidente; Santos e Silva e D^{or}. Alvaro Basto, vogaes.

Jury da 2ª cadeira = D^{or}. Alvaro Basto, presidente; Santos e Silva e D^{or}. Lucio da Rocha, vogaes.

1ª cadeira — Exames praticos nos dias 8, 10 e 11, á 1 /12 da tarde — Exames theoreticos nos dias 13, 14 e 15 á m^{ma} hora. Os exames praticos versarão sobre a diagnoze e descripção de uma planta, partes empregadas em pharmacia, seus modos de administração e doses, e sobre o reconhecimento de dez drogas pharmaceuticas.

[2^o] 2ª cadeira — Exames praticos nos dias 17, 18 e 20 ás 11 horas da manhã, e os exames theoreticos nos dias 21, 22 e 24 á 1 hora da tarde.

Estes exames praticos versarão sobre a determinação e ensaio de um medicamento chimico. Foram presentes e approvados os pontos. E nada mais se tractou nesta sessão do conselho, de que eu, servindo de secretario lavrei a presente acta.

Lucio Martins da Rocha

Joaquim dos Santos e Silva

SESSÃO DE 29 DE JULHO DE 1903

Sessão de 29 de Julho de 1903.

Presidencia do professor de Materia medica D^{or}. Lucio Martins da Rocha; vogaes presentes D^r. Alvaro Basto e Santos e Silva.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

Resolveu-se que o horario das aulas da Escola no anno lectivo de 1903 a 1904 seja o mesmo que vigorou no anno lectivo de 1902 a 1903.

Resolveu-se tambem adoptar para texto das lições no proximo anno lectivo de 1903 a 1904 os seguintes livros:

1ª Cadeira — E. Collin = Précis de Matière Medicale

2ª Cadeira — Crolas & Moreau = Pharmacie chimique

3ª Cadeira — Sacadura Botte = Pharmacotechnia

4ª Cadeira — Santos e Silva = Analyse Chimica

Resolveu-se ponderar ao Reitor da Universidade a necessidade urgente de conseguir do Governo de S. Magestade que o conselho fique auctorizado a distribuir pelas differentes cadeiras, como julgar mais conveniente a dotação da Escola. E nada mais se tratou nesta sessão de que eu, servindo de secretario, lavrei a presente acta. Digo — O conselho escolar, tendo conhecimento de que a Faculdade de Medicina nomeara jury [3] para os concursos de professores da Escola de Pharmacia em harmonia com o disposto no art^o 72^o do Regulamento do ensino de pharmacia, resolveu que a reunião do jury de concursos e revisão de documentos tenha logar na primeira epocha do futuro anno escolar, e que esta resolução fosse communicada ao digno presidente do jury para os devidos effeitos.

D^{or}. Lucio Martins da Rocha

D^{or}. Avelino Augusto Callisto

Manuel José Fernandes Costa

Joaquim dos Santos e Silva

SESSÃO DE 21 DE OUTUBRO DE 1903

Sessão de 21 de Outubro de 1903

Presidencia do professor de materia medica D^{or}. Lucio Martins da Rocha; vogaes presentes D^{or}. Alvaro Basto e Santos e Silva.

Lida e approvada a acta da sessão anterior.

D^{or}. Alvaro Basto apresentou a sua demissão de professor interino da Escola de Pharmacia, com o fundamento de que o seu estado de saude lhe não permittia continuar

na regencia da 2ª cadeira da mesma escola, para que tinha sido convidado por proposta do D^{or}. Lucio M. da Rocha na sessão de 19 de janeiro de 1903.

O conselho, lamentando os motivos da retirada deste professor, resolveu convidar o D^r. Francisco José de Souza Gomes, lente de chimica da Faculdade de Philosophia e Director do Laboratorio Chimico da mesma faculdade, a reger interinamente a 2ª cadeira da Escola de Pharmacia, encarregando dessa missão o professor da 4ª cadeira da mesma escola. E nada mais se tractou nesta sessão, de que eu, servindo de secretario, lavrei a presente acta.

D^{or}. Avelino Augusto Callisto

Manuel José Fernandes Costa

SESSÃO DE 17 DE MAIO DE 1904

[3v^o] Sessão de 17 de Maio de 1904, sob a presidencia do D^{or}. Avelino Callisto e vogaes presentes B^{el}. José Cypriano R. Diniz, Fernandes Costa e Santos e Silva.

O secretario leu a acta anterior que foi approvada. O digno presidente representava em commissão o director da Escola. — O conselho recebeu por unanimidade sob proposta do presidente, que os professores Rodrigues Diniz e Fernandes Costa ficassem respectivamente proprietários da 2ª e 4ª cadeiras vagas da Escola. — Resolveu-se que o proximo Conselho tenha logar antes do fim do mês para apresentação e approvação dos pontos de exames.

O professor chimico-analista dispensou-se de ter a seu cargo a bibliotheca por mais tempo, pela circumstancia de estar completo o quadro da escola e propoz para bibliothecario o professor Rodrigues Diniz, o que foi approvado por unanimidade. — O professor Fernandes Costa chamou a attenção do mui digno presidente do Conselho para o estado improprio e inconveniente como se encontra installada a Escola, solicitando de sua Ex^a o seu valioso auxilio no sentido de se conseguir dos poderes do Estado uma installação condigna da mesma Escola em edificio proprio e que enquanto isso se não conseguir, que o Estado auctorisase o arrendamento e a installação da Escola num edificio particular. O professor chimico-analista falou no mesmo sentido. O digno presidente do conselho disse que já em tempo houve a lembrança de se fazer uma apropriação do edificio da rua dos Loyos, que pertence à Universidade, para nele se instalar a Escola, prontificando-se a patrocinar os desejos do conselho escolar perante o governo, solicitando mesmo a auctorisação e o subsidio respectivo. E nada mais havendo a tratar o mui digno [4] presidente encerrou a sessão do conselho, de que eu, servindo de secretario, lavrei a presente acta.

D^{or}. Lucio Martins da Rocha

Manoel José Fernandes Costa

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 3 DE JUNHO DE 1904

Sessão ordinaria de 3 de Junho de 1904

Presidencia do professor de materia medica D^r. Lucio Martins da Rocha — vogaes presentes Joaquim dos Santos e Silva, b^{el}. José Cypriano Rodriguez Diniz, Manoel José Fernandes Costa e Victor Henriques Ayres Móra. Depois de lida e approvada a

acta da sessão anterior, verificou-se que só um alumno perdeu o anno. Foram presentes e approvados os pontos e a tabella de serviço para os exames da 2^a, 3^a, e 4^a cadeiras, ficando o jury constituído na 2^a e 4^a cadeiras como dispõe o regulamento. O jury da 3^a constituiu-se da seguinte forma: — presidente, 1^o arguente — o professor da 4^a cadeira por impedimento do da 3^a cadeira e por ter regido a cadeira durante o anno; 1^o vogal, 2^o arguente — o professor substituto; 2^o vogal — o professor da 1^a cadeira: este será substituído pelo professor da 2^a no exame d'um alumno irmão d'aquelle professor. — Dias de serviço d'exames: — 2^a cadeira — exame pratico em 9; theorico em 11: — 3^a cadeira — parte pratica dia 13 e 16; theorica em 15 e 18; — 4^a cadeira — pratica em 20 e 23; theorica em 22 e 25. Todos estes exames começam ás 12 horas do dia.

O conselho novamente resolve instar junto dos poderes publicos, dirigindo uma representação a Sua Magestade em que sollicita a cedencia e adaptação do edificio de S. Boaventura, sito na rua dos Loyos para instalação da escola de pharmacia e enquanto esta se não obtem, a auctorisação para o arrendamento d'uma casa para instalação provisoria da mesma escola, casa que já foi vista por alguns membros do conselho orçando a sua renda por 200\$000 reis annuaes — Resolveu mais officiar ao Exm^o Prelado da Universidade para patrocinar junto dos poderes publicos esta representação e para conseguir dos mesmos que seja dada auctorisação para o [4^{vo}] levantamento da verba de 1:500\$000 reis consignado para instalação da escola e que ainda não foi levantada por não haver casa em que se fizesse essa instalação. —

De nada mais se tratou n'esta sessão de que eu secretario lavrei a presente acta.

D^{or}. Lucio Martins da Rocha
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE JUNHO DE 1904

Sessão extraordinaria de 17 de Junho de 1904 mandada convocar pelo Exm^o Prelado, Director d'esta escola para consultar o conselho sobre o requerimento em que trez alumnos pediam para poderem desde já fazer exame de validação de pratica e igualmente pediam para serem dispensados da parte pratica do exame vago. Presidencia do Professor de materia medica D^{or}. Lucio Martins da Rocha, Vogaes presentes Joaquim dos Santos e Silva, B^{el}. José Cypriano Rodrigues Diniz, Manoel José Fernandes Costa e Victor Henriques Ayres Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho emittiu o parecer de que a esta classe d'alumnos devia ser dispensado o exame de validação de pratica a que foram obrigados por portaria os que deixassem de praticar (como alumnos de pharmacia de 1^a classe, que são) no dispensatorio dos hospitaes da Universidade, por esta classe d'alumnos não constituir o curso regular segundo a lei de 19 de Julho de 1902, mas que, caso não sejam dispensados, possam fazer o exame quando, legalmente habilitados o requeiram, ficando ao jury a faculdade de marcar os dias, que julgue convenientes para esses exames. Quanto ao segundo pedido, o Conselho, considerando que é sobre as provas praticas executadas, que verza a prova theorica e que a dispensa d'aquella prova seria alterar a lei organica, que tem regido esta classe d'exames, é d'opinião que não deve ser dispensada a referida prova. De nada mais se tratou n'esta sessão de que eu secretario lavrei a presente acta.

D^{or}. Lucio Martins da Rocha
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 9 DE JULHO DE 1904

[5] Sessão de 9 de Julho de 1904 sob a presidencia do Professor de materia medica estando presentes os vogaes Joaquim dos Santos e Silva, B^{el}. José Cypriano Rodrigues Diniz, Manoel José Fernandes Costa e Victor Henriques Ayres Móra. Lida e approvada a acta da reunião anterior tratou-se da marcação de dias para o exame geral requerido por dois alumnos, ficando designados os dias 11 e 12 ás 9 horas da manhã para as provas escriptas e para as provas praticas os dias 13 e 15, 16 e 18 para o primeiro alumno, 19 e 20, 22 e 23 para o segundo alumno e isto pelo motivo d'um dos alumnos ser irmão do Professor da 1^a cadeira.

E porque de nada mais se tratou lavrei a presente acta que vae por mim assignada.
D^{or}. Lucio Martins da Rocha
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 23 DE JULHO DE 1904

Sessão de 23 de Julho de 1904 sob a presidencia do Professor de Materia Medica Dr. Lucio Martins da Rocha estando presentes os vogaes Joaquim dos Santos e Silva, José Cypriano Rodrigues Diniz, Manuel José Fernandes Costa e Victor Henriques Ayres Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior resolveu-se que o horario das aulas da Escola no anno lectivo de 1904 a 1905 fosse o seguinte:

1^a cadeira — 3^{as}, 5^{as} e sabbados — 10 ás 11 1/2 h

2^a cadeira — 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} — 11 ás 12 1/2

3^a cadeira — 3^{as}, 5^{as} e sabbados — 11 1/2 á 1

4^a cadeira — 2^{as}, 4^{as} e 6^{as} — 9 ás 10 1/2 h

Resolveu-se mais adoptar para texto das lições os seguintes livros:

1^a Cadeira — E. Collin = Précis de matièrè médicale

L. Prunier = Médicaments chimiques

2^a Cadeira — Crolas e Moreau = Pharmacie chimique

3^a Cadeira — Sacadura Botte = Pharmacotechnia

4^a Cadeira — Santos e Silva = Analyse chimica ult ed

O professor Fernandes Costa disse que o professor Seiça lhe communicara que o officio enviado pela Escola á [5^{vo}] Direcção Geral da Instrucção Publica sollicitando a venda de uma caza em que provisoriamente se installasse a Escola, tinha sido bem informado pelo Director Geral; que em breve seria dada ordem para o levantamento de 1.500\$000 reis de installação; que o architecto não vinha examinar o edificio de S. Boaventura, visto conhecer já a sua planta finalmente que o professor Seiça fôra encarregado de organizar o plano da Escola, e ter com o architecto as conferencias necessarias para dar começo ás respectivas obras.

De nada mais se tratou n'esta sessão de que eu Secretario lavrei a presente acta.

D^{or}. Avelino Cesar Aug. Callisto

Manuel José Fernandes Costa

SESSÃO DE 10 DE NOVEMBRO DE 1904

Sessão do Conselho Escolar, em 10 de Novembro de 1904, pelas 2 horas da tarde.

Presidente — Director, D^{OR} Avelino Cesar Augusto Maria Callisto. Vogaes presentes = Professores Cathedaticos Vicente José de Seiça, José Cypriano Rodrigues Diniz e Manuel José Fernandes Costa, servindo de secretario, e o professor chimico-analista. Faltaram á sessão o professor substituto — Victor Henriques Ayres Móra e o professor cathedrativo de materia medica da Faculdade de Medicina.

Sua Ex^a o Director ao abrir a sessão notou a falta dos professores de materia medica da Faculdade de Medicina e substituto da Escola; e lamentando-se nessa ocasião algumas duvidas á cerca da obrigação que assiste ao professor substituto da Escola; e levantando-se nessa ocasião algumas duvidas á cerca da obrigação que assiste ao professor substituto de fazer o seu curso de Deontologia e Legislação, o Director, consultando o regulamento sobre o assumpto verificou que ao mesmo professor compete fazer o mesmo curso, pelo que propunha ao conselho q o mesmo professor fosse convidado a apresentar o programma da sua cadeira no mais curto prazo de tempo, afim de, approved pelo conselho, abrir a sua cadeira podendo tambem apresentar compendio que substitua o [6] programma, o que foi approved. Em seguida sua Ex^a o Director apresentou ao Conselho uma representação a sua Magestade dos alumnos do antigo curso theorico, hoje no periodo transitorio, pedindo para lhes ser concedido obter o diploma do curso superior de pharmacia obrigando-se a fazer todos os exames exigidos no novo curso, desde a botanica na Faculdade de Philosophia, bem como ao pagamento de todas as propinas, pedindo sua Ex^a aos professores que se pronunciassem sobre o assumpto, que punha á discussão. Foi concedida a palavra ao professor Seiça que, por ter ouvido falar em pharmaceuticos de 1^a e 2^a classe depois de fazer sucinta exposição sobre as vantagens concedidas pelo regulamento das novas Escolas a estes alumnos e aos do curso pratico no seu periodo transitorio, sublinhando-lhes a frequencia dos dois annos na cadeira de materia medica da Faculdade de Medicina pela frequencia das quatro cadeiras da Escola, ou os 7^o e 8^o annos de pratica pharmaceutica pela frequencia das mesmas cadeiras o que reputava de muito valor para esses alumnos, explicou que nada havia na lei de 1772 do Marquês de Pombal, na de 1836 e na de 12 de Agosto de 1854 que permitisse tal distincção, possuindo o seu diploma com a simples cathegoria de pharmaceutico, terminando por dar o seu voto ao pedido da representação, sendo a materia em discussão approved por unanimidade. Continuando no uso da palavra o mesmo professor cathedrativo Seiça disse que movido pelo sentimento de gratidão e entusiasmo com que tinha recebido as promessas feitas por sua Ex^a o Director, no pedido que anteriormente ele havia feito com os seus colegas, para promover da sua parte, com o maximo interesse, tudo o que podesse beneficiar a Escola de Pharmacia, tanto nos seus interesses moraes como materiaes, e, julgando interpretar bem o sentir dos seus colegas, vinha novamente neste logar reiterar os seus agradecimentos a sua Ex^a, porque o Snr Director pela sua importancia e influencia, muito poderia conseguir em [6v^o] prol da Escola de Pharmacia de Coimbra, que ele não esqueceu a maneira como havia dirigido sua Ex^a os primeiros passos da Escola na ocasião da sua abertura e da saída d'elle orador para Lisbôa, quando nomeado para a Comissão de revisão da Pharmacopeia Portuguêza, com o criterio e correcção com que sua Ex^a sempre soube dirigir todos os seus trabalhos pelo que tem grangeado o

respeito, consideração, sympathia e admiração de todos os que o conhecem, pelo que propunha ao Conselho um voto de louvor a sua Ex^a, o que foi approved unanimemente por aclamação. Em seguida, o mesmo professor, propoz igualmente um voto de louvor á illustre Faculdade de Philosophia pelo acolhimento que fez à Escola de Pharmacia continuando a conceder-lhe as suas dependencias para o funcionamento, pedindo que se lhes fizesse communicação do seu voto de louvor, especialmente as pessoas do seu illustre decano e dos eruditos professores os Sr^{es} Dr^{es}. Julio Augusto Henriques e Francisco Jose de Sousa Gomes, pelo facto de serem os laboratorios e aulas destes illustres professores os que têm servido a Escola de Pharmacia. O professor Seiça, continuando ainda no uso da palavra, dirigiu depois as suas felicitações aos novos professores da Escola, pelo resultado dos seus concursos, dizendo que os professores Diniz e Fernandes Costa já eram conhecidos no nosso meio pelo seu muito amor ao estudo e ao trabalho, pelo que previu o resultado que obtiveram, desde que soube que haviam voltado as suas attensões para os concursos das novas Escolas. Que esperava que os novos professores concorressem por isso para o bom nome da Escola de Coimbra, pelo que fazia votos sinceros, como votos sinceros fazia pelo estreitamento de relações entre os professores da mesma Escola, porque d’ali adviria geralmente beneficio para a mesma. Que sentia que não estivesse presente o professor substituto Mora para igualmente o felicitar. Entrando depois o professor cathedratico Seiça numa outra ordem de ideias, declarou [7] que ia fazer uma reclamação que se lhe affigurava da maxima justiça em face da lei que organisou as Escolas de Pharmacia e do seu regulamento. — Que julgava os professores deslocados desde que via o professor Chimico-analysta do necroterio occupando o logar de mais antigo, que lhe não pertencia, visto que o mesmo professor éra um professor auxiliar, um professor de commissão, pelo que recebia uma gratificação, e que se achava investido naquellas funções de professor só pelo facto de ser chimico analysta do necroterio, unico estabelecimento do Estado onde os alumnos de pharmacia podiam instruir-se naquella sciencia, não fazendo parte do quadro do pessoal docente da mesma Escola, como se vê claramente da lei, que desde já fazia a declaração de que a sua reclamação em nada implicava com a muita consideração que tinha pelo Snr Chimico Analysta, mesmo porque sua Ex^a tinha firmado o seu credito como homem de sciencia desde que sua Ex^a occupasse o logar que de facto lhe pertencia como professor em commissão. Mas que, o facto de ter o mesmo professor chimico analysta como um professor muito distincto, nem por isso ficava inhibido de fazer justas reclamações, não tanto por si, por que não tencionava aproveitar-se de algumas vantagens que d’ahi lhe podessem advir, e tambem porque todos sabiam quão modestamente tem vivido, sem nunca pretender salientar-se, mas reclamava, porque não queria que amanhã os seus collegas o arguissem pelo seu silencio sobre um assumpto que reputava de interesse, visto que os lesava, nem tampouco desejava que os vindoiros o accoimassem de ignorante, não sabendo interpretar a lei. — Concedida a pallavra ao chimico analysta declarou este que se julgava no direito de professor mais antigo, não só por ser o mais velho em idade mas ainda porque viria ele, se assim quizessem, duma outra faculdade, alem de que [7v^o] era o proprio regulamento que o considerava professor. Que fosse como fosse, mas se elle não éra professor tambem o professor Seiça o não éra, julgando-se portanto elle, chimico-analysta, no logar de professor mais velho e no direito de accumular no caso de impedimento dos professores da Escola. — Concedida novamente

a palavra ao professor Seiça, affirmou este em face dos artigos — 8º, 9º, 14º e 18º e tabella nº 1 da Carta de Lei de 19 de Julho de 1902 e dos artigos 100º, 103º, 126º, 127º e 131º do regulamento da m^{ma} lei que o Chymico Analysta do necroterio é um professor em commissão, e não foi considerado professor anteriormente á data da leis das Escolas. Sua Ex^a éra o Chefe dos trabalhos praticos duma das Faculdades da Universidade e não professor, e que elle proprio forneceu o bastante para de momento se apreciar a sua situação, pois que, convidado para assistir aos exames de chimica dos alumnos de pharmacia, recusou-se por não lhe quererem pagar, visto que não tinha obrigação de fazer tal serviço, que effectivamente não fez. Nessa occasião não era professor, porque lhe não pagavam esse serviço; agora o caso mudava de figura, pois que as accumulações lhe sorriam. Que quanto a elle, professor Seiça, tinha a dizer a sua Ex^a e ao conselho que éra e foi considerado professor á data da lei das Escolas de harmonia, como não podia deixar de ser, em face da letra dos estatutos da Universidade, dados á luz em 1772 pelo illustre e consumado estadista — o glorioso Marquês de Pombal — nos quaes, pelo que diz respeito ao Dispensatorio, que era a escola de pharmacia de então, annexa á Faculdade de Medicina, se dizia = que nella haveria um pharmaceutico com habilitações bastante para a instrucção dos alumnos pharmaceuticos, sendo obrigado a fazer-lhes no fim dos dois annos de frequencia o respectivo exame, elle e [8] so elle = e a dar notas de frequencia para a congregação da Faculdade, para por estas se fazer a distribuição dos partidos. Se isto não era ser professor ou mestre, que não sabia qual o officio de taes entidades. Que esta era a verdade, a que não podia retorquir. — Que o professor chimico analysta só podia accumular quando para isso fosse convidado, que não por direito, se o conselho assim o decidisse, em vista do § 2º do artigo 103º; entendo que, em tal caso, se deveria ir de preferencia propor o m^{mo} professor chimico analysta, visto ter já relações com a Escola, caso que se deu pela abertura da mesma Escola, em que elle orador foi o interrogado para fazer as accumulações, fazendo nessa occasião a proposta para a d^a cadeira do professor cathedratico de materia medica da Faculdade de medicina e para a 2^a cadeira do chymico analysta, caso que se reproduziu á sua saida para Lisbôa, quando nomeado em commissão. Seguidamente foi concedida a palavra ao professor Fernandes Costa, que, usando della tambem à cerca do assumpto em discussão, fez em primeiro lugar considerações em face dos artigos 8º e 14º da carta de lei que organisou as novas Escolas de Pharmacia, querendo assim encontrar a illegitimidade dos direitos que o professor chimico analysta se arroga, de professor mais velho, e, portanto de por direito lhe pertencerem quaesquer accumulações de serviço na m^{ma} Escola, pois que, não sendo professor cathedratico, ou substituto, como dos citados artigos claramente se infere, mas tendo somente a cathegoria de professor em commissão, não lhe podem aproveitar as disposições do artigo 103 e seus paragraphos do regulamento da Escola. Nestas circumstancias, tam convencido estava de, com o seu collega, o professor Seiça, defender a boa doutrina que, aproveitava a occasião para officialmente lavar o seu protesto contra uma accumulção já feita pelo professor chimico analysta, na falta do professor substituto, no exame de pharmacia ultimo, feito em Julho do anno lectivo passado, [8vº] accumulção que so elle, orador, pertencia, como havia demonstrando, accrescentando que, se o seu colega professor cathedratico Seiça, não tivesse levantado o incidente que se discute, que apezar disso, elle orador, não deixaria da mesma forma de protestar contra a accumulção feita. — Sua Ex^a o Director, vendo que dum e

doutro lado havia reclamações, entendia que o melhor era deixar a resolução ao governo, a quem consultaria, se bem que a lei fosse clara pelo que diz respeito à qualidade de professor mais velho, que deveria ser reconhecida no professor Seiça pela circunstancia de vir já incluído na carta de lei de Julho de 1902. — O professor Diniz, sendo-lhe seguidamente concedida a palavra, começou por declarar que tinha o professor chimico analysta como professor na Escola; que pedia a atenção do caminho para a interpretação que devia ter o artº 142º do regulamento, pois que considerava uma má interpretação que se lhe deu, recusando-se a matricula a pharmaceuticos ultimamente habilitados pela lei antiga. Sua Ex^a o Presidente declarou que suscitando-se essa duvida no principio do anno lectivo, consultou o governo, reconhecendo este que só fossem admittidos os pharmaceuticos já habilitados á data da lei que organisou o ensino pharmaceutico. O professor Seiça, pedindo a palavra, disse que a expressão — *achtuaes* — se referia evidentemente ás leis e não ás entidades que dellas se aproveitavam. Que aquelle artigo fora sempre incluído em todos os projectos de reforma, e que, tendo feito parte das diversas commissões de reforma d'ensino, devia dizer que com o mesmo artigo houve a intensão da egualdade de diplomas, mal se comprehendendo interpretação contraria a este fim. O professor Diniz voltando novamente ao uzo da palavra, declarou que tanto era má a interpretação que se deu aquelle artigo que, apesar da resolução do governo, se [9] encontravam em Lisbôa e Porto matriculados alumnos nessas condições, propondo que o conselho resolva no sentido de representar ao governo protestando contra tal desigualdade entre as Escolas de Coimbra e as de Lisbôa e Porto. Também reclamou contra o facto de se obrigarem os alumnos no periodo transitorio a pagarem as propinas da nova Escola, quando era claro o que dizia o artigo 140º, no seu § unico, que isto lhe parecia uma violencia para os alumnos e um desprestigio para a Escola. Sua Ex^a o Director disse que entendia que os alumnos, matriculando-se em aulas do curso superior, deviam pagar as matriculas da Escola; que promettia, comtudo, resolver ulteriormentte estas duvidas, em vista das reclamações e declarações feitas. Sendo presente ao conselho um requerimento do alumno Vieira, a quem falta o exame geral para assistir á frequencia das cadeiras da Escola, resolveu o Conselho referi-lo. E não havendo mais nada a tratar, sua Ex^a o Director, encerrou a sessão pelas 4 horas e 15' da tarde.

D^{or}. Avelino Cesar Augusto Callisto
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 20 DE JANEIRO DE 1905

Sessão de 20 de Janeiro de 1905 pela uma hora da tarde sob a presidencia do Director da Escola, Exmº Snr. Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto, estando presentes todos os professores da Escola. Depois de lida e approvada a acta da sessão anterior, o Exmº Presidente communica estar em correspondencia com o Governo por causa de assumptos referentes á Escola; que acerca do pedido de uma dotação para a 1ª Cad^a perguntam porque se não cumpre o disposto no § unico do artº 125º do Regulamento. Responde o professor Fernandes Costa dizendo que a practica da 1ª cadeira tem uma technica especial p^a a qual necessita de instrumentos que não encontramos nos laboratorios da 2ª e 3ª Cad^{as}, em [9vº] virtude do que o Presidente aconselha o

mesmo professor a apresentar-lhe um memorial relatando as necessidades da 1ª Cadª, pª ser enviado com o pedido da dotação. Os professores da 2ª e 3ª Cadªs mais uma vez lamentam o estado da Escola, manifestando o seu desanimo por vêrem que a Escola de Pharmacia de Coimbra é, por assim dizer, votada a um completo abandono. Não se queixam de falta de material (porque as suas cadeiras têm dotação, embora não muito grande, mas da falta de estabelecimento onde se coloque e utilise esse material dizendo mesmo o professor Seiça que guardám alguns utensilios encommendados na caza do professor Costa, por não encontrar outro logar. Discutiui-se o assumpto já tratado na ultima sessão. Organização do curso de Deontologia e legislação pharmaceutica acabando por dizer o Exmº Presidente que particularmente resolvesse o corpo docente da Escola se na realidade seria de vantagem e imprescindível a organização do tal curso. Em nome do Conselho o professor Seiça congratula-se pela nomeação definitiva do Exmº Snr. Dr. Callisto pª Vice-Reitor da Universidade, logar que desde muito cedo vem cabalmente desempenhando. Sua Exª agradeceu acto continuo esta manifestação do Conselho. O mesmo professor felicita o professor Móra pelo exito do seu concurso pela sua nomeação pª professor da Escola, o que só agora fez visto ser a 1ª vez que com ele se encontrou no Conselho. Os professores Costa, Diniz e Móra agradecem as palavras amaveis que o professor Seiça lhes dirigiu, felicitando-os pelas suas nomeações. O professor Seiça propõe que fique assignado na acta um voto de sentimento pelo fallecimento do professor José António Serrano, lente da Escola Médica de Lisboa, da Academia de Bellas Artes e Secretario da Escola de Pharmacia de Lisboa, e que d'isto fosse dado conhecimento aquelles estabelecimentos scientificos. Não havendo mais que tratar, S. Exª o Director encerrou a sessão, de que lavrei a presente acta.

[10]Na falta do Illmº Director, por impedimento de serviço, servindo de Director = Vicente José de Seiça.

Servindo de Secretario Manuel José Fernandes Costa.

SESSÃO DE 31 DE MAIO DE 1905

Sessão de 31 de Maio de 1905, pelas 11 horas da manhã: Presidente o vogal mais velho, digo mais antigo, Vicente José de Seiça, na falta do Director, por se achar impedido por motivo de serviço. Vogaes presentes, os professores José Cypriano Rodrigues Diniz, Manuel José Fernandes Costa, servindo de secretario J^m dos Santos e Silva. Faltaram á sessão o professor substituto Victor Henriques Ayres Mora e o professor de Materia Medica da Faculdade de Medicina.

Lida a acta da sessão anterior, o professor Vicente José de Seiça declara que, em seguida ao que se disse nessa sessão do conselho, com relação ao abandono da Escola e á falta da casa propria, havia tambem declarado que, pelos motivos apresentados, declinava de si toda a responsabilidade, quer pelo material existente, quer pela pratica aos alumnos. Mais disse que effectivamente o senhor Director nessa sessão do Conselho havia pedido aos professores para que particularmente resolvessem da importancia da regencia do curso de deontologia e legislação pharmaceutica, bem como d'outros assumptos que houvesse a discutir; mas era preeciso acrescentar que sua Exª tinha dito com o fim de aliviar as futuras sessões do Conselho, aonde se fariam essa e outras declarações, para o Exmº Director proceder conforme ás resoluções tomadas, não

havendo depois dessa sessão convocatorias para novo conselho, até ao presente, no que concordaram todos os professores. Sobre este assumpto e qualquer outro a tratar, que não fosse o motivo que reunido o Conselho, isto é, o serviço ordinario de exames, propoz o professor Fernandes Costa que ficasse adiado para a sessão seguinte, o que foi approved por unanimidade. Assim, o Conselho tomou as seguintes deliberações: — que o serviço d'exames [10^o] se fizesse nos dias 9, 17 e 19 de Junho p^a a primeira cadeira, 13, 20 e 21 p^a a 2^a cadeira; 12 e 16 p^a a 3^a cadeira e, finalmente, 10 e 14 para a 4^a cadeira, conforme os jurys estabelecidos pela lei, indicados no regulamento, na certeza de que, na falta dos professores, fosse feita a substituição por accumulção, nas condições do art. 103 e seus §§, começando os exames às 12 horas do dia; que por edital affixado á porta da secretaria, se fizesse constar que os alumnos habilitados para exame geral deverão entregar os seus requerimentos na secretaria da Escola até ao dia 15 de Junho, inclusivé; que o alumno n^o 10 da 3^a e 4^a cadeiras, José simões Serrano, não podia encerrar matricula nas mesmas cadeiras, por não ter nellas alcançado a medida exigida no § unico do art. 12.

Tomadas estas deliberações, foram lidos os pontos pelos professores para os professores, digo para os exames, e depois de approveds, ficaram incluidos em subscriptos e lacrados convenientemente, para serem enviados a secretaria. Não havendo mais nada a tratar o presidente encerrou a sessão.

D^{or}. Avelino Aug^{to} Callisto

Servindo de secretario Manuel José Fernandes Costa

SESSÃO DE 28 DE JUNHO DE 1905

Sessão de 28 de Junho de 1905, pela 1 hora da tarde, sob a presidencia do Exm^o Snr Dr. Avelino Cesar Augusto Maria Callisto, muito digo Vice-Reitor da Universidade, estando presentes todos os professores, com excepção do prof. substituto Victor H^{es} Ayres Mora. Faltou tambem o professor de Materia Medica da Faculdade de Medicina. Aberta a sessão, o professor chimico analysta, Santos e Silva pediu a palavra e propoz: — 1^o Que os professores da Escola considerando o regulamento, a portaria do Ministerio do Reino que concedeu aos alumnos do periodo transitorio Guerra, Vieira, Brandão, Cortezão, Serrano e Gomes o aproveitarem [11] a frequencia da Escola para a passagem ao Curso Superior de Pharmacia, e considerando igualmente a pratica seguida nas Escolas de Lisboa e Porto relativamente á frequencia dos alumnos do periodo transitorio, resolveu applicar aos mesmos alumnos a letra de regulamento na parte a que se refere á frequencia das Escolas de Pharmacia como se fossem alumnos ordinarios, o que foi approved por unanimidade, 2^o — Que os professores resolvessem favoravelmente sobre a admissão á matricula no Curso Superior de Pharmacia de qualquer pharmaceutico habilitado pelos regimens anteriores ao das Escolas de Pharmacia, conforme o art^o 142^o do regulamento, não só por ser de toda a equidade essa admissão, por representar da parte dos pretendentes maior desejo de se illustrarem para melhor desempenharem a sua espinhosa missão, mas ainda por que assim se tem entendido nas Escolas de Lisboa e Porto, como claramente se vê da portaria que mandou admittir o alumno pharmaceutico Baião na Escola de Lisboa, o que foi approved; 3^o — Que ácerca dos exames de validação de pratica, que devem realizar-se na primeira quinzena de Outubro,

se resolveu que os requerimentos dos interessados sejam presentes na secretaria da Escola até ao dia 25 de Setembro, por forma que o jury possa reunir no primeiro dia útil do mês de Outubro, o que foi aprovado também;

4º — Que o Conselho deferisse favoravelmente o requerimento dos alumnos Guerra, Vieira e Brandão, e que os actos por cadeiras destes alumnos fossem marcados para serem feitos logo a seguir aos seus exames de validação da pratica, sendo aprovado também.

O professor Fernandes Costa propoz um *accessit* ao alumno José Colaço Alves Sobral, na sua cadeira — Historia Natural das Drogas. — Posologia, o que foi aprovado, fazendo o professor Diniz igual proposta para o m^{mo} alumno, na sua cadeira — Pharmacia Chimica, analyses microscopicas e chemicas applicadas á medicina e a pharmacia, [11vº] o que foi igualmente aprovado. Seguidamente tratou o Conselho dos livros adoptados no proximo anno lectivo, bem como do horario e dias de serviço, resolvendo-se adoptar os m^{mos} livros e horario; por proposta do respectivos professores. O Conselho resolveu chamar a attenção do secretario da Escola para o disposto do Artº 32º do regulamento. O professor Seiça falando das necessidades da Escola, q^e mais uma vez pôz em relêvo, pelo que diz respeito á installação dos seus serviços praticos, que elle reputa inadiaveis e urgentes, chamou a attenção do Conselho para este assumpto, desejando que a Escola entre na sua normalidade, a bem de tudo e de todos, e fez sua a proposta apresentada na sessão de 17 de Maio de 1904 sobre o m^{mo} assumpto. O professor Fernandes Costa fallando no mesmo sentido lembrou a conveniencia de antes se instar com o Exmº Director, pedindo-lhe para que a Escola seja installada na actual casa de habitação do Capelão da Universidade, na rua do Norte, muito embora a Escola tenha de pagar da sua dotação a renda duma casa para o m^{mo} Capelão, enquanto se não conseguir do Governo que no orçamento geral do estado seja incluída a verba respectiva.

D^{or}. Avelino Augusto Callisto

Servindo de secretario — Manuel José Fernandes Costa.

SESSÃO DE 11 DE NOVEMBRO DE 1905

Sessão ordinaria de 11 de Novembro de 1905 às 10 horas da manhã sob a presidencia do Director Dr. Avelino Cesar Maria Callisto estando presentes os professores Seiça, Costa, Diniz e Móra. Lida e aprovada a acta da sessão anterior foram presentes os requerimentos dos alumnos Arnaldo Vieira das Neves, Albino José Brandão e João Norberto Gonçalves Guerra acompanhados das certidões do exame de validação e em que, em harmonia com a deliberação do Conselho n'aquella sessão pedem para o conselho lhes marcar dias para os exames por cadeiras. O Conselho deliberou que os juries respectivos fizessem a distribuição do serviço dos respectivos exames [12] não se tornando necessaria para esse fim nova reunião. O Conselho deliberou ainda que se fizesse uma representação para a 4ª cadeira fazer parte do quadro da escola e o professor Seiça, pondo mais uma vez em evidencia as necessidades da Escola, lembrou que na mesma representação se inste para que sejam attendidas as representações anteriores em que se pedia casa propria para a escola e a verba para a installação. O Professor Móra disse não ter assistido ás duas reuniões anteriores e ao serviço que

da primeira derivou por não ter conhecimento official d'ellas em virtude de não serem feitos os avisos por escripto como determina o artigo 89 do regulamento. O Director observou não ter sido feito esse aviso por ser ignorada a residencia d'este professor em Coimbra, ao que o mesmo Professor retorquiu que os seus collegas teem residencia official em Coimbra e todavia tambem lhes não havia ido feito o aviso que o regulamento manda e daclarou que fosse considerada sua residencia official para o effeito de serviço da Escola de pharmacia no Largo da Feira nº 12 aonde já por outras vezes lhe tem sido o serviço relativo à escola. Por ultimo fallando-se ácerca do curso de deontologia e legislação pharmaceutica o Director aconselhou o Professor substituto a que fizessem superiormente uma petição a fim de lhe serem concedidos alguns mezes para colleccionação de subsidios para elaborar o programma de organisação do mesmo curso promettendo que por sua parte a informaria bem. Por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão. E eu secretario do conselho que a escrevi e assigno.

D^{or}. Avelino Cesar Augusto Callisto
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 11 DE JANEIRO DE 1906

Sessão ordinaria de 11 de Janeiro de 1906 á uma hora da tarde sob a presidencia de Exm^o Director Avelino Cezar Maria Callisto estando presentes os Ex^{mos} Professores de materia medica D^{or}. Lucio Martins da Rocha e de pharmacia Seiça, Diniz, Costa e Móra. Foi lida e approvada a acta da sessão anterior. O Conselho deliberou dar parecer favoravel à proposta do professor substituto para que o curso auxiliar de deontologia e legislação pharmaceutica se constituisse com uma lição por semana visto não resultar d'aquí prejuizo para o ensino do referido curso auxiliar [12^{vo}] pois que no total das lições perfeitamente se comprehendia todo o assumpto indicado officialmente no regulamento, reservando a faculdade de no futuro fazer qualquer modificação quando lhe fôr presente o respectivo programma, o qual será apresentado ao Conselho para os devidos effeitos até ao fim do ensino lectivo actual.

Lembrou o professor Seiça e o Conselho Approvou um voto d'agradecimento ao professor de desenho philosophico Antonio Augusto Gonçalves por se ter prestado a fazer desenhos modelos dos sinetes e emblemas das cartas de pharmacia e que n'este sentido se lhe officiasse pela secretaria. O professor Diniz propoz e o Conselho deliberou consignar na acta um voto de condolencias pelo fallecimento do Illustre professor de medicina que foi o D^{or}. Joaquim Augusto de Sousa Refoios em que d'esta deliberação se desse conhecimento official á familia do fallecido. Mais deliberou o Conselho que pela Direcção da Escola se officiasse ao Exm^o Ministro do reino lembrando e insistindo para que no proximo orçamento fossem incluidas as verbas destinadas à venda de casa para funcionamento da Escola, assim como a que respeita á sua dotação para installação, e ainda deliberou auctorizar os professores respectivos para que possam por accordo entre si modificar os horarios das suas aulas, dando d'isso conhecimento à Direcção da escola e publicidade dos mesmos horarios. Por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão. E eu secretario do Conselho escolar que a escrevi e assigno.

D^{or}. Antonio dos Santos Viegas, Reitor
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 30 DE MAIO DE 1906

Sessão ordinaria de 30 de Maio de 1906 ás duas horas da tarde sob a presidencia do Ex^{mo} Director D^{or}. Antonio dos Santos Viegas, estando presentes os Ex^{mos} professores de materia medica D^{or}. Lucio Martins da Rocha e de pharmacia D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior o conselho deliberou sobre a dotação que em reunião de fim d'anno se resolveria a sua equitativa distribuição. Tratando do serviço de exames foi resolvido que estes tivessem começo em 9 de Junho sendo as provas praticas das 3^a, 4^a, 2^a e 1^a cadeiras respectivamente em 9, 13, 30 de Junho e 3 de Julho [12^{vo}] e as provas theoreticas das mesmas cadeiras em 11, 15 de Junho, 2 e 5 de Julho. O professor substituto apresentou o programma do curso auxiliar de legislação pharmaceutica como havia sido deliberado em reunião de conselho de 11 de Janeiro do corrente anno, resolvendo o conselho que ficasse para Outubro a apresentação d'este programma e das differentes cadeiras feitos todos harmonicamente. Mais se resolveu que os requerimentos para os exames geraes fossem admittidos até ao dia 15 de Julho, fazendo-se esses programmas nos dias 23, 24, 25, 26, 27 e 28, sendo os dois primeiros dias para as provas escriptas e os restantes para as provas praticas e oraes, provas que serão dadas no laboratorio chimico às 2 e 1/2 horas da tarde. O professor Diniz propõe para que em acta seja consignado um voto de profundo sentimento pela morte do sabio professor d'esta escola — Joaquim dos Santos e Silva. Por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão. E eu Secretario do Conselho escolar que escrevi e assigno.

D^{or}. Antonio dos Santos Viegas, Reitor
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 28 DE JULHO DE 1906

Sessão ordinaria de 28 de Julho de 1906 ás quatro horas da tarde sob a presidencia do Ex^{mo} Director D^{or}. Antonio dos Santos Viegas, estando presente os Ex^{mos} Professores D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra

Lida e approvada a acta da sessão anterior o Conselho determinou os horarios das differentes cadeiras a saber: 1^a às terças, quintas e sabbados — das dez e meia horas às dôze; 2^a às segundas, quartas e sextas das dez às onze e meia; 3^a às terças, quintas e sabbados das dôze à uma e meia; e 4^a às segundas, quartas e sextas das dôze e meia às duas.

O curso de legislação, attendendo à exiguidade do assumpto, será na primeira e terceira sexta de cada mez às oito horas da manhã, passando para a primeira e terceira quarta feira de janeiro em deante. Locaes — os mesmos do anno corrente. Classificação — 1^a e 2^a cadeiras, 1^o anno — José da Cruz dos Santos Viegas — accessit. 1^a e 2^a cadeiras, 1^o anno — José Ribeiro Lopes — accessit. 3^a e 4^a cadeiras, 2^o anno — accessit — José Collaço Alves Sobral. Pediu-se ao Ex^{mo} Director, ouvido o Conselho da faculdade de philosophia, cedencia d'uma salla no pavimento terreo do gabinete de physica e agora em poder da direcção d'obras publicas. [13^{vo}] Propoz o vogal Seiça e o Conselho adoptou unanimemente que aos alumnos da escola de Pharmacia do periodo transitorio de que fallam os artigos 137^o, 138^o e 139^o § 1^o do regulamento, não fossem exigidos para a admissão a exame vago os seguintes documentos: portarias

do Ministerio do Reino auctorisando individualmente a admissão a exames, certidões negativas e termos d'identidade, sendo obrigados sómente a apresentar os seguintes documentos: certidão de terem frequentado a escola de pharmacia ao abrigo do artigo 137º, 138º ou 139º § 1º do regulamento, idade legal e attestado de bom comportamento passado pelo administrador do conselho. — Resolveu-se sollicitar do Governo de Sua Magestade que os professores da escola de pharmacia annexa à Universidade de Coimbra, usem como uniforme o habito talar academico, como usam os professores de cadeiras annexas às faculdades academicas, e que já é usado pelos alumnos da propria escola. Resolveu o conselho adherir à representação da escola de pharmacia do Porto, pedindo a criação da cadeira de chimica biologica e ainda representar, em tempo opportuno, pedindo a approvação do projecto de reforma do exercicio de pharmacia, organizado pela commissão especial nomeada pelo Governo. — Fallou-se em no proximo anno lectivo serem apresentados programmas das differentes cadeiras harmonicamente combinados sendo então tambem presente o do curso de legislação. Por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão. E eu secretario do Conselho escolar que a escrevi e assigno.

D^{or}. Antonio dos Santos Viegas, Reitor
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO EXTRAORDINARIA DE 30 DE JANEIRO DE 1907

Sessão extraordinaria de 30 de janeiro de 1907 às duas horas da tarde sob a presidencia do Exmº Director D^{or}. Antonio dos Santos Viegas estando presentes os Ex^{mos} professores D^r. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior declarou o Sn^r. Director que mandara reunir o Conselho da Escola de pharmacia para o consultar sobre duvida que apresenta a deliberação tomada pelo mesmo Conselho na sessão anterior ácêrca da distribuição do serviço das lições do curso de [14] deontologia e legislação pharmaceutica, por lhe parecer que essa deliberação não está em harmonia com o disposto no artigo 17º do regulamento das Escolas de pharmacia e, alem disso, se os dias marcados para as lições (1^{as} e 3^{as} sextas feiras de cada mês na primeira epocha, e nas 2^{as} e 3^{as} quartas feiras na segunda e terceira epocha lectiva) se devem entender referidos a todo o mês, ou só a parte lectiva de cada um. Informou o Conselho — que, por ser pouco extenso o âmbito do referido curso de deontologia e legislação pharmaceutica, e por estar informado de que em Lisboa se destinam a esse curso umas 20 lições em cada anno, entendeu que bastariam duas licções mensaes, e que não pensou no artigo 17º por não ser absolutamente claro que o disposto n'esse artigo para as cadeiras do quadro da escola seja applicavel ao curso especial.

Quanto aos dias em que devem ser dadas as licções, resolveu o Conselho acclarar que haverá duas licções effectivas em cada mês, de sorte que quando em dos dias designados for feriado, se compense com outra licção dada em dia que o respectivo professor anunciará aos alumnos e bedel. — De nada mais de tratando foi encerrada a sessão. E eu secretario do Conselho escolar que a escrevi e assigno.

D^{or}. Antonio dos Santos Viegas, Reitor
Victor Henriques Ayres Móra (secretario)

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 17 DE ABRIL DE 1907

Sessão extraordinaria de 17 de Abril de 1907 sob a presidencia do Ex^{mo} Director D^{or}. Antonio dos Santos Viegas sendo presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra.

Approvada a acta da sessão anterior a proposito da qual o professor Seiça disse que não julgava exígua a materia do curso de legislação que em França e n'outros países constituia uma cadeira, o conselho resolveu lançar em acta um voto de sentimento dirigido à Academia das Sciencias de Paris pelo fallecimento do eminente distincto chimico Berthelot e à familia de Clemente Pinto.

O Snr. Director apresentou ao Conselho, para este dar o seu parecer; um officio da Direcção d'Instrucção Publica com data de 27 de fevereiro [14^{vo}] proximo passado e que se acha archivado na secretaria.

O Conselho resolveu que o professor Diniz elaborasse um projecto de parecer respondendo aos quesitos constantes d'este officio, projecto que, depois de examinado em conferencia pelos vogaes do conselho escolar e por elles aprovado, seria assignado por todos, e entregue ao Exm^o Director para remetter ao Governo. De nada mais se tratando foi encerrada a sessão e eu secretario do Conselho escolar que a escrevi e assignei.

D^{or}. Lucio Martins da Rocha
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 21 DE MAIO DE 1907

Sessão extraordinaria de 21 de maio de 1907 sob a presidencia do D^{or}. Lucio Martins da Rocha sendo presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Dinis, Costa e Móra.

O Snr. Presidente, em nome do Sr. Director, apresentou ao Conselho o seguinte ponto, sobre o qual o Governo mandou ouvir a Universidade — se podem encerrar-se as matriculas para se realisarem actas e exames finaes sobre materias leccionadas.

O Conselho, attesta a anormalidade do anno lectivo, entende não dever pôr difficuldades ao encerramento immediato das matriculas para se realisarem exames sobre as materias leccionadas.

Como porem, para o exercicio da profissão pharmaceutica é indispensavel o conhecimento d'um certo numero de materias ainda não preleccionadas, entende o Conselho ser muito desigual o seguinte:

1^o que organise em cada cadeira e programma das materias estritamente indispensaveis para habilitação dos alumnos e ainda não leccionadas: 2^o que os professores expliquem essas materias em curso livre, durante o mês de junho e parte de julho (sendo necessario):

3^o que os alumnos se mostrem conhecedores d'essas materias tanto nos exames especiaes das cadeiras, como no exame de saída, com cuja approvação se lhes confere o diploma para o exercicio da profissão pharmaceutica. Ácerca dos alumnos do periodo transitorio para as quaes a frequencia das aulas equivale á antiga pratica em pharmacia durante 1 ou 2 annos, resolveu o Conselho não deliberar senão depois de conhecidos os termos do decreto que mandar reabrir a Universidade.

De nada mais se tratando foi encerrada a sessão e eu secretario do Conselho [15] que a escrevi e assignei.

Vicente José de Seïça

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 5 DE JUNHO DE 1907

Sessão ordinaria de 5 de Junho de 1907 sob a presidencia do Professor Vicente José de Seïça estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Diniz, Costa e Móra. Verificou-se que nenhum alumno havia perdido o anno ate ao dia oito d'Abril.

O Conselho resolveu que se fizessem licções do curso livre em todas as cadeiras e curso especial de deontologia e legislação pharmaceutica, licções que não ultrapassarão o dia 15 de Julho, e logo o que n'uma cadeira terminem, poderão immediatamente realizar-se os exames especiaes da mesma cadeira: — que o prazo para requerer exames geraes cõrra de 21 a 23 de julho, ficando o professor Seïça incumbido de combinar com o lente de materia medica os dias que esses exames se hão de realizar. Deliberou mais procurar o Prelado da Universidade, seu director pedindo-lhe que interponha todo o seu valimento perante o Governo para que sejam com urgencia satisfeitas as duas principaes e justissimas pretenções d'esta escola, tantas vezes levadas às estações superiores:

(a) installação da escola em edificio appropriado, cessando a installação provisoria em dependencias graciosamente cedidas pela faculdade de philosophia, que a esta podem deixar de fazer falta, e onde a escola se encontra tambem pouco à vontade. — o conselho lembra o edificio do antigo collegio de S. Boaventura, na rua dos Loyos, do qual ha poucos annos foi levantada a planta pelo architecto das construcções escolares, Sn^r Adães Bermudes, com o intuito de ser aproveitado para as escolas normais d'esta cidade. — Com muito menos despesa, aproveitando-se o trabalho feito por esse architecto, poderá aquelle edificio ser adaptado para escola de Pharmacia, e não sairá da posse da Universidade, como é de toda a conveniencia;

(b) ser entregue as conselho da escola a verba de 1.500\$000^s, concedida pelo artigo 15 § unico da lei de 19 de julho de 1902 e artigo 119 § unico do regulamento de 27 de novembro do mesmo anno, para as despesas de installação de cada uma das escolas de pharmacia, quantia que ainda não foi [15^{vo}] entregue à escola de Coimbra, tendo-o já sido às suas congeneres de Lisboa e Porto.

O conselho resolveu chamar a attenção ao secretario da escola para o artigo 20^o da lei de 29 de julho de 1902 em funcção do qual nenhum aspirante pharmaceutico de 2^a classe pode ser admittido a terminar o seu curso nos termos da antiga legislação se não tiver practica registada nas escolas de medicina com data anterior à promulgação da referida lei, ou nas mesmas condicções algum exame lyceal de habilitação para o curso de pharmacia, resultando que não é admissível a acceitação de practica anterior a 19 de julho de 1902 e justificada administrativamente; tal practica deve taxativamente ter sido registada nas escolas de medicina, tanto mais que o art. 136^o § unico do regulamento de 22 de dezembro de 1902 ficou o prazo de 3 meses para os aspirantes a pharmaceutico de 2^a classe, que quizessem fazer valer a clausula do citado art. 20^o e exames lyceaes habilitando para a profissão de pharmaceutico, fazerem nas escolas as respectivas participações de practica anterior, porque o artigo declaradamente exige o registro já feito nas escolas em forma legal.

Outrosim resolveu pedir ao secretario da escola que não dê expediente a nenhum requerimento pedindo exames d'habilitação de pharmaceutico de 2ª classe e que venha acompanhado de pratica justificada administrativamente e posterior à publicação da lei de 19 de julho de 1902, sem ouvir á cerca d'elle o conselho escolar, que representará a El-Rei contra qualquer portaria admittindo pratica justificada administrativamente, quando a justificação abranja mais d'um anno, e não seja motivada por morte de pharmaceutico que deveria ter entregue aos praticantes as notas respectivas.

Por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão e eu secretario do conselho escolar a escrevi e assignar.

(Presidente) D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osório

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 25 DE JULHO DE 1907

Sessão extraordinaria de 25 de julho de 1907, sob a presidencia do Ex^{mo} Reitor, director, Conselheiro D. João d'Alarcão, estando [16] presentes os vogaes Seiça, Diniz, Costa e Móra.

Em harmonia com a deliberação da sessão anterior sobre os exames geraes o Conselho adoptou que estes principiassem em 27 sendo nos dias 27 e 29 as provas escriptas e em 30 de julho 1, 2 e 3 d'Agosto as provas praticas. Resolveu mais que o alumno Alfredo Gomes Ferreira do antigo curso de 1ª classe, fizesse agora exame de validação de pratica: à semelhança do que fôra promettido ha dois annos, a outros alumnos nas mesmas condições.

Por nada mais se tratar foi encerrada a sessão e eu secretario do conselho escolar que a escrevi e assigno.

Declaro que a concessão a que atras me refiro foi dada em sessão de 17 de Junho de 1904. Eu secretario que a escrevi.

Dr. Lucio Martins da Rocha

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 3 DE AGOSTO DE 1907

Sessão ordinaria de 3 d'Agosto de 1907 sob a presidencia do D^{or}. Lucio Martins da Rocha estando presentes os vogaes Seiça, Diniz, Costa e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior o conselho resolveu que o horario das aulas fosse o mesmo do anno anterior isto é 1ª e 3ª cadeiras às terças, quintas e sabbados, respectivamente das dez horas e meia às dôze e das dôze à uma e meia — 2ª e 4ª cadeiras às segundas, quartas e sextas respectivamente das dez às onze e meia e das dôze e meia às duas horas. O curso de legislação será como no anno anterior na primeira e terceira sexta feira de cada mês às oito horas da manhã passando para a primeira e terceira quarta feira de janeiro em deante. Locaes e livros os mesmos do anno anterior. Por de nada mais se tratar foi encerrada a sessão e eu secretario do Conselho Escolar que a escrevi e assigno.

D. João de Alarcão Velasques Sarmiento Osório

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 23 DE OUTUBRO DE 1907

Sessão ordinaria de 23 d'Outubro de 1907 sob a presidencia do Exm^o Reitor João d'Alarcão estando presentes os vogaes D^{rs} Lucio Martins da Rocha e Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra.

Lida a acta da sessão anterior foi approvada com alteração da hora da 4^a cadeira que passa a ser às 8 horas e a do curso de [16V^o] legislação às 9 nos dias já indicados. O Conselho deferiu o requerimento de João Alves Brandão de Carvalho em que pede para fazer exame de validação e, com excepção do vogal Seiça, egualmente deu parecer favoravel à consulta do Exm^o Reitor sobre o requerimento de D. Ignacia Camilla d'Oliveira e Campos em que pede para ser matricular na Escola de pharmacia.

Por de nada mais se tratar foi encerrada a sessão e eu secretario do Conselho escolar que a escrevi e assigno. Addendo em tempo: o parecer favoravel do Conselho foi motivado pelo facto da requerente ser viuva de um pharmaceutico, appresentar justificação administrativa da pratica attestada pelos quatro facultativos do partido do concelho e ter exame singular de francez anterior à nova reforma.

D^r. Luiz Maria da Silva Ramos
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 31 DE OUTUBRO DE 1907

Sessão extraordinaria de 31 d'Outubro de 1907 sob a presidencia do Dr Lucio Martins da Rocha estando presentes os vogaes D^r. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra a fim de se proceder à eleição do vogal especial para a secção do Conselho Superior d'Instrução Publica. Feita esta foi eleito por unanimidade José Evaristo de Moraes Sarmento professor da primeira cadeira da Escola de Lisboa. De nada mais se tratou e eu secretario que a escrevi e assigno.

D^r. Luiz Maria da Silva Ramos
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 26 DE NOVEMBRO DE 1907

Sessão extraordinaria de 26 de Novembro de 1907 sob a presidencia do reitor interino D^or. Luiz Maria da Silva Ramos estando presentes todos os vogaes. Lida a acta da sessão anterior e approvada foi presente uma petição de Antonio de Figueiredo Paixão, natural de Trancoso, districto da Guarda para ser admittido à matricula na eschola de pharmacia resolvendo o Conselho que não acha inconveniente em que o supplicante seja superiormente admittido à matricula e até aconselhar que o m^{mo} supplicante vá desde já assistir as aulas como ouvinte, mas não lhe pertencia deferir.

[17] Sobre Joaquim Vicente Barreiros, de Castelo Rodrigo, districto da Guarda o conselho não vê motivos extraordinariam^{te} ponderosos para absolver o praticante da falta de practica registada, porque não se trata só de motivo de força maior do fallecimento do pharmaceutico seu segundo professor de practica pelo qual se poderia conceder o registo de parte da practica a que alludia, mais ha a attender ainda a que

a lei que [ilegível] as novas escolas de pharmacia pôz como condição dar garantias concedendo aos aspirantes pharmaceuticos do periodo transitorio, que elles mesmos no prazo de três mezes [ilegível] aos secretarios das novas escolas que já tenham algum exame que habilitasse especialm^{te} p^a o ensino de pharmacia, ou alguma practica já registada no acto da promulgação da lei. Como o supplicante não satisfaz elle m^{mo} a estes preceitos, não ha logar de lhe conceder a graça do registo da sua practica porque justam^{te} aquella que a lei quiz evitar foi habito tornado extremamente abusivo da justificação administrativa da practica pharmaceutica. Por de nada mais se tratar foi encerrada a sessão e o secretario do Conselho escolar que a escrevi e assignei.

Antonio das Neves Oliveira e Sousa
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 23 DE JANEIRO DE 1908

Sessão extraordinaria de 23 de janeiro de 1908 sob a presidencia do Ex^o Director Conselheiro Antonio das Neves Oliveira e Sousa estando presentes todos os vogaes. Lida e approvada a acta da sessão anterior, foi presente um requerimento em que Eduardo Martins da Fonseca, pharmaceutico de 1^a classe, pede para ser admittido á matricula no 1^o anno d'esta escola de pharmacia. O Conselho, tendo ouvido sobre o assumpto os professores do 1^o anno que declaravam não haver inconveniente para o ensino em conceder a dita matricula, deliberou deferir o requerimento como pede. Por de nada mais se tratar foi encerrada a sessão e eu secretario do Conselho escolar a escrevi e assigno.

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 1 DE ABRIL DE 1908

[17^{vo}]Sessão ordinaria de 1 d'abril de 1908 soba presidencia do Ex^o Reitor Conselheiro Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral sob a presidencia do Ex^{mo} Reitor Conselheiro Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral estando presentes os vogais D^{rs} Sousa Gomes, Seiça Diniz, Costa e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior foi presente um requerimento de João Gonçalves de Mattos em que pede para poder ser admittido a exame de pharmacia n'esta escola tendo já sido reprovado duas vezes. O requerente já teve informação negativa d'esta universidade e o requerimento vem da Direcção Geral d'Instrucção Publica para sobre ella ser ouvido o Conselho Escolar. O Conselho resolveu que, por equidade, acatará de bom grado qualquer decisão do Governo que exima o requerente da alçada da portaria de 7 de novembro de 1855; ser-lhe-ha mais agradavel que, n'este caso e outros analogos, se impouzer a obrigação de frequencia durante um anno das 2^a e 3^a cadeiras da Escola, de sorte a collocar os candidatos nas mesmas condições dos abusos do periodo transitorio de que trata o § unico do artigo 139^o do regulamento de 27 de novembro de 1902. Por de nada mais se tratar foi encerrada a sessão e eu secretario do Conselho a escrevi e assignei.

D^r M. da Costa Alemão
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 20 DE MAIO DE 1908

Sessão de 20 de Maio de 1908 sob presidencia Ex^{mo} Conselheiro D^{or}. Manuel da Costa Alemão desempenhando o logar de reitor, estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior, o Conselho resolveu q. e periodo d'aulas se prolongasse até 20 do proximo mêz de junho dia para o qual será novamente convocada o Conselho a fim de tratar do serviço d'exames; deliberou tambem que fosse aberto concurso, para preenchimento do logar de preparador, pelo tempo de trinta dias contados da ultima publicação do annuncio no Diario do Governo, sendo approvado o respectivo programma. Por de nada mais se tratar se encerrou a sessão

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 20 DE JUNHO DE 1908

[18]Sessão de 20 de junho de 1908 sob a presidencia do Ex^{mo} Reitor Conselheiro D^{or}. Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior tratando-se do serviço de exames determinando o Conselho que os actos fossem: na 1^a cadeira, dia 1 de junho prova practica, 3 e 4 prova theorica ás 12 horas da manha no edificio do jardim botanico; na 2^a cadeira dia 6 prova practica, 8 e 9 prova theorica ás 11 horas da manhã no laboratorio chimico. Por de nada mais se tratar se encerrou a sessão. Como secretario do conselho eu escrevi e assigno.

Vicente José de Seiça

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 22 DE JULHO DE 1908

Sessão de 22 de julho de 1908 sob a presidencia do vogal Seiça estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Diniz, Costa e Móra. Como conclusão dos trabalhos do anno lectivo proposeram os professores da 1^a e 2^a cadeiras a classificação de "accessit" para o alumno Eduardo Martins da Fonseca, o que foi approvado por unanimidade. Resolveu-se que os livros, loccaes e horarios das aulas no proximo anno lectivo fossem os actuaes, isto é: 1^a e 3^a cadeiras às 3^{as} 5^{as} e sabbados respectivamente ás 10 e meia e às 12 e meia: 2^a e 4^a cadeira às 2^{as} 4^{as} e 6^{as} às 10 e meia e às 8 da manhã: O curso de legislação na 1^a e 3^a quarta feira de cada mêz às 9 horas da manhã. Tratando do jury do concurso para preparador o conselho deliberou em harmonia com os artigos 80 e 108 do Regulamento das Escolas de Pharmacia.

D^r Manuel da Costa Alemão

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 13 DE MAIO DE 1909

Sessão de 13 de maio de 1909 sob a presidência do Ex^{mo} Conselheiro D^f Manoel da Costa Alemão estando presentes os vogaes D^f Sousa Gomes, Seiça, Costa e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior foram presentes os requerimentos de Antonio Pinto de Campos e José Augusto de Sousa Dôres pedindo para transferir a matricula das cadeira do 2º para o 1º anno visto desejarem fazer exames d'estas [18^{vo}] cadeiras por se julgarem ao abrigo do artigo 142º do Regulamento. Com os requerimentos foram em termos pouco precisos e claros o Conselho resolveu apreciar melhor exposição n'outra proxima sessão.

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 27 DE MAIO DE 1909

Sessão de 27 de maio de 1909 sob a presidência do Ex^{mo} Director, Ministro d'Estado Honorario, Conselheiro D^{or}. Alexandre Cabral estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior foram apresentados os requerimentos a que se refere essa sessão sendo resolvido que os peticionarios possam fazer o exame das cadeiras do 1º anno.

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 2 DE JUNHO DE 1909

Sessão de 2 de junho de 1909 sob a presidência do Ex^{mo} Director, Ministro d'Estado Honorario, Conselheiro D^{or}. Alexandre Cabral estando presente os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra. O bedel apresentou a pauta das faltas conformando-se com ella o conselho. Tratando-se dos exames das cadeiras determinou-se que os da 3ª fossem em 9 as provas praticas e em 11 e 12 as provas theoreticas; da 4ª fossem em 12 as provas praticas e em 14 as provas theoreticas; da 1ª fossem em 12 as provas praticas e em 15 e 16 as provas theoreticas; e da 2ª fossem em 19 as provas praticas e em 21 e 22 as provas theoreticas; isto depois de ter sido lida e approvada a acta da sessão anterior.

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 25 DE JUNHO DE 1909

Sessão de 25 de junho de 1909 sob a presidência do Ex^{mo} Director, Ministro d'Estado Honorario, Conselheiro D^{or}. Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra, digo vogaes Seiça, Diniz, Costa e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior foi presente um

requerimento em que Antonio Pinto de Campos tendo feito em fevereiro d'este anno, exame vago de pharmacia (2ª classe) segundo o regimen anterior à lei de 1902 [19] e sendo-lhe concedido em 27 de maio transitar da classe d'alumno voluntario do 2º anno para a de alumno ordinario do 1º, podendo assim, por invocação do artigo 142º do regulamento, fazer, como já fez, os exames das cadeiras d'este primeiro anno do curso superior de pharmacia, pede lhe seja permittido fazer tambem agora os exames do 2º anno (3ª e 4ª cadeiras).

O Conselho foi de parecer contrario à pretensão do requerente, pois este carece de frequentar a 3ª e 4ª cadeiras como alumno ordinario.

Occupando-se d'exames geraes foi resolvido que os requerimentos fossem entregues até 10 de julho proximo e que estes exames começassem em 12.

Sobre uma proposta apresentada em sessão de 27 de maio pelo vogal Fernandes Costa para que os exames geraes constituissem uma prova escripta tirada à sorte entre pontos das duas secções chimica (2ª 4ª cadeiras) e pharmaceutica (1ª e 3ª cadeiras) — uma prova pratica tirada à sorte entre pontos da secção sobre que não recai a prova escripta — e uma prova oral sobre estas provas escriptas e pratica — votaram favoravelmente todos os vogaes excepto Seiça que declarou votar contra a simplificação do exame geral por entender que esse exame deve manter-se ou augmentar-se d'uma prova oral e diz que em França existe esse exame geral para obter o diploma do curso superior com o mesmo numero de provas escriptas, nove provas praticas e uma licção oral d'uma hora, e assim por isso este exame se julga de provas menos proprias. De nada mais se tratando foi encerrada a sessão.

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 16 DE JULHO DE 1909

Sessão de 16 de julho de 1909 sob a presidencia do Ex^{mo} Director, ministro d'Estado Honorario, Conselheiro D^{or}. Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Diniz e Móra. Lida e approvada a acta da sessão anterior foi, como conclusão de trabalhos do anno lectivo, proposta pelo professor da 4ª cadeira a classificação de accessit para o alumno Eduardo Martins da Fonseca, o que foi approved — Resolveu-se que os livros, loccaes e horarios das aulas no proximo anno lectivo sejam os actuaes — [1909] o D^r Sousa Gomes, professor da 4ª cadeira disse que o professor Costa não podia comparecer em virtude de por telegrama ter sido chamado com urgencia por doença de pessoa familiar mas que a auctorisava a declarar as propostas superiores. De nada mais se tratando foi encerrada a sessão.

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 30 DE NOVEMBRO DE 1909

Sessão de 30 de novembro de 1909 sob a presidencia de Ex^{mo} Director, ministro d'Estado Honorario, Conselheiro D^{or}. Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra. Lida e

approvada a acta da sessão anterior foi presente um requerimento em que José Emilio Nunes Vaz, tendo ficado addiado no exame de pharmacia pode para se matricular na 2ª e 3ª cadeiras como preceitua o § unico do artigo 139º do regulamento de 27 de novembro de 1902 podendo fazer exame no fim de anno lectivo. O conselho deferiu o requerimento porque a lei refere-se ao inicio, isto é à matricula, e deliberou que o Ex^{mo} Director resolvesse no mesmo sentido casos identicos. De nada mais se tratando foi encerrada a sessão.

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 17 DE FEVEREIRO DE 1910

Sessão de 17 de Fevereiro de 1910 sob a presidencia do Ex^{mo} Director, Ministro d'Estado Honorario, Conselheiro D^{or}. Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral estando presentes os vogaes D^r Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra.

Da Direcção d'Instrucção Publica vieram para este Conselho um requerimento de D. Emma da Costa Pimenta que tendo em novembro ficado approvada no exame de pharmacia pede para repetir o dito exame no periodo de seis mēses; um requerimento de Fernando Antonio Alves d'Oliveira que juntando justificação administrativa dos oito annos de pratica pharmaceutica, e que lhe não foi accete na Escola do Porto, como informa [20] a mesma Direcção pede para fazer exame de pharmacia; e uma consulta sobre se deverá tornar-se obrigatoria a apresentação de documentos d'approvação no curso complementar (6º e 7º annos) de lyceus a que se refere o artigo 47º do regulamento para exame de validação de pratica. O Conselho é de parecer quanto ao primeiro requerimento que por equidade se deve permittir a matricula no proximo anno lectivo nas 2ª e 3ª cadeir as de qualquer das escolas collocando-se assim ao abrigo do § unico do artigo 139 do regulamento que preceitua a forma d'habilitação dos candidatos reprovados, não devendo ser concedida a repetição d'exame requerida sem previa frequencia das cadeiras citadas porque a lei claramente o prohibe; quanto ao segundo requerimento, que o requerente não pode ser admittido a exame por não apresentar documentos legaes; e quantto à consulta resolveu estudar o assumpto para se pronunciar no proximo conselho. De nada mais se tratando foi encerrada a sessão.

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 26 DE FEVEREIRO DE 1910

Sessão de 26 de fevereiro de 1910 sob a presidencia do Ex^{mo} Director, Ministro d'Estado Honorario, Conselheiro D^{or}. Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra.

À consulta do Conselho Superior d'Instrucção Publica que ficou pendente da sessão anterior o conselho resolveu responder o seguinte: — a exigencia do curso complementar dos lyceus (secção de sciencias) como forma unica d'habilitação à

matricula nos preparatorios superiores para as Escolas de Pharmacia, é rasoavel, e era a unica admittida na proposta de lei n° 19-A, de 26 de fevereiro de 1902, accete pelas commissões reunidas de ensino secundario, superior e especial, de saude e de fazenda, da camara dos senhores deputados, e por elles consignado na proposição de lei n° 20, de 1 de março de 1902. Mas deve ter-se presente que n'essas mesmas proposta e proposição de lei, a habilitação dos aspirantes pharmaceuticos durante um periodo transitorio eram relativamente difficultadas, [20v°] concedendo-se somente aos aspirantes pharmaceuticos que à data da publicação tivessem trez annos de pratica já registada a matricula no primeiro anno da Escola se ao fim dos oito annos de pratica tivessem o curso geral dos lyceus; e aos que tivessem à mesma data cinco annos de pratica já registada o puderem terminar o seu curso segundo a legislação em vigor à data da publicação da lei. O periodo transitorio era limitado a trez annos apenas.

Em vista das emendas propostas na Camara dos Senhores Deputados e accites por ella é que figura na lei vigente:

a) — as duas formas d'habilitação preparatoria — curso geral dos lyceus seguidas de 3 annos de pratica, ou curso complementar (secção de sciencias) seguido de 2 annos de pratica; e

b) — um periodo transitorio larguissimo, prolongando-se por 8 annos e aberto a todos os que tivessem alguma pratica registada mesmo sem nenhum exame lyceal; ou que tivessem um exame singular com destino à profissão pharmaceutica ainda que não tivessem pratica registada. N'estes termos as vantagens que a reforma do ensino de pharmacia trazia aos futuros pharmaceuticos ficaram sem effeito immediato e só d'aqui a muitos annos virão tornar-se effectivos, e se agora se fosse a exigir immediatamente o curso complementar dos lyceus (secção de sciencias) como habilitação para matricula nos preparatorios de pharmacia resultaria naturalmente uma grande diminuição de frequencia nas Escolas. Por isso o Conselho da Escola de Pharmacia de Coimbra lembra o seguinte: — que ao promulgada a reforma da lei d'exercicio profissional pharmaceutico, tão instantemente reclamada pela classe pharmaceutica e de tão urgente necessidade;: se faça então em diploma especial, ou no mesmo diploma, como parecer melhor, a exigencia do curso complementar dos lyceus (secção de sciencias) como habilitação para matricula nos preparatorios superiores para as Escolas de pharmacia, concedendo-se todavia um periodo transitorio rasoavel (por exemplo de meia duzia d'annos) durante o qual seja admittida a habilitação do curso geral dos lyceus, na forma actual, para garantir durante esse periodo frequencia regular nas Escolas, de modo que não só se não interrompa a renovação do pessoal [21] pharmaceutico do nosso paiz, mas tambem não succeda faltar durante algum tempo o numero de pharmaceuticos indispensavel para as suas necessidades.

Foram presentes ao Conselho: — um requerimento d'Antonio Santos Pereira tendo ficado reprovado, pedia para repetir o exame e outro de M^{el} de Jesus de Sousa que pede para registrar pratica administrativa de 1902 a 1905 por obito do pharmaceutico que a não havia dado n'esse tempo visto que tinha regular toda a pratica posterior. — Quanto ao primeiro que se acha nas mesmas condições do de (*sic*) D. Emma da Costa Pimenta, tratado na sessão anterior, emitte a mesma opinião e pelo que diz respeito ao segundo é de parecer que a pretensão do requerente não deve ser defferida por elle

não ter pratica registada antes da promulgação da lei de 19 de julho de 1902 e por não ter o requerimento feito annualmente o registo d'essa pratica desde 1902 a 1905 que a elle e não ao pharmaceutico cumpria fazer.

Em officio a Associação dos Pharmaceuticos Portugueses pede ao Conselho da Escola de Pharmacia de Coimbra a sua opinião sobre os seguintes quesitos

— 1º Os aspirantes de pharmacia que ficarem reprovados em 1909 e fiquem em 1910 podem requerer repetição d'exame e, quando satisfaçam a mais dois annos de pratica?

— 2º Qual o mez em que termina o periodo transitorio dos exames de pharmacia. Ao 1º quesito está respondido com o caso de D. Emma; e ao 2º termina em 19 de julho de 1910.

De nada mais se tratando foi encerrada a sessão.

Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 12 DE ABRIL DE 1910

Sessão de 12 d'abril de 1910 sob a presidencia do Ex^{mo} Director, Ministro d'Estado Honorario, Conselheiro D^{or}. Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra. Foram presentes — um officio da associação do centenario Alexandre Herculano convidando a escola a fazer apresentar na sessão commemorativa do mesmo — requerimento d'Augusto Lamy que tendo mais de vinte e [21^{vo}] meio annos d'idade, toda a pratica e preparatorios exigidos, pede para fazer exame com dispensa da falta de idade — requerimento de Claudio Arthur Arcação em que pede lhe seja registada mediante o attestado que apresenta a pratica de seis meses, que lhe falta para completar os oito annos exigidos pela lei — requerimento de Tiburcio Pimentel dizendo ter registo de pratica de 20 de janeiro de mil oitocentos noventa e oito a trinta d'outubro do mesmo anno de 20 de janeiro de 1901 a 30 d'outubro do mesmo anno e mais pratica por justificação administrativa pedindo para lhe ser registada e assim ser admittido a exame. Não apresenta a certidão da pratica que diz ter, mas sim um attestado pharmaceutico em justificação administrativa dos 8 annos — requerimento de Manuel de Jesus e Sousa alegando ter praticado pharmacia desde 11 de janeiro de 1902 que por extravio ou desleixo do pharmaceutico se não encontra registada, apresenta justificação administrativa dos 8 annos principiando em 11 de janeiro de 1902 pedindo para lhe ser registada essa pratica pois em egualdade de circumstancias foi deferida a pretensão de D. Ignacia de Campos auctorizando-a a frequentar as 4 cadeiras da escola de Coimbra nos annos de 1907 a 1908. O conselho resolveu responder ao officio fazendo-se representar por um dos professores — ao requerimento d'Augusto Lamy, informa não lhe repugnar a dispensa d'idade pedida e aos outros 3 requerimentos deliberou estudar o assumpto d'elles a resolver numa proxima sessão. De nada mais se tratando foi encerrada a sessão.

D^r M. da Costa Alemão

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 3 DE MAIO DE 1910

Sessão de 3 de maio de 1910 sob a presidencia do Ex^{mo} Director, Ministro d'Estado Honorario, Conselheiro D^{or}. Alexandre Ferreira Cabral Paes do Amaral estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz e Costa. Foi presente uma consulta da Direcção Geral d'Instrucção Publica ácerca da representação da escola no Congresso chimico de Bruxellas a que o conselho resolveu agradecer apesar de nenhuma dos professores [22] acceitarem a representação.

Sobre o requerimento d'Alberto Pinheiro Falcão de Móra, districto d'Evora pedindo dispensa de 7 meses d'idade para poder fazer exame de pharmacia no anno lectivo corrente resolveu-se informar favoravelmente.

Sendo presente uma petição assignada por varios aspirantes de pharmacia acompanhada d'um folheto de pharmaceutico Antonio Cerveira Barbosa defendendo a interpretação de que o periodo transitorio para os aspirantes a pharmaceuticos de 2^a classe não termina em 19 de julho de 1910.

Fallaram sobre este assumpto os professores D^{or}. Sousa Gomes, Seiça e Fernandes Costa fazendo este professor a seguinte proposta: — Parecendo que é defensavel a opinião de que o regulamento de 27 de novembro de 1902 não determina o praso em que deve findar o processo d'habilitação a pharmaceuticos de 2^a classe por meio d'exame vago, nos termos da legislação vigente à data da lei de 19 de julho de 1902, como aos mesmos aspirantes pharmaceuticos de 2^a classe faculta o artigo 20^o da mesma lei de 19 de julho. O conselho da escola de Pharmacia de Coimbra respondendo á consulta do Ex^{mo} Reitor da Universidade, Director d'esta escola, propõe: — que se aconselha o Governo de S. M. a decretar uma providencia regulamentar do dito artigo 20^o determinando — a) o praso em que termine essa forma d'habilitação pharmaceutica de 2^a classe, que não deverá ir alem d'um ou dois annos. b) impondo aos actuaes aspirantes a obrigação de frequentarem em um ou dois annos as escolas de pharmacia nos termos dos artigos 137 e 138 e § unico do regulamento de 27 de novembro de 1902. Esta proposta foi approvada por maioria. A respeito do requerimento de Manoel de Jesus e Sousa cuja resolução ficou pendente da sessão anterior o conselho resolveu não admittir a justificação do supplicante por não estar ao abrigo da lei de 19 de julho de 1902, motivo porque certamente a escola do Porto já se havia negado a fazer o alludido registo: e relativamente ao caso alludido por elle de D. Ignacia de Campos não tem paridade com o pedido do requerente, porquanto esta senhora demonstrou possuir um exame como preceitua claramente o artigo 20^o referido.

[22^{vo}] Sobre o requerimento do aspirante Arcaço foi-lhe indeferido o pedido por não ter registada n'esta escola pratica anterior de 1902 e sobre Tiburcio Pimentel não pode ser attendida a petição do requerente visto não provar estar ao abrigo do artigo 20^o da lei de 19 de julho de 1902.

De nada mais se tratando foi encerrada a reunião.

D^r M. da Costa Alemão

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 28 DE MAIO DE 1910

Sessão de 28 de maio de 1910 sob a presidencia do Ex^{mo} Conselheiro D^{or}. Manoel da Costa Alemão estando presentes os vogaes D^{or}. Sousa Gomes, Seiça, Diniz e Móra. O D^{or}. Sousa Gomes declarou que o professor Costa lhe pedira para declarar que não podia assistir ao conselho por incommodo de saude. Foi approved por maioria o requerimento de Albino Paes pedindo para fazer exames n'este anno lectivo relevando-o da justificação administrativa de pratica de que apresenta a respectiva certidão e deve requerer portaria que autorise o registo da pratica irregular. Eguamente e no mesmo sentido foi tambem approved o requerimento de José de Sousa Carvalho. Sobre Tiberio Pimentel em vista dos documentos que junta de novo está ao abrigo do artigo 20º e deve requerer portaria para registo da pratica por justificação administrativa. Foi approved a tabella do serviço de exames, auctorizados os professores a organisarem os pontos das suas cadeiras, e bem assim que os requerimentos para exames geraes fossem admittidos até 15 de julho, começando estes exames em 19. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão.

Dr. Lucio Martins da Rocha
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 22 DE JUNHO DE 1910

Sessão final do anno lectivo de 22 de junho de 1910 sob a presidencia do Ex^{mo} D^r. Lucio Martins da Rocha, lente de materia medica estando presentes os [23] vogaes Seiça, Diniz, Costa e Móra. — Resolveu o conselho que no proximo anno lectivo de 1910 a 1911 os livros, locaes e horarios das diversas cadeiras bem como do curso de legislação fossem os mesmos do anno hoje findo e por nada mais haver a tratar foi encerrada a sessão.

Sidónio Paes, vice-reitor
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 4 DE NOVEMBRO DE 1910

Sessão de 4 de novembro de 1910 sob a presidencia de Vice-Director Ex^{mo} D^r Sidonio Paes estando presentes os vogaes D^{or} Sousa Gomes, Seiça, Diniz, Costa e Móra.

O professor D^{or} Sousa Gomes disse que sendo esta a primeira sessão do Conselho da Escola de Pharmacia depois da proclamação da Republica, os professores da Escola fazem votos porque o novo regimen; que promettem servir com inteira lealdade e dedicação abra uma éra de larga prosperidade para a nossa querida patria.

Outrosim se congratulam pela nomeação do Ex^{mo} Sn^r D^r Manuel d'Arriaga para Reitor da Universidade, e do Ex^{mo} Sn^r D^r. Sidonio Paes para Vice-Reitor, cargos a que anda annexa a Direcção da Escola de Pharmacia. Esperam da alta illustração e

competencia dos Sn^{rs} Reitor e Vice-reitor que S. Ex^{as} se interessem pelo desenvolvimento e progresso da nossa Escola que muito precisa de melhoramento; e por sua parte todos os professores promettem incondicional cooperação ao Sn^r Director que pode contar com toda a boa vontade de cada um de nós sempre que entenda reclamar os nossos serviços.

O Sn^r Vice Reitor associou-se ao voto de congratulação pelo que toca ao Sn^r Reitor e agradece pela sua parte as palavras que acabou de ouvir, prometendo interessar-se quanto em si caiba pelos progressos da Escola.

O professor Seiça disse que tencionava fazer proposta identica a que fez o D^{or}. Sousa Gomes.

Foi presente uma consulta da Direcção d'Instrucção Publica sobre se o decreto que tornou os cursos livres se applica à Escola de Pharmacia, visto referir-se só a faculdades. [23^{vo}] O Conselho foi de parecer que os cursos fossem livres tanto na parte theorica como na pratica.

Requerimento de Joaquim Augusto Pinto d'Azevedo que tendo ficado addiado em 1907 pede apresentando os dois annos de pratica que a lei exige para fazer novamente exame. Francisco Augusto Cerqueira Affonso pede o mesmo.

O Conselho resolveu deferir.

O professor Fernandes Costa fallando sobre a disposição do art^o 140^o do Regulamento declara sob sua palavra d'honra que não influisse nem pediu para tal modificação e fez igualmente uma proposta para que uma commissão de professores vá a Lisboa cumprimentar o Ex^{mo} Ministro do Interior e fazer-lhe uma exposição das necessidades da Escola. Como nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão.

Daniel de Mattos, Reitor

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 17 DE JUNHO DE 1911

Sessão de 17 de junho de 1911 sob a presidencia do Ex^{mo} Director D^r Daniel de Mattos estando presentes os vogaes Seiça, Diniz, Costa e Móra. Tratando-se do serviço d'exames foi approvada a tabella do mesmo serviço a saber: no dia 3 de julho, provas praticas de 1^a e 3^a cadeiras; dia 4, provas theoricas da 1^a e de dois alumnos da 3^a cadeira; dia 5, prova theorica d'um alumno da 3^a e provas praticas da 2^a e 4^a cadeiras; dia 6, provas theoricas da 2^a e 4^a cadeiras.

Deliberou-se que os requerimentos para exames geraes fossem até ao dia 10 e que estes exames se realizem nos dias: 27, prova escripta do 1^o grouppo (secção pharmaceutica 1^a e 3^a cadeiras) e prova pratica da 1^a cadeira; dia 28, prova escripta do 2^o grouppo (secção chimica 2^a e 4^a cadeiras) e prova pratica da 3^a cadeira; dia 29, provas praticas da 2^a e 4^a cadeiras.

O professor Diniz referindo-se à reforma de pharmacia expôz o desgardo que ella deixa no espirito de toda a classe e lembrou que com as outras escolas e corporações pharmaceuticas se lavre protesto contra esta reforma e seja posta em vigor a [24] que todas as escolas tinham approvedo.

O Ex^{mo} Director ponderou achar conveniente que se fizesse analyse em termos desenvolvidos e completos da lei formando quadro comparativo das escolas e se

elaborassem duas representações — uma ao ministro do interior e outra às constituintes caso a primeira não fosse attendida.

O professor Fernandes Costa propoz que na acta fosse lançado um voto de congratulação por se encontrar à frente dos destinos da Universidade e notavel homem de sciencia Sn^r D^r Daniel de Mattos, honra e gloria do professorado portugûês. O alludido professor fundamentou largamente a sua proposta, enaltecendo as virtudes de character e coração do Sn^r D^r Daniel de Mattos e pondo em destaque os seus serviços à sciencia e à humanidade, e até a elle proponente, que, declarou, lhe deve a vida. Esta proposta que representava o sentir dos demais professores calou vivamente no seu animo e foi espontaneamente aclamada com muitas felicitações de todos ao Ex^{mo} Sn^r D^r Daniel de Mattos que, agradecendo, disse que empregaria todos os seus esforços, na sua curta passagem por este lugar, para ser util à Escola de Pharmacia e a todos os estabelecimentos universitarios. Como de nada mais houvesse a tratar foi encerrada a sessão.

Daniel de Mattos, Reitor
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 29 DE AGOSTO DE 1911

Sessão final do anno lectivo de 29 de Agosto de 1911 sob a presidencia do Ex^{mo} Reitor D^r Daniel de Mattos estando presentes os vogaes Seiça, Diniz, Costa e Móra. Approvada a acta da sessão anterior apresentou o Ex^{mo} Reitor um officio da Direcção Geral d'Instrucção Secundaria, Superior e Especial, pedindo que com a maior brevidade lhe fosse remettido o regulamento para o futuro funcionamento da Escola de Pharmacia.

O Conselho deliberou responder que havendo uma lei geral que reorganizou o ensino no Paiz havia conveniencia que fosse tambem só um o (*sic*) regulamento das escolas de pharmacia [24^o] e que portanto julgava conveniente que fosse nomeada uma commissão das trez escolas para o elaborar alem d'isso havendo divergencia d'opinião sobre a reforma e esperando que ella soffra modificações, a escola entende que esse regulamento deverá ser feito em occasião mais opportuna. O Conselho resolveu que no proximo anno lectivo de 1911 a 1912 os livros, loccaes e horarios das diversas cadeiras, bem como do curso de legislação fossem os mesmos do anno hoje findo. O vogal Diniz propoz que, sendo esta a primeira sessão depois do falecimento do professor D^r Sousa Gomes ficasse exarado em acta um voto de sentimento por tão irreparavel perda e o vogal Seiça disse para n'esse sentido se officiar à familia, o que tudo o Conselho approvou por unanimidade, associando-se a esse voto o Ex^{mo} Reitor D^r Daniel que em phrases eloquentes e discretas pôz em destaque o homem de sciencia que foi o D^r Francisco José de Sousa Gomes, character impoluto e d'abnegação e a quem como reitor da Universidade, representando tambem a escola de pharmacia prestava a justa e derradeira homenagem no seu funeral.

Por de nada mais se tratar foi encerrada a sessão.

Daniel de Mattos
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 26 DE OUTUBRO DE 1911

[26] Sessão do Conselho Escolar da Escola de Pharmacia em 26 de outubro de 1911 para eleição dos cargos da mesma Escola segundo o nº 6º do artigo do Regulamento de 18 d'Agosto de 1911. Aberta a sessão às 2 e 1/2 horas da tarde sob a presidencia do Ex^{mo} Reitor D^r Philomeno da Camara estavam presentes os professores Seiça, Diniz e Costa faltando o professor Móra por motivo de doença. Feita a eleição deu o resultado seguinte:

Para director — Manuel José Fernandes Costa — para delegado ao Senado (segundo a constituição universitaria) Vicente José de Seiça, para bibliotecario — José Cypriano Rodrigues Diniz e para Secretario — Victor Henriques Ayres Móra.

Philomeno da Camara Mello Cabral

Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 2 DE NOVEMBRO DE 1911

Sessão de 2 de novembro de 1911 à 1 hora da tarde sob a presidencia do director professor Fernandes Costa com assistencia dos restantes vogaes do Conselho. O director por ser a primeira sessão de Conselho d'esta escola de pharmacia na vigencia do novo regulamento das escolas de pharmacia congratula-se com o governo provisorio e especialmente com o Ministro do Interior no mesmo governo — D^r Antonio José de Almeida e com o director Geral d'Instrucção Secundaria, Superior e Especial D^r Angelo da Fonseca pela promulgação dos decretos que reformam a instrucção e em especial do novo regulamento das escolas de pharmacia de 18 d'agosto de 1911 inserto no Nº 194 do Diario do Governo e publicado em 1 d'agosto do mesmo anno que dando a autonomia a estas escolas as colloca em condições de desenvolvimento e progresso que ate agora não logravam.

Propõe por isso ao Conselho um voto de louvor ao legislador Antonio José d'Almeida e ao director geral D^r Angelo da Fonseca o que o Conselho approvou por unanimidade. O professor Diniz friza que o professor Fernandes Costa conseguindo com o seu estudo e trabalho extenuante elaborar um projecto de lei das escolas de pharmacia que satisfazendo os corpos docentes das 3 escolas do paiz, visto que as de Lisboa e Porto o acceitaram desprezando o que já tinham elaborado, viu com desanimo e com elle todos os professores das escolas que a lei publicada [26^{vo}] no Nº 144 do Diario do Governo de 29 de maio de 1911 anniquilava quasi por completo esse projecto, pelo que as escolas não quizeram elaborar, segundo o convite da direcção geral, o regulamento d'uma lei com que não concordavam: vê depois com prazer que, chamado a revêr o regulamento mandado elaborar por aquella direcção geral pode introduzir-lhe modificações em harmonia com o seu projecto satisfazendo d'esta forma com os seus instantes esforços os corpos docentes das escolas de pharmacia, as associações de classe, bem como a classe em geral. Propõe por isso que a este professor seja consignado em acta um voto de subido louvor, tributo de consideração e estima que lhe dedicam os seus collegas, o que foi approved por aclamação. O Conselho por proposta do director da escola resolveu convidar por intermedio do mesmo director o Sn^r D^r Nogueira Lobo

como professor contratado para a regencia do curso de chimica biologica; segundo o disposto no artigo 56º da constituição universitaria; mais foi resolvido fazer communicar à faculdade de Medicina a existencia d'alunos de pharmacia para o curso de bacteriologia em harmonia com o artigo 10º do regulamento d'esta escola. De nada mais se tratando foi encerrada a sessão. Em tempo declaro que o professor Fernandes Costa agradeceu as manifestações d'esforço e expressões lisonjeiras que constituem a proposta do professor Diniz, bem como as manifestações do conselho, que elle reputa immerecidas. — M. José Fernandes Costa.

SESSÃO DE 7 DE NOVEMBRO DE 1911

Sessão de 7 de novembro de 1911 sob a presidencia do director Fernandes Costa estando presentes os vogaes Seiça e Diniz e faltando o vogal Móra. Foi presente um requerimento de Joaquim Bello Marques da Silveira d'Alcobaça, alumno do 1º anno da Escola que pede auctorisação para se matricular no curso d'analyse qualitativa, na faculdade de sciencias, allegando a desharmonia que existe na duração do alludido curso das Escolas e o da faculdade de sciencias, afim de não ser prejudicado no mesmo curso. O conselho resolveu favoravelmente esta pretensão, estendendo a sua resolução a todos os alumnos que se encontrem nas mesmas condições. [27] Ponderando o conselho que alumnos ha que presentemente teem já a analyse qualitativa e havendo conveniencia para os mesmos alumnos em se matricularem no anno lectivo na analyse quantitativa, torna extensiva esta resolução aos mesmos alumnos. Aos alumnos ja matriculados na Escola de Pharmacia á data da publicação da ultima reforma, que pela mesma ficariam sujeitos no novo regulamento, sem terem periodo transitorio, resolveu o conselho conceder, mas só a esses alumnos, a permissão para se matricularem em um curso annual ou dois semestres do 3º anno, que não tenham dependencia d'outros cursos ou cadeiras, nos cursos de chimica biologica e bacteriologia ou em qualquer d'elles.

O Director Fernandes Costa propoz por nomeação do preparador actual José Collaço Alves Sobral para 1º assistente tendo em attenção a disposição de § unico do artigo 128 do regulamento e a promoção a professor extraordinario do professor substituto Victor Henriques Ayres Móra. Relativamente ao officio do D^f Serras e Silva professor da faculdade de medicina encarregado do curso de bacteriologia da mesma faculdade ficou o director encarregado de lhe falar para elle organizar programma e relativamente a officio para bolsas de estudo de resolver se é necessario ou não abrir concurso.

M. José Fernandes Costa
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 23 DE NOVEMBRO DE 1911

Sessão de 23 de novembro de 1911 às 16 horas sob a presidencia do director Fernandes Costa e assistencia dos demais vogaes. Lida e approvada a acta da sessão anterior o director communicou as diligencias feitas sobre casa para Escola de Pharmacia dizendo que nas reitorias antigas tudo eram promessas e agora tudo mudou, pois temos

reitor que está perfeitamente ao nosso lado e que, tendo-se verificado que a casa de São Boaventura pertencia à Faculdade de philosophia oppondo-se o professor Tamagnini à aquisição d'ella para a Escola de pharmacia, o mesmo Reitor cedeu já uma sala no pateo da Universidade, nos baixos à [27^{vo}] esquerda da porta ferrea e pediu para esta escola a casa do bispo, habitação d'Eugenio de Castro que logo que o Governo a conceda o professor Tamagnini diz ceder à escola parte da de S. Boaventura se em vistoria feita aquella alla lhe servir.

O conselho tomou conhecimento de que pelo senado universitario foram cedidos a esta escola 9% de metade da receita propria d'este semestre da faculdade de direito proveniente § 1º e 4º do artigo 11º da lei da autonomia da universidade; e mais 6% arranjados pelo Ex^{mo} Reitor que pela antiga distribuição pertenciam à extincta faculdade de Theologia, pela qual gentileza o vogal Seiça propoz fosse exarado em acta um voto de louvor ao mesmo Reitor.

O director Fernandes Costa que fallando com o D^r Julio Henriques com quem ha muito mantem relações pediu-lhe, ao que elle accedeu, para dar à escola de pharmacia a madeira necessaria para fazer as estantes para a aula de historia natural e laboratorio de chimica pharmaceutica e por isso propunha fosse consignado em acta um voto de louvor.

Relativamente a delegado d'esta escola para collaboração no boletim da Universidade, que se publica de 2 em 2 mêses excepto em agosto e setembro, resolveu o conselho que fossem representantes os professores Fernandes Costa e Diniz e mais indicou ser conveniente organizar e apresentar rapidamente os programmas de cursos e cadeiras o mais possivel completos.

Manuel José Fernandes Costa
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 25 DE NOVEMBRO DE 1911

Sessão de 25 de Novembro de 1911 às 15 e meia horas sob a presidencia do director Fernandes Costa com assistencia de todos os vogais.

O director communicou que tendo hontem com o Sn^r Reitor visto umas dependencias do collegio de São Boaventura as encontrou inconvenientes por acanhadas para a installação de qualquer serviço da escola: quanto à casa do Bispo, deseja-a uma commissão municipal para installação d'um museu prehistorico e a casa Eugenio de Castro para ampliação do museu d'arte: lembrou o mesmo reitor que as difficuldades com que a escola actualmente lucha se poderão [28] remover n'um futuro proximo quando o instituto pssar para a faculdade de letras deixando o seu edificio vago e podendo ser n'esta altura occupado pela escola. Resolveu o conselho que o curso de mineralogia, geologia e hidrologia, bem, como o de physica pharmaceutica comecem no proximo dia 27 segundo o horario estabelecido e comprar alguns apparatus necessarios ao ensino da physica pharmaceutica. Foram eleitos membros da commissão administrativa da escola todos os professores ordinarios e extraordinarios d'esta.

Manuel José Fernandes Costa
Victor Henriques Ayres Móra

SESSÃO DE 14 DE DEZEMBRO DE 1911

Sessão de 14 de Dezembro de 1911 às 14 e meia horas sob a presidencia do director Fernandes Costa assistindo todos os vogaes.

O professor Diniz propôz que o professor Fernandes Costa fique encarregado de mandar arranjar algum mobiliario indispensavel e urgente para serviço da escola. Foram presentes os programmas dos cursos de chimica toxicologica e botanica cryptogamica e fermentações que foram apreciados e approvados pelo conselho e os de bromatologia e pharmaceitechnia ficaram de ser apresentados no proximo conselho.

O conselho deliberou propôr ao Governo a nomeação interina de Ricardo Simões Dias e Antonio de Jesus Pitta para 2^{os} assistentes da escola e igualmente resolveu que o professor Diniz ficasse auctorisado a mandar proceder aos trabalhos necessarios para installação e á mesma installação dos gabinetes e laboratorios de chimicas pharmaceutica e toxicologica no predio de S. Boaventura.

Manuel José Fernandes Costa

Victor Henriques Ayres Mora

(Página deixada propositadamente em branco)

VII. REITORES DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA (1902-1911)

Manuel Pereira Dias	1898-1906	Faculdade de Medicina
António dos Santos Viegas	1906-1907	Faculdade de Filosofia
D. João d'Alarcão Velasques Sarmiento Osório	1907	Faculdade de Direito
António das Neves Nunes Oliveira e Sousa	1907-1908	Faculdade de Direito
Alexandre Ferreira Cabral Pais do Amaral	1908-1910	Faculdade de Direito
Manuel José de Arriaga Brum da Silveira	1910-1911	Faculdade de Direito
Daniel Ferreira de Mattos Júnior	1911	Faculdade de Medicina
Joaquim Mendes dos Remédios	1911-1913	Faculdade de Teologia

(Página deixada propositadamente em branco)

FONTES E BIBLIOGRAFIA

FONTES MANUSCRITAS

Livros de actas:

Livro de Actas da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra (1903-1930) — (FFUC – Sala do Conselho Directivo)

Livros de exames:

Escola de Pharmacia. Exames de 1ª e 2ª classes. 1904-1912 — Livro — AUC-IV-1ªD-4-2-97

Escola de Pharmacia. Exames gerais. 1904 — Livro — AUC-IV-1ªD-4-2-98

Exames da Escola de Pharmacia. 1903-1911 — 1ª cadeira — Livro — AUC-IV-1ªD-4-2-101

Exames da Escola de Pharmacia. 1903-1911 — 2ª cadeira — Livro — AUC-IV-1ªD-4-2-099

Exames da Escola de Pharmacia. 1904-1911 — 3ª cadeira — Livro — AUC-IV-1ªD-4-2-102

Exames da Escola de Pharmacia. 1904-1912 — 4ª cadeira — Livro — AUC-IV-1ªD-4-2-100

Exames Gerais da Escola de Pharmacia. 1904-1912 — Livro — AUC-IV-1ªD-4-2-103

Exames de Estado. 1904-1936 — Livro — AUC-IV-1ªD-4-3-032

Livros de matrículas:

Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1902/03; 1903/04

— Livro — AUC — D-CV-4-27 (IV-1ªD-12-1)

Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1904/05; 1905/06

— Livro — AUC — D-CV-4-28 (IV-1ªD-12-1)

Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1906/07; 1907/08

— Livro — AUC — D-CV-4-29 (IV-1ªD-12-1)

Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1908/09; 1909/10

— Livro — AUC — D-CV-4-30 (IV-1ªD-12-1)

Escola de Pharmacia. Documentos de matrícula, 1910-1911; 1911-1912; 1912-1913

— Livro — AUC — D-CV-4-31 (IV-1ªD-12-1)

Escola de Pharmacia. Registo dos Pontos para Concursos — Livro — AUC — IV-2ªE-9-3-37.

Livros de registo de praticantes de farmácia:

Registo de Praticantes de Pharmacia do Reino — nº 11 — Livro — AUC-1ºD-4-2-84.

Registo de Praticantes de Pharmacia do Reino — nº 12 — Livro — AUC-1ºD-4-2-85.

Registo de Praticantes de Pharmacia do Reino — nº 13 — Livro — AUC-1ºD-4-2-86.

Processos de professores:

BASTO, Álvaro José da Silva — Processo de professor — AUC — IV-1ºD-E.6-T.5-Cx

COSTA, Manuel José Fernandes Costa — Processo de professor — AUC-IV-1ºD-E.6-T.3-Cx49

DINIS, José Cipriano Rodrigues — Processo de professor — AUC — IV-1ºD-E.6-T.3-Cx61

MORA, Victor Henriques Aires — Processo de professor — AUC — IV-1ºD-E.7.T.2-Cx 173

SEIÇA, Vicente José de — Processo de professor — AUC — IV-1ªD-E.8-T.2-Cx 298

SILVA, Joaquim dos Santos e — Processo de professor — AUC — D IV-D.-E.8-T.5-Nº324

GOMES, Francisco José de Sousa — Processo de professor — AUC — IV-1ºD-E.6-T.5-Cx 102

ROCHA, Lúcio Martins da — Processo de professor — AUC — IV-1ªD-E.8-T.1-Cx 265

SOBRAL, José Colaço Alves — Processo de professor — AUC — AUC — IV-1ªD-E.9-T.1-Cx 342

Processos para exame de farmacêutico:

Processos para exame de farmacêutico — AUC—IV-2ºD-15

Folhas de vencimentos:

Folhas de vencimentos, 1903 -1º Semestre — AUC-IV-1ªE-13-4-28-Pasta

Folhas de vencimentos, 1903 -2º Semestre — AUC-IV-1ªE-13-4-31-Pasta

Folhas de vencimentos, 1904 -1º Semestre — AUC-IV-1ªE-13-4-30-Pasta

Folhas de vencimentos, 1904 -2º Semestre — AUC-IV-1ªE-13-4-33-Pasta

Folhas de vencimentos, 1905 -1º Semestre — AUC-IV-1ªE-13-4-32-Pasta

Folhas de vencimentos, 1905 -2º Semestre — AUC-IV-1ªE-13-4-35-Pasta

Folhas de vencimentos, 1906 -1º Semestre — AUC-IV-1ªE-13-4-34-Pasta

Folhas de vencimentos, 1906 - 2º Semestre — AUC-IV-1ªE-13-4-37-Pasta

Folhas de vencimentos, 1907 - 1º Semestre — AUC-IV-1ªE-13-4-36-Pasta

Folhas de vencimentos, 1907 - 2ºSemestre — AUC-IV-1ªD-12-1-01-Caixa
Folhas de vencimentos, 1908 - 1ºSemestre — AUC-IV-1ªD-12-1-02-Caixa
Folhas de vencimentos, 1908 - 2ºSemestre — AUC-IV-1ªD-12-1-03-Caixa
Folhas de vencimentos, 1909 - 1ºSemestre — AUC-IV-1ªD-12-1-04-Caixa
Folhas de vencimentos, 1909 - 2ºSemestre — AUC-IV-1ªD-12-1-05-Caixa
Folhas de vencimentos, 1910 - 1ºSemestre — AUC-IV-1ªD-12-1-06-Caixa
Folhas de vencimentos, 1910 - 2ºSemestre — AUC-IV-1ªD-12-1-07-Caixa
Folhas de vencimentos, 1911 - 1ºSemestre — AUC-IV-1ªD-12-1-08-Caixa
Folhas de vencimentos, 1911 - 2ºSemestre — AUC-IV-1ªD-12-1-09-Caixa

Registo de praticantes de farmácia:

Registo de praticantes de farmácia. — AUC—IV-2ºD-4-2-85

Registo de praticantes de farmácia. — AUC—IV-2ºD-4-2-86

FONTES IMPRESSAS

“A limitação das pharmacies”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 130-134.

“A sellagem e as avenças”, *Gazeta de Pharmacia*, 23(20)1905, pp. 305-307

“A sellagem”, *Gazeta de Pharmacia*, 23(19)1905, pp. 295-303;

“A sellagem”, *Gazeta de Pharmacia*, 23(21)1905, pp. 321-327.

“Acta da sessão solemne, realisada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro, digno presidente do conselho de ministros e ministro do reino, pela reforma do ensino pharmaceutico” — *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 221-248.

ALMEIDA, Luís de — *A Pharmacia. O exercicio profissional (a traços rapidos)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1904.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1901-1902, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1901.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1902-1903, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1902.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1903-1904, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1903.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1904-1905, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1904.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1905-1906, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1905.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1906-1907, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1906.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1907-1908, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1907.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1908-1909, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1909.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1909-1910, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1910.

Annuario da Universidade de Coimbra, anno lectivo de 1910-1911, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1911.

Anuário da Universidade de Coimbra, ano lectivo de 1911-1912, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1912.

Anuário da Universidade de Coimbra, ano lectivo de 1912-1913, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913.

AYMERIC, Hypolyte Marcaillon d’ — “Limitação das pharmacies. Resultados obtidos nos paizes onde ella existe”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 67-70.

- BARROS, Alcibiades de – “As inspecções ás pharmacias”, *Boletim Pharmaceutico*, 7 (5-6) 1909, pp. 242-243
- BARROS, Alcibiades de – “O exercicio profissional. Derrocada inevitavel. Apello ao snr. Ministro do Interior”, *Boletim Pharmaceutico*, 8 (7-8-9-10) 1910, pp. 82-85.
- BARROS, Alcibiades de – “Os pharmaceuticos. A reforma do exercicio profissional - Trabalhos da commissão”, *Boletim Pharmaceutico*, 8 (7-8-9-10) 1910, pp. 75-81.
- BASTO, Álvaro José da Silva – *Lições de estereochimica*, 2ª ed., Coimbra, Depositário França Amado, 1901.
- BASTO, Álvaro José da Silva – *Noções de análise quantitativa pelos métodos volumétricos*, 2ª ed., Coimbra, Imprensa da Universidade, 1913.
- BASTO, Álvaro José da Silva – *Elementos de análise quantitativa pelos métodos gravimétricos*, Coimbra, França & Arménio, Editores, 1916.
- BASTO, Álvaro José da Silva – *Curso de análise química qualitativa inorgânica*, vol. 1, Coimbra, França & Arménio Editores, 1918.
- BEIRÃO, Caetano Maria Ferreira da Silva – «Das habilitações necessarias para exercer Pharmacia em Portugal; pelo Membro Benemerito o Sr. Dr. (...)», *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana* (2ª série) 1 (6) 1850, pp.190-195
- BOTTE, Júlio de Sande Sacadura – *Pharmacia. Elementos de pharmacotechnia*. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1890.
- BOTTE, Júlio de Sande Sacadura – *Pharmacia. Elementos de pharmacotechnia*. 2ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1899.
- CARDOSO, Agostinho Silvestre – “Os charlatães e a reforma de pharmacia”, *Gazeta de Pharmacia*, 23 (13) 1905, pp. 206-207.
- CARVALHO, A. – «Reflexões ácerca dos estudos indispensaveis aos Pharmaceuticos em conformidade da representação apresentada pela Sociedade Pharmaceutica de Lisboa á Camara dos Srs. Deputados da Nação Portuguesa, em Sessão de 17 de Fevereiro do presente anno», *Jornal da Sociedade Pharmaceutica de Lisboa*, 2ª ed., 1 (2) 1846, pp. 75-82.
- CARVALHO, Francisco de – “Reforma do ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 148-154.
- CARVALHO, Francisco de – “Ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1901, pp. 116-119.
- CARVALHO, Francisco de – “Reforma do ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 106-109.
- CARVALHO, Francisco de – “Reforma do ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 148-153.
- CARVALHO, Francisco de – “[Discurso de (...)]. In: Acta da sessão solemne, realisada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (...)”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 233-236.
- CARVALHO, Francisco de – “O imposto sobre as especialidades pharmaceuticas”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 1903, pp. 161-200.
- CARVALHO, Francisco – *A unificação do ensino pharmaceutico em Portugal*, Lisboa, Minerva, 1904.
- “Centro Pharmaceutico Portuguez. Acta da assembleia geral ordinaria de 8 de agosto de 1902”, *Boletim Pharmaceutico*, 1(3)1902, pp. 37-38.
- Chimica. Necessidade do seu ensino pratico, *Boletim Pharmaceutico*. 3:4 (1904) 52-55.
- COLLIN, E. – *Précis de matière médicale*. Paris: Octave Doin Éditeur, 1903.
- COSTA, Manuel José Fernandes – *Hypericum Androsenum, L.*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1904.

- COSTA, Manuel José Fernandes – “O edifício da Escola Superior de Farmácia de Coimbra e as suas instalações”, *Notícias Farmacêuticas*, 4 (1-2) 1937, pp. 91-121.
- COSTA, Manuel José Fernandes – “Novo conceito de óleo de fígado de bacalhau”, *Notícias Farmacêuticas*, 10 (5-6) 1944, pp. 311-326.
- COSTA, Manuel Fernandes – “Justa e merecida homenagem”, *Notícias Farmacêuticas*, 12 (9-10) 1946, pp. 361-363.
- CRAVEIRO, Benjamim Gonçalves – *Algumas considerações sobre a pharmacía portugueza*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1903.
- CROLAS, F.; MOREAU, B. – *Précis de Pharmacie Chimique*, 2ª ed. Lyon: a. Storck & Cie Imprimeurs-Éditeurs, 1902.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – *Solanaceas medicamentosas portuguesas. Meimendros (Hyosциamus niger L., Hyosциamus albus L.)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1904.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – “D. José Casares Gil”, *Notícias Farmacêuticas*, 10 (3-4) 1944, pp. 146-153.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – “Exposição da Escola de Farmácia da Universidade de Coimbra entregue ao Exmº Sr. Reitor Dr. João Duarte de Oliveira, Lente Catedrático da Faculdade de Medicina da mesma Universidade”, *Notícias Farmacêuticas*, 3 (5-6) 1937, pp. 176-180.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – “O ensino farmacêutico na Universidade de Coimbra. Sua evolução desde 1902 até à reforma de 1932”, *Notícias Farmacêuticas*, 4 (1-2) 1937, pp. 123-128.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – “O ensino farmacêutico na Universidade de Coimbra. Sua evolução desde 1902 até à reforma de 1932”, *Notícias Farmacêuticas*, 4 (3-4) 1937-1938, pp. 129-203.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – “Prof. Doutor Manuel José Fernandes Costa”, *Notícias Farmacêuticas*, 6 (5-6-7) 1940, pp. 193-203.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – “Influência da farmácia no desenvolvimento da química. A farmácia em Portugal”, *O Instituto*, 73. 4ª série, 1926, pp. 758-782.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – *Influência da farmácia no desenvolvimento da química. A farmácia em Portugal*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1926.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – “Real Academia de Farmácia de Madride. Esboço histórico”, *Notícias Farmacêuticas*, 10 (3-4) 1944, pp. 121-144.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues – “Um magno problema. Os laboratórios de análises de aplicação à clínica”, *Notícias Farmacêuticas*, 10 (1-2) 1943, pp. 84-109.
- DUPUY, Edmond – *Cours de pharmacie*, 3 vols. Paris: L. Bataille et Cie Editeurs, 1894.
- “Ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 125-129.
- “Escola de Pharmacia”, *Gazeta de Pharmacia*, 1(6) 1883, pp. 13-14.
- “Escola de Pharmacia da Universidade de Coimbra”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1903, p. 120.
- “Falecimentos [Joaquim dos Santos e Silva]”, *O Conimbricense*, 59 (6075) 24 Fev. 1906, p. 3.
- FERNANDES, J.A. – “O exercicio de pharmacía no ultramar”, *Boletim Pharmaceutico*, 6 (9-10) 1908, pp. 213-214.
- FERNANDES, J.A. – “Breves considerações sobre o serviço pharmaceutico militar do ultramar”, *Boletim Pharmaceutico*, 6 (11-12) 1908, pp. 218-222.
- FIGUEIREDO, Fausto Cardoso de – [Discurso de (...)]. In: Acta da sessão solemne, realisada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (...), *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 236-237.

- FONSECA, António Carvalho da – “[Discurso de (...)]. In: Acta da sessão solemne, realizada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (...)”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 229-232.
- FONSECA, M. D. Tello da – “A reforma de exercício”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (1) 1903, pp. 2-5.
- FONSECA, M. D. Tello da – “Abusos”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (9) 1902, p. 142-145. “Representação Illmo e Exmº Sr. Ministro das obras publicas, commercio e industria”, *Boletim Pharmaceutico*, 5 (2) 1906, pp. 28-32.
- FONSECA, M. D. Tello da – “Carta aberta ao Inspector tecnico do sello das especialidades pharmaceuticas”, *Boletim Pharmaceutico*, 4 (4-5-6) 1905, pp. 61-66.
- FONSECA, M. D. Tello da (relator) – “O exercício de pharmacia no Porto”, *Boletim Pharmaceutico*, 3 (3) 1904, pp. 39-45.
- FONSECA, M. D. Tello da – “Inspecção das pharmacias”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (2) 1902, p. 26
- FONSECA, M. D. Tello da – “O fim d’uma lucta”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (12) 1902, pp. 196-199.
- FONSECA, M. D. Tello da – “Os concurso de pharmacia”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (7) 1904, pp. 107-116.
- FONSECA, M. D. Tello da – “Em vespera d’um concurso”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (10) 1902, pp. 158-161.
- FONSECA, M. D. Tello da – “O limite de pharmacias”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (3) 1902, p. 43-45;
- FONSECA, M. D. Tello da – “O sello”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (2-3) 1903, pp. 19-54.
- FONZES-DIACON, *Précis de toxicologie*. 2ª ed. Paris: A. Maloine, Éditeur, 1912.
- FRAGOSO, Emílio – *O ensino e exercicio da pharmacia em Portugal e outras nações*, Lisboa, Typographia de Pereira & Faria, 1898.
- GALVÃO, Florencio Peres Furtado – «A Pharmacia em Portugal; pelo Membro Honorario, o Sr.Dr.(...)», *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana* (2ª série), 1 (12) 1850, pp. 399-405.
- GOMES, Francisco José de Sousa – *Nota sobre o ensino da chimica na Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1892.
- JESUS, José Bento Coelho de – “[Discurso de (...)]. In: Acta da sessão solemne, realizada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro(...)”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 223-227.
- JESUS, José Bento Coelho de – “[Discurso de (...)]. In: Acta da sessão solemne anniversaria do sexagesimo setimo anno da Sociedade Pharmaceutica Lusitana”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1903, pp. 49-59.
- “Limitação de pharmacias”, *Boletim Pharmaceutico*, 5 (10) 1906, pp. 145-148.
- MATOS, J. Gomes de – “Escola de pharmacia”, *Gazeta de Pharmacia*, 1 (3) 1882, pp. 1-4.
- “Mensagem dirigida ao Excellentissimo Presidente do Conselho de Ministros da Republica Portugueza em 28 de Outubro de 1910”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 1909-1910, pp. 603-605.
- MYRTUS – O “Laboratório do farmacêutico”. *Noticias Farmacêuticas*. 1:9-10 (1935) 342-356.
- MORA, Victor Ayres – *O chá. Sua composição chimica, preparação e falsificação*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1904.
- “O Pharmaceutico na actualidade (extracto d’uma interessante lição do professor Dupuy, na escola de pharmacia de Toulouse)”, *Gazeta de Pharmacia*, 23 (18) 1905, pp. 273-277.
- “O sello das especialidades”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (4) 1903, p. 67.
- OMEGA – “A propósito dum artigo sobre incompatibilidades farmacêuticas”, *Noticias Farmacêuticas*, 3 (3-4) 1936-37, pp. 99-106.
- OMEGA – “Acêrca da substituição da cânfora natural pela cânfora sintética no óleo canforado injectável”, *Noticias Farmacêuticas*, 2 (7-8) 1936, pp. 332-340.

- OMEGA – “Ao tabuleiro do gamão. As águas coradas das farmácias como motivo decorativo”, *Notícias Farmacêuticas*, 1(3-4) 1934-35, pp. 77-82.
- OMEGA – “Comentando”, *Notícias Farmacêuticas*, 2 (7-8) 1936, pp. 317-319.
- OMEGA – “Diversos atributos e emblemas da farmácia e da medicina”, *Notícias Farmacêuticas*, 1(5-6) 1935, pp. 125-129.
- OMEGA – “Esclarecendo”, *Notícias Farmacêuticas*, 1 (9-10) 1935, pp. 340-341.
- OMEGA – “Exercício ilegal da farmácia. Lá e cá...”, *Notícias Farmacêuticas*, 1 (9-10) 1935, pp. 337-339.
- OMEGA – “Passatempo farmaco-naturalista. Plantas vulgares de ornamentação de acção venenosa”, *Notícias Farmacêuticas*, 1 (1-2) 1934, pp. 9-12.
- OMEGA – “Passatempo farmaco-naturalista. Plantas vulgares de ornamentação de acção venenosa”, *Notícias Farmacêuticas*, 1 (1-2) 1934, pp. 9-12.
- OMEGA – “Um caso delicado de exercício profissional”, *Notícias Farmacêuticas*, 2 (3-4) 1935-36, pp. 98-100.
- OMEGA – “Uma portaria notável”, *Notícias Farmacêuticas*, 2 (5-6) 1936, pp. 212-213.
- “Os concursos de pharmacia no Parlamento”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (8) 1904, pp. 123-128.
- “Os concursos de pharmacia”, *Boletim Pharmaceutico*, 1(10)1902, pp. 162-166; 1 (11) 1902, pp. 178-185; 1 (11) 1902, pp. 186-188; 1 (12) 1902, pp. 207-211; 2 (1) 1903, pp. 5-7; 2 (4) 1903, pp. 63-65.
- “Parecer da Comissão encarregada de apreciar o projecto de regulamento de remedios secretos e especialidades pharmaceuticas”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 206-212.
- PÁDUA, António – “Oração de sapientia”, *Annuario da Universidade de Coimbra*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1902, pp. XXIX-XXXIX.
- Pharmacopéa Portuguesa*, Lisboa, Imprensa Nacional, 1876.
- “Projecto de Regulamento para a venda de especialidades pharmaceuticas e medicamentos secretos”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1901, pp. 48-51.
- “Projecto de regulamento para a venda de remedios secretos e especialidades pharmaceuticas”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 165-168.
- Proposta de lei [de organização do ensino de farmácia]. In: Reforma do ensino pharmaceutico, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 69-75.
- PRUNIER, Léon – *Les médicaments chimiques*. Vol. 1. Paris; Masson et Cie Editeurs, 1896.
- PRUNIER, Léon – *Les médicaments chimiques*. Vol. 2. Paris; Masson et Cie Editeurs, 1899.
- REFOIOS, Sousa – A reforma do ensino de pharmacia. Parecer da Faculdade de Medicina, *Movimento Medico*, 2 (19) 1903, pp. 317-326.
- Reforma do ensino pharmaceutico, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 64-75.
- “Reforma do exercicio de pharmacia”, *Boletim Pharmaceutico*, 5 (2) 1907, pp. 24-28; 5 (3) 1907, pp. 45-48; 5 (4) 1907, pp. 61-64; 5 (6) 1907, pp. 88-94; 5 (7) 1907, pp. 109-112; 5 (8) 1907, pp. 126-128; 5 (9) 1907, pp. 142-144; 5 (10) 1907, pp. 158-160; 5 (11-12) 1907, pp. 173-176; 6 (1-2) 1908, p. 184; 6 (3-4) 1908, pp. 191-192; 6 (5-6) 1908, p. 200; 6 (7-8) 1908, pp. 202-207-208.
- “Reforma dos estudos da Universidade. Decreto nº 4, de 24 de Dezembro de 1901”, *Annuario da Universidade de Coimbra, 1902-1903*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1902, pp. (3)-(69)
- “Representação do corpo docente da Escola de Pharmacia de Coimbra”, *Gazeta de Pharmacia*, 23 (14) 1905, pp. 209-211.
- Representação entregue ao sr. Ministro do Reino acerca da reforma do ensino pharmaceutico, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 146-148.

- Representação entregue ao sr. Ministro do Reino acerca do ensino pharmaceutico e das especialidades pharmaceuticas estrangeiras, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 13ª série, 1901, pp. 174-176.
- Representação entregue ao sr. Ministro do Reino sobre o ensino pharmaceutico, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 46-47.
- RIBEIRO, Eduardo – “A classe pharmaceutica e a Republica”, *Boletim Pharmaceutico*, 8 (7-8-9-10) 1910, pp. 110-112.
- RIBEIRO, Eduardo – “A classe pharmaceutica e o sello das especialidades”, *Boletim Pharmaceutico*, 2 (1) 1903, pp. 8-9.
- RIBEIRO, Eduardo – “O futuro da pharmacia portugueza. O que é preciso fazer com urgencia”, *Boletim Pharmaceutico*, 6 (7-8) 1908, pp. 202-203
- RIBEIRO, Hintze – [Discurso de] O Sr. Presidente do Conselho de Ministros. In: “Acta da sessão solemne, realisada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (...)”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 243-247.
- ROCHA, Lúcio Martins da – *Theses de medicina theorica e pratica*, Coimbra, Universidade de Coimbra, 1894.
- ROCHA, Lúcio Martins da – *A sero-therapia nas molestias infectuosas*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1894.
- ROCHA, Lúcio Martins da – *A symphyseotomia nas viciações pelvicas*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1895.
- RODRIGUES, Manuel Augusto – *A Universidade de Coimbra no Século XX. Actas da Junta Administrativa. Vol. I (1908-1916)*, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1990.
- RODRIGUES, Manuel Augusto – *A Universidade nos seus Estatutos*, Coimbra, Arquivo da Universidade, 1991.
- SARAIVA, Albano Saraiva – “A reforma pharmaceutica”, *Boletim Pharmaceutico*, 1 (1) 1902, p. 42.
- SEIÇA, Vicente José de – “A legislação pharmaceutica e os alumnos de pharmacia do periodo transitorio”, *Boletim Pharmaceutico*, 4 (5) 1905, pp. 85-87; 4 (6) 1905, pp. 94-96
- SEIÇA, Vicente José de – O ensino da pharmacia. In: CARVALHO, F. - “Reforma do ensino pharmaceutico”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 149-153.
- “Sessão extraordinaria de 6 de março de 1902”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 161-172.
- “Sessão extraordinária de 6 de Novembro de 1900”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 212-215.
- “Sessão extraordinária de 10 de Novembro de 1900”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1900, pp. 215-223.
- SILVA, A. J. Ferreira da – *O ensino da toxicologia e a reforma de pharmacia*, Porto, Sep. de *A Medicina Moderna*, nº 100, 1902.
- SILVA, A. J. Ferreira da – Joaquim dos Santos e Silva, *Revista de Chimica Pura e Applicada*, 2, 1906, pp. 117-120.
- SILVA, Joaquim dos Santos e – *Elementos de analyse chimica qualitativa*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1874
- SILVA, Joaquim dos Santos e – “Estudo chimico d’alguns derivados da camphora”, *O Instituto*, 18, 1873-1874, pp. 220-227.
- SILVA, Joaquim dos Santos e – “Ensaios chimicos sobre a essencia da pimenteira falsa”, *O Instituto*, 19, 1874-1875, pp. 209-213; 246-254.
- SILVA, Joaquim dos Santos e — “Estudo chimico d’alguns derivados da camphora”, *O Instituto*, 20, 1874-1875, pp. 17-23.
- SILVA, Joaquim dos Santos e – “Breve notícia sobre a riqueza das quinas cultivadas nas possessões portuguezas da Africa”, *O Instituto*, 22, 1876, pp. 184-197.

- SILVA, Joaquim dos Santos e — *Elementos de analyse chimica qualitativa*. 2ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1883.
- SILVA, Joaquim dos Santos e — *Factoren-tabellen zur ausführung chemischer rechnungen mittels der Von L. Meyer und K. Seubert Gegebenen atomgewichte*, Braunschweig, 1887.
- SILVA, Joaquim dos Santos e — *Elementos de analyse chimica qualitativa*. 3ª ed. Coimbra: Imprensa da Universidade, 1891.
- SILVA, José Pedro Estanislau da — “Discurso de (...)”. In: “Acta da sessão solemne, realisada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (...)”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 238-243.
- SIMÕES, A.A. da Costa — *Parecer de (...)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, s.d. .
- SIMÕES, A.A. da Costa — «Oração de sapiencia pronunciada pelo Dr. (...) desempenhando as funções de Lente Decano e Director da Faculdade de Medicina em 16 de Outubro de 1881, dia da abertura das aulas da Universidade de Coimbra», *Anuario da Universidade de Coimbra (1881-1882)*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1881, pp. 3-18.
- SOBRAL, José Colaço Alves — *O phosphoro e seus principaes compostos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1904.
- TARBOURIECH, J. — *Technique des analyses chimiques*. 2ª ed. Paris: A. Maloine Editeur, 1906.
- “Um projecto” — *Boletim Pharmaceutico*, 5 (3) 1906, pp. 33-35.
- VEIGA, Alberto da Costa — [Discurso de (...)]. In: “Acta da sessão solemne, realisada no dia 17 de novembro de 1902, em homenagem ao sr. conselheiro Ernesto Rodolpho Hintze Ribeiro (...)”, *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana*, 12ª série, 1902, pp. 227-229.
- VEIGA, Alberto; CARVALHO, Francisco de; SILVA, José Pedro Estanislau da — *A questão do ensino pharmaceutico. Exposição veridica dos últimos acontecimentos*, Lisboa, Typ. Estevão Nunes & Filhos, 1896.

REVISTAS, JORNAIS E OUTRAS PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS CONSULTADAS

Acção (A) Farmacêutica
Anuario da Universidade de Coimbra
Boletim Pharmaceutico
Coimbra Médica
Conimbricense (O)
Gazeta de Pharmacia
Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana
Medicina (A) Moderna
Monitor (O) da Farmácia
Movimento Medico
Notícias Farmacêuticas
O Instituto
Revista de Chimica Pura e Applicada
Revista Quimico-Farmaceutica

BIBLIOGRAFIA

- BANDEIRA, José Ramos — Prof. Dr. José Cipriano Rodrigues. *Notícias Farmacêuticas*. 10: 3-4 (1944) 174-184.
- BANDEIRA, José Ramos — O professor Doutor José Cipriano Rodrigues Diniz, médico na cidade de Coimbra. *Notícias Farmacêuticas*. 12: 9-10 (1946) 376-396.
- BANDEIRA, José Ramos — «Bosquejo histórico do ensino de farmácia em Portugal», *Boletim da Faculdade de Farmácia*, Coimbra, 33, 1973, pp. 31-39.
- BOUSSEL, Patrice; BONNEMAIN, Henri; BOVÉ, Frank — *Histoire de la pharmacie et de l'industrie pharmaceutique*, Paris, Editions de la porte verte, 1982.
- BRANDÃO, Mário; ALMEIDA, M. Lopes de — *A Universidade de Coimbra. Esboço da sua história*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1937.
- BROJO, A. Pinho; REBELO, Maria de Lourdes, PITA, João Rui (Organização) — *Farmácia, Ciência e Universidade. A fundação da Faculdade de Farmácia de Coimbra em 1921*, Coimbra, Minerva, 2000.
- CARVALHO, Rómulo de — *História do ensino em Portugal*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1986.
- COSTA, A. M. Amorim da — *Introdução à História e Filosofia das Ciências*, Mem Martins, Publicações Europa América, 1986.
- COSTA, Aloísio Fernandes — “Professor Doutor José Cipriano Rodrigues Diniz, Director da Escola de Farmácia da Universidade”, *Notícias Farmacêuticas*, 12 (9-10) 1946, pp. 364-371.
- CUNHA, Guilherme de Barros e — «O ensino farmacêutico na Universidade de Coimbra. Sua criação e evolução até à reforma de Hintze Ribeiro (1902)», *Notícias Farmacêuticas*, Coimbra, 4 (1-2) 1937, pp. 67-89.
- CUNHA, Guilherme de Barros e — Professor Doutor José Cipriano Rodrigues Diniz. *Notícias Farmacêuticas*. 12: 9-10 (1946) 372-375.
- DIAS, J. P. Sousa — «Instituições dedicadas ao ensino da Farmácia em Portugal - uma perspectiva histórica», *Farmácia Portuguesa*, Lisboa, 11 (53) 1988, pp. 8-12.
- DIAS, J. P. Sousa — *A Farmácia em Portugal - uma introdução à sua história, 1338-1938*, Lisboa, Associação Nacional das Farmácias, 1994.
- DILLEMANN, G. — «Histoire de l'enseignement pharmaceutique en France», *Pharmaceutica Acta Helvetica*, 54 (9-10) 1979, pp. 269-272.
- DINIZ, José Cipriano Rodrigues — «O ensino farmacêutico na Universidade de Coimbra. Sua evolução desde 1902 até à reforma de 1932», *Notícias Farmacêuticas*, Coimbra, 4 (3-4) 1938, pp. 129-204.
- DINIS, José Cipriano Rodrigues — Prof. Doutor Manuel José Fernandes Costa. *Notícias Farmacêuticas*. 6: 5-6-7 (1940) 193-203.
- ESTEVA DE SAGRERA, Juan — *Historia de la Farmacia (apuntes)*, Barcelona, Facultad de Farmacia, 1979/1980.
- ESTEVA DE SAGRERA, Juan — *Historia de la Farmacia. Los medicamentos, la riqueza y el bienestar*, Barcelona, Masson SA. 2005.
- FABRE, René; DILLEMANN, Georges — *Histoire de la Pharmacie*, Paris, Presses Universitaires de France, 1971.
- FERREIRA, F. A. Gonçalves — *História da saúde e dos serviços de saúde em Portugal*, Lisboa, Fundação Calouste Gulbenkian, 1990.
- FLORES, Leonor; CUNHA, G. Barros e; BANDEIRA, José Ramos; COSTA, Aloísio Fernandes — Os nossos Mestres. *Notícias Farmacêuticas*, 4, 1937-1938, pp. 211-250.
- GARRETT, José — «Esquisto histórico da farmacologia em Portugal», *Arquivos do Instituto de Farmacologia e Terapêutica Experimental*, 26, 1988, pp. 7-20.

- GUIMARÃES, Feliciano – «O ensino da Farmacologia na Faculdade de Medicina de Coimbra», *Arquivos do Instituto de Farmacologia e Terapêutica Experimental*, 4-5, 1936-1938, pp. 89-105; 115-184.
- GUIMARÃES, Feliciano; BRITO, Rocha – «A Faculdade de Medicina de Coimbra (de 1290 a 1911)», *Actas Ciba*, 14, 1950, pp. 528-581.
- LAMY, Alberto Sousa – *A Academia de Coimbra, 1537-1990*, Lisboa, Rei dos Livros, 1990.
- MARQUES, A.H. Oliveira (Coord.) – *Parlamentares e Ministros da 1ª República (1910-1926)*. Lisboa: Edições Afrontamento, 2000.
- MIRA, M. Ferreira de – *História da Medicina Portuguesa*, Lisboa, Empresa Nacional de Publicidade, 1947.
- MIRABEAU, Bernardo António Serra de – *Memoria historica e commemorativa da Faculdade de Medicina nos cem anos decorridos desde a reforma da Universidade em 1772 até ao presente*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 1872.
- PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui – «Ciências». In: MATTOSO, José (dir.) - *História de Portugal*, vol. 5, O Liberalismo (1807-1890), Coordenadores: TORGAL, Luís Reis; ROQUE, João Lourenço, Círculo de Leitores, 1993, pp. 652-667.
- PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui – «Liturgia higienista no século XIX - pistas para um estudo», *Revista de História das Ideias*, Coimbra, 15, 1993, pp. 437-559.
- PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui – «Ciência e medicina: a revolução pasteuriana». In: *Congresso Comemorativo do V Centenário do Hospital do Espírito Santo de Évora - Actas*, Évora, Hospital do Espírito Santo de Évora, 1996, pp. 245-271
- PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui – “Pasteur in Portugal: public health and the diffusion of hygiene”. In: *História ecológico-institucional do corpo*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006, pp. 21-28.
- PITA, João Rui – «Breve história da Faculdade de Farmácia da Universidade de Coimbra», *Munda*, 24, 1992, p. 3-16
- PITA, João Rui – *Farmácia, medicina e saúde pública em Portugal (1772-1836)*, Coimbra, Livraria Minerva, 1996.
- PITA, João Rui – «A farmácia em Portugal: de 1836 a 1921. Introdução à sua história. Parte I. Ensino farmacêutico e saúde pública - formação e actividade dos farmacêuticos portugueses», *Revista Portuguesa de Farmácia*, 49 (1) Jan.-Mar., 1999, pp. 11-20.
- PITA, João Rui – «A farmácia em Portugal: de 1836 a 1921. Introdução à sua história. Parte II. Exercício profissional, industrialização do medicamento e literatura farmacêutica» *Revista Portuguesa de Farmácia*, 49 (2) Abr.-Jun., 1999, pp. 61-70.
- PITA, João Rui – «Um livro com 200 anos: a farmacopeia portuguesa (Edição oficial). A publicação da primeira farmacopeia oficial: *Pharmacopeia Geral (1794)*», *Revista de História das Ideias*, 20, 1999, pp. 47-100.
- PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui – «Charles Lepierre au Portugal (1867-1945). Son influence décisive sur la santé publique, sur la chimie et sur la microbiologie», *Revue d'Histoire de la Pharmacie*, Paris, 328, 2000, pp. 463-470.
- PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui – “Public health, municipalities and the state: founding microbiological laboratories in Portugal”. In: DINGES, Martin (Ed.) - *Health and health care between self-help, intermediary organizations and formal poor relief (1500-2005)*, Edições Colibri / CIDEHUS-UE/PhoenixTN, 2007, pp. 121- 130.
- PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui; ARAÚJO, Yann Loïc – “L'influence française sur la réception de l'homéopathie au Portugal”, *Revue d'Histoire de la Pharmacie*, 348, 2005, pp. 569-578.
- PITA, João Rui – «A Faculdade de Farmácia de Coimbra em 1921». In: BROJO, A. Pinho; REBELO, Maria de Lourdes, PITA, João Rui (Organização) - *Farmácia, Ciência e Universidade. A fundação da Faculdade de Farmácia de Coimbra em 1921*, Coimbra, Minerva, 2000, pp. 47-63.

- PITA, João Rui – Ciências médico-farmacêuticas e normalização social. In: RIBEIRO, Maria Manuela Tavares (Coord.) - *Portugal - Brasil. Uma visão interdisciplinar do Século XX. Actas do Colóquio, 2 a 5 de Abril de 2003*, Coimbra, Quarteto, 2003, pp. 405-436.
- PITA, João Rui – “Farmácia, farmacêuticos e sociedade. Da crise da farmácia à revalorização do papel do farmacêutico”, *Mundo Farmacêutico*, 2 (7) 2003, pp. 42-44.
- PITA, João Rui – «Sanitary normalization in Portugal: pharmacies, pharmacopoeias, medicines and pharmaceutical practices (19th-20th Centuries)». In: ABREU, L. (Ed.) - *European Health and Social Welfare Policies*, Brno, Compostela Group of Universities/PhoenixTN, European Thematic Network on Health and Social Welfare Policies/Brno University of Technology-Vutium Press, 2004, pp. 434-453.
- PITA, João Rui – «História da profissão farmacêutica em Portugal. Alguns problemas e reflexões”. In: AGUIAR, António Hipólito (Coord.) - *Farmacêuticos 2015. Uma reflexão sobre a evolução da profissão*, Lisboa, AJE-Sociedade Editorial, 2005, pp. 20-40.
- PITA, João Rui (Coord.) – *Ciência e experiência. Formação de médicos, boticários, naturalistas e matemáticos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006.
- PITA, João Rui – «A formação dos farmacêuticos portugueses no início do século XX: a reforma de estudos de Hintze Ribeiro», *Estudos do Século XX*, 6, 2006, pp. 309-331
- PITA, João Rui – «Farmácia, medicamentos e microbiologia em Miguel Bombarda». In: PEREIRA, Ana Leonor; PITA, João Rui (Coordenação) - *Miguel Bombarda e as singularidades de uma época*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006, pp. 49-60.
- PITA, João Rui – “Práticas científicas à volta de 1900: química, microbiologia e saúde pública em Portugal”. In: *A natureza as suas histórias e os seus caminhos*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006, pp. 39-51.
- PITA, João Rui – “Dos manipulados à indústria dos medicamentos: ciência e profissão farmacêutica em Portugal (1836-1921)”. In: *História ecológico-institucional do corpo*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006, pp. 29-50.
- PITA, João Rui – *História da farmácia*, 3ª ed., Coimbra, Minerva, 2007.
- PITA, João Rui – “O Notícias Farmacêuticas e o retrato da profissão farmacêutica em Portugal”, *Estudos do Século XX. O[s] tempo[s] do[s] medi@*, 7, 2007, pp. 271-288.
- PITA, João Rui – “Para uma história da publicidade farmacêutica em Portugal”. In: DUARTE, António Groen - *Infarmed 15 anos*, Lisboa, Ministério da Saúde / Infarmed, 2008, pp. 31-39.
- PITA, João Rui; BROJO, A. Pinho – «Subsídios para a História do ensino farmacêutico na Universidade de Coimbra, no período de 1902 a 1988», *Boletim da Faculdade de Farmácia de Coimbra*, 13 (1) 1989, pp. 7-35.
- PITA, João Rui; BROJO, A. Pinho – «A Casa dos Melos-Subsídios para a História da Faculdade de Farmácia de Coimbra», *Medicamento, História e Sociedade*, 4 (10) 1989, pp. 1-6
- PITA, João Rui; PEREIRA, Ana Leonor – «Projection et représentation de la France scientifique dans l’Empire portugais de l’Orient. Correspondance entre le Bulletin Général de Médecine et Pharmacie de Nova Goa et la Faculté de Médecine de Lille», *Revue d’Histoire de la Pharmacie*, Paris, 332, 2001, pp. 512-522.
- PITA, João Rui; PEREIRA, Ana Leonor – «Institucionalização da parasitologia em Portugal», *Revista Portuguesa de Farmácia*, 51(4)2001, pp. 175-182.
- PITA, João Rui; PEREIRA, Ana Leonor – “A Europa científica e a farmácia portuguesa na época contemporânea”, *Estudos do Século XX*, 2, 2002, pp. 231-265.
- PITA, João Rui; PEREIRA, Ana Leonor – «Saberes e micropoderes às portas do séc. XX. Na rota da identidade farmacêutica: o caso coimbrão». In: PITA, João Rui; PEREIRA, Ana Leonor (Coordenação) - *Rotas da Natureza. Cientistas, viagens, expedições e instituições*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2006, pp. 169-174.
- PRATA, Manuel Alberto Carvalho – *Academia de Coimbra (1880-1926). Contributo para a sua história*, Coimbra, Imprensa da Universidade, 2002.

- PUERTO SARMIENTO, Francisco Javier — *El mito de Panacea. Compendio de Historia de la Terapeutica y de la Farmacia*, Madrid, Doce Calles, 1997.
- RODRIGUES, Manuel Augusto — *A Universidade de Coimbra e os seus Reitores. Para uma história da instituição*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1990.
- RODRIGUES, Manuel Augusto — *Memoria Professorum Universitatis Conimbricensis*, Coimbra, Arquivo da Universidade de Coimbra, 1992.
- SERRÃO, Joaquim Veríssimo — *História das Universidades*, Porto, Lello & Irmão, 1983.
- SILVA, J. Alves da — *Grandeza da Farmácia. A obra científica e social dos farmacêuticos através dos tempos*, Ano dos Centenários de Portugal, 1940.
- SONNEDECKER, Glenn — *Kremers and Urdangs History of Pharmacy*, 4ªed., Madison, American Institute of the History of Pharmacy, 1986.
- TORGAL, Luís Reis — «Da(s) crise(s) e do(s) mito(s) da(s) Universidade(s)», *Revista de História das Ideias*, Coimbra, 12, 1990, pp. 7-17.
- ÚLTIMA (A) AULA DO PROF. DR. JOSÉ CIPRIANO RODRIGUES DINIS — *Notícias Farmacêuticas*. 12: 9-10 (1946) 397-416.

Abreviaturas utilizadas:

AUC — Arquivo da Universidade de Coimbra

FFUC — Faculdade de Farmácia de Universidade de Coimbra

Agradecimento:

Uma palavra de agradecimento a todos os técnicos superiores e outros funcionários do Arquivo da Universidade de Coimbra pela sua simpatia, disponibilidade e competência.

Um agradecimento muito especial à Prof.^a Doutora Maria José Azevedo Santos, directora do referido Arquivo.

(Página deixada propositadamente em branco)

GALERIA DE IMAGENS

- 01 - Manuel José Fernandes Costa — Visto do Tribunal de Costa para a contratação para Professor Catedrático de Manuel José Fernandes Costa, datado de 13 de Maio de 1904 (AUC - IV-1ºD-E6-T.4-Cx 49)
- 02 - Joaquim dos Santos e Silva — Visto do Tribunal de Costa para a contratação para Professor da 4ª cadeira de Joaquim dos Santos e Silva, datado de 20 de Janeiro de 1903 (AUC - Processos para exame de farmacêutico-IV-2ºD-15)
- 03 - Documento de 14 de Fevereiro de 1903 dando a conhecer que Vicente José de Seixa foi nomeado para a comissão de redacção da Farmacopeia Portuguesa (AUC - IV-1ª-D-E.8-T.2-Cx 298)
- 04 - Declaração de José Cipriano Rodrigues Dinis, datada de 20 de Maio de 1906, declarando que esteve presente no Congresso Internacional de Medicina (AUC - IV1ºD-E.6-T.3-Cx 61)
- 05 - Pedido de matrícula do aluno José da Cruz dos Santos Viegas no 2º ano do curso, em 1903 [AUC - D-CV-4-28 (IV-1ªD-12-1-25)]
- 06 - Petição de Pedro Elias da Silva para se matricular no curso de Farmácia, datada de 27 de Setembro de 1907 [AUC - D-CV-4-27 (IV-1ªD-12-1-27)]
- 07 - Registo final da avaliação de um aluno na 1ª Cadeira – História Natural das Drogas. Posologia (8 de Julho de 1903) (AUC - IV-1ªD-4-2-101)
- 08 - Registo final da avaliação de uma aluna na 2ª Cadeira – Farmácia química, análises microscópicas e químicas aplicadas à medicina e à farmácia (11 de Junho de 1910) (AUC - IV-1ªD-4-2-099)
- 09 - Registo final da avaliação de um aluno na 3ª Cadeira – Farmacotecnia, esterilizações e prática no laboratório farmacêutico (13 de Junho de 1904) (AUC - IV-1ª D-4-2-102)
- 10 - Registo final da avaliação de um aluno na 4ª Cadeira – Análises toxicológicas, química legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos (12 de Junho de 1909) (AUC - IV-1ªD-4-2-100)
- 11 - Registo do exame geral realizado por um aluno da Escola de Farmácia entre 27 a 29 de Junho de 1907 (AUC - IV-1ªD-4-2-103)
- 12 - Primeiro registo de concurso para Professor Catedrático na Escola de Farmácia de Coimbra (1903/1904) (AUC - IV-2ªE-9-3-37.)
- 13 - Primeira Acta da Escola de Farmácia após a reforma de estudos de 1902 (FFUC)
- 14 - Joaquim dos Santos e Silva (in *Notícias Farmacêuticas*, 4, 1937-1938)
- 15 - Francisco José de Sousa Gomes (in *Notícias Farmacêuticas*, 4, 1937-1938)

- 16 - Álvaro José da Silva Basto (in *Notícias Farmacêuticas*, 4, 1937-1938)
- 17 - Vicente José de Seixá (in *Notícias Farmacêuticas*, 4, 1937-1938)
- 18 - Victor Henriques Aires Mora (in *Notícias Farmacêuticas*, 4, 1937-1938)
- 19 - Lúcio Martins da Rocha (in *Notícias Farmacêuticas*, 4, 1937-1938)
- 20 - José Cipriano Rodrigues Dinis (in *Notícias Farmacêuticas*, 4, 1937-1938)
- 21 - Manuel José Fernandes Costa (in *Notícias Farmacêuticas*, 4, 1937-1938)
- 22 - Capa da Dissertação de Concurso de Luís de Almeida
- 23 - Capa da Dissertação de Concurso de José Cipriano Rodrigues Dinis
- 24 - Capa da Dissertação de Concurso de Victor Henriques Aires Mora
- 25 - Capa da Dissertação de Concurso de José Colaço Alves Sobral
- 26 - Capa da Dissertação de Concurso de Manuel José Fernandes Costa
- 27 - Obra de E. Collin, *Précis de matière médicale* (1903)
- 28 - Obra de F. Crolas e B. Moreau, *Précis de Pharmacie Chimique*, 2ª ed. (1902)
- 29 - Reprodução da folha de rosto de um dos volumes da obra de Edmond Dupuy, *Cours de pharmacie* (1894)
- 30 - Folha de rosto da obra Fonzes-Diacon, *Précis de toxicologie*. 2ª ed. (1912)
- 31 - Obra de J. Tarbouriech, *Technique des analyses chimiques* (1906)
- 32 - Frontispício da *Pharmacopée Portugueza*, a terceira farmacopeia oficial portuguesa, editada em 1876
- 33 - Capa da obra de Joaquim dos Santos e Silva, *Factoren-tabellen (...)* editada em 1887
- 34 - Frontispício da obra de Joaquim dos Santos e Silva, *Elementos de analyse chimica qualitativa*. 3ª ed. (1891)
- 35 - Frontispício da obra de Júlio de Sande Sacadura Botte, *Pharmacia. Elementos de pharmacotechnia*. 2ª ed., editada pela Imprensa da Universidade de Coimbra em 1899
- 36 - A Universidade de Coimbra no início do século XX

MINISTERIO
DO
REINO
3.ª REPARTIÇÃO
DA
DIRECÇÃO GERAL
DA
CONTABILIDADE PUBLICA
1.ª SE. DE. 527

M.º L.º L.
Dec. 2 maio 1904 - 9.º de Junho em 5
D. de Esp. n.º 105 de 13 maio 1904
Passa em 14 maio 1904

Para execução do disposto no § 2.º do artigo 7.º do decreto de 25 de fevereiro de 1897, e nos termos da circular d'esta Repartição de 4 de março do mesmo anno, communico a V. Ex.ª que foi virado pelo Tribunal de Contas, em data de 3 de Dezembro de 2 do anno seguinte a esse que se resolveu a concessão para Tomar, em Lisboa, para o cargo de lente cattedrático, e a Escola de Pharmacia annexa a essa Universidade.

Deus guarde a V. Ex.ª 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 13 de Maio de 1904

M.º L.º L.º Ministro do Reino
residencia em Coimbra



Armando de Castro

01

02

MINISTERIO
DO
REINO
3.ª REPARTIÇÃO
DA
DIRECÇÃO GERAL
DA
CONTABILIDADE PUBLICA
1.ª SE. DE. 132

M.º L.º L.

Para execução do disposto no § 2.º do artigo 7.º do decreto de 25 de fevereiro de 1897, e nos termos da circular d'esta Repartição de 4 de março do mesmo anno, communico a V. Ex.ª que foi virado pelo Tribunal de Contas, em data de 24 de dezembro ultimo, a Decisão de 17 de novembro anterior que se resolveu a concessão para Tomar, em Lisboa, para o cargo de lente cattedrático, e a Escola de Pharmacia annexa a essa Universidade.

Deus guarde a V. Ex.ª 3.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Publica, em 20 de Janeiro de 1903

M.º L.º L.º Ministro do Reino
residencia em Coimbra



Armando de Castro

MINISTERIO
do
REINO
—
Direcção Geral
do
Instrução Pública
4.ª Repartição
C. 22. B. 1.ª

1903 24. maio de 1903.

Para o senhor deputado, senhor e nome de si
formar a V. Ex.ª para, por despacho de 14 de setem-
bro deste mês, em 4.ª do Ministério de Instrução e
Instrução Pública, professor de Arte de Pôr
mostra, amon a Faculdade de Medicina da
Universidade de Coimbra, cedeu retido em
Lisboa, empagando por consentimento a bem do Fidejussor
de Commercial acompanhado de carta a pharmacia de
município de que o nomeo necessário para
Deus fidei a V. Ex.ª Direcção Geral de Instrução
Pública, 14 de Fevereiro de 1903

24. maio de 1903. Retido da Universidade de Coimbra

Do Conselho Director

J. R.

Luiz Augusto de Almeida

03

04

1906

Declaro que estive em Lisboa por
motivo do Congresso internacional
de Medicina, desde o dia 19 até
ao dia 26 do mês de abril findo.

Coimbra, 20 de maio de 1906

José Espiriano Rodrigues Diniz



Fol. 1
Junho

8567650
M.^{me} e S.^{me} S.^{ra}

Director da Escola de
Pharmacia.

José da Cruz dos Santos Viegas, filho de
Anna de Jesus, natural de Coimbra, desejando
matricular-se no segundo anno da Escola
de Pharmacia, para o que se achava habilita-
do com a frequencia do primeiro anno.

Pede a V. Ex.^{ta} se digne admitto
a referida matricula.

E. P. M.^{te}

Coimbra de Setembro de 1803

José da Cruz dos Santos Viegas.

Declaro que reside na rua da Sappia - n.º 21

05

22 annos
Pedro em termos.
Lisboa, em 30 de
outubro de 1907
O Director interino,
Dr. António



0146616

Director da Escola de Phar-
macia de Coimbra

Pedro Elias da Silva filho de António Elias e
de Maria Joanna da Silva Elias, naturais de Fátima,
da Foz, concelho de Crato, districto de Portalegre,
achando-se habilitado a frequentar a 1.ª, 2.ª, 3.ª, 4.ª
e aulas da Escola de Pharmacia, visto achar-se
ao abrigo de disposto no art.º 138.º do Regulamento
de 27 de novembro de 1902

Pede a Escola se digne admitte
-lo a referida matricula.

E. R. Al.

Crato, 27 de setembro de 1907

Pedro Elias da Silva

Coimbra

UNIVERSIDADE DE COÍMBRA — Escola de Pharmácia

1.ª Cadeira — Historia natural das drogas — Posologia

Aos oito dias do mês de Julho de mil novecentos e treze,
Joaquim Vieira de Sousa, filho de Manuel Vieira,
natural de S. Fructuoso, concelho
de Coimbra, districto de Coimbra, em conformidade
com as leis e regulamentos em vigor, perante o Júry abáixo assignado, fez exame da prova pratica da 1.ª cadeira
da referida escola (Historia natural das drogas — Posologia), sendo interrogado sobre os assumptos do seguinte ponto:
N.º 3.
que previamente tirára à sorte. Concluído o exame, o Júry procedeu à votação na fórma prescripta pela legislação
vigente sendo o referido alumno aprovado com quatro-vinte valores.
Do que se lavrou este assento, que vai ser assignado depois de subscripto por mim

O Presidente, Luís Martins da Rocha
Joaquim dos Santos e Silva
Alvaro Bente

07

08

UNIVERSIDADE DE COÍMBRA — Escola de Pharmácia

2.ª Cadeira — Pharmácia chimica, análises microscópicas e químicas applicadas à medicina e à pharmácia

Aos onze dias do mês de Agosto de mil novecentos e doze,
Maria Amalia d'Almeida Franco, filha de João Celestino da Costa
Franco, natural de Sabugal, concelho
de Guarda, districto de Guarda, em conformidade
com as leis e regulamentos em vigor, perante o Júry abáixo assignado, fez exame da prova prática da 2.ª cadeira
da referida escola (Pharmácia chimica, análises microscópicas e químicas applicadas à medicina e à pharmácia), sendo
interrogado sobre os assumptos do seguinte ponto: N.º 5.
que previamente tirára à sorte. Concluído o exame, o Júry procedeu à votação na fórma prescripta pela legislação
vigente sendo o referido alumno aprovado com quarenta valores.
Do que se lavrou este assento, que vai ser assignado depois de subscripto por mim

O Presidente, João Cipriano Rodrigues
Francisco José de Sousa
Agostinho de Almeida

UNIVERSIDADE DE COÍMBRA — Escola de Pharmácia

3.ª Cadeira — Pharmacotechnia, esterilizações e pratica
no laboratorio pharmaceutico

Aos *três* dias do mês de *junho* de mil novecentos e *quatro*,
Joaquim Vieira de Lourenço, filho de *Emmanuel Vieira*,
natural de *S. Fructuoso*, concelho
de *Coimbra*, districto de *Coimbra*, em conformidade
com as leis e regulamentos em vigor, perante o Júry abaixo assignado, fez exame da prova pratica da 3.ª cadeira
da referida escola (*Pharmacotechnia, esterilizações e pratica no laboratorio pharmaceutico*), sendo interrogado sobre os
assumptos do seguinte ponto: *n.º 1*

que previamente tirára à sorte. Concluido o exame, o Júry procedeu à votação na fórma prescripta pela legislação
vigente sendo o referido alumno *approvado com tres votos*

Do que se lavrou este assento, que vai ser assignado depois de subscripto por mim

O Presidente,

Joaquim dos Santos Silva
Vitor Henrique dos Santos
Manuel José Fernandes Costa

09

UNIVERSIDADE DE COÍMBRA — Escola de Pharmácia

4.ª Cadeira — Analyses toxicologicas, chimica legal, alterações e falsificações
de medicamentos e alimentos

Aos *doze* dias do mês de *junho* de mil novecentos e *nove*,
Vigília Pereira Barreto Barboza, filho de *José Pereira Barreto*,
natural de *Cantanhede*, concelho
de *Coimbra*, districto de *Coimbra*, em conformidade
com as leis e regulamentos em vigor, perante o Júry abaixo assignado, fez exame da prova pratica da 4.ª cadeira
da referida escola (*Analyses toxicologicas, chimica legal, alterações e falsificações de medicamentos e alimentos*), sendo
interrogado sobre os assumptos do seguinte ponto: *n.º 2. — Ferinha suspeita*

que previamente tirára à sorte. Concluido o exame, o Júry procedeu à votação na fórma prescripta pela legislação
vigente sendo o referido alumno *approvado com dezesseis votos*

Do que se lavrou este assento, que vai ser assignado depois de subscripto por mim

O Presidente,

Emmanuel José de Sousa
José Espinheiro Rodrigues
Vitor Henrique dos Santos

10

UNIVERSIDADE DE COIMBRA - Escola de Pharmacia

EXAME GERAL

Jose da Cruz dos Santos Vagos
filho de Abreu de Jesus
natural de Coimbra
concelho de _____
districto de _____

em conformidade com a lei de 12 de julho de 1902 e seu regulamento, de 27 de novembro do mesmo anno, perante o jury abaixo assignado, fez as provas scriptas, practicas e oras do exame geral do curso de pharmacia, e, concluidas essas provas, o jury procedeu á votação na forma prescripta pela legislação vigente, obtendo o alumno as classificações abaixo indicadas. Do que se lavrou este termo, que vai ser assignado pelo jury no fim de cada uma das provas, depois de subscripto por mim.

O alumno, depois de excedidos os pontos que tirou á sorte, obteve as seguintes classificações:
Aos 27 e 29 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta.

Provas scriptas desseis valores.

Presidente Luiz Alvarado de Paiva
Vogaes António de Sá
João Baptista de Sousa
António José Fernandes Costa
6

Aos 30 dias do mês de julho de mil novecentos e setenta.

Provas practicas desseis valores.
Provas oras desseis valores.

E, procedendo-se á classificação final, obteve o alumno a seguinte informação:
Media das tres provas desseis valores, classificação de Distinto

Presidente Luiz Alvarado de Paiva
Vogaes António de Sá
João Baptista de Sousa
António José Fernandes Costa
6

11

12

1903-1904

Exercício e Albarão

Concurso a duas vagas de leites cathedrativos e uma de leite substituto da Escola de Pharmacia em Coimbra emarchados os dias 18, 20, 23 e 26 de fevereiro para a primeira leita, os dias 28 de fevereiro, 3, 7 e 9 de março para a segunda leita, os dias 12, 15, 18 e 21 de março para a substituição das dissertações e os dias 22, 23 e 26 de março para as provas practicas.

Candidatos por ordem da apresentação dos documentos

Pharmacutico Benjamin Gonçalves Branco
" José Colares Abreu Sobral
" Joaquim de Jesus Cardoso e Sousa
" Luísa d'Almeida
" Vítor Henriques Lopes Almeida
" José Bernardino Rodrigues Simões
" Emmanuel José Fernandes Costa

Constituição do jury do concurso -

Presidente, Comethere Manuel da Cruz, Albarão
Leite de Purra, Decano e Director da Faculdade de Medicina e Vagos, os Doutores Raymundo de Sá e Alentejo, Luiz Alvarado de Paiva, João Ferraz e Silva, Angelo Rodrigues da Fonseca, Luiz de Santa Vaga e Celso d'Almeida e os sa.

Ata da Sessão

Sessão de 10 de Janeiro de 1803. Presen-
tes o Director, o professor de Matéria Médica
na Faculdade de Medicina Doutor Luiz Rocha,
os professores de Pharmacia Vicente Jose de Seica
e Joaquim do Santos e Silva, e o secretario
da Faculdade de Medicina Doutor Elycio Moura.
Aberta a sessão, o Director chamou a atten-
ção do Conselho para os artigos de Regula-
mento da Pharmacia cuja execução deman-
dava uma deliberação immediata. E assim
foi resolvido que 'o Prof. Dr. Luizo Rocha
ficasse incumbido da regencia da 1.^a
Seica, e os prof. Santos e Silva e Vicente Seica
respectivamente da regencia da 2.^a e da 3.^a
Foi ~~aprovado~~ o seguinte honorario:

1.^a Seica - 2.^{as}, 4.^{as}, 5.^{as} - 8 1/2 ao 10
2.^a " " - 3.^{as}, 5.^{as} e salador - 9 a 10 1/2
3.^a " " - 2.^{as}, 4.^{as} e 6.^{as} - 1 a 2 1/2

Foi proposto para escripturarios o Pharmaceu-
tico Jose Augusto da Pereira, e para serven-
tes Jose Maria de Figueiredo e Fructuoso
Jose. A respeito dos preparadores ficou para ulte-
riores resoluções, visto o conselho escolar dis-
pensar-lo por enquanto. Resolheu-se
a abertura da aula e effectuar-se a 19 do corrente
E de nada mais se tratou nesta Comprehensão
de que em secretario, Elycio Moura, lavrou-se
presente a esta.

Dr. Elycio de Moraes e Silva
Dr. Elycio de Moraes e Silva



14 • 15

Joaquim dos Santos e Silva • 1842-1906
Francisco José de Sousa Gomes • 1860-1911
Álvaro José da Silva Basto • 1873-1924
Vicente José de Seíça • 1858-1928

16 • 17





Victor Henriques Aires Mora • 1861-1933
Lúcio Martins da Rocha • 1864-1950
José Cipriano Rodrigues Dinis • 1876-1954
Manuel José Fernandes Costa • 1870-1952

18 • 19

20 • 21



PH.^o LUIZ D'ALMEIDA

A PHARMACIA
E
O EXERCICIO PROFISSIONAL

(A TRACOS RAPIDOS)



COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1904

22

23

SOLANACEAS MEDICAMENTOSAS PORTUGUEZAS

MEIMENDROS

(*Hyosciamus niger* L., *Hyosciamus albus* L.)

POR

José Cypriano Rodrigues Diniz
BACHAREL FORMADO EM MEDICINA E CIRURGIA,
PHARMACUTICO PELA UNIVERSIDADE



COIMBRA
Imprensa da Universidade
1904

VICTOR AYRES MÓRA

O CHÁ

SUA COMPOSIÇÃO QUÍMICA, PREPARAÇÃO E FALSIFICAÇÃO



COIMBRA
IMPRESSA DA UNIVERSIDADE
1904

24

(Estudo de Química Pharmaceutica)

O PHOSPHORO

E SEUS

PRINCIPAES COMPOSTOS

POR

José Collaço Alves Sobral

BACHAREL FORMADO EM PHILOSOPHIA
E PHARMACEUTICO DE PRIMEIRA CLASSE
PELA UNIVERSIDADE



COIMBRA
IMPRESSA DA UNIVERSIDADE
1904

25

MANUEL JOSÉ FERNANDES COSTA

Hypericum
Androsæmum, L.

COIMBRA
Imprensa da Universidade
1904

26

27

PRÉCIS
DE
Matière Médicale

CONTENANT :
l'origine botanique, la description, la structure anatomique,
la composition chimique,
les usages, le mode d'emploi et les falsifications

DES
SUBSTANCES OFFICINALES
D'ORIGINE VÉGÉTALE OU ANIMALE

PAR
EUG. COLLIN
Pharmacien,
Lauréat de l'Académie des Sciences
et de l'Académie de Médecine.

Avec 473 figures dans le texte

PARIS
OCTAVE DOIN, ÉDITEUR
8, PLACE DE L'ODÉON, 8
1903

BIBLIOTHÈQUE DE L'ÉTUDIANT EN PHARMACIE
Publiée sous la direction du D^r HUGOUNEQ
Professeur à la Faculté de Médecine et de Pharmacie de Lyon

PRÉCIS
DE
PHARMACIE CHIMIQUE

PAR LES DOCTEURS
F. CROLAS et B. MOREAU
Professeur Professeur agrégé
à la Faculté de Médecine et de Pharmacie de Lyon

DEUXIÈME ÉDITION



A. STORCK & C^e, IMPRIMEURS-ÉDITEURS
— LYON —
PARIS, 16, Rue de Condé, près l'Odéon
1902

28

COURS
DE
PHARMACIE

PAR
EDMOND DUPUY
PROFESSEUR A LA FACULTÉ DE MÉDECINE ET DE PHARMACIE DE TOULOUSE

TOME PREMIER

A. HISTOIRE ET LÉGISLATION PHARMACEUTIQUES.
B. PHARMACIE GALÉNIQUE.

AVEC 60 FIGURES INTERCALÉES DANS LE TEXTE

PARIS
ANCIENNE MAISON DELAHAYE
L. BATAILLE ET C^{ie}, ÉDITEURS
23, Place de l'École de Médecine, 23.
1894

29

BIBLIOTHÈQUE DE L'ÉTUDIANT EN PHARMACIE
Publié sous la direction du D^r HUGOURENQ
Doyen de Faculté de Médecine et de Pharmacie de Lyon

PRÉCIS
DE
TOXICOLOGIE

PAR
LE D^r FONZES-DIACON
DOCTEUR ÈS SCIENCES
AGRÉGÉ DE CHIMIE ET DE TOXICOLOGIE
PROFESSEUR DE CHIMIE MINÉRALE A L'ÉCOLE SUPÉRIEURE
DE PHARMACIE DE MONTPELLIER

DEUXIÈME ÉDITION REVUE ET AUGMENTÉE

PARIS
A. MALOINE, ÉDITEUR
25-27, RUE DE L'ÉCOLE DE MÉDECINE, 25-27
—
1912

30

31

J. TARBOURIECH
—
TECHNIQUE
DES
ANALYSES CHIMIQUES
2^e ÉDITION

A. MALOINE ÉDITEUR

PHARMACOPEA

PORTUGUEZA

—
EDIÇÃO OFFICIAL



LISBOA
IMPRESA NACIONAL
1878

32

33

FACTOREN-TABELLEN

VON

JOAQUIM DOS SANTOS E SILVA



ELEMENTOS
DE
ANALYSE CHIMICA
QUALITATIVA

POR

JOAQUIM DOS SANTOS E SILVA

Chefe dos trabalhos practicos do Laboratorio Chimico da Universidade de Coimbra,
socio effectivo do Instituto da mesma cidade e da Sociedade Chimica de Berlin

TERCEIRA EDIÇÃO



COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1891

34

35

PHARMACIA

ELEMENTOS

DE

Pharmacotechnia

POR

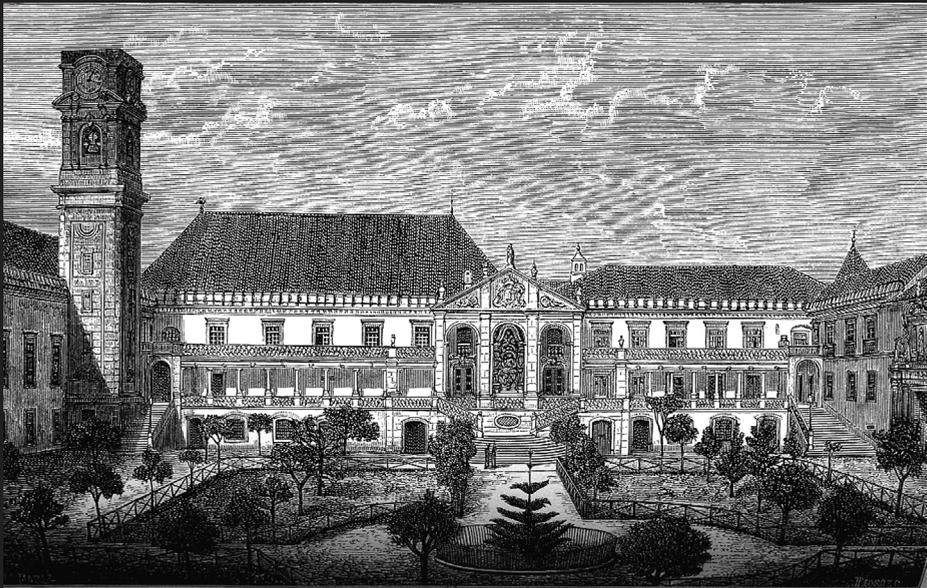
Julio de Sande Saedura Botte

Lente da Prima, Decano e Director da Faculdade de Medicina,
Lente de Métrica Medica e de Pharmacia na mesma Faculdade,
Bacharel formado em Philosophia,
Sozio honorario do Instituto de Coimbra
e da Sociedade Pharmaceutica Lusitana

Segunda edição



COIMBRA
IMPRESA DA UNIVERSIDADE
1899



15 Coleção
Ciências e Culturas
Coimbra 2009

